



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério das Relações Exteriores.....	63
Ministério da Saúde.....	65
Ministério do Turismo.....	78
Ministério Público da União.....	78
Tribunal de Contas da União.....	79
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	102
.....Esta edição completa do DOU é composta de 104 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.980	(1)
ORIGEM : ADI - 172398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835/SP)	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFUSE	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE	
ADV.(A/S) : APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS (97365/SP)	
ADV.(A/S) : CESAR RODRIGUES PIMENTEL (134301/SP)	
ADV.(A/S) : MARIA CRISTINA GALLO (131397/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei nº 12.250 do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL PAULISTA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE TRATA SOBRE A VEDAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DE DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM A CONSEQUENTE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO ESTATUTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 2º E 61, §1º, II, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO ESTADUAL.

1. Da análise da legislação contestada, verifica-se que, não obstante seu objeto inicial seja a disciplina de vedação do assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas, em verdade, versa sobre questões atinentes ao campo do estatuto dos servidores públicos, na medida em que regulamenta deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos.

2. As prescrições da legislação paulista para além da classificação das condutas classificadas como vedadas, por versarem comportamento de assédio moral (arts. 1º e 2º), impõem sanção aos atos praticados resultantes do assédio com a pena de nulidade de pleno direito (art. 3º). Ademais, são fixadas disposições sobre sanções administrativas (como advertência, suspensão e demissão, art. 4º) e os procedimentos de apuração e do exercício do direito de defesa do servidor acusado. Regras jurídicas que justificam o enquadramento da lei no campo material do estatuto de servidores públicos.

3. A organização da relação estatutária dos servidores públicos é atribuição reservada do Poder Executivo, não competindo a outro Poder interferência indevida no espaço decisório acerca dos comandos da administração pública. Violação do art. 61, §1º, "c" e do art. 2º da Constituição Federal. Competência legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.610	(2)
ORIGEM : ADI - 4610 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 30.8.2019 a 5.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI FEDERAL Nº 11.798/2008. ARTS. 5º, IX, X E XI, E 7º, § 1º. COMPETÊNCIA CORRECCIONAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. DISPOSITIVOS QUE REGULAM COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA EC Nº 45/2004. REDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 105, PARÁGRAFO ÚNICO, II, CF/88. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL OU FORMAL. PRECEDENTES. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. Não procede a alegação de inconstitucionalidade material, ao argumento de que restaria ao Conselho da Justiça Federal somente competência disciplinar em face dos servidores, e não dos magistrados. Com o advento da EC nº 45/2004, a competência correccional do Poder Judiciário federal passou a ser compartilhada entre as corregedorias dos tribunais, o CNJ, e o CJF (ADI 4.638-MC-Ref, Rel. Min. Marco Aurélio). O texto constitucional estabelece expressamente poderes correccionais a este Conselho, cujas decisões possuem caráter vinculante (art. 105, parágrafo único, II). Ao assim dispor, a Constituição não fez qualquer restrição, no sentido de que a competência limitar-se-ia aos servidores.

2. Também não prosperam as alegações de vício formal dos dispositivos impugnados. Não há invasão de competência do Supremo Tribunal Federal, na medida em que os atos não instituem novo regime disciplinar, o que demandaria lei complementar de iniciativa desta Corte (art. 93, *caput*, CF/88). Tais atos apenas regulam uma competência constitucionalmente instituída.

3. Igualmente, não há violação aos arts. 2º e 96, II, *b*, da CF/88, na medida em que o Poder Legislativo exerceu legitimamente seu poder de emenda, ao introduzir alteração inteiramente pertinente ao projeto originário, este de iniciativa do Superior Tribunal Justiça. Tal poder de emenda foi exercido em plena conformidade com a jurisprudência dominante desta Corte: ADI 3.288, Rel. Min. Ayres Britto; RE 633.802-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 1.835-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

4. Ação julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.240, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o inciso VI do **caput** do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 33, **caput**, inciso VI, e art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, de que trata o inciso VI do **caput** do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Aplicam-se a este Decreto as definições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - acessórios - produtos não integrantes da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos e que viabilizam, auxiliam ou facilitam seu uso pelos consumidores, incluídos controles remotos, carregadores, tampas e cabos removíveis, entre outros;

II - Grupo de Acompanhamento de Performance - grupo formado por entidades representativas de âmbito nacional dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos com os objetivos de acompanhar e divulgar a implementação do sistema de logística reversa e detalhar as funções e as atividades do grupo em regimento interno;

III - componentes - peças, materiais, substâncias e partes fixas não removíveis que constituem e integram a estrutura física dos produtos eletroeletrônicos e cuja ausência compromete o uso adequado dos produtos;

IV - consumidores - usuários domésticos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

V - descarte - ato por meio do qual consumidores e usuários domésticos dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto entregam os referidos produtos em um dos pontos de recebimento estabelecidos, para fins de logística reversa e destinação final ambientalmente adequada;

VI - empresa - pessoa jurídica fabricante, importadora, comerciante ou distribuidora dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

VII - entidade gestora - pessoa jurídica constituída pelas empresas fabricantes e importadoras ou associações de fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos, que atenda aos requisitos técnicos de gestão, com o objetivo de estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa de que trata este Decreto;

VIII - manual operacional básico - documento com orientações técnicas para manuseio, transporte e armazenamento corretos dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

IX - modelo coletivo - operacionalização do sistema de logística reversa de forma coletiva pelas empresas, por meio de entidades gestoras;

X - modelo individual - operacionalização do sistema de logística reversa de forma direta pelas empresas ou por meio de terceiros, sem a participação de entidades gestoras;



XI - participante do sistema de logística reversa - empresas, entidades gestoras e pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou subcontratadas para a realização de atividade relacionada à gestão, à implantação ou à operação do sistema de logística reversa;

XII - pontos de consolidação, de concentração ou de transbordo - locais destinados ao recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário dos produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento, sem a descaracterização dos referidos produtos, até sua transferência para a destinação final ambientalmente adequada;

XIII - ponto de recebimento, de entrega ou de coleta - locais fixos ou móveis destinados ao recebimento e ao armazenamento temporário de produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores;

XIV - produtos eletroeletrônicos - equipamentos de uso doméstico cujo funcionamento depende de correntes elétricas com tensão nominal de, no máximo, duzentos e quarenta volts;

XV - produtos eletroeletrônicos cinzas ou produtos cinzas - produtos eletroeletrônicos e seus acessórios importados ou comercializados de forma não oficial, não autorizado ou não intencional pelo fabricante original;

XVI - produtos eletroeletrônicos órfãos ou produtos órfãos - produtos eletroeletrônicos e seus acessórios cujo fabricante ou importador deixou de existir no mercado atual;

XVII - uso doméstico - uso próprio ou pessoal, residencial ou familiar, exclusivamente por pessoa física, dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto; e

XVIII - uso não doméstico - os usos não mencionados no inciso XVII, tais como o uso para fins governamentais ou corporativos, o uso industrial e o uso comercial por pessoa jurídica, nos termos do disposto no art. 5º.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 4º O objeto deste Decreto é a estruturação, a implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico existentes no mercado interno.

§ 1º O Anexo I estabelece a relação dos produtos eletroeletrônicos objeto do sistema de logística reversa de que trata este Decreto.

§ 2º As empresas e entidades gestoras deverão, por meio do Grupo de Acompanhamento de Performance, apresentar e manter permanentemente atualizada junto ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama a relação de que trata o § 1º, que será publicada no sítio eletrônico do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e pelos responsáveis pelo sistema de logística reversa.

Art. 5º Não constituem objeto deste Decreto:

I - produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso não doméstico, incluídos os produtos de uso corporativo e os produtos utilizados em processos produtivos por usuários profissionais;

II - produtos eletroeletrônicos de origem, uso ou aplicação em serviços de saúde, incluídos os produtos utilizados nas residências (**home care**);

III - pilhas, baterias ou lâmpadas não integrantes ou removíveis da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos constantes do Anexo I, que constituem objeto de sistemas de logística reversa próprio;

IV - componentes eletroeletrônicos individualizados e não fixados aos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto; e

V - grandes quantidades ou volumes de produtos eletroeletrônicos oriundos de grandes geradores de resíduos sólidos, na forma da legislação municipal ou distrital.

Art. 6º A logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de que tratam os incisos I, II e V do **caput** do art. 5º poderá ser disciplinada contratualmente entre os geradores e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e sua destinação final ambientalmente adequada estará prevista nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos geradores de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 7º As empresas ou entidades gestoras poderão optar por receber em seus respectivos sistemas de logística reversa os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, com características similares aos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, descartados por microempresas ou empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 8º A estruturação e a implementação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto será realizada em duas fases:

I - Fase 1, que iniciará na data de publicação deste Decreto e terminará em 31 de dezembro de 2020, e abrangerá:

a) a criação do Grupo de Acompanhamento de Performance;

b) a adesão de fabricantes e importadores às entidades gestoras, por meio de instrumento jurídico aplicável, ou a apresentação de seu modelo individual para execução das atividades pelas quais são responsáveis no sistema de logística reversa;

c) a adesão de comerciantes e distribuidores às entidades gestoras, por meio de instrumento jurídico aplicável, ou a formalização de sua participação em sistema individual de fabricante ou importador para execução das atividades pelas quais são responsáveis no sistema de logística reversa;

d) a instituição de mecanismo financeiro para assegurar a sustentabilidade econômica da estruturação, da implementação e da operacionalização do sistema de logística reversa, nos termos do disposto no Capítulo V;

e) a estruturação, por meio do Grupo de Acompanhamento de Performance, de mecanismo que permita a coleta dos dados necessários ao monitoramento e ao acompanhamento do sistema de logística reversa pelas entidades gestoras no modelo coletivo e pelas empresas no modelo individual;

f) a manifestação favorável e não vinculante do Ministério do Meio Ambiente em apoio às medidas fiscais de simplificação da operacionalização de transporte e remessa entre Estados para destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos, com isenção de impostos nas saídas dos pontos de recebimento ou de consolidação;

g) a regulamentação pelo Ibama, para fins de transporte interestadual, dos produtos eletroeletrônicos descartados que poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos, nas etapas de recebimento, de coleta ou de armazenamento temporário, que não envolvam o desmonte, a separação de componentes ou a exposição a possíveis constituintes perigosos; e

h) o apoio do Ministério do Meio Ambiente junto aos órgãos ambientais competentes para a adoção de medidas simplificadoras que possibilitem a instalação de pontos de recebimento e pontos de consolidação nos Estados; e

II - Fase 2, que iniciará em 1º de janeiro de 2021, e compreenderá:

a) a habilitação de prestadores de serviços que poderão atuar no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos;

b) a elaboração de planos de comunicação e de educação ambiental não formal com o objetivo de divulgar a implantação do sistema de logística reversa e qualificar formadores de opinião, lideranças de entidades, associações e gestores municipais para apoiar a implementação do sistema; e

c) a instalação de pontos de recebimento ou de consolidação, de acordo com o cronograma previsto no Anexo II.

§ 1º A Fase 2 será implementada prioritariamente nos Estados que atenderem ao disposto nas alíneas "e" e "f", conforme o cronograma de implementação que consta do Anexo II.

§ 2º O cronograma de implementação estabelecido no Anexo II será atualizado, no sítio eletrônico do sistema de logística reversa, com os Municípios que serão anualmente atendidos em cada Estado, na medida em que ocorrer a implementação.

§ 3º Na hipótese de atraso nas medidas de que tratam as alíneas "f" e "g" do inciso I do **caput**, referentes à simplificação dos procedimentos de recebimento, acondicionamento, manuseio, armazenamento temporário e transporte primário dos produtos eletroeletrônicos, poderá ocorrer a revisão do cronograma de implementação do sistema de logística reversa.

§ 4º No processo de revisão de que trata o § 3º:

I - não será admitida a exclusão de Municípios; e

II - será admitido somente o remanejamento dos Municípios a serem atendidos, ao longo dos anos previstos no cronograma do Anexo II.

CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 9º Na operacionalização do sistema de logística reversa, o gerenciamento dos produtos eletroeletrônicos descartados obedecerá às seguintes etapas:

I - descarte, pelos consumidores, dos produtos eletroeletrônicos em pontos de recebimento;

II - recebimento e armazenamento temporário dos produtos eletroeletrônicos descartados em pontos de recebimento ou em pontos de consolidação, conforme o caso;

III - transporte dos produtos eletroeletrônicos descartados dos pontos de recebimento até os pontos de consolidação, se necessário; e

IV - destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10. É vedada a comercialização, a doação, a transferência ou outra ação de destinação dos produtos eletroeletrônicos descartados ou armazenados nos pontos de recebimento ou nos pontos de consolidação a terceiros não participantes do sistema de logística reversa de que trata este Decreto.

Art. 11. Não haverá remuneração, ressarcimento ou pagamento aos consumidores que efetuarem a entrega dos produtos eletroeletrônicos nos pontos de recebimento, exceto a adoção de mecanismos de incentivos pelas empresas ou pelas entidades gestoras.

Art. 12. O transporte, no âmbito do sistema de logística reversa, será documentado nos termos do disposto na alínea "g" do inciso I do **caput** do art. 8º, quando aplicável.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020021300002



Art. 13. Integrarão o sistema de logística reversa somente os recicladores que:

I - obtiverem licença dos órgãos ambientais competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

II - forem habilitados pelas empresas ou pelas entidades gestoras e, quando necessário, pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atendimento à Sanidade Agropecuária - Suasa; e

III - atenderem às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 16156:2013 e NBR 15833:2018, quando cabíveis.

Art. 14. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes dos processos de reciclagem será realizada pelos provedores habilitados pelas empresas ou pelas entidades gestoras, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes integrantes do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

Art. 15. As diretrizes e os critérios técnicos básicos de operacionalização do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos estarão descritos no manual operacional básico que será disponibilizado no sítio eletrônico do Sinir.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à sustentabilidade econômica do sistema de logística reversa:

I - serão repassados pelas empresas por meio de pagamento direto às entidades gestoras ou por sistemas individuais, na proporção correspondente à sua participação no mercado de uso doméstico; e

II - contemplarão todas as fases da operação do sistema de logística reversa, incluída a execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e

III - serão fixados de forma diferenciada para cada tipo de produto eletroeletrônico, definidos de acordo com critérios técnicos e econômicos e as particularidades do produto e observados os índices oficiais de reajuste.

Art. 17. Os recursos financeiros para o custeio do sistema de logística reversa poderão ser informados, por meio de observação em nota fiscal, no momento da venda do produto eletroeletrônico em sua integralidade e sem adição, valor agregado ou cálculo de lucro.

Art. 18. Não serão custeados pelo mecanismo financeiro de que trata este Capítulo os custos e as despesas relacionados às providências necessárias ao descarte dos produtos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. Os custos e as despesas de que trata o **caput** serão arcados exclusivamente pelo consumidor ou pela pessoa que realize o descarte, sem qualquer ônus para as empresas, as entidades gestoras ou os participantes do sistema de logística reversa.

Art. 19. O pagamento direto de que trata o inciso I do **caput** do art. 16 será feito pelas empresas às entidades gestoras no modelo coletivo de logística reversa, nos termos estabelecidos em instrumento jurídico privado firmado entre as partes.

CAPÍTULO VI
DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE

Art. 20. As empresas criarão o Grupo de Acompanhamento de Performance, ao qual compete:

I - acompanhar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

II - elaborar seu instrumento de governança, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto;

III - identificar e avaliar dificuldades, conflitos e obstáculos à estruturação, à implementação e à operacionalização do sistema de logística reversa;

IV - contratar estudos relacionados à implementação e à operação do sistema de logística reversa;

V - debater resultados de estudos, dados, avaliações, relatórios, projetos e informações sobre o objeto deste Decreto;

VI - propor a revisão periódica anual do cronograma e das metas do sistema de logística reversa, incluídas as metas de implantação e de estruturação progressiva e as metas regionais, a ser submetida à avaliação do Ministério do Meio Ambiente;

VII - acompanhar continuamente a implantação, a operação e a gestão dos sistemas de logística reversa e sua efetividade.

VIII - definir os critérios para a uniformização da operacionalização do sistema de logística reversa e os parâmetros a serem observados pelos executores;

IX - equalizar os pesos, em toneladas, de produtos eletroeletrônicos destinados de forma ambientalmente adequada pelas entidades gestoras ou pelos sistemas individuais, de forma a permitir a sua contabilização global e a sua compensação financeira, de acordo com o mecanismo estabelecido nos termos do Capítulo V e com o volume de processamento verificado;

X - compilar os dados disponibilizados pelas entidades gestoras e pelos modelos individuais, na forma de relatório de desempenho do sistema de logística reversa, a ser encaminhado anualmente ao Ministério do Meio Ambiente;

XI - elaborar as diretrizes para a revisão, atualização ou otimização dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de que trata o Capítulo XIII; e

XII - articular-se com o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama e os órgãos ambientais estaduais e municipais.

Art. 21. O Grupo de Acompanhamento de Performance será composto por representantes de entidades de âmbito nacional do setor privado representativas dos:

- I - fabricantes;
- II - importadores;
- III - distribuidores;
- IV - comerciantes; e
- V - entidades gestoras.

Art. 23. O Grupo de Acompanhamento de Performance se reunirá, no mínimo, a cada cento e oitenta dias.

CAPÍTULO VII
DAS ENTIDADES GESTORAS

Art. 24. As entidades gestoras são pessoas jurídicas, sem finalidade econômica, constituídas pelas empresas ou pelas associações de fabricantes e de importadores de produtos eletroeletrônicos para a execução das ações relacionadas à estruturação, à implementação, à gestão e à operação do sistema de logística reversa.

Art. 25. As empresas que não aderirem ao modelo coletivo de sistema de logística reversa por meio de entidades gestoras comprovarão aos órgãos ambientais competentes a implementação individual do sistema de logística reversa.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidas como entidades gestoras somente as pessoas jurídicas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - demonstração de efetiva representatividade das empresas fabricantes e importadoras, por meio de estatuto social ou instrumento legal de constituição, de contrato de prestação de serviço ou de outro instrumento jurídico;

II - notificação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade acerca da sua constituição e dos seus objetivos sociais; e

III - demonstração de capacidade técnica e de execução das atividades relacionadas à implantação de sistemas de logística reversa de que trata este Decreto, principalmente por meio da apresentação de plano para implantação de pontos de recebimento e de lista de fornecedores habilitados e licenciados ao transporte, ao armazenamento e à destinação final ambientalmente adequada dos produtos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere o **caput** serão apresentados ao Ministério do Meio Ambiente ou ao órgão ou à entidade por ele indicado, que comunicarão seu posicionamento ao Grupo de Acompanhamento de Performance e à parte interessada.

Art. 27. Compete às entidades gestoras:

I - declarar de forma coletiva os resultados do sistema de logística reversa, principalmente quanto ao peso dos produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado interno e dos produtos encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, de forma a demonstrar o cumprimento das metas por suas empresas associadas;

II - acompanhar continuamente a estruturação, a implementação, a operação e a gestão do sistema de logística reversa, em representação aos interesses de suas empresas associadas; e

III - disponibilizar relatórios para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa das empresas.

Art. 28. As entidades gestoras e as empresas participarão da execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal, de que trata o Capítulo XIII, para a realização de ações de informação, de divulgação e de conscientização dos consumidores e da sociedade, no âmbito do sistema de logística reversa.

Art. 29. Para fins do disposto no Capítulo IV e no art. 27, as entidades gestoras poderão contratar ou subcontratar terceiros para a prestação de serviços.

Art. 30. As entidades gestoras e os sistemas individuais prestarão informações ao Grupo de Acompanhamento de Performance e ao Sinir, para acompanhamento e avaliação dos resultados do sistema de logística reversa.

Parágrafo único. A critério do Ministério do Meio Ambiente, as informações a que se refere o **caput** poderão ser solicitadas diretamente às entidades gestoras ou aos modelos individuais.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 31. São obrigações dos consumidores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - segregar e armazenar os produtos eletroeletrônicos separadamente das outras frações de resíduos sólidos, para a manutenção de sua integridade física e prevenção de riscos à saúde humana ou de danos ao meio ambiente;

II - remover, previamente ao descarte, as informações e os dados privados e os programas em que eles estejam armazenados nos produtos eletroeletrônicos, discos rígidos, cartões de memória e estruturas semelhantes, quando existentes; e

III - descartar os produtos eletroeletrônicos de forma adequada e desligados, nos pontos de recebimento específicos do sistema de logística reversa, observados os procedimentos e as orientações relativas aos descartes constantes dos manuais dos produtos, do manual operacional básico ou dos demais meios de comunicação previstos no art. 43.

§ 1º Na hipótese de inobservância ao disposto no inciso II do **caput**, não subsistirá responsabilidade das empresas, das entidades gestoras ou de outro participante do sistema de logística reversa pelos dados ou pelas informações que não tenham sido excluídas do produto eletroeletrônico.

§ 2º Na hipótese de uso indevido ou não autorizado dos dados e informações de que trata o **caput**, o consumidor formalizará denúncia às autoridades competentes, que apurarão a autoria e a materialidade, a fim de responsabilizar individualmente o infrator.

Art. 32. O descarte dos produtos eletroeletrônicos efetuado no âmbito do sistema de logística reversa implica:

I - a perda da propriedade tácita e imediata, de forma irrevogável e irretratável, dispensadas formalidades adicionais; e

II - a ciência do consumidor de que os dados neles eventualmente armazenados são irreversíveis e de que nenhuma forma de indenização, pagamento ou ressarcimento lhe será devida.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES

Seção 1
Dos fabricantes e dos importadores

Art. 33. São obrigações dos fabricantes e dos importadores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - dar destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente para reciclagem, a cem por cento dos produtos eletroeletrônicos que forem recebidos pelo sistema;



II - informar ao Grupo de Acompanhamento de Performance os critérios objetivos para a realização do cálculo do balanço de massa de produtos eletroeletrônicos, observados os parâmetros estabelecidos no art. 48, especialmente:

a) a estimativa do peso médio unitário de cada um dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto comercializados no mercado interno no ano-base de 2018; e

b) a atualização periódica das estimativas de que trata a alínea "a" de acordo com a evolução do peso dos produtos em diferentes anos-base;

III - participar da execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e

IV - disponibilizar aos órgãos integrantes do Sisnama, quando solicitado, o relatório para verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. As obrigações dos fabricantes e dos importadores de produtos eletroeletrônicos participantes de sistema de logística reversa coletivo serão cumpridas por meio de entidades gestoras, em conformidade com instrumento jurídico aplicável.

Art. 34. São obrigações dos importadores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - participar de um sistema de logística reversa como requisito de conformidade para a importação e comercialização dos produtos eletroeletrônicos; e

II - fazer constar da Declaração de Importação para as autoridades competentes, a informação do responsável por estruturar, implementar e operacionalizar o sistema de logística reversa do importador, como requisito para concessão da licença de importação de produtos eletroeletrônicos.

Seção 2
Dos distribuidores

Art. 35. São obrigações dos distribuidores no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - incentivar, por meio de suas entidades representativas ou por meio de acordos ou contratos, a adesão às entidades gestoras ou à participação individual ao sistema de logística reversa dos estabelecimentos varejistas que façam parte de sua cadeia comercial;

II - informar aos estabelecimentos varejistas que façam parte de sua cadeia comercial sobre o processo de operacionalização do sistema de logística reversa;

III - disponibilizar ou custear os espaços físicos para os pontos de consolidação a serem utilizados no sistema de logística reversa, observados os requisitos do manual operacional básico; e

IV - disponibilizar, quando solicitado pelos órgãos integrantes do Sisnama, relatório para verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa.

Parágrafo único. As obrigações dos distribuidores de produtos eletroeletrônicos participantes de sistema de logística reversa coletivo poderão ser cumpridas por meio de entidades gestoras, em conformidade com instrumento jurídico aplicável.

Seção 3
Dos comerciantes

Art. 36. São obrigações dos comerciantes no âmbito do sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - informar aos consumidores, nos pontos de recebimento, acerca das responsabilidades de que trata o Capítulo VIII;

II - receber, acondicionar e armazenar temporariamente os produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento e efetuar a devolução destes produtos aos fabricantes e aos importadores, observados os requisitos do manual operacional básico e do instrumento formal firmado com a entidade gestora ou com a empresa;

III - participar da execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e,

IV - disponibilizar aos órgãos integrantes do Sisnama, quando solicitado, relatório para verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas neste Decreto, resguardado o sigilo das informações, mediante solicitação e justificativa.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel que comercializam os produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto estão sujeitas às mesmas obrigações dos comerciantes.

§ 2º As obrigações previstas no **caput** aplicam-se às empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos em lojas físicas, em vendas à distância e por meio de comércio eletrônico.

§ 3º As obrigações dos comerciantes de produtos eletroeletrônicos participantes do modelo coletivo de logística reversa poderão ser cumpridas em parceria com entidades gestoras, em conformidade com instrumento jurídico aplicável.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE ASSOCIAÇÕES DE CATADORES
NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Art. 37. As cooperativas e as associações de catadores de materiais recicláveis poderão integrar o sistema de logística reversa de que trata este Decreto:

I - desde que sejam legalmente constituídas e habilitadas; e

II - por meio de instrumento legal firmado entre a cooperativa ou a associação e as empresas ou entidades gestoras, para prestação dos serviços, na forma da legislação.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA
E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 38. No sistema de logística reversa de que trata este Decreto, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos não são encarregados de executar as ações e atividades de responsabilidade dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores e dos comerciantes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos poderão realizar, em caráter voluntário, às suas expensas e desvinculados do sistema de logística reversa, campanhas ou programas paralelos de destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos.

Art. 39. O disposto no § 7º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderá ser aplicado mediante acordo prévio firmado entre a empresa ou a entidade gestora e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO XII
DAS INICIATIVAS ISOLADAS PARA LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS
ELETROELETRÔNICOS

Art. 40. As iniciativas isoladas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos que não forem objeto de contratação ou de acordo prévio com as empresas ou entidades gestoras serão consideradas ações de cunho voluntário e desvinculadas do sistema de logística reversa previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas iniciativas isoladas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos deverão dar destinação final ambientalmente adequada a cem por cento dos produtos eletroeletrônicos coletados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305, de 2010.

CAPÍTULO XIII
DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 41. São objetivos do plano de comunicação:

I - divulgar a implantação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto para os envolvidos em suas etapas operacionais, principalmente para os consumidores; e

II - estimular o descarte de produtos eletroeletrônicos e suas embalagens nos pontos de recebimento do sistema de logística reversa.

Art. 42. O plano de comunicação conterá, no mínimo:

I - a destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto e suas embalagens e a vedação de sua disposição juntamente com outros resíduos sólidos e rejeitos;

II - a remoção, prévia ao descarte, de qualquer informações e dados privados e de programas em que eles estejam armazenados nos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, discos rígidos, cartões de memória e estruturas semelhantes, quando existentes;

III - os cuidados necessários na devolução e no manuseio de produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, de acordo com o manual operacional básico;

IV - os aspectos ambientais próprios do ciclo de vida dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto;

V - as informações sobre a localização dos pontos de recebimento; e

VI - a criação e a manutenção de sítio eletrônico e sistema de informação para divulgação das ações do sistema de logística reversa.

Art. 43. A execução do plano de comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, entre outros:

I - mídia digital, com anúncios, vídeos e **banners**;

II - mídia impressa, com revistas, folders, cartilhas, gibis e encartes);

III - televisão e rádio;

IV - **outdoor**;

V - **busdoor** e painéis para ônibus, trens e metrô;

VI - redes sociais;

VII - campanhas itinerantes e caravanas; e

VIII - palestras e eventos.

Art. 44. É objetivo do plano de educação ambiental não formal a execução de ações que visem a qualificação de formadores de opinião, de lideranças de entidades, de associações e de gestores municipais para apoiar a implantação do sistema.

Art. 45. Os planos de comunicação e de educação ambiental não formal atualizados serão disponibilizados no sítio eletrônico e no sistema de informação para divulgação das ações do sistema de logística reversa de que trata o inciso VI do **caput** do art. 42.

Art. 46. Os planos de comunicação e de educação ambiental não formal serão reavaliados pelas empresas e entidades gestoras, preferencialmente, a cada dois anos.

CAPÍTULO XIV
DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 47. A implantação do sistema de logística reversa tem como objetivo a criação e a estruturação de um sistema para recebimento e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, constantes no Anexo I.

Art. 48. A definição e a priorização pelas empresas ou pelas entidades gestoras, da quantidade e da localização dos pontos de recebimento, considerará os seguintes parâmetros:

I - a quantidade de domicílios com energia elétrica;

II - a estimativa da quantidade de produtos eletroeletrônicos e de seus componentes comercializados no mercado interno;

III - a estimativa da quantidade de produtos eletroeletrônicos e de seus componentes descartados pelos consumidores anualmente;

IV - a demonstração da capacidade de financiamento do sistema de logística reversa;

V - a distribuição geográfica do uso de produtos eletroeletrônicos e de seus componentes;

VI - os dados demográficos, tais como população, densidade populacional e quantidade de pessoas residentes na área urbana;

VII - a distribuição demográfica das atividades econômicas;

VIII - a distância de deslocamento dos consumidores aos pontos de recebimento; e

IX - a infraestrutura atual e futura do País, para gerenciamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos.

§ 1º Os parâmetros de que trata o **caput** visam a garantir a cobertura geográfica nacional, a modalidade e a periodicidade das operações logísticas inerentes ao sistema de logística reversa, observados os critérios de viabilidade técnica e econômica do sistema de logística reversa.



§ 2º Cada Município atendido pelo sistema de logística reversa constante do Anexo III, instalará, no mínimo, um ponto de recebimento a cada vinte e cinco mil habitantes.

Art. 49. A estruturação e a implantação do sistema de logística reversa de que trata este Decreto ocorrerá no prazo de cinco anos, contado da data de publicação deste Decreto, conforme as metas anuais e não cumulativas estabelecidas no Anexo II.

§ 1º No quinto ano de sua implantação, o sistema de logística reversa deverá coletar e destinar, de forma ambientalmente adequada, dezessete por cento, em peso, dos produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado interno de uso doméstico no ano-base de 2018.

§ 2º A base de cálculo da meta será estabelecida no limite da proporção do peso dos produtos eletroeletrônicos colocados no mercado interno de uso doméstico pelos fabricantes, pelos importadores, pelos distribuidores e pelos comerciantes de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, integrantes de modelos coletivos ou individuais.

§ 3º Observadas as peculiaridades do ciclo de vida de cada uma das categorias de produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, o cálculo da meta de que trata o § 1º poderá utilizar ano-base diverso, mediante apresentação das justificativas técnicas.

§ 4º Os responsáveis pelo sistema de logística reversa darão destinação final ambientalmente adequada a cem por cento dos produtos eletroeletrônicos recebidos, inclusive aos produtos órfãos e cinzas.

Art. 50. As metas estabelecidas no Anexo II serão submetidas à revisão periódica anual, com base nos dados:

I - da avaliação do cumprimento dos cronogramas de estruturação do sistema de logística reversa e das obrigações atribuídas às empresas e às entidades gestoras;

II - dos resultados constantes dos relatórios apresentados ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do disposto no Capítulo XV; e

III - de viabilidade técnica, econômica, legal ou logística.

§ 1º A quantidade, em peso, de produtos eletroeletrônicos coletada e destinada de forma ambientalmente adequada e a quantidade de Municípios e de Estados abrangidos pelo sistema de logística reversa durante a Fase 1 poderão ser utilizados para o abatimento do cumprimento da meta de recolhimento estabelecida para a Fase 2.

§ 2º A quantidade, em peso, de produtos eletroeletrônicos coletada e destinada de forma ambientalmente adequada e a quantidade de cidades e de Estados abrangidos pelo sistema de logística reversa em determinado ano da Fase 2, que superarem a meta estabelecida para aquele ano, poderão ser utilizados para o abatimento do cumprimento da meta dos anos subsequentes.

Art. 51. A definição do peso dos produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado interno no ano-base de 2018 considerará os dados declarados:

I - pelas entidades gestoras das empresas, para os modelos coletivos; e

II - individualmente, para os modelos individuais.

Art. 52. A equivalência entre o peso dos produtos eletroeletrônicos descartados no sistema de logística reversa e o peso dos produtos eletroeletrônicos comercializados será obtida de acordo com o tipo do produto, conforme o resultado da média ponderada do peso unitário multiplicado pela quantidade comercializada no mercado interno.

Parágrafo único. A média ponderada a que se refere o **caput** será informada pelas empresas ou pelas entidades gestoras, por meio do Grupo de Acompanhamento de Performance, resguardada a confidencialidade e o sigilo legal e poderá ser anualmente revisada, observadas as alterações no peso unitário dos produtos eletroeletrônicos decorrentes de inovações inerentes ao setor.

Art. 53. O peso dos produtos eletroeletrônicos descartados será verificado no momento de sua entrada nos pontos de consolidação ou pelos recicladores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, será reportado somente o peso dos produtos eletroeletrônicos comprovadamente destinados de forma ambientalmente adequada.

Art. 54. O atendimento às metas do sistema de logística reversa dependerá da efetiva participação dos atores do ciclo de vida dos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto, observados os limites de suas atribuições individuais e compartilhadas.

Art. 55. Poderá ser realizada compensação financeira dos recursos na forma do instrumento jurídico previamente celebrado entre as entidades gestoras, proporcionalmente ao peso dos produtos eletroeletrônicos destinados de forma ambientalmente adequada por cada entidade gestora ou modelo individual, nos termos do disposto no Capítulo VI.

CAPÍTULO XV
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO SISTEMA

Art. 56. A avaliação e o monitoramento do sistema de logística reversa de que trata este Decreto serão realizados por meio da apresentação de dados, informações, relatórios, estudos ou outros instrumentos equivalentes, a serem encaminhados ao Ministério do Meio Ambiente, assegurados, na forma da lei, os regimes de confidencialidade e de sigilo comercial, industrial ou financeiro, sem prejuízo de outras proteções legais.

§ 1º Os dados, informações, relatórios e estudos de que trata o **caput** conterão, no mínimo:

I - a relação dos Municípios atendidos pelo sistema de logística reversa;

II - a relação com a identificação e os endereços dos pontos de recebimento;

III - o peso dos produtos eletroeletrônicos recebidos pelo sistema de logística reversa;

IV - a média ponderada do peso unitário por tipo de produto no ano-base de 2018, para fins da equivalência de que trata o art. 52;

V - a relação das empresas recicladoras utilizadas, incluído o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o peso dos produtos eletroeletrônicos recepcionados e a situação das empresas perante o órgão de controle ambiental;

VI - as informações sobre o **status** do cumprimento das metas pactuadas;

VII - os dados e as informações sobre a execução dos planos de comunicação e de educação ambiental não formal; e

VIII - outros aspectos relevantes para o acompanhamento da performance do sistema de logística reversa.

§ 2º O Grupo de Acompanhamento de Performance disponibilizará o relatório anual de desempenho ao Ministério do Meio Ambiente até 31 de março de cada ano, com as informações e os dados consolidados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, fornecidos pelas empresas gestoras, pelas empresas associadas, pelas empresas representadas e pelas empresas que operam os sistemas individuais.

§ 3º A apresentação anual do relatório consolidado de que trata o § 2º ou de estudos e instrumentos equivalentes ao Ministério do Meio Ambiente implica a disponibilização, a atualização e a completude de dados, de indicadores, de estatísticas e de informações relativas às ações do sistema de logística reversa.

§ 4º Deverão ser realizadas auditorias anuais para verificação dos dados fornecidos pelas empresas e entidades gestoras para a comprovação do desempenho e das condições estabelecidas neste Decreto.

§ 5º As auditorias de que trata o § 4º:

I - terão caráter independente; e

II - serão realizadas por terceira parte contratadas pelas empresas ou entidades gestoras.

§ 6º O Grupo de Acompanhamento de Performance estabelecerá a forma das auditorias de que trata o § 4º, mediante aprovação do Ministério do Meio Ambiente.

§ 7º As empresas e entidades gestoras submeterão os respectivos relatórios das auditorias de que tratam os § 4º a § 6º ao Grupo de Acompanhamento de Performance e ao Poder Público, quando solicitado.

CAPÍTULO XVI
DO TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO

Art. 57. As obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores e do Poder Público relacionadas ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos são individualizadas e encadeadas, nos termos do disposto neste Decreto e na Lei nº 12.305, de 2010.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput**, serão observados:

I - o tratamento não discriminatório e a inexistência de discrepância nas obrigações de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos;

II - a manutenção da isonomia das condições de concorrência no mercado interno de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico; e

III - o atendimento aos princípios de transparência, de eficiência, de equidade, de prestação de contas, de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de razoabilidade, de proporcionalidade, de cooperação do setor empresarial ao não monopólio de fornecimento e de visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos em conformidade com as melhores práticas de governança e de padrões éticos.

Art. 58. Para fins do disposto neste Decreto, o tratamento não discriminatório pressupõe que as relações entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos observem e cumpram as disposições de que trata este Decreto.

CAPÍTULO XVII
DAS EMBALAGENS DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

Art. 59. Aplicam-se às embalagens de produtos eletroeletrônicos objeto do sistema de logística reversa de que trata este Decreto as disposições deste Capítulo.

Art. 60. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos serão recebidas pelo sistema de logística reversa nos pontos de recebimento em que forem descartados os produtos eletroeletrônicos, sem prejuízo da possibilidade de serem firmados instrumento jurídico com outro sistema de logística reversa de embalagens.

Art. 61. A destinação final ambientalmente adequada será dada às embalagens dos produtos eletroeletrônicos recebidas nos pontos de recebimento.

Art. 62. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos recebidas e as embalagens comercializadas no mercado interno serão:

I - contabilizadas separadamente dos produtos eletroeletrônicos descartados, de acordo com o tipo de material; e

II - reportadas ao Grupo de Acompanhamento de Performance.

Art. 63. O recebimento de outras embalagens que não correspondam aos produtos eletroeletrônicos será admitido e poderá ser contabilizado para fins de compensação da quantidade de embalagens de produtos eletroeletrônicos comercializados no mercado, nos termos do disposto no art. 64.

Art. 64. A meta quantitativa de recuperação de materiais recicláveis será equivalente à meta estabelecida em um dos instrumentos de que trata o art. 15 do Decreto nº 7.404, de 2010, para o sistema de logística reversa de embalagens, observadas as fases estabelecidas no Capítulo III.

CAPÍTULO XVIII
DAS PENALIDADES

Art. 65. Na hipótese de descumprimento, sem justa causa, das obrigações previstas neste Decreto, a parte infratora ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 66. A responsabilidade das empresas e das entidades gestoras será aferida de forma individualizada, com a avaliação do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do disposto neste Decreto, observadas as competências fiscalizatórias do órgão competente do Sisnama.

Art. 67. As infrações individualizadas não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As empresas, as entidades gestoras ou o Grupo de Acompanhamento de Performance indicarão, de forma expressa e fundamentada, o fornecimento de informações protegidas, em regime de confidencialidade, ao Poder Público, com vistas a segurança das informações.

Art. 69. Será garantido ao Poder Público o acesso aos dados de interesse mantidos nos sistemas de informações e monitoramento dos sistemas de logística reversa das empresas, das entidades gestoras e do Grupo de Acompanhamento de Performance.

Art. 70. As empresas e as entidades gestoras fornecerão relatórios ao Grupo de Acompanhamento de Performance para fins de verificação do cumprimento de suas atribuições, em especial daquelas estabelecidas no Capítulo VI.



Art. 71. O Ministério do Meio Ambiente poderá revisar as metas, os cronogramas, os prazos ou o ano-base estabelecidos neste Decreto, além de estabelecer novas fases, metas, cronogramas ou ano-base, incluído o período compreendido após o encerramento da Fase 2 de que trata o § 2º do art. 8º.

Art. 72. O Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama poderão editar ato normativo com o objetivo de condicionar a emissão ou a renovação de licenças de operação à demonstração do atendimento às exigências legais de estruturação e de implementação de sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, observando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ricardo de Aquino Salles

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS OBJETO DE LOGÍSTICA REVERSA

- Abridor de vinho elétrico
- Abridor elétrico de latas
- Adaptador **wireless USB - Universal Serial Bus**
- Adaptadores em geral
- Adega
- Amplificador de áudio
- Antena digital
- Aparador de barba
- Aparador de grama
- Aparelho de aquecimento elétricos para ambiente
- Aparelho de ar condicionado de janela
- Aparelho de ar condicionado portátil
- Aparelho de ar condicionado **split**
- Aparelho de barbear
- Aparelho de depilar e aparar pelos
- Aparelho de massagem e outros aparelhos para o cuidado do corpo
- Aparelho de rádio e sistemas de som
- Aparelho de televisão
- Aparelho de **videogame**
- Aparelho para cortar o cabelo
- Aparelho para engomar, alisar e tratar o vestuário
- Aparelho para preparação de café ou chá
- Aspirador
- Aspirador de janela
- Atendedor automático (exemplo: secretária eletrônica)
- Autofalante
- Autorrádio
- Babá eletrônica
- Balança
- Batedeira
- Bateria externa
- Bebedouro refrigerado
- Blender**
- Blu-ray player**
- Bomba de jardim
- Brinquedo elétrico ou eletrônico
- Bule elétrico
- Cabos e conectores em geral
- Cafeteira
- Caixa de som
- Calculadora com bobina
- Calculadora de bolso e de mesa
- Câmera de segurança
- Câmera de vídeo
- Câmera de vídeo
- Câmera externa de telefone celular
- Câmera fotográfica digital
- Campainha cigarra eletrônica
- Campainha eletrônica
- Carregador portátil **USB**
- Carregadores em geral (**power bank**)
- Cartucho de tinta ou toner
- Cartucho de **videogame**
- Celular portátil (com capa traseira com bateria ou placa de circuito impresso)
- Centrífuga de suco
- Cervejeira
- Chaleira elétrica
- Chapa **grill**
- Churrasqueira a gás
- Churrasqueira elétrica ou eletrônica
- Chuveiro elétrico ou eletrônico
- Circulador de ar
- Climatizador de ar elétrico
- Coifa com dimensão horizontal de, no máximo, 120 cm (cento e vinte centímetros)
- Combinação de refrigerador e congelador (**freezer**) munido de portas exteriores separadas
- Computador **all in one**

- Computador para ciclismo, mergulho, corrida, remo e outras atividades desportivas
- Computador portátil (**notepad**)
- Computadores portáteis (exemplo: **laptop, netbook e notebook**)
- Console de **videogame** portátil
- Controle remoto
- Conversor de corrente contínua
- Conversor digital
- Cooktop** elétrico e a gás
- Copiadora
- Cortina de ar
- CPU - Central Process Unit**
- Crepeira
- Depurador de ar
- Desktop** sem monitor (computador pessoal)
- Desumidificador de ar
- Dispositivo eletroeletrônico para armazenagem ou transferência de dados (exemplo: **pen drive** e cartão de memória)
- Distribuidor automático de bebida quente (máquina de consumo)
- Dock station**
- Ducha elétrica
- DVD - Digital Versatile Disc player
- Enceradeira
- Equipamento desportivo com componente elétrico ou eletrônico
- Equipamento informático pessoal (exemplo: **e-reader**)
- Escova de dente elétrica (**airfloss**)
- Escova modeladora
- Esmerilhadeira
- Espremedor de frutas
- Estabilizador e regulador de tensão
- Etiquetadora e rotulador eletrônico
- Extrator de leite elétrico
- Faca elétrica
- Fechador elétrico de latas
- Ferramenta para cortar relva ou para outra atividade de jardinagem
- Ferro de engomar
- Fogão
- Fogão elétrico
- Fone de ouvido
- Fonte universal para **notebook**
- Forno elétrico
- Fragmentadora de papel
- Freezer** vertical
- Frigobar
- Fritadeira
- Furadeira
- Gravador (**Digital Video Recorder - DVR**)
- Gravador de áudio
- Gravador de vídeo
- HDD - External Hard Drive**
- Headset**
- Home theater**
- Hub (concentrador)
- Impressora de uso doméstico com tecnologia matricial, **laser** ou jato de tinta)
- Impressora multifuncional
- Instrumento musical
- Jogo de **videogame**
- Kit** de controle remoto
- Lanterna elétrica
- Lavadora de jato de água
- Limpadora a vapor
- Limpadora de carpete
- Liquidificador
- Lixadeira
- Máquina de algodão doce
- Máquina de café
- Máquina de costura
- Máquina de **cupcake**
- Máquina de escrever elétrica e eletrônica
- Máquina de lava e secar
- Máquina de lavar louça
- Máquina de lavar roupa
- Máquina de lavar roupa semiautomática
- Máquina de pão (panificadora)
- Máquina de secar (secadora de roupas ou centrífuga)
- Máquina de sorvete
- Máquina de **waffle**
- Microcomputador
- Micro-ondas
- Mídias utilizadas em equipamentos eletroeletrônicos (exemplo: **CD, DVD, VHS**, cassete e disquete)
- Miniadega
- Minicomputador
- Miniforno



Miniprocessador (com uma ou mais funções)

Mixer

Modem

Módulo de gerenciamento e processamento de dados (**switch** de rede de internet)

Moedor de café

Moedor de grãos

Moedor elétrico (de grãos ou de carne, entre outros)

Monitores em geral

Mouse

Multifatiador

Nobreaks

Óculos 3D

ODD - External Optical Drive

Omeleteira

Painel fotovoltaico

Panela de arroz

Panela de pressão elétrica

Panela elétrica

Panquequeira

Parafusadeira

Parafusadeira

Passadeira a vapor

Pia fogão

Piano

Pipoqueira

Pistola aplicadora de cola

Podador de cerca viva

Prancha de cabelo

Processador de alimentos

Produto ou equipamento de uso doméstico para transmitir som, imagem ou outras informações por telecomunicação

Produto ou equipamento para coletar, armazenar, tratar, apresentar ou comunicar informações por via eletrônica

Projetor de vídeo

Protetor de linha

Pulverizador elétrico

Purificador de água

Rádio portátil

Refrigerador

Relógio (de sala, de pulso ou de mesa) e aparelho para medir, indicar ou registrar o tempo

Relógio **smart**

Reprodutor de mídia (exemplo: aparelho de reprodução e gravação de som e aparelho VHS de gravação e reprodução de vídeo)

Resistência elétricas ou eletrônica

Roteador

Sanducheira

Scanner

Secador de cabelo

Serra elétrica

String box

Tablet

Teclado

Teclado (instrumento musical)

Tela de projeção

Telecopiadora (fax)

Telefone

Telefone celular

Telefone rural **GSM**

Telefone sem fio

Telex

Torneira elétrica

Torradeira

Transmissor e receptor **bluetooth**

Triturador

Umidificador

Vaporizador de roupa

Variador de luminosidade (**dimmer**)

Variador de ventilador

Ventilador de coluna

Ventilador de mesa

Ventilador de teto

Observações:

1. A relação de que trata este Anexo não é exaustiva. Outros produtos eletroeletrônicos poderão ser adicionados nas revisões periódicas, nos termos do disposto nos termos do disposto no art. 4º.
2. A relação será mantida atualizada nos sítios eletrônicos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e dos responsáveis pelo sistema de logística reversa, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 4º.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA FASE 2

a) CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTO DA META PERCENTUAL A SER COLETADA E DESTINADA ANUALMENTE:

ANO 1 - 2021	ANO 2 - 2022	ANO 3 - 2023	ANO 4 - 2024	ANO 5 - 2025
1%	3%	6%	12%	17%

b) QUANTIDADE DE CIDADES ATENDIDAS PELO SISTEMA:

ESTADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
AC	0	0	1	1	2
AL	0	1	1	2	2
AM	0	1	2	3	5
AP	0	0	1	1	2
BA	1	4	7	15	23
CE	1	1	4	8	11
DF	1	1	1	1	1
ES	1	3	6	8	10
GO	1	3	6	10	16
MA	0	1	3	6	13
MG	3	6	19	32	44
MS	1	1	2	4	5
MT	0	1	2	3	7
PA	0	1	4	7	20
PB	0	1	4	4	5
PE	1	3	9	15	19
PI	0	1	1	1	2
PR	1	4	10	21	27
RJ	3	7	20	28	33
RN	0	1	4	4	4
RO	0	0	1	1	5
RR	0	0	1	1	1
RS	1	5	13	19	25
SC	1	4	8	14	15
SE	0	1	2	3	5
SP	8	17	53	81	95
TO	0	0	1	1	3
TOTAL	24	68	186	294	400

ANEXO III

LISTA DOS MUNICÍPIOS ALVO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

CONTAGEM	ESTADO	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
1	SP	São Paulo	12.176.866
2	RJ	Rio de Janeiro	6.688.927
3	DF	Brasília	2.974.703
4	BA	Salvador	2.857.329
5	CE	Fortaleza	2.643.247
6	MG	Belo Horizonte	2.501.576
7	AM	Manaus	2.145.444
8	PR	Curitiba	1.917.185
9	PE	Recife	1.637.834
10	GO	Goiânia	1.495.705
11	PA	Belém	1.485.732
12	RS	Porto Alegre	1.479.101
13	SP	Guarulhos	1.365.899
14	SP	Campinas	1.194.094
15	MA	São Luís	1.094.667
16	RJ	São Gonçalo	1.077.687
17	AL	Maceió	1.012.382
18	RJ	Duque de Caxias	914.383
19	MS	Campo Grande	885.711
20	RN	Natal	877.640
21	PI	Teresina	861.442
22	SP	São Bernardo do Campo	833.240
23	RJ	Nova Iguaçu	818.875
24	PB	João Pessoa	800.323
25	SP	Santo André	716.109
26	SP	São José dos Campos	713.943
27	PE	Jaboatão dos Guararapes	697.636
28	SP	Osasco	696.850
29	SP	Ribeirão Preto	694.534
30	MG	Uberlândia	683.247
31	SP	Sorocaba	671.186
32	MG	Contagem	659.070
33	SE	Aracaju	648.939
34	BA	Feira de Santana	609.913
35	MT	Cuiabá	607.153
36	SC	Joinville	583.144
37	GO	Aparecida de Goiânia	565.957
38	MG	Juiz de Fora	564.310
39	PR	Londrina	563.943
40	PA	Ananindeua	525.566
41	RO	Porto Velho	519.531
42	RJ	Niterói	511.786
43	RJ	Belford Roxo	508.614
44	ES	Serra	507.598
45	RS	Caxias do Sul	504.069
46	RJ	Campos dos Goytacazes	503.424
47	AP	Macapá	493.634
48	SC	Florianópolis	492.977
49	ES	Vila Velha	486.208
50	RJ	São João de Meriti	471.888
51	SP	Mauá	468.148



52	SP	São José do Rio Preto	456.245
53	SP	Mogi das Cruzes	440.769
54	SP	Santos	432.957
55	MG	Betim	432.575
56	SP	Diadema	420.934
57	PR	Maringá	417.010
58	SP	Jundiaí	414.810
59	PB	Campina Grande	407.472
60	MG	Montes Claros	404.804
61	AC	Rio Branco	401.155
62	SP	Piracicaba	400.949
63	SP	Carapicuíba	398.611
64	PE	Olinda	391.835
65	GO	Anápolis	381.970
66	ES	Cariacica	378.603
67	RR	Boa Vista	375.374
68	SP	Bauru	374.272
69	SP	Itaquaquecetuba	366.519
70	CE	Caucaia	363.982
71	SP	São Vicente	363.173
72	ES	Vitória	358.267
73	PE	Caruaru	356.872
74	SC	Blumenau	352.460
75	SP	Franca	350.400
76	PR	Ponta Grossa	348.043
77	RS	Canoas	344.957
78	PE	Petrolina	343.865
79	RS	Pelotas	341.648
80	BA	Vitória da Conquista	338.885
81	MG	Ribeirão das Neves	331.045
82	MG	Uberaba	330.361
83	PE	Paulista	329.117
84	PR	Cascavel	324.476
85	SP	Praia Grande	319.146
86	SP	Guarujá	318.107
87	PR	São José dos Pinhais	317.476
88	SP	Taubaté	311.854
89	RJ	Petrópolis	305.687
90	SP	Limeira	303.682
91	PA	Santarém	302.667
92	SP	Suzano	294.638
93	RN	Mossoró	294.076
94	BA	Camaçari	293.723
95	TO	Palmas	291.855
96	SP	Taboão da Serra	285.570
97	MT	Várzea Grande	282.009
98	RS	Santa Maria	280.505
99	RS	Gravataí	279.398
100	MG	Governador Valadares	278.685
101	SP	Sumaré	278.571
102	PA	Marabá	275.086
103	RJ	Volta Redonda	271.998
104	CE	Juazeiro do Norte	271.926
105	SP	Barueri	271.306
106	SP	Embu das Artes	270.843
107	MG	Ipatinga	261.344
108	PR	Foz do Iguaçu	258.823
109	MA	Imperatriz	258.016
110	RN	Parnamirim	255.793
111	RS	Viamão	254.101
112	RJ	Macaé	251.631
113	SP	São Carlos	249.415
114	SP	Indaiatuba	246.908
115	RS	Novo Hamburgo	246.452
116	SP	Cotia	244.694
117	RJ	Magé	243.657
118	SC	São José	242.927
119	PR	Colombo	240.840
120	RJ	Itaboraí	238.695
121	MG	Sete Lagoas	237.286
122	SP	Marília	237.130
123	SP	Americana	237.112
124	MG	Divinópolis	235.977
125	RS	São Leopoldo	234.947
126	SP	Itapevi	234.352
127	SP	Araraquara	233.744
128	SP	Jacareí	231.863
129	AL	Arapiraca	230.417
130	GO	Rio Verde	229.651
131	MT	Rondonópolis	228.857
132	SP	Hortolândia	227.353
133	SP	Presidente Prudente	227.072
134	CE	Maracanaú	226.128
135	RJ	Cabo Frio	222.528
136	MS	Dourados	220.965
137	MG	Santa Luzia	218.147
138	SC	Chapecó	216.654
139	SC	Itajaí	215.895
140	BA	Juazeiro	215.183
141	SC	Criciúma	213.023
142	BA	Itabuna	212.740
143	RS	Rio Grande	210.005
144	RS	Alvorada	209.213
145	ES	Cachoeiro de Itapemirim	207.324
146	GO	Águas Lindas de Goiás	207.070
147	CE	Sobral	206.644
148	PE	Cabo de Santo Agostinho	205.112
149	GO	Luziânia	205.023
150	SP	Rio Claro	204.797
151	PA	Parauapebas	202.882
152	RS	Passo Fundo	201.767
153	RJ	Angra dos Reis	200.407
154	PA	Castanhal	198.294
155	SP	Araçatuba	195.874
156	BA	Lauro de Freitas	195.095
157	SP	Santa Bárbara d'Oeste	192.536

158	SP	Ferraz de Vasconcelos	191.993
159	RJ	Nova Friburgo	190.084
160	RJ	Barra Mansa	183.976
161	SE	Nossa Senhora do Socorro	181.503
162	RJ	Teresópolis	180.886
163	PR	Guarapuava	180.334
164	MG	Ibirité	179.015
165	TO	Araguaína	177.517
166	MA	São José de Ribamar	176.321
167	RJ	Mesquita	175.620
168	SC	Jaraguá do Sul	174.158
169	SP	Francisco Morato	174.008
170	SP	Itapecerica da Serra	173.672
171	SP	Itu	172.268
172	ES	Linhares	170.364
173	SC	Palhoça	168.259
174	MA	Timon	167.973
175	SP	Bragança Paulista	166.753
176	SP	Pindamonhangaba	166.475
177	MG	Poços de Caldas	166.111
178	BA	Ilhéus	164.844
179	GO	Valparaíso de Goiás	164.723
180	MA	Caxias	164.224
181	RJ	Nilópolis	162.269
182	SP	Itapetininga	162.231
183	SP	São Caetano do Sul	160.275
184	BA	Teixeira de Freitas	158.445
185	RJ	Maricá	157.789
186	SC	Lages	157.743
187	PE	Camaragibe	156.736
188	PA	Abaetetuba	156.292
189	BA	Jequié	155.800
190	BA	Barreiras	153.831
191	PR	Paranaguá	153.666
192	PI	Parnaíba	152.653
193	SP	Franco da Rocha	152.433
194	MG	Patos de Minas	150.833
195	BA	Alagoinhas	150.832
196	SP	Mogi Guaçu	150.713
197	RJ	Queimados	149.265
198	MG	Pouso Alegre	148.862
199	SP	Jaú	148.581
200	BA	Porto Seguro	146.625
201	RJ	Rio das Ostras	145.989
202	SP	Botucatu	144.820
203	PR	Araucária	141.410
204	SP	Atibaia	141.398
205	RS	Sapucaia do Sul	140.311
206	MG	Teófilo Otoni	140.235
207	MT	Sinop	139.935
208	PE	Garanhuns	138.983
209	SC	Balneário Camboriú	138.732
210	PR	Toledo	138.572
211	PE	Vitória de Santo Antão	137.915
212	SP	Santana de Parnaíba	136.517
213	MG	Barbacena	136.392
214	PA	Cametá	136.390
215	PB	Santa Rita	135.807
216	MG	Sabará	135.421
217	MG	Varginha	134.477
218	PR	Apucarana	133.726
219	SP	Araras	132.934
220	BA	Simões Filho	132.906
221	SC	Brusque	131.703
222	CE	Crato	131.372
223	PR	Pinhais	130.789
224	RJ	Araruama	130.439
225	RJ	Resende	130.334
226	PR	Campo Largo	130.091
227	SP	Cubatão	129.760
228	RS	Santa Cruz do Sul	129.427
229	PA	Marituba	129.321
230	RS	Cachoeirinha	129.307
231	ES	São Mateus	128.542
232	CE	Itapipoca	128.135
233	RO	Ji-Paraná	127.907
234	MG	Conselheiro Lafaiete	127.539
235	SP	Valinhos	127.123
236	CE	Maranguape	127.098
237	RS	Uruguaiana	127.079
238	PA	Bragança	126.436
239	RJ	Itaguaí	125.913
240	MG	Vespasiano	125.376
241	GO	Trindade	125.328
242	PA	São Félix do Xingu	124.763
243	SP	Sertãozinho	124.453
244	SP	Jandira	123.481
245	ES	Guarapari	122.982
246	SP	Ribeirão Pires	122.607
247	MA	Codó	122.597
248	SP	Birigui	122.359



249	PA	Barcarena	122.294
250	ES	Colatina	121.580
251	SP	Barretos	121.344
252	SP	Votorantim	121.331
253	SP	Catanduva	121.210
254	PR	Arapongas	121.198
255	SP	Guaratinguetá	121.073
256	RS	Bagé	120.943
257	MA	Paço do Lumiar	120.621
258	SP	Várzea Paulista	120.572
259	SP	Tatuí	120.533
260	SP	Caraguatatuba	119.625
261	AP	Santana	119.610
262	GO	Formosa	119.506
263	MS	Três Lagoas	119.465
264	MG	Itabira	119.186
265	SP	Itatiba	119.090
266	RS	Bento Gonçalves	119.049
267	SP	Salto	117.561
268	PR	Almirante Tamandaré	117.168
269	BA	Paulo Afonso	117.014
270	MG	Araguari	116.691
271	SP	Poá	116.530
272	PE	Igarassu	115.640
273	MG	Ubá	114.265
274	MG	Passos	113.998
275	GO	Novo Gama	113.679
276	PA	Altamira	113.195
277	AM	Parintins	113.168
278	SP	Ourinhos	112.711
279	PE	São Lourenço da Mata	112.362
280	BA	Eunápolis	112.318
281	GO	Senador Canedo	112.224
282	PA	Tucuruí	112.148
283	PA	Paragominas	111.764
284	MA	Açailândia	111.757
285	PR	Piraquara	111.052
286	MS	Corumbá	110.806
287	PR	Umuarama	110.590
288	MG	Coronel Fabriciano	109.405
289	MG	Muriaé	108.113
290	PB	Patos	106.984
291	SP	Paulínia	106.776
292	GO	Catalão	106.618
293	RO	Ariquemes	106.168
294	PE	Santa Cruz do Capibaribe	105.936
295	PR	Cambé	105.704
296	MG	Araxá	105.083
297	RS	Erechim	105.059
298	SC	Tubarão	104.937
299	MA	Bacabal	104.633
300	MG	Ituiutaba	104.067
301	RJ	Japeri	103.960
302	SP	Assis	103.666
303	PA	Tailândia	103.664
304	GO	Itumbiara	103.652
305	SE	Lagarto	103.576
306	CE	Iguatu	103.255
307	RJ	São Pedro da Aldeia	102.846
308	MG	Lavras	102.728
309	RJ	Itaperuna	102.626
310	SP	Leme	102.412
311	PA	Breves	101.891
312	MT	Tangará da Serra	101.764
313	RN	São Gonçalo do Amarante	101.102
314	PA	Itaituba	101.097
315	BA	Santo Antônio de Jesus	100.605
316	SP	Itanhaém	100.496
317	SP	Caieiras	100.129
318	RJ	Barra do Pirai	99.969
319	AM	Itacoatiara	99.955
320	MG	Nova Serrana	99.770
321	GO	Jataí	99.674
322	PE	Abreu e Lima	99.622
323	ES	Aracruz	99.305
324	SP	Mairiporã	98.374
325	PR	Fazenda Rio Grande	98.368
326	RS	Guaíba	98.043
327	RO	Vilhena	97.448
328	PB	Bayeux	96.550
329	MG	Itajubá	96.389
330	AM	Manacapuru	96.236
331	BA	Valença	95.858
332	PR	Sarandi	95.543
333	PE	Ipojuca	94.709
334	SE	Itabaiana	94.696
335	PR	Campo Mourão	94.212
336	SP	Itapeva	93.892
337	MT	Cáceres	93.882
338	MA	Balsas	93.826
339	SP	Votuporanga	93.736
340	MG	Nova Lima	93.577
341	SP	Caçapava	93.488
342	MG	Pará de Minas	93.101
343	SP	Mogi Mirim	92.715
344	MG	Itaúna	92.561
345	MG	Paracatu	92.430
346	MG	Caratinga	91.503
347	MS	Ponta Porã	91.082
348	SP	São João da Boa Vista	90.637
349	SP	Avaré	90.063
350	MG	Patrocínio	90.041
351	SP	São Roque	89.943
352	PR	Francisco Beltrão	89.942
353	SP	Ubatuba	89.747
354	MG	São João del Rei	89.653

355	MG	Manhuaçu	89.256
356	GO	Planaltina	89.181
357	MG	Timóteo	89.090
358	GO	Caldas Novas	89.087
359	SE	São Cristóvão	89.027
360	MA	Santa Inês	88.590
361	SP	Arujá	88.455
362	SP	Lorena	88.276
363	MT	Sorriso	87.815
364	PR	Paranavaí	87.813
365	MA	Barra do Corda	87.794
366	RJ	Saquarema	87.704
367	AC	Cruzeiro do Sul	87.673
368	SP	São Sebastião	87.596
369	CE	Quixadá	87.116
370	RJ	Seropédica	86.743
371	BA	Candeias	86.677
372	PE	Serra Talhada	85.774
373	TO	Gurupi	85.737
374	RO	Cacoal	84.813
375	BA	Luís Eduardo Magalhães	84.753
376	AM	Coari	84.272
377	BA	Guanambi	84.014
378	PA	Redenção	83.997
379	PE	Araripina	83.964
380	MG	Unaí	83.808
381	SP	Campo Limpo Paulista	83.735
382	SC	São Bento do Sul	83.576
383	PE	Gravatá	83.437
384	RS	Ijuí	83.173
385	CE	Pacatuba	83.157
386	RS	Esteio	83.121
387	MA	Pinheiro	82.990
388	RS	Lajeado	82.951
389	PE	Carpina	82.872
390	SP	Matão	82.702
391	RS	Cachoeira do Sul	82.547
392	SP	Cruzeiro	81.895
393	PR	Pato Branco	81.893
394	RJ	Três Rios	81.453
395	PR	Cianorte	81.393
396	RS	Sapiranga	81.198
397	PA	Moju	80.988
398	SC	Camboriú	80.834
399	BA	Serrinha	80.411
400	BA	Jacobina	80.394

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 41, de 12 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.270.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa F CAMPOS TECNOLOGIA LTDA. para desenvolver, concomitantemente, as atividades de Autoridade Certificadora de 2º nível (AC CERTFACIL) , de Autoridade de Registro (AR CERTFACIL) e do PSS SOLUTI (Equinix do Brasil Soluções de Tecnologia em Informática S/A) , para atuação nas políticas de certificação digital dos tipos A1, A3 e A4, subordinadas à AC SOLUTI, localizada na Avenida 136 nº 797 Quadra F44 Lote 36E sala 1901 e 1905 Bloco B cond. New York Square Setor Sul Goiânia-GO. Processo nº 00100.010732/2018-17.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 21034.014108/2019-81, resolve: Art. 1º Extinguir, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Paraná, a Unidade Técnica Regional de Castro, restabelecida pelo art. 1º, da Portaria nº- 1.593, de 19 de julho de 2017. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 36, de 10 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 91, na data de 13 de maio de 1996, na seção I, página 8199, que criou o Projeto de Assentamento denominado PIRATININGA, código SIPRA nº MT 0139000 localizado no município de Sorriso e Nova Ubiratã/MT, onde se lê: "com área de 28.980,0897 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta hectares, oito ares e noventa e sete centiares)", leia-se: " com área de 29.844,7880 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro hectares, setenta e oito ares e oitenta centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(27)E Nº 64, de 16 de setembro de 1998, publicada no DOU em 23 de setembro de 1998, que criou o projeto de assentamento PIMENTEIRA, localizado no município de São João do Araguaia, Estado do Pará, Código SIPRA MB0163000, onde se lê"...com área de 3.468,2471 ha (três mil, quatrocentos e sessenta e oito hectares, vinte e quatro ares e setenta e um centiares)... leia-se: "...com área de 3.334,8729 ha (três mil, trezentos e trinta e quatro hectares, oitenta e sete ares e vinte e nove centiares)..." e onde se lê: "...matrícula N.º R-09-1210, Fls. 001/002, do Livro Ficha 2-A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, no Estado do Pará, leia-se: "...matrículas nº 754 e 755, Fls. 1 e 2 do Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201143 - Refúgio Cultural
FERNANDO RANGEL QUEIROZ OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 099.064.156-22
Processo: 01400001110202009
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 197.780,00
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Acreditando no poder transformador da arte o projeto 'Porta para o Futuro' pretende realizar oficinas de teatro, música, literatura, além de oficinas sobre economia criativa, para imigrantes em situação de vulnerabilidade, como forma de dar novas oportunidade aos mesmos.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201136 - Batuque na Vida III
CARLOS H.MADIA PRODUÇOES -ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400001103202007
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 519.978,25
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto oferecerá oficinas de percussão à adolescentes entre 13 e 18 anos. Serão 3 módulos e ao final de cada um haverá uma apresentação em praça pública, aberta ao público, com entrada gratuita. As apresentações serão gravadas, com captação de áudio e ao final do projeto será criado um DVD de no mínimo 20 minutos, com os melhores momentos dessas apresentações. Como contrapartida social serão oferecidas vivências em percussão para alunos e professores da rede pública de ensino.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201142 - 50 anos Ferreira de Arte
METRON PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.338.323/0001-15
Processo: 01400001109202076
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 999.927,50
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Comemorar os 50 anos de carreira do artista plástico, José Ferreira Carvalho, por meio de exposição inédita, de uma vasta obra artística. O grande público será contemplado, pois terá acesso ao trabalho de um expoente das artes plásticas. Um dos ícones da sua geração. A meta é mostrar as várias fases do artista, circulando com a exposição inédita por cinco cidades brasileiras; mostrando as várias técnicas que Ferreira utiliza para interpretar seus pensamentos, concretizados em suas telas, painéis, cerâmicas, louças, desenhos, entre outras técnicas, que domina. Será realizado nos centros culturais das cidades onde a Exposição "50 anos Ferreira de Arte" acontecerá, uma Oficina que tem como título "De Tudo Um Pouco", onde serão ministradas aulas de pintura a óleo acrílica e cerâmica "argila".Pernambucano de origem recifense. O Projeto contemplará estudantes da rede pública de ensino, facilitando o acesso por meio de transportes e visitas guiadas a exposição "50 anos Ferreira de Arte".
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201138 - Historinhas pra Contar - Plataforma Digital
RODRIGO MENDONCA VAZ
CNPJ/CPF: 095.964.317-65
Processo: 01400001105202098
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 127.784,80
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a produção de plataforma para divulgação e produção de histórias infantis digitais. "Historinhas pra Contar - Plataforma Digital" junta ilustradores, autores e editores na produção de histórias infantis que serão distribuídas em forma de uma biblioteca digital.
201139 - BIBLIOTECA ESCOLA DO AVESSO
MARCO ANTONIO DE AZEVEDO CURY
CNPJ/CPF: 187.069.082-68
Processo: 01400001106202032

Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.029,60
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a criação e manunção de acervo bibliográfico, como forma de estimular o hábito da leitura, trazendo consciência e liberdade de ideias.
201140 - Um diário em aberto-narrativas
Lena Cecília Bergstein
CNPJ/CPF: 667.183.177-72
Processo: 01400001107202087
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 360.912,81
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação, edição e distribuição de fotolivro desenvolvido a partir de: 1. Pesquisa em Manuscritos depositados em Bibliotecas e Museus e 2. Criação de arquivos visuais e textuais. Realização de rodas de leitura, em escolas da rede pública, enquanto medida de Contrapartida Social.
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
201137 - Portal Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Processo: 01400001104202043
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 316.404,00
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Reestruturação do site da Oficina Cerâmica Francisco Brennand para transformá-lo em um portal, espaço de referência para pesquisa e divulgação da vida e da obra do artista Francisco Brennand, além de aproximar o público deste que é um dos grandes nomes da arte brasileira do século XX, estimulando a reflexão sobre arte, cultura e educação por meio de programas transdisciplinares e do fomento à própria produção artística. A modernização e atualização do site irá facilitar a comunicação do Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand com a sociedade, assim como divulgar suas exposições, programas educacionais e projetos especiais.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
201141 - ARENAS FAROL SANTANDER
GENUINAOBRA TRADING ART
CNPJ/CPF: 17.831.971/0001-86
Processo: 01400001108202021
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 770.831,60
Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Arenas Farol Santander trata-se de uma série de palestras e encontros que visa o reconhecimento, análise e discussão de temas e preocupações contemporâneas, e disseminação de práticas inovadoras para a melhoria do futuro da cultura, da arte e da sociedade.

PORTARIA Nº 116, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170565 - MENOPAUSA - O Musical
T. DE TOLEDO ROSA - ME
CNPJ/CPF: 16.307.196/0001-00
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/05/2020
200797 - Festival Internacional de Folclore de Nova Prata
Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças
CNPJ/CPF: 03.511.176/0001-04
Cidade: Nova Prata - RS;
Prazo de Captação: 01/02/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185608 - FILME CONCERTO - TEMPOS MODERNOS
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185751 - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL KAFFEHUSET FRIELE - PLANO ANUAL 2019
Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação
CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/01/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182230 - GRAVAÇÃO DE CD MC BOKCAUM
ANDERSON AZEVEDO GONCALVES
CNPJ/CPF: 717.006.331-04
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 29/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI



ANEXO I	ANEXO I (Artigo 18, § 1º)
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 185081 - FESTIVAL DE SÃO JOÃO ASSOCIACAO EMPRES. RURAL E CULTURAL CAMPONOVENSE - ACIRCAN CNPJ/CPF: 83.826.958/0001-63 Cidade: Campos Novos - SC; Valor Reduzido: R\$ 7.502,63 Valor total atual: R\$ 100.298,25 191545 - RUTE - O BALLET INSTITUTO CONHECER BRASIL CNPJ/CPF: 01.718.634/0001-47 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 3.600,00 Valor total atual: R\$ 151.799,86 193121 - My Dream INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 53.887,50 Valor total atual: R\$ 2.823.575,00 193399 - Circulação do grupo Tholl Roberta Araujo Manaa ME CNPJ/CPF: 09.366.967/0001-66 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 301.890,49 Valor total atual: R\$ 674.970,12 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 181855 - Acorde - Um Toque de Vida MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08 Cidade: Fortaleza - CE; Valor Reduzido: R\$ 0,06 Valor total atual: R\$ 176.313,21 191409 - SEMEANDO CULTURA 2020 Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84 Cidade: Campinas - SP; Valor Reduzido: R\$ 1.478,40 Valor total atual: R\$ 998.191,04 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º) 185368 - Centro Cultural Vila Guilhermina Rodrigo José Gomes CNPJ/CPF: 027.739.369-81 Cidade: Curitiba - PR; Valor Reduzido: R\$ 89.822,14 Valor total atual: R\$ 1.411.689,69 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 185543 - Livro Abraham Palatnik ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 268.521,55 Valor total atual: R\$ 601.570,75 193015 - As Melhores Imagens da Fotografia Brasileira (1840-1914) CAPIVARA EDITORA LTDA CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 628,70 Valor total atual: R\$ 336.240,80 193505 - FLIARAXÁ - Festival Literário de Araxá - 9ª Edição Associação Cultural Sempre Um Papo CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Reduzido: R\$ 560.950,00 Valor total atual: R\$ 3.569.434,81	201144 - FESTIVAL DE CINEMA DE VASSOURAS SG FILMES LTDA ME CNPJ/CPF: 11.326.389/0001-86 Processo: 01400.001111/2020-45 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 399.996,30 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 30/12/2020 Resumo do Projeto: Realização do FESTIVAL DE CINEMA DE VASSOURAS, com caráter competitivo e informativo, exclusivamente dedicado a exibição e a promoção de obras audiovisuais de filmes de longa-metragem brasileiros (ficção e documentários) filmes de longa-metragem de animação brasileiros, filmes de curta-metragem brasileiros, será realizado na cidade de Vassouras/RJ, durante 7 dias, e serão exibidos 24 filmes. Como contrapartida social haverá a exibição de filmes exclusivamente de animação para estudantes e professores de escolas públicas de Vassouras, com a realização de debates e sessões comentadas. 201146 - DOCUMENTÁRIO - AS JANELAS DA RUA DA AURORA Sérgio dos Santos Borges CNPJ/CPF: 265.096.365-49 Processo: 01400.001113/2020-34 Cidade: Aracaju - SE; Valor Aprovado: R\$ 197.579,25 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 30/06/2020 Resumo do Projeto: Este projeto tem como produto principal a produção de filme gênero documental, tendo como tema um inventário fotográfico sobre o patrimônio edificado desde o final do sec. XIX, da antiga Rua da Aurora (atual Avenida Ivo do Prado, ou popularmente "Rua da Frente"), na cidade de Aracaju - Sergipe. Como produto secundário, a título de contrapartida serão realizadas 04 palestras com exibição da obra, para 02 escolas públicas municipais e 02 escolas públicas estaduais, integralizando público de 140 estudantes. O projeto será realizado de 28 de fevereiro a 30 de junho de 2020, integrando as comemorações de 200 anos da emancipação política de Sergipe. O acesso ao produto deste projeto será totalmente gratuito, com classificação etária "LIVRE". A finalização da obra audiovisual será em FULL HD - 1920X1080. 201147 - O Presente de Cecília - O Filme House Publicidade e Produções Culturais LTDA. CNPJ/CPF: 03.626.936/0001-10 Processo: 01400.001114/2020-89 Cidade: Natal - RN; Valor Aprovado: R\$ 950.000,00 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: Realizar a produção de filme animação, com 25 minutos, em formato 2D/Cutout, que aborda como tema a preservação do meio ambiente e a construção de um futuro sustentável para as próximas gerações. O projeto propõe, ainda, a criação de um jogo educativo que tem por objetivo ensinar responsabilidade ecológica para crianças e a realização de Oficina Cultural para Professores. 201148 - 3º Festival Santa Cruz de Cinema COLETIVO PÉ DE COELHO LTDA CNPJ/CPF: 20.343.300/0001-80 Processo: 01400.001115/2020-23 Cidade: Santa Cruz do Sul - RS; Valor Aprovado: R\$ 175.453,99 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O projeto visa realizar o 3º Festival Santa Cruz de Cinema, que acontecerá de 26 a 30 de outubro de 2020, em Santa Cruz do Sul, RS, com uma semana de exibições de curtas-metragens, prevê seleção de 18 filmes para mostra competitiva, todos os filmes selecionados para a Mostra, competem entre si aos seguintes prêmios: Melhor Filme, Melhor Filme pelo Júri Popular, Direção, Direção de Arte, Ator, Atriz, Roteiro, Montagem, Trilha Sonora, Desenho de Som. Além destes, haverá o prêmio de Melhor Filme Gaúcho, concedido a um dos filmes selecionados que tenha sido inscrito na categoria regional. 201149 - Curta Metragem de Animação Macakids - Banho no Rio MACAKIDS COMERCIO E SERVICOS INFANTIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.846.588/0001-15 Processo: 01400.001116/2020-78 Cidade: Vila Velha - ES; Valor Aprovado: R\$ 199.361,25 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: Realizar a produção de filme gênero (animação), 10 minutos de duração, 2D cut-out, Digital Full HD, tema: preservação da natureza e ecologia. Produto Secundário: Projeto Pedagógico para trabalhar com o tema ecologia e preservação do meio ambiente nas escolas. 201150 - Dona Teresa Gabriel Augusto Gravina CNPJ/CPF: 222.741.048-59 Processo: 01400.001117/2020-12 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 199.491,60 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O projeto "Dona Teresa" realizará a gravação de um audiovisual de até 50" e finalização em HD, em formato de documentário, com intuito de contar a história da terceira imperatriz brasileira, Dona Teresa Cristina de Bourbon (1822-1889). 201152 - CULTURAL FM ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ALTO ALEGRE CNPJ/CPF: 02.916.678/0001-44 Processo: 01400.001119/2020-10 Cidade: Cascavel - PR; Valor Aprovado: R\$ 199.636,80 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: Produção de quatro programas para rádio FM, cujo conteúdo será musical e no formato de informativos sociais. 201153 - Circuito Cine Curta 10ª Edição NOVA BOSSA PRODUCOES CULTURAIS LTDA. CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89 Processo: 01400.001120/2020-36 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 399.828,00 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/08/2020 Resumo do Projeto: Circuito Cine Curta 10ª edição, propõe exibições de filmes brasileiros em escolas públicas, como ferramenta pedagógica, melhorando o rendimento nas disciplinas tradicionais. Promovendo por meio de sessões de filmes de curta metragem, a complementação educacional e o atendimento direto de 8.400 alunos da rede pública de ensino e moradores de áreas de vulnerabilidade social, desenvolvendo sua capacidade cognitiva e sua autoestima. 201154 - 1º Festival Latino-Americano de Astronomia Cultural SNAP STUDIO COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.691.823/0001-64 Processo: 01400.001121/2020-81 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 199.951,51 Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020 Resumo do Projeto: O 1º Festival Latino-Americano de Astronomia Cultural surgiu da necessária produção de conteúdo cultural e educativo de qualidade que contribua para o reconhecimento e a difusão dos saberes de povos originários a partir do resgate de memórias e narrativas sobre o céu de algumas das principais etnias indígenas brasileiras e outros povos latino-americanos, como os Astecas e os Maias. O projeto propõe uma programação que conta com uma mostra de sessões de planetário, tendo como protagonista um filme de animação inédito, a ser produzido, sobre a temática indígena brasileira e um pequeno seminário com mesas de debates sobre o tema.
ANEXO II ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26) 194057 - Palestras Humanísticas SWU (título provisório) SWU BRASIL CNPJ/CPF: 30.587.574/0001-79 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 332,64 Valor total atual em: R\$ 199.341,45	
PORTARIA Nº 118, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve: Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 190885 - CIRCUITO DO VIOLÃO - 2019, publicado na portaria nº 0339/19 de 10/06/2019, no D.O.U. de 11/06/2019, para CIRCUITO DO VIOLÃO. Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 190885 - CIRCUITO DO VIOLÃO - 2019, publicado na portaria nº 0339/19 de 10/06/2019, publicada no D.O.U. de 11/06/2019. Onde se lê: Este projeto propões a realização de concertos dos violonistas do Circuito do Violão, buscando dar continuidade ao trabalho de formação de público para música erudita instrumental, tendo como foco o Violão em diferentes formações, como Solo, Trio e Orquestra de Violões, promovendo o violão em suas mais variadas formações e repertório. Leia-se: Este projeto propões a realização de concertos dos violonistas do Circuito do Violão, buscando dar continuidade ao trabalho de formação de público para música erudita instrumental, tendo como foco o Violão em solo e em trio, promovendo o violão em suas mais variadas formações e repertório. Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
CAMILO CALANDRELI SECRETARIA DO AUDIOVISUAL PORTARIA Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve: Art. 1º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
HEBER MOURA TRIGUEIRO	



ANEXO II (ARTIGO 26)

201145 - PRATINHO BÁSICO ORIGENS

Fabio Agemir Orlandini

CNPJ/CPF: 721.765.209-04

Processo: 01400.001112/2020-90

Cidade: Concórdia - SC;

Valor Aprovado: R\$ 187.704,00

Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção de WEBSÉRIE com 15 episódios, de 10 a 15 minutos, em HD, abordando principais pontos da história cultural, e gastronômica local de cada uma das cidades contempladas pelo projeto. Resgatando principais marcas culturais que marcam a história daquela comunidade. Pois afinal, novas histórias, novas paisagens, novas pessoas, novas culturas e um novo prato que, junto com as imagens registra de forma afetiva, um povo e sua história.

201151 - FESTIVAL COMKIDS INTERATIVO

CENTRO BRASILEIRO DE MÍDIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CNPJ/CPF: 05.280.343/0001-70

Processo: 01400.001118/2020-67

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 375.742,50

Prazo de Captação: 13/02/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Comkids é uma iniciativa de promoção, produção e reflexão de conteúdos audiovisuais e digitais de qualidade para o público infanto-juvenil. O festival interativo reúne produções ibero-americanas recentes voltadas para o público infanto-juvenil. O festival ComKids Interativo 2020 será realizado em São Paulo e no Rio de Janeiro e abarca três atividades principais: Competição e apresentação de produções interativas, contemplando jogos, e-books e sites infantojuvenis, feitos para web, tablets e celulares. Atividades de atualização profissional. Painéis e workshops com objetivo de formação profissional e fomento do setor dos conteúdos interativos para crianças. Mostras audiovisuais e acessíveis de produções dirigidas ao público infanto-juvenil. Como contrapartida social, está prevista a realização de atividades gratuitas com produtores em formação e sessões de formação do olhar, para estudantes e professores.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS



DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



impresnacional



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.004070/2017	Fundação Tijuco Para O Desenvolvimento Da Cultura, Educação, Esporte E Ação Comunitária	TVE	Diamantina	MG	Multa	2.524,55	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 87 de 10/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.004436/2017	Fundação Mater Et Magistra De Londrina	OM	Londrina	PR	Multa	19.958,76	Art. 38, "c", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 140 de 10/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.061084/2015	Associação De Desenvolvimento Econômico E Social De Cândido Sales	RADCOM	Cândido Sales	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 259 de 10/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53557.000557/2016	Fundação Aperipê De Sergipe	TV	Aracaju	SE	Multa	2.404,45	Itens 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alínea "g", da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF nº 317 de 10/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53516.005500/2016	Rádio Fronteira D'oeste Ltda	FM	Terra Roxa	PR	Multa	2.885,34	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 417 de 10/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53542.003703/2016	Sistema Lageado De Comunicação Ltda	TV	Goiânia	GO	Multa	21.880,50	Itens 5.1, alínea "a" c/c 7.1, alínea "g", da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF nº 440 de 10/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.031283/2013	Pinhal Rádio Clube Ltda	OM	Espírito Santo do Pinhal	SP	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 502 de 10/02/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art.2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
01250.002009/2017	Rádio Galiléia Fm De Porangatu Ltda	FM	Porangatu	GO	Portaria DECEF nº 17 de 10/02/2020
01250.001256/2017	Fundação Rômulo Neves Balestrero	FME	Vitória	ES	Portaria DECEF nº 61 de 10/02/2020
01250.006229/2017	Tv Coligadas De Santa Catarina S/A	TVD	Blumenau	SC	Portaria DECEF nº 63 de 10/02/2020
01250.001727/2017	Rádio Araguaia Ltda	FM	Araguaína	TO	Portaria DECEF nº 88 de 10/02/2020
01250.012168/2016	Rádio Difusora União Ltda. E Fm Verde Vale Ltda	FM	União da Vitória	PR	Portaria DECEF nº 102 de 10/02/2020
53900.002659/2014	Fundação Sociedade Comunicação Cultura E Trabalho	FME, TVE	Mogi das Cruzes, São Vicente e São Caetano do Sul	SP	Portaria DECEF nº 203 de 10/02/2020
01250.006609/2016	Rádio Independência De Catolé Do Rocha Ltda	FM	Catolé do Rocha	PB	Portaria DECEF nº 496 de 10/02/2020
01250.007685/2016	Telecomunicações Formoso Ltda	FM	Montividiu	GO	Portaria DECEF nº 497 de 10/02/2020
01250.005004/2017	Tv Minas Centro-Oeste S/C Ltda	TV	Divinópolis	MG	Portaria DECEF nº 506 de 10/02/2020
01250.000749/2017	Tv Luziânia Ltda	TV	Luziânia	GO	Portaria DECEF nº 507 de 10/02/2020
01250.003077/2017	Paraná Fm Ltda	FM	São José de Ribamar	MA	Portaria DECEF nº 6954 de 10/02/2020
01250.008115/2016	Sociedade Rádio Montanhese Ltda	OM, FM	Viçosa e Ervália	MG	Portaria DECEF nº 7042 de 10/02/2020
01250.011308/2016	Rede 21 Comunicações S.A.	TV	São Paulo	SP	Portaria DECEF nº 7047 de 10/02/2020
01250.012937/2016	Rádio Educacional E Cultural De Uberlândia Ltda	OM	Uberlândia	MG	Portaria DECEF nº 7085 de 10/02/2020
01250.007357/2016	Rádio Liderson Fm Ltda	FM	Orlândia	SP	Portaria DECEF nº 7114 de 10/02/2020

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 223/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004668/2019-65, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LESTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Mantena/MG, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 508/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.017753/2019-93, resolve:

Art. 1º Consignar à SILVA PUBLICIDADE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Cacoal/RO, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 509/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 1º, da Portaria nº 5.153, de 27 de setembro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.058737/2019-51, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE OURO VERDE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 173/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta



no Processo nº 01250.067572/2019-16, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 23 (vinte e três) à União, a partir de 26 de dezembro de 2019, da FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de PORANGATU/GO. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 28 (vinte e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 157, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 180/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066007/2019-23, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 39+ (trinta e nove decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CLEVELÂNDIA/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 20 (vinte), consignado por intermédio da Portaria nº 1.092, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 181/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066037/2019-30, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 15 (quinze) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARAGUAÍNA/TO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 356, de 07 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 184/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066004/2019-90, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14- (quatorze de calado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de GARANHUNS/PE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 962, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 189/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066070/2019-60, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 10- (dez decalado para menos) à União, a partir de 15 de janeiro de 2020, da TELEVISÃO TUIUTI S.A., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JARAGUÃO/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 25 (vinte e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 247, de 16 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2014.

FLAVIO FERREIRA LIMA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 179/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.654.806/0001-59, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TRÊS COROAS/RS, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PORTO ALEGRE/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050943/2019-12 e da Nota Técnica nº 2212/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 195/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de RESENDE COSTA/MG, com possibilidade de utilização do canal 39 (trinta e nove) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais (Aracaju/SE).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.005236/2019-71 e da Nota Técnica nº 2435/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 207/SEI, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SHOP TOUR TV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.054.484/0001-58, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de MOGI DAS CRUZES/SP, com possibilidade de utilização do canal 51 (cinquenta e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, visando a retransmissão dos seus próprios sinais da localidade de CACHOEIRA DO SUL/SP.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.015122/2019-30 e da Nota Técnica nº 2585/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.016805/2015-95

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2020/VA (SEI nº 5170226), integrante deste acórdão:

- a) atestar o não cumprimento do condicionamento previsto no inciso I do § 5º do art. 1º do Ato nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016; e,
b) atestar o cumprimento integral dos condicionamentos previstos nos incisos II e III do § 5º do art. 1º do Ato nº 50.169/2016.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 31 - Processo nº 53500.014190/2012-10

Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2020/VA (SEI nº 5090833), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial exclusivamente para:

a.1) considerar como pontual, e não sistêmica, a infração ao art. 11, incisos VII e X, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (RSTFC/2005), c/c art. 6º, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); e,
a.2) reclassificar, de grave para média, a natureza da ofensa ao art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005 c/c art. 6º, incisos II, III e IV, do CDC;

b) retificar o enquadramento da conduta descrita como "alteração de plano de serviço do usuário sem seu prévio conhecimento e consentimento", passando-o do art. 11, incisos VII e X, do CDC para o art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005; e,
c) retificar, de ofício, o valor final da sanção, o qual deverá passar de R\$ 9.097.234,38 (nove milhões, noventa e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) para 1.687.400,87 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos reais e oitenta e sete centavos), diante da adoção das seguintes providências, para além daquelas mencionadas no itens "a.1" e "a.2":

c.1) descaracterização das ofensas aos arts. 37 e 41, ambos do RSTFC/2005;
c.2) quanto ao cálculo do valor-base da multa por ofensa ao art. 11, incisos VII e X, do RSTFC/2005 c/c art. 6º, incisos II, III e IV, do CDC:
c.2.1) alteração, de "1" para "35", do valor atribuído ao componente "Ua" (usuários atingidos);
c.2.2) alteração, de "1" para "7.080.888", do valor atribuído ao componente "Ut" (total de usuários); e,
c.2.3) alteração, de "1" para "2", do valor atribuído ao componente "Fg" (fator de gravidade); e,
c.3) quanto ao cálculo do valor-base da multa por descumprimento do art. 40, § 1º, c/c art. 11, inciso XVIII, do RSTFC/2005 e do art. 3º, inciso XII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT) c/c art. 6º, inciso VI, do CDC:

c.3.1) alteração, de "1" para "850.000", do valor atribuído ao componente "Ua" (usuários atingidos); e,
c.3.2) alteração, de "1" para "7.080.888", do valor atribuído ao componente "Ut" (total de usuários).

Nº 33 - Processo nº 53500.001727/2018-77

Recorrente/Interessado: ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 15.787.701/0001-90

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2020/VA (SEI nº 5159853), integrante deste acórdão, aplicar à ECHOSTAR 45 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 464.881,73 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e três centavos), por violação da Cláusula 3.2, alínea "a", do Termo de Direito de Exploração de Satélite PVSS/SPV nº 157/2012-ANATEL.

Nº 35 - Processo nº 53500.023765/2019-61

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S/A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2020/MM (SEI nº 5101120), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com aplicação da sanção de advertência e redução da sanção de multa aplicada para R\$ 410.373,96 (quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos); e,
b) não conhecer do Memorial (SEI nº 5197594), por ter sido interposto após a publicação da pauta da Reunião nº 881 deste Conselho Diretor.

Nº 36 - Processo nº 53560.002010/2010-81

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2020/MM (SEI nº 5174687), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com reforma, de ofício, para alterar a multa aplicada de R\$ 107.130,24 (cento e sete mil, cento e trinta reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 223.902,20 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e dois reais e vinte centavos) pela infração ao art. 11, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, na localidade de Assentamento Boa Água, município de Banabuiú, no estado do Ceará.

Nº 37 - Processo nº 53508.010875/2012-17

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2020/MM (SEI nº 5167166), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

e,



b) reformar, de ofício, a decisão para reduzir a sanção de multa para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Nº 38 - Processo nº 53532.001641/2010-10
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0014-93
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 21/2020/MM (SEI nº 5170202), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com reforma, de ofício, para alterar a multa aplicada de R\$ 602.394,77 (seiscentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) para R\$ 598.884,06 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Nº 39 - Processo nº 53500.043311/2018-26
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ nº 01.371.416/0001-89
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2020/CB (SEI nº 5171532), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Nº 40 - Processo nº 53500.004900/2013-84
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio do Voto nº 27/2019/EC (SEI nº 4440503), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto por meio do Voto nº 1/2020/VA (SEI nº 5126290), ambos integrantes deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) rever, de ofício, o valor da sanção de multa aplicada, majorando-a de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
c) não conhecer da petição CT LLLAC nº 1068/2019 (SEI nº 4519754), nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017; e,
d) determinar que a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) notifique a TELEFÔNICA BRASIL S.A. para que apresente o contrato de locação do Edifício Eco Berrini em vigor, ou o correspondente aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de comprovar a existência das cláusulas obrigatórias de que tratam o caput do art. 12, o art. 13 e o art. 14 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 41 - Processo nº 53504.013334/2013-61
Recorrente/Interessado: RÁDIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA. CNPJ nº 60.457.561/0001-46
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 45/2019/VA (SEI nº 3966722), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
b) reformar, de ofício, o valor da multa de R\$ 4.784,15 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) para R\$ 15.947,17 (quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos).

Nº 42 - Processo nº 53560.001096/2010-24
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 253/2019/AD (SEI nº 4612183), integrante deste acórdão:
a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1454968, em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, declarando a perda de seu objeto, tendo em vista que o processo de Recuperação Judicial encontra-se em nova fase, posterior àquela de pretendida mediação, já que foi concedida a Recuperação Judicial e homologado Plano correspondente;
b) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
e,
c) rever, de ofício, o valor da multa aplicada pelo Despacho nº 238/2017/CODI/SCO, de R\$ 18.894.729,36 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) para o valor de R\$ 16.958.670,73 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e setenta e três centavos).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº ATO	CNPJ/CPF	NOME DA ENTIDADE	FISTEL
508	00486167534	MANOEL ANGELO TABOADA FILHO	50401701301
	16480740572	MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	50013070231
	05758543837	MARCELO CAMPOLINA MARQUES FILHO	50401437965
	05304415515	MARCELO TAVARES DA SILVA	50011116846
	28201493591	MARCOS CARNEIRO MARQUES	50012153826
	12285323549	MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS MASCARENHAS	50401446522
	26821524572	MARIO SERGIO MATTOS DE ALMEIDA	50408768070
	23164329806	MASSIMILIANO ZIEGLER	50408303271
	12042641553	MAURO ZALCBERGAS	50401496112
	09644342534	MESSIAS DA SILVA SANTOS	50403349230
	04709748500	MODEZIL FERREIRA DE CERQUEIRA	06030568493
	03058308000186	MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A	50402136381
	01283600000177	MULTIBEL UTILIDADES & ELETRODOMÉSTICOS LTDA	50403628032
513	06612393572	OTAVIO JOSÉ FERRAZ CRAVO	50402351789
	29085896568	PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD	06020024270
	10294414568	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA	50403828554
	13931134000178	PROINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	06020009637
	16173569000199	RAMIRO AUTO PEÇAS	50013021885
515	48739618587	RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ JUNIOR	50401944557
	97266124549	RICARDO ASSIS SANTOS	50406851301
	20202458504	RICARDO MARQUES DE SÁ	50403257034
	00335769802	ROBERTO PINTO ROSÁRIO	50402301099
	16146342000154	SELTRON TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA	50408862688

516	05469786811	SÉRGIO AMARO GOMES	50403700329
	11505384818	SERGIO MARTINS REIS	50408955341
	63490080572	SILVIA BURANELLI	50401382613
	00023990597	SYLVIO DE GOES MASCARENHAS	01020321229
	05270324504	TOCANTINS JUNIOR LIMA SARAIVA	06020038300
	11943202877	URSULA ELSE ANNA MOHR VOLLMER	50404343406
	56750722504	VALTER COLONIA DE FREITAS	50402970250
	49474502587	VALTER LUIZ DE ARAUJO MACHADO	50404580530
	15129141000186	VILLA ROMANA HOTEL LTDA	50403721164
	11822643520	VILSON SOUSA	50004851579
	16566300520	WILSON MACHADO MONTEIRO	50011803509

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº ATO	CNPJ/CPF	NOME DA ENTIDADE	FISTEL
540	22753753849	ELIAS MOUTINHO DOS PASSOS	50011941723
	02684683549	ELPIDIO SOUZA CAETANO	06020345157
	12711527549	ENOCK DOS SANTOS	50010848495
	79154700515	FLAVIO LISBOA SANTOS	50404066062
	01119328586	FLAVIO SILVA MACHADO	50405509286
	12504432534	FLOBERT RAMOS RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	50401326110
541	13100300000194	FUNDAÇÃO P DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE PESQUEIRAS ARTESANAIS	50011886102
	34152199001329	GDK S/A	50402368592
	01495563570	HELOISA PENINA DO NASCIMENTO SILVA	50408902817
	84261340500	HERMANN ANTON GEORG MARIA RITTER UND EDLER VON DALL'ARMI	50406337004
	10157492591	HUGO VIDAL OTERO	50405422245
	01274251000127	INSTITUTO BALEIA JUBARTE	50012603104
546	33135550559	JAVAN DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR	50011197587
	14258021415	JOAQUIM CALHEIROS MACHADO	50405122527
	11952164591	JOSÉ NUNES DA SILVA	06020069451
	31920942815	JOSÉ OTAVIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	50400083507
548	51209004534	JOSÉ ROBERTO CHAGAS SANTOS	50003739953
	10489177549	JOSÉ SILO VIDAL OTERO	50402500610
	10504060520	JOSEMAR RODRIGUES DE SOUZA	50405421192
	06021751515	JUAREZ JOSÉ DE JESUS PAIVA	50011806869
	81222114534	LEANDRO VIVAS DA SILVA	50405389442
	01998528553	LEDA LÍRIO VIANA TISSIER	06020056040
	59016957553	LUIS CUNHA BRAGA	50409068039
	26831945520	LUIZ CARLOS ALVES LIMA	50404518141
	10426973534	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GORDILHO FILHO	50401188213
	17594480791	LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO	50013175173

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº ATO	CNPJ/CPF	NOME DA ENTIDADE	FISTEL
561	04077474515	AIRTON GOMES EDINGTON	06020062287
	04221516100	ANA MARIA RIBEIRO SERRA	50407319069
	45620768520	ANDRÉ MOTTA DE LIMA	50011197900
	01820051862	ANTONIO CELSO BUENO CAPOLUPO	50408491337
	04033060510	ANTONIO JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA	50403945275
	05899343000153	ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DA ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS	50500029237
	00911502000174	BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA	50402091345
	06007273000144	BELMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	50403507162
	47262524534	CARLOS HENRIQUE COVA ACHTSCHIN	50011805110
	32474555749	CARLOS ROBERTO GIACOMIN	50003349063
562	13520410818	CARLOS SOARES KISE	50407747532
	31447864700	CESAR AUGUSTO DE FREITAS PIMENTEL	50405147279
	96823059000159	CFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	50403764483
	08263183553	CHRISVALDO SANTOS MONTEIRO DE ALMEIDA	50405065973
	07926286591	CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO	50403855950
	59830565572	CLAUDIO MARCIO SANTOS QUEIROZ	50402029461
	67746454887	CLAUDIO SOARES DIAS	06020017818
	15634447000190	CONSTROL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	50012669555
	15194590000108	COREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50405424612
563	99315904591	CRISPIM CANDIDO DA SILVA	50403768047
	16974972504	CRISTOVAM LEAL DANTAS NEVES DA ROCHA	06020037096
	15330702534	DALVA MARIA SANTOS	50010868844
	12591998515	DANILO NOYA FONSECA	50010389440
	07264593568	DARIO LOUREIRO GUIMARÃES	50403785561
	43667570520	DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA	50402578724
	52593959720	EDSON CARLOS DE FREITAS	50012568368
	27401200520	EDUARDO DE OLIVEIRA CAJADO	50406746192
	00630969515	ELCIO DINIZ DE ATHAIDE PAIVA	50402354370

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 797, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Decreta a extinção da autorização de uso de radiofrequências, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades relacionadas: ALDANN CONSTRUÇÕES LTDA. Processo nº 53560001201/2019-33, CNPJ nº 02355305000141, Fistel nº 50005296692.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 859 Processo nº 53578.000369/2017-09. . Outorga autorização para uso de radiofrequências à INWISEG RONDÔNIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 860 Processo nº 53578.003609/2019-81. . Outorga autorização para uso de radiofrequências ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 00.394.544/0104-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 530, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.002612/2020-14. Expede autorização à Igp Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 16.551.774/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW

Gerente

Substituto

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 798 Autoriza TT - PRUDUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 00.220.614/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 20/02/2020 a 29/02/2020.

Nº 799 Processo nº 53500.002438/2020-18. Expede autorização à 101telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 31.063.800/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW

Gerente

Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	578.620,87
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	78.618,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	846,00
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	138.590,31
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	35.390,58
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	355.875,61
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	254.336,92
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	12.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	37.396,04
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	96.903,90
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	6.425,29
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	10.417,00
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	10.150,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	175.561,54
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	20.000,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	9.407,01
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	695.168,90
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	197.450,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	49.043,66
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	182.350,64
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	4.956,76
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	6.240,00
0134/1990	Fundação Gorceix	3.271,76
0135/1990	Fundação Butantan	2.576.672,02
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	89.029,59
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	1.482,28
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	247.889,83
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	51.237,62
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	19.998,70
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	5,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	19.500,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	215.061,65
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	74.826,50
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	19.721,29
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	12.278,73
0415/1992	Fundação Universidade Federal do Piauí	2.598,42

0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	1.065.475,88
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.267.103,82
0558/1994	Instituto Superior de Educação Santa Cecília	32.685,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	73.304,30
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	86.898,84
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	74.922,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	986,57
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	133.000,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	17.848,98
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	162.499,21
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	881.402,27
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	774,86
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	557,12
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	89.564,07
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	9.405,06
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	23.125,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	231.521,92
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	2.657,46
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	188.704,08
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	61.421,17
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	4.344,83
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	41.416,50
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	4.898,55
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	1.468,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	5.758,08
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	5.997,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	1.346.387,80
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	8.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	101.450,30
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	140.535,88
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	13.810,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	18.099,63
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	338.457,22
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	1.275,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	8.168,33
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	33.009,35
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	9.154,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	43.163,27
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	438.588,54
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	34.602,64
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	22.049,13
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	130.782,10
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	15.600,00
1138/2011	Universidade Federal do Oeste do Pará	266.567,75
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	4.275,00
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	63.436,00
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	560.999,98
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	121.589,32

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 646/GM-MD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60080.000918/2019-56, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Defesa, o Grupo de Trabalho de Planejamento Baseado em Capacidades (GT-PBC), com a finalidade de implantar a Metodologia do PBC no Setor de Defesa, o qual compreende o Ministério da Defesa (MD), a Escola Superior de Guerra (ESG) e as Forças Armadas (FA).

Art. 2º Compete ao GT-PBC, entre outras ações:

I - analisar e propor melhorias no Guia do PBC, ora em elaboração;

II - desenvolver a Metodologia do PBC no Setor de Defesa; e

III - elaborar o Plano de Obtenção de Capacidades, como produto final da implantação da Metodologia do PBC no Setor de Defesa.

Parágrafo único. O Plano de Obtenção de Capacidades de que trata o inciso III deverá ser apresentado ao Ministro de Estado da Defesa até 31 de março de 2022.

Art. 3º O GT-PBC é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - até cinco da administração central do MD;

II - até dois da ESG;

III - até três do Comando da Marinha;

IV - até três do Comando do Exército; e

V - até três do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Dentre os representantes da administração central, referidos no inciso I, um será o Chefe da Assessoria de Planejamento Baseado em Capacidades (APBC), a quem caberá a coordenação do GT-PBC.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos a cada convocação para participar das reuniões do GT-PBC.

§ 3º Além dos cinco representantes de que trata o inciso I, os integrantes da APBC comporão o GT-PBC.

Art. 4º A periodicidade das reuniões ordinárias será no mínimo bimestral, em datas previamente designadas e comunicadas aos órgãos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada uma antecedência mínima de cinco dias.



§ 2º O quórum para a instalação das reuniões do GT-PBC será de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por consenso.

Art. 5º Os representantes do GT-PBC que estiverem em entes federativos diversos do local sede da reunião participarão por videoconferência.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, sobretudo em função do teor e da preservação do sigilo dos assuntos a serem tratados, deverá ser realizada a estimativa dos gastos com diárias e passagens dos representantes do GT-PBC e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 6º O Coordenador do GT-PBC poderá convidar representantes de outros setores do MD, da ESG e das FA para prestar assessoramento especializado, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

Art. 7º O Coordenador do GT-PBC poderá instituir subgrupos, com no máximo cinco integrantes e duração de até seis meses, podendo funcionar até três subgrupos ao mesmo tempo.

Art. 8º A participação no GT-PBC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor oito dias após a sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa da 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria e concede autonomia administrativa à 3ª Companhia de Infantaria Motorizada.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 1.953, de 2 de dezembro de 2019, ambas do Comandante do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2019, da 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria (3ª Cia/63º BI), CODOM 03644-2 - CODUG 160517, por motivo de mudança de denominação para 3ª Companhia de Infantaria Motorizada (3ª Cia Inf Mtz), com sede na cidade de Tubarão-SC.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2020, à 3ª Cia Inf Mtz, CODOM 03645-9 - CODUG 160517, com sede na cidade de Tubarão-SC.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 6, de 4 de abril de 2008, do Secretário de Economia e Finanças, que trata da cassação e concessão de autonomia administrativa de organizações militares do Exército.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa do 2º Batalhão de Fronteira e concede autonomia administrativa ao Comando de Fronteira Jauru / 66º Batalhão de Infantaria Motorizado.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 1.921, de 22 de novembro de 2019, ambas do Comandante do Exército, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15, de 19 de março de 2018, do Secretário de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de dezembro de 2019, do 2º Batalhão de Fronteira (2º B Fron), CODOM 00471-3 - CODUG 160155, por motivo de transformação e mudança de denominação para Comando de Fronteira Jauru / 66º Batalhão de Infantaria Motorizado, ambos com sede na cidade de Cáceres-MT.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2020, ao Comando de Fronteira Jauru / 66º Batalhão de Infantaria Motorizado (Cmdo Fron Jauru/66º BI Mtz), CODOM 02192-3 - CODUG 160155, com sede na cidade de Cáceres-MT.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 6, de 4 de abril de 2008, do Secretário de Economia e Finanças, no que se refere à concessão de autonomia administrativa ao 2º Batalhão de Fronteira.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex VALÉRIO STUMPF TRINDADE

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, DA Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000310/2012-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 730, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Além Paraíba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 20/08/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 276, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação

de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000146/2014-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 132, de 5 de maio de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Bananal - ES, para ações de Defesa Civil, para até 24/5/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.003310/2019-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1999, de 20 de agosto de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte-RN, para ações de Defesa Civil, para até 18/3/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 279, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Imbé de Minas/MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Imbé de Minas/MG, no valor de R\$ 406.750,24 (quatrocentos e seis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002661/2019-15.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000204, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 475, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Associação dos Produtores Rurais dos Torrões, Barragem Torrões, código SNISB 18124, Rio Espinharas, município Serra Negra do Norte/RN.

O inteiro teor da Classificação de Barragem, bem como as demais informações pertinentes, está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 476 - GUILHERME JOSE ROSETTI CARAN e MARIA AUGUSTHA ROSETTI CARAN, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de NOVA VENÉCIA/ES, irrigação.

Nº 477 - EDSON MAGNAGO JUNIOR, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de NOVA VENÉCIA/ES, irrigação.

Nº 478 - CHARLES FELISBINO TEIXEIRA, rio Preto, Município de NOVA BELÉM/MG, irrigação.

Nº 479 - CHARLES FELISBINO TEIXEIRA, rio Preto, Município de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, irrigação.



Nº 481 - JOAO COLOMBI NETO, RONY COLOMBI e LUCIANA NOGUEIRA PANCIERI, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, irrigação.

Nº 482 - RONY COLOMBI, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, irrigação.

Nº 483 - FABIO JOSE SOPRANI, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/ES, irrigação.

Nº 484 - EUZEBIO REGINATO, rio Paraná, Município de QUERÊNCIA DO NORTE/PR, irrigação.

Nº 485 - BIANK FRAZAO VIEIRA, rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, consumo humano.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 480, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu revogar a outorga de direito de uso de recursos hídricos:

Art. 1º A Resolução ANA nº 1244, de 03 de novembro de 2015, publicada no DOU em 05 de novembro de 2015, seção 1, página 211, por motivo de desistência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de captação 2, denominado "02", referente às coordenadas com latitude S 14º 18' 14,30" e longitude O 44º 26' 40,30". (NR)

§2º Os efeitos da exclusão de que trata o §1º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, de 27 de agosto de 2019." (NR)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 486, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 773ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2020, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

PAULO ZANCANER HERNANDES, PCH Machado Mineiro, Município de ÁGUAS VERMELHAS/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a flexibilização temporária da descarga mínima do reservatório da UHE de Serra da Mesa, no rio Tocantins, até 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 775ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001919/2004-37, resolveu:

Art. 1º Reduzir, até 30 de abril de 2020, a descarga mínima do reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE de Serra da Mesa de 300 m³/s para 100 m³/s, em termos de média diária.

§ 1º A operação com defluências abaixo de 300 m³/s na UHE de Serra da Mesa deverá ser acompanhada pela manutenção de níveis elevados no reservatório da UHE de Cana Brava, imediatamente a jusante, de forma a proporcionar a manutenção do alagamento do trecho do leito do rio Tocantins situado entre as barragens suficiente para a continuidade do atendimento aos usos da água.

§ 2º A autorização de que trata o caput não afasta a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 129, de 29 de junho de 2011.

Art. 2º O reservatório da UHE de Serra da Mesa deverá, sempre que necessário, suprir as vazões defluentes necessárias para garantir o atendimento das restrições de vazões defluentes mínimas das UHEs de Cana Brava, Peixe Angical, Lajeado e Estreito, localizadas no trecho do rio Tocantins a jusante da UHE de Serra da Mesa, estabelecidas em suas respectivas licenças ambientais e no Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos, expedido e atualizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º Furnas - Centrais Elétricas S.A. deverá promover a divulgação da flexibilização temporária da vazão mínima defluente da UHE de Serra da Mesa para os municípios situados entre os reservatórios de Serra da Mesa e Cana Brava.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, por Furnas, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, inclusive a ambiental, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Furnas se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação do reservatório de Serra da Mesa, objeto desta Resolução.

Art. 6º Os agentes responsáveis pela operação do reservatório devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança e a salvaguarda da vida humana, conforme preconiza a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 7º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, fica suspenso o limite estabelecido no Art. 1º da Resolução ANA nº 529, de 19 de outubro de 2004.

Parágrafo único. A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, suspender ou revogar a presente Resolução antes do prazo disposto no caput.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA- SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, Diretor de Administração;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora Chefe que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001085/2019-74, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0220173 e Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0222471, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o Parecer Técnico nº 19/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0220076, considerando o pedido de desistência do benefício do Reinvestimento, relativo ao ano-calendário 2013, de interesse da Empresa Alpha Assembly Solutions Brasil Soldas Ltda, CNPJ nº 00.892.361/0001-90, referentes aos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A, que totalizam o montante de R\$ 125.225,13 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos), a empresa acima referida, devidamente atualizados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme o que preceitua o art. 34 da Resolução nº 65 CONDEL/SUDAM e o Art. 10, da Lei nº 10.177/2001, com base no parágrafo 3º do artigo 19 da Lei nº 8.167/91, que reconhece o direito à devolução dos recursos;

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 45, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.002362/2019-66, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219290, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0225996 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226344, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização, apresentado pela empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 173/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0218162, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 16.047.846,87 (dezesseis milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002216/2019-31, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219407, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226017 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226347 , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Philco Eletrônicos S/A, CNPJ nº 11.283.356/0002-87, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 158/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219172, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 1.028.862,20 (um milhão, vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA



ATO Nº 47, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002214/2019-41, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219431, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226295 e despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226348, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Britânia Componentes Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 13.699.433/0001-29, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 160/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219178, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 1.609.585,02 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 48, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000781/2019-63, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219211, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226298 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226350, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização, apresentado pela empresa Copag da Amazônia S.A, CNPJ nº 04.664.637/0001-33, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 209/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0218662, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016 e 2017, no montante de R\$ 3.121.273,08 (três milhões, cento e vinte um mil, duzentos e setenta e três reais e oito centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 49, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001309/2019-48, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219542, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226305 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226351, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Mineração Rio do Norte S/A, CNPJ nº 04.932.216/0001-46, localizada no Município de Oriximiná, Estado de Pará, com base no Parecer de Análise nº 179/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219476, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017, no montante de R\$ 2.075.994,66 (dois milhões, setenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 50, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001319/2019-83, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219505, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226307 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226352, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização, apresentado pela empresa Mineração Buritirama S/A, CNPJ nº 27.121.672/0002-92, localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 208/2018-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219030, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017, no montante de R\$ 823.117,34 (oitocentos e vinte e três mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001731/2019-01, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219508, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226308 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226374, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização, apresentado pela empresa Cerealista Santa Fé Ltda, CNPJ nº 37.597.457/0001-35, localizada em Palmas, Estado do Tocantins, com base no Parecer de Análise nº 200/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219480, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendário 2017 e 2018, no montante de R\$ 333.115,70 (trezentos e trinta e três mil, cento e quinze reais e setenta centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.00919/2019-24, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219580, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226311 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226376, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Trael Transformadores Elétricos Ltda, CNPJ nº 37.457.942/0001-03, localizada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 141/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219576, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017, o montante de R\$ 367.163,79 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA



ATO Nº 53, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001504/2019-78, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219510, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226313 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226377, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização, apresentado pela empresa Plena Alimentos S/A, CNPJ nº 10.198.974/0001-85, localizada no Município de Paraíso do Tocantins, Estado de Tocantins, com base no Parecer de Análise nº 188/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219488, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao anos-calendário 2016 e 2017, no montante de R\$ 140.791,95 (cento e quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 54, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001203/2019-44, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219458, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226029 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226379, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Piarrara Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ nº 09.264.950/0001-06, localizada no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, com base no Parecer de Análise nº 152/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219025, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendário 2017 e 2018, no montante de R\$ 283.978,41 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e um centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 55, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001614/2019-30, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219437, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226302 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226380, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Vale S.A, CNPJ nº 33.592.510/0089-96, localizada em Canaã dos Carajás, Estado de Pará, com base no Parecer de Análise nº 161/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219016, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016, no montante de R\$ 68.080.626,77 (sessenta e oito milhões, oitenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria Ad Referendum, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecida no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.000808/2019-18, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219613, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226288 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226337, , resolve:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de máquinas/equipamentos, apresentado pela empresa Sakura Exhaust do Brasil Ltda, CNPJ nº 09.623.649/0001-33, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 135/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219605, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016, no montante de R\$ 87.231,99 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001501/2019-34, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0226722, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226803 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226878, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à modernização de equipamentos, apresentado pela empresa Comercial Kumbuca de Cereais LTDA, CNPJ nº 00.064.494/0001-78, localizada no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 246/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0226689, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendários 2015, 2016, 2017 e 2018, no montante de R\$ 403.616,67 (quatrocentos e três mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 58, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000698/2019-94, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0226869, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226905 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0227280, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Juparanã Comercial Agrícola Ltda, CNPJ nº 02.219.378/0001-06, localizada em Paragominas, Estado de Pará, com base no Parecer de Análise nº 148/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0200118, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017, no montante de R\$ 1.008.437,13 (um milhão, oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001387/2019-42, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0220094, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0227442 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0227719, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Acqua Água de Coco da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 83.914.598/0001-51, localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 164/2019 - CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0220070, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016 e 2017, no montante de R\$ 249.035,78 (duzentos e quarenta e nove mil, trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), na forma



ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001421/2019-89, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219643, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226284 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226338, , resolve:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Máquinas/Equipamentos, apresentado pela empresa Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 54.612.650/0001-17, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 136/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219631, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 841.146,06 (oitocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 61, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000917/2019-35, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219622, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226034 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226339, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Trael Transformadores Elétricos Ltda, CNPJ nº 37.457.942/0001-03, localizada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 140/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219562, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016, no montante de R\$ 403.351,13 (quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e treze centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 62, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000970/2019-36, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219623, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226282 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226340, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Trael Transformadores Elétricos Ltda, CNPJ nº 37.457.942/0001-03, localizada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 142/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219590, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no valor de R\$ 263.965,02 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017,

aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002572/2019-54, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219621, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0226278 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226341, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda, CNPJ nº 05.644.974/0007-17, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, com base no Parecer de Análise nº 210/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219501, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendário 2017 e 2018, no montante de R\$ 1.640.172,42 (hum milhão, seiscentos e quarenta mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 64, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002160/2019-14, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0220016, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0225986 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226342, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Modernização, apresentado pela empresa Ceras Johnson Ltda, CNPJ nº 33.122.466/0007-04, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 243/2019-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219994, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2016, no montante de R\$ 561.030,00 (quinhentos e sessenta e um mil e trinta reais), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

ATO Nº 65, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 e;

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000921/2019-01, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0219915, Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0225991 e Despacho Simples ASCOL, doc. SEI nº 0226343, , resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" da Diretoria Colegiada o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 54.612.650/0001-17, localizada em Manaus, Estado de Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 131/2019 - CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0219889, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2017, no montante de R\$ 1.605.283,18 (um milhão, seiscentos e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente ao contido no artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Fixar as metas globais e intermediárias de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste para o 7º ciclo de Avaliação de desempenho - exercício 2019-2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais e intermediárias do 7º Ciclo de Avaliação de Desempenho para a concessão da Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de cargos Específicos - GDACE aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal desta Superintendência, na forma da Lei, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 2º O sétimo ciclo da referida Avaliação de Desempenho corresponde ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

ANEXO I - METAS GLOBAIS E INTERMEDIÁRIAS PARA O 7º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (Período de 01/11/2019 a 31/10/2020)

METAS GLOBAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADOR	FÓRMULA	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE DADOS (ÁREA RESPONSÁVEL)
1) Diminuir a evasão, motivar e qualificar o corpo técnico	1.1) Realizar o mínimo de 10 horas de capacitação por servidor no decorrer do referido ciclo de avaliação de desempenho.	índice de horas de capacitação (IHC)	Horas de capacitação/Total de servidores	Horas/servidor	DA/CRH
2) Implantar a gestão por competência	2.1) Atualizar 100% dos cadastros dos servidores da SUDECO	Índice de atualização dos cadastros de servidores (IACS)	IACS = QCSA/QS x 100 QCSA = quantidade de cadastros de servidores atualizados QS = quantidade de servidores	Percentual (%)	
3) Ampliar o controle das ações executadas e dos recursos descentralizados pela Autarquia	3.1) Realizar 70% do cronograma da programação das vistorias.	Vistorias Executadas (VE)	Total de vistorias realizadas/Total de vistorias programadas	Percentual (%)	DIPGF
	3.2) Analisar, no mínimo, 65% dos processos de prestação de contas recebidos.	Processos de prestação de contas analisados	Processos de prestação de contas analisados/Processos de prestação de contas recebidos.	Percentual (%)	Prestação de Contas/DA
4) Ampliar a visibilidade das ações da SUDECO para o público externo e interno (Accountability)	4.1) Acolher, dar tratamento e responder 100% das manifestações exequíveis da Ouvidoria da SUDECO, conforme leis e normas vigentes.	Casos Respondidos pela Ouvidoria (e-Ouv)	Total de respostas efetuadas/Total de manifestações acolhidas	Percentual (%)	Ouvidoria
	4.2) Acolher, dar tratamento e responder 100% das manifestações exequíveis da Ouvidoria do FCO, conforme leis e normas vigentes.	Casos Respondidos pela Ouvidoria do FCO.	Total de respostas efetuadas/Total de manifestações acolhidas	Percentual (%)	
	4.3) Acolher, dar tratamento e responder 100% das manifestações exequíveis do SIC, conforme leis e normas vigentes.	Casos Respondidos pelo SIC	Total de respostas efetuadas/Total de manifestações acolhidas	Percentual (%)	
	4.4) Responder em até 20 dias (média) às manifestações acolhidas pela Ouvidoria.	Tempo médio de resposta às manifestações (TMO).	TMR = TRO/QSO TRO: soma do tempo das respostas da Ouvidoria em dias. QSO: quantidade de manifestações respondidas pela Ouvidoria	Dias por manifestação acolhida	
5) Ampliar a avaliação da efetividade nas ações do Controle Interno	5.1) Atender 100% das diligências recebidas dos Órgãos de Controle Interno e Externo.	Diligências Atendidas (DA)	Total de diligências atendidas/Total de diligências recebidas	Percentual (%)	Auditoria
	5.2) Analisar e Pré-Certificar 100% dos processos de Tomada de Contas instaurados.	Certificações Realizadas (CR)	Total de processos pré-certificados/Total de processos recebidos	Percentual (%)	
6) Potencializar a divulgação dos projetos e conquistas da Sudeco em redes sociais e em outros canais	6.1) Obter média mensal de no mínimo 32520 clicks no site da Sudeco.	Média mensal de clicks no site da Sudeco (MMCS)	MMCS=QC/12 QC=soma da quantidade de clicks no site da Sudeco durante o período de análise.	Unidade	ASCOM
	6.2) Participar no mínimo em 2 eventos por unidade federativa do Centro-Oeste e em 1 evento de porte nacional.	Participação em eventos	PE=Quantidade de participação ativa em eventos.	Unidade	

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Programa Piloto de Desempenho de Lideranças no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Piloto de Desempenho de Lideranças, com objetivo de avaliar o desempenho dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, dos níveis 101.4, 101.5, 101.6, 103.4 e 103.5, e de ocupante de cargo de Natureza Especial, no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

§ 1º O Programa tem como finalidade aplicar, em fase de piloto, o instrumento de avaliação de desempenho individual para as lideranças da administração pública federal, buscando a promoção da eficiência no serviço público.

§ 2º A avaliação de desempenho individual de lideranças consiste no monitoramento sistemático e contínuo da atuação dos gestores, com foco no alcance dos objetivos estratégicos do órgão, ao longo de período determinado.

Art. 2º A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal acompanhará a implementação do Programa, orientará as unidades participantes e apresentará relatório com a análise detalhada dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal integrará o Programa às demais iniciativas relacionadas à gestão de desempenho, em especial as voltadas à identificação, valorização e desenvolvimento de líderes, considerando sua responsabilidade para a motivação e o desempenho das equipes e para o alcance dos resultados.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - avaliados: os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, dos níveis 101.4, 101.5, 101.6, 103.4 e 103.5, e de ocupante de cargo de Natureza Especial, no âmbito da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia;

II - avaliadores: superior imediato do avaliado; os subordinados do avaliado, quando houver, desde que ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de níveis 101.4, 101.5, 101.6, 103.4 e 103.5, e o próprio avaliado;

III - superior imediato: responsável por coordenar a avaliação e conduzir ações para o cumprimento das metas pactuadas no planejamento do trabalho do avaliado;

IV - ciclo avaliativo: período em que ocorrem as fases de planejamento do trabalho e de acompanhamento das atividades do avaliado;

V - fatores de competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao desempenho do avaliado na realização de suas atribuições; e

VI - metas individuais: metas estabelecidas para cumprimento por parte do avaliado, pactuadas entre ele e o superior imediato, e elaboradas em consonância com o planejamento estratégico da unidade.

CAPÍTULO III
UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º As unidades administrativas consideradas para fins desta Portaria são as seguintes:

I - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;

II - Secretaria de Gestão;

III - Departamento de Modelos Organizacionais;

IV - Departamento de Normas e Sistemas de Logística;

V - Departamento de Transferências da União;

VI - Central de Compras;

VII - Secretaria de Governo Digital;

VIII - Departamento de Experiência do Usuário de Serviços Públicos;

IX - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

X - Departamento de Serviços Públicos Digitais;

XI - Departamento de Governança de Dados e Informações;

XII - Departamento de Operações Compartilhadas;
XIII - Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;
XIV - Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal;
XV - Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas;
XVI - Departamento de Remuneração e Benefícios;
XVII - Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público;
XVIII - Departamento de Sistemas e Informações Gerenciais; e
XIX - Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos.

CAPITULO IV
CRITÉRIOS AVALIATIVOS

Art. 5º A avaliação de desempenho analisará a atuação do avaliado conforme:

- I - o cumprimento das metas individuais; e
II - a adequação aos fatores de competência.

§ 1º A avaliação será composta de cem pontos, sendo:

- I - oitenta pontos referentes às metas individuais; e
II - vinte pontos referentes aos conceitos relacionados aos fatores de competência.

§ 2º Os pontos de que trata o inciso II do § 1º serão relativos a atribuição de conceitos conforme a seguinte distribuição:

- I - dezesseis pontos pelo superior imediato; e
II - quatro pontos pelos avaliadores subordinados.

§ 3º Quando não houver subordinados enquadrados na definição de avaliadores do inciso II do art. 3º, a atribuição de vinte pontos de que trata o § 2º deste artigo será realizada integralmente pelo superior imediato.

§ 4º A avaliação realizada pelo próprio avaliado, quanto ao cumprimento dos fatores de competência, será apenas para fins de gestão, não compondo o cálculo de pontos no resultado final.

§ 5º Os fatores de competência a serem considerados na avaliação são os listados abaixo, seguidos dos respectivos pesos:

I - autodesenvolvimento: adquirir as habilidades e os conhecimentos necessários para a execução das atividades sob sua responsabilidade, buscando o aperfeiçoamento constante (peso um);

II - produtividade: executar as atividades que lhe forem designadas e entregar os trabalhos sob sua reponsabilidade, mediante a utilização de métodos e técnicas adequados, observados o prazo e a qualidade estabelecida (peso um);

III - relacionamento interpessoal: comunicar-se com clareza, respeito e urbanidade, contribuindo ativamente para manter o ambiente de colaboração e produtividade (peso um);

IV - liderança: contribuir ativamente para o desenvolvimento de pessoas, motivando e criando confiança, compartilhando ideias e conhecimentos, dando retorno ao servidor, reconhecendo bons resultados e gerindo com efetividade o clima organizacional (peso três);

V - compromisso com resultados: identificar e analisar problemas, com visão sistêmica, organizando e orientando o trabalho de forma estratégica, definindo metas com foco no alcance de resultados, por meio da aplicação de conhecimentos técnicos e do cálculo de riscos (peso dois); e

VI - adaptabilidade e inovação: capacidade para articular perspectivas diversas, lidar com pressão e mediar conflitos, agregando soluções criativas para situações complexas e contribuindo para a implementação de práticas inovadoras (peso dois).

CAPITULO V

ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação de desempenho de que trata esta Portaria contemplará as seguintes etapas:

- I - planejamento do trabalho;
II - acompanhamento das atividades; e
III - mensuração do desempenho.

Parágrafo único. O ciclo avaliativo terá duração de seis meses e será iniciado em 7 de abril de 2020, com encerramento em 7 de outubro de 2020.

Art. 7º O planejamento do trabalho norteará a atuação do avaliado, será realizado em acordo com o superior imediato e registrado formalmente, e incluirá, obrigatoriamente:

I - a definição das metas individuais a serem alcançadas pelo avaliado ao longo do ciclo avaliativo, pactuadas entre ele e seu superior imediato, com base no planejamento estratégico da unidade;

II - a comunicação acerca dos fatores de competência estabelecidos nesta Portaria, necessários para o alcance das metas individuais, com alinhamento entre o superior imediato e o avaliado sobre os comportamentos considerados adequados para seu cumprimento; e

III - o esclarecimento de todas as demais informações necessárias para a compreensão da avaliação em sua inteireza pelo avaliado.

Art. 8º O acompanhamento das atividades do avaliado deverá ser realizado constantemente, desde a pactuação, e eventual repactuação, das metas individuais até o encerramento do ciclo avaliativo, e envolverá registros rotineiros realizados pelo avaliado e pelo superior imediato, sempre comunicados ao avaliado e relacionados a seu desempenho.

§ 1º Os registros deverão referir-se obrigatoriamente aos fatores de competência ou às metas individuais pactuadas no planejamento do trabalho e permitirão direito de resposta do avaliado.

§ 2º Ao longo do ciclo avaliativo, o superior imediato e o avaliado deverão analisar a possibilidade de participação do avaliado em ações de desenvolvimento, tomando por base os registros mencionados no caput e as necessidades percebidas pelo próprio avaliado, pelo superior imediato e pela equipe, a fim de assegurar o cumprimento das metas individuais pactuadas e a adequação aos fatores de competência dispostos nesta Portaria.

Art. 9º A mensuração do desempenho consiste:

I - na aferição, pelo superior imediato, do cumprimento das metas individuais pactuadas; e

II - na atribuição de conceitos acerca da adequação do avaliado aos fatores de competência, realizada por ele próprio, pelo superior imediato e pelos avaliadores subordinados, se houver.

Parágrafo único. A mensuração do desempenho será realizada após o término do ciclo avaliativo e analisará o comportamento e as entregas do avaliado, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria, observados desde o registro do planejamento do trabalho até o encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 10. Ao término do ciclo, uma vez realizada a mensuração do desempenho, a avaliação deverá produzir um resultado quantitativo que refletirá o grau de cumprimento das metas de resultado e de adesão aos fatores de competência, pactuados no planejamento do trabalho.

Art. 11. Os resultados obtidos ao término da avaliação de desempenho de que trata esta Portaria serão utilizados para fins de acompanhamento das atividades exercidas pelos avaliados e das metas alcançadas na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, além de subsidiarem a gestão do desenvolvimento dos servidores.

Art. 12. Ao avaliado que obtiver resultado insuficiente na avaliação de desempenho, será recomendado plano de desenvolvimento específico, a ser elaborado e acompanhado pelo superior imediato e pelo próprio servidor, com participação da área de gestão de pessoas do órgão.

§ 1º Considera-se insuficiente o resultado que demonstrar atendimento inferior a cinquenta por cento das condições pactuadas no planejamento do trabalho.

§ 2º A recomendação de que trata o caput constará no relatório previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 13. O resultado insuficiente na avaliação de desempenho de que trata esta Portaria não implicará a exoneração de função de confiança, cargo em comissão ou equivalente, assim como o resultado suficiente não garantirá a manutenção nos respectivos cargos e funções.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O ciclo avaliativo do Programa Piloto de Desempenho de Lideranças inicia-se com o planejamento do trabalho e encerra-se no último dia de acompanhamento das atividades do avaliado.

Art. 15. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal disponibilizará os meios e recursos necessários para a realização da avaliação de que trata esta Portaria e publicará manual com intuito de detalhar os procedimentos da sistemática de avaliação.

Parágrafo único. No manual de que trata o caput, constará cronograma para informar as datas de realização de cada etapa da avaliação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

1 - Processo nº: 10850.904920/2009-98 - Recorrente: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16007.000047/2010-23 - Recorrente: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10850.905311/2009-56 - Recorrente: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11060.902030/2009-19 - Recorrente: CRUZADO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11060.902032/2009-08 - Recorrente: CRUZADO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.900037/2009-33 - Recorrente: BRI-PAR DOIS PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10940.721388/2012-61 - Recorrente: RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10940.721251/2012-15 - Recorrente: RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10983.900208/2008-23 - Recorrente: SANTA RITA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10983.900209/2008-78 - Recorrente: SANTA RITA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10983.900152/2008-15 - Recorrente: SANTA RITA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10983.900198/2008-26 - Recorrente: SANTA RITA - COMERCIO E INSTALACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

13 - Processo nº: 12217.000016/2010-46 - Recorrente: UNILAB - UNIAO DE LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11080.900507/2012-81 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13839.902428/2013-19 - Recorrente: HUF DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11080.014242/2008-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13709.001611/2005-62 - Recorrente: POSICAO CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10945.000321/2006-00 - Recorrente: F ANDREIS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10469.725036/2015-41 - Recorrente: ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

20 - Processo nº: 10980.722184/2015-14 - Recorrente: GEIGER IND E COM DE RADIADORES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10980.911388/2011-02 - Recorrente: O BOTICARIO FRANCHISING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.921626/2009-71 - Recorrente: RENNER SAYERLACK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11610.002461/2001-44 - Recorrente: LOUBERT CONTABILIDADE SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13888.722176/2011-91 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13888.722234/2013-48 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13888.722749/2012-67 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13888.724330/2011-69 - Recorrente: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDREA MACHADO MILLAN

28 - Processo nº: 13971.900421/2009-43 - Recorrente: METISA METALURGICA TIMBOENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16327.900599/2009-87 - Recorrente: YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16327.901259/2009-73 - Recorrente: RECKITTPREV RECKITT BENCKISER SOCIEDADE PREVIDENCIARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 19515.722733/2013-50 - Recorrente: CONSORCIO VILLANOVA - CONSTRUCAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10166.903945/2013-79 - Recorrente: CONSTRUTORA RV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10380.902416/2008-56 - Recorrente: CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.902407/2008-81 - Recorrente: PROSEGUR ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.913738/2011-41 - Recorrente: META PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



36 - Processo nº: 10830.910340/2008-97 - Recorrente: GBC EMPREENDIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10865.908790/2009-01 - Recorrente: SORG INDUSTRIA E COMERCIOE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.909030/2010-59 - Recorrente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.912937/2009-61 - Recorrente: DADE BEHRING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.914476/2009-61 - Recorrente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.924872/2009-05 - Recorrente: MOLDUJATO MOLDURAS E DECORACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.924873/2009-41 - Recorrente: MOLDUJATO MOLDURAS E DECORACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
43 - Processo nº: 10580.900037/2010-90 - Recorrente: SETEL CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13807.010341/2009-04 - Recorrente: SAMIR HAMAD CHAOUK - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15374.919752/2008-31 - Recorrente: SAYBOLT-CONCREMAT INSPECOES TECNICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10983.902912/2011-16 - Recorrente: DIMAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.658630/2012-13 - Recorrente: O . K . BRAZIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10980.721540/2010-78 - Recorrente: CENTRO EVANGELICO DE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10580.911697/2009-62 - Recorrente: TORA COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10580.900039/2010-89 - Recorrente: SETEL - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.900640/2008-72 - Recorrente: AGRO COMERCIAL LIBERTY LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10909.901200/2010-91 - Recorrente: SIDRASUL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10840.909297/2009-89 - Recorrente: SIMEX - SIMIONI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10840.900497/2012-71 - Recorrente: SIMEX - SIMIONI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10840.908786/2009-13 - Recorrente: SIMEX - SIMIONI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10840.909296/2009-34 - Recorrente: SIMEX - SIMIONI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
57 - Processo nº: 13603.906439/2009-47 - Recorrente: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16306.000141/2010-16 - Recorrente: VARBRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.911173/2011-05 - Recorrente: TEMPO AUTOMOVEIS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13851.901006/2013-50 - Recorrente: CLAUDENICIO RODRIGUES BARROSO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
61 - Processo nº: 16327.001483/2008-82 - Recorrente: J P MORGAN S/A DIST. TITS. VALS. MOBILS. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10280.902417/2011-24 - Recorrente: GRIFFO COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16327.915599/2009-81 - Recorrente: EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16327.915600/2009-78 - Recorrente: EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10680.903068/2011-55 - Recorrente: ELETRONET MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10680.903069/2011-08 - Recorrente: ELETRONET MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
67 - Processo nº: 10880.912926/2011-04 - Recorrente: DIGI RAX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.912927/2011-41 - Recorrente: DIGI RAX COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10320.900841/2013-82 - Recorrente: CLINICA SAO MARCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10320.901582/2008-40 - Recorrente: CLINICA SAO MARCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10830.908721/2012-92 - Recorrente: CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13629.721188/2015-82 - Recorrente: CAIXA ESCOLAR PROFESSORA HAYDEE DE SOUZA ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.901545/2012-72 - Recorrente: BIOLATINA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Secretário do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
1 - Processo nº: 10880.916660/2008-65 - Recorrente: GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10325.900015/2008-26 - Recorrente: MUTUM - CAMINHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10680.016983/2005-61 - Recorrente: NACIONAL EXPRESSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10325.900016/2008-71 - Recorrente: MUTUM - CAMINHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.905191/2009-00 - Recorrente: BRPR 53 SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10875.720101/2009-10 - Recorrente: BARDELLA - TIMKEN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16327.905190/2009-57 - Recorrente: BRPR 53 SECURITIZADORA DE CREDITOS IMOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10730.902263/2008-20 - Recorrente: IMOB RIO 2000 IMOBILIARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10730.902264/2008-74 - Recorrente: IMOB RIO 2000 IMOBILIARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10410.900854/2010-08 - Recorrente: MOINHO MOTRISA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
11 - Processo nº: 10580.905166/2011-55 - Recorrente: ALFACO - EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10580.905167/2011-08 - Recorrente: ALFACO - EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10730.902265/2008-19 - Recorrente: IMOB RIO 2000 IMOBILIARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.905165/2011-19 - Recorrente: ALFACO - EMPREENDIMENTOS MEDICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
15 - Processo nº: 10875.908225/2009-17 - Recorrente: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10860.901176/2012-56 - Recorrente: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10680.940813/2009-22 - Recorrente: FEDERACAO INTERF. DAS COOP. DE TRABALHO MEDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10665.904603/2012-64 - Recorrente: GERIZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10665.904602/2012-10 - Recorrente: GERIZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10830.720173/2009-75 - Recorrente: J R MEDICINA DO TRABALHO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10768.100085/2007-91 - Recorrente: KIRON INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO JOSE LUZ DE MACEDO
22 - Processo nº: 13896.901556/2010-18 - Recorrente: MANITOWOC CRANE GROUP (BRAZIL) - GUINDASTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15983.001123/2009-65 - Recorrente: MIL MARCAS COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11080.901351/2012-55 - Recorrente: SALCOM TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11080.908031/2012-26 - Recorrente: SALCOM TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10510.900084/2012-29 - Recorrente: SERGIFIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10510.900085/2012-73 - Recorrente: SERGIFIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
28 - Processo nº: 13896.903019/2012-66 - Recorrente: ALQUIMIA SERVICOS DE MARKETING S / A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13896.909063/2012-80 - Recorrente: ALQUIMIA SERVICOS DE MARKETING S / A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13896.906876/2012-18 - Recorrente: ALQUIMIA SERVICOS DE MARKETING S / A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13830.900346/2008-44 - Recorrente: DORI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15471.000313/2007-73 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL
33 - Processo nº: 10768.100343/2003-14 - Recorrente: LITEL PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.930838/2009-61 - Recorrente: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10166.009432/2001-36 - Recorrente: SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15374.926602/2009-64 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15892.000200/2008-06 - Recorrente: TILIFORM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10850.723551/2011-59 - Recorrente: UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10850.723574/2011-63 - Recorrente: UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16007.000151/2009-84 - Recorrente: UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16007.000150/2009-30 - Recorrente: UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
42 - Processo nº: 10640.905357/2009-41 - Recorrente: QUELP'S COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10640.905359/2009-30 - Recorrente: QUELP'S COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10640.905358/2009-95 - Recorrente: QUELP'S COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
45 - Processo nº: 16327.900015/2008-92 - Recorrente: SUDAMERIS SOC DE FOMENTO COML E DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13874.000183/2008-91 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO M. ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



47 - Processo nº: 13851.901335/2008-33 - Recorrente: LET'S RENT A CAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13851.900901/2009-71 - Recorrente: LET'S RENT A CAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13851.901232/2009-54 - Recorrente: LET'S RENT A CAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13851.901233/2009-07 - Recorrente: LET'S RENT A CAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10680.906702/2009-97 - Recorrente: VIACAO BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10680.906700/2009-06 - Recorrente: VIACAO BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.906701/2009-42 - Recorrente: VIACAO BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10930.901165/2009-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10930.900200/2009-63 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10930.903194/2009-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
57 - Processo nº: 10580.905413/2009-07 - Recorrente: A PRIMORDIAL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10580.905412/2009-54 - Recorrente: A PRIMORDIAL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10580.905411/2009-18 - Recorrente: A PRIMORDIAL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10580.905121/2009-66 - Recorrente: A PRIMORDIAL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10580.905122/2009-19 - Recorrente: A PRIMORDIAL MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13656.901445/2009-92 - Recorrente: SCOE SERVICOS CONTABEIS E ORIENTACAO ECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13656.901444/2009-48 - Recorrente: SCOE SERVICOS CONTABEIS E ORIENTACAO ECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13656.901446/2009-37 - Recorrente: SCOE SERVICOS CONTABEIS E ORIENTACAO ECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12898.000159/2009-01 - Recorrente: ENGENEW ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 10783.914046/2012-43 - Recorrente: LIESA - LINHARES EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.003068/2004-19 - Embargante: PLASTICOS METALMA LTDA
3 - Processo nº: 15374.900913/2009-01 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DA ARCELORMITTAL BRASIL - FUNSSEST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10840.906064/2009-24 - Recorrente: EXPANSEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10840.906067/2009-68 - Recorrente: EXPANSEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10840.906066/2009-13 - Recorrente: EXPANSEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10840.906065/2009-79 - Recorrente: EXPANSEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11040.720941/2014-17 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PRESTES IRIBARREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11040.720944/2014-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PRESTES IRIBARREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11040.720943/2014-14 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PRESTES IRIBARREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11040.720942/2014-61 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PRESTES IRIBARREM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10384.900057/2008-62 - Recorrente: CERAMICA LIVRAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10983.901154/2008-13 - Recorrente: JURERE PRAIA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10983.901171/2008-51 - Recorrente: JURERE PRAIA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10983.901241/2008-71 - Recorrente: JURERE PRAIA HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
16 - Processo nº: 10166.730106/2012-44 - Recorrente: CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13819.904543/2012-77 - Recorrente: WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13819.902659/2013-52 - Recorrente: WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13819.902660/2013-87 - Recorrente: WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.950638/2008-44 - Recorrente: FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.950636/2008-55 - Recorrente: FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13896.900755/2012-62 - Recorrente: TECNOLOGIA BANCARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10680.004059/2008-84 - Recorrente: MINASPUMA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
24 - Processo nº: 10469.902116/2009-88 - Recorrente: CDA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO AZEVEDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10469.902117/2009-22 - Recorrente: CDA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO AZEVEDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10469.906776/2009-38 - Recorrente: CDA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO AZEVEDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10580.904618/2008-86 - Recorrente: YAMASHITA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10580.904619/2008-21 - Recorrente: YAMASHITA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.681386/2009-89 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.681387/2009-23 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.681388/2009-78 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.681389/2009-12 - Recorrente: JHSF INCORPORACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
33 - Processo nº: 10880.903824/2009-75 - Recorrente: SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10920.900472/2011-05 - Recorrente: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10920.903070/2010-73 - Recorrente: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10920.903071/2010-18 - Recorrente: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10920.903576/2011-63 - Recorrente: GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10930.900994/2012-61 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10930.905985/2011-85 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13746.000386/2003-39 - Recorrente: C T S CENTRO DE TRANSFUSAO SANGUINEA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15374.967528/2009-36 - Recorrente: MILBURN PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15374.967529/2009-81 - Recorrente: MILBURN PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15374.972633/2009-97 - Recorrente: MILBURN PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 19647.004400/2007-00 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
45 - Processo nº: 13839.001497/2003-23 - Recorrente: AUTO POSTO SERRA DO JAPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15374.948567/2009-34 - Recorrente: ECIG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS ILHA DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15374.948566/2009-90 - Recorrente: ECIG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS ILHA DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 12448.909808/2011-45 - Recorrente: ECIG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS ILHA DO GOVERNADOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12448.908980/2011-81 - Recorrente: ECIG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS ILHA DO GOVERNADOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
50 - Processo nº: 10880.900307/2009-44 - Recorrente: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.913706/2009-75 - Recorrente: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10783.905428/2010-14 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10783.905429/2010-69 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10783.916054/2009-29 - Recorrente: POLITINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10783.916051/2009-95 - Recorrente: POLITINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10183.002721/2005-20 - Recorrente: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10935.001856/2004-47 - Recorrente: VEGRADE VEICULOS CASAGRANDE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
58 - Processo nº: 10880.902353/2011-01 - Recorrente: 01 DB BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.907084/2011-61 - Recorrente: 01 DB BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.938902/2009-52 - Recorrente: 01 DB BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16027.000411/2010-17 - Recorrente: APEX TOOL GROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10166.721052/2013-15 - Recorrente: ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10675.903668/2008-97 - Recorrente: CONECT ENGENHARIA DE REDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13609.001182/2005-51 - Recorrente: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 18471.001084/2003-79 - Recorrente: COOPERATIVA PROFISS EMPREEN AREA NAVAL E OFFSHORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
66 - Processo nº: 10580.905434/2009-14 - Recorrente: COR CLINICA OFTALMOLOGICA DE ROMA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10580.905437/2009-58 - Recorrente: COR CLINICA OFTALMOLOGICA DE ROMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10830.004084/2001-21 - Recorrente: ELO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19991.000031/2007-58 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13819.908362/2012-10 - Recorrente: FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10875.902900/2008-13 - Recorrente: IGA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11543.000739/2003-51 - Recorrente: JOCELI PORTO DE MATTOS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10380.916238/2009-21 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13405.000222/2007-04 - Recorrente: MUSASHI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13888.903751/2012-35 - Recorrente: OFFICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



76 - Processo nº: 13888.908722/2011-89 - Recorrente: OFFICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 18471.000092/2005-60 - Recorrente: POLI SOLVENTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
78 - Processo nº: 10850.904392/2012-72 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10850.904395/2012-14 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10850.904398/2012-40 - Recorrente: RSA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13362.000161/2004-78 - Recorrente: SEBASTIAO DE SOUSA RODRIGUES -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13884.002575/2003-61 - Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10850.907309/2009-11 - Recorrente: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - SAO JOSE DO RIO PRETO I - SPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13888.900103/2008-41 - Recorrente: SUPER LAMINACAO DE FERRO E ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13888.909949/2009-27 - Recorrente: SUPER LAMINACAO DE FERRO E ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 14751.000331/2008-27 - Recorrente: TEREZA MARIA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13888.904527/2008-84 - Recorrente: TEXTIL CANATIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10865.903921/2008-75 - Recorrente: VIACAO SANTA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 2.818, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)

Altera o Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 1º, da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, resolve:
Art. 1º O Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, página 22, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º As Gratificações de nível superior designadas para atividades de Transformação Digital ficam distribuídas até a conclusão do Plano de Transformação Digital do respectivo órgão ou entidade.
Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo Digital deverá ser previamente notificada para efeito de concessão das gratificações de que trata o caput.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO

Fixação dos quantitativos de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Órgão Central

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Governo Digital - SGD	476	8	484

Órgãos Setoriais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2	5	3	10
Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania	4	3	7	14
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional	0	1	2	3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	5	2	8
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério de Minas e Energia	0	3	3	6
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Turismo	2	2	6	10
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Infraestrutura	0	4	3	7

Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação e Informática do Ministério do Meio Ambiente	5	3	3	11
Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde	1	2	1	4
Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério da Defesa	4	0	2	6
Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação do Ministério das Relações Exteriores	0	3	0	3
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia	14	3	18	35
Diretoria de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União	2	0	2	4
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3	1	4	8
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação	5	3	4	12
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	0	0	1	1
Diretoria de Tecnologia da Secretaria-Geral da Presidência da República	2	0	9	11

Órgãos Seccionais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Centro de Informática da Fundação Universidade de Brasília	1	0	1	2
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	1	0	1	2
Coordenação-Geral de Gestão em Tecnologia da Informação da Fundação Nacional do Índio	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	1	0	0	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	0	0	1	1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2	0	0	2
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	0	0	1	1
Diretoria de Gestã e Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	0	0	1	1
Diretoria de Informática do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/RJ	0	1	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	1	0	0	1
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	1	0	1	2
Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação do Instituto Nacional do Seguro Social	0	5	0	5
Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	2	0	0	2
Diretoria de Tecnologia e Inovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1	0	3	4
Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária	0	3	0	3
Gerência de Tecnologia, Gestão e Suporte a Informação da Agência Nacional de Mineração	1	0	0	1

TOTAL

Total de gratificações distribuídas	532	47	88	667
-------------------------------------	-----	----	----	-----

(*) Republicada por ter saído com omissão do anexo no DOU de 12/02/2020, seção 1, página 129.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.727, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, de 21/12/1987, e o disposto no Art. 15º, Inciso VI, da Portaria SPU nº 83, de 28/08/2019, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.102335/2020-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Areia Branca/RN, inscrito no CNPJ nº 08.077.265/00012-08, com endereço na Praça da Conceição s/nº, Centro, Areia Branca/RN, a realizar obras de urbanização na área de 989,48m², de domínio da União, visando a revitalização da Orla da Praia de Upanema, Zona Urbana do Município de Areia Branca/RN, no período de 01/04/2020 a 10/09/2020, em conformidade com o projeto básico apresentado no Memorial Descritivo (5921616), com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 869908/2018/MTUR/CAIXA (6023109) e Dispensa de Licenciamento Ambiental do IDEMA nº 2019-133097/TEC/DL-0082 (6023083), em área de 989,48m², de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada na Planta de Situação (5999755) e Memorial Descritivo (5999778).

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final "Areia Branca/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO SILVA CAMPOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº 4.142, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, substituído, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e a delegação de competência constante do item "5" da alínea "b" do inciso I do art. 1º da Portaria SOF nº 24, de 23 de abril de 2019, e Considerando a necessidade de organizar a classificação orçamentária por fontes de recursos, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da seguinte fonte de recursos constante do item "b" do Anexo I da Portaria SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, para:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
50	Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação

Art. 2º Incluir as seguintes fontes de recursos no item "b" do Anexo I da Portaria SOF nº 15.073, de 2019:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
03	Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho
70	Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos às receitas arrecadadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

MÁRIO NEVES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46297.001281/2014-44	204247691	RM Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.	PE
2	46473.001289/2014-22	202834832	Instituto Social Santa Lúcia	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000934/2017-42	200.995.634	Laminados Triunfo Ltda.	AC
2	46281.000539/2017-15	200.897.021 - TRet nº 201.322.536	PH Bullos Cerqueira de Feira de Santana	BA
3	46215.023980/2007-89	505.917.122	Losango Promoções de Vendas Ltda.	RJ
4	46272.001215/2016-14	200.689.495 - TRet nº 201.665.964	José Mauro Polese - ME	RS
5	46262.005095/2018-13	201.282.666	Academia Body Sports Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.012187/2015-53	208357122	Agencia Brasil Central	GO
2	46208.012181/2015-86	208357360	Agencia Brasil Central	GO
3	46208.012182/2015-21	208357009	Agencia Brasil Central	GO
4	46208.012185/2015-64	208357068	Agencia Brasil Central	GO
5	46208.012179/2015-15	208357262	Agencia Brasil Central	GO
6	46208.012186/2015-17	208357076	Agencia Brasil Central	GO
7	46208.012180/2015-31	208357459	Agencia Brasil Central	GO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 17944.001176/2016-05

Interessado: Município de Criciúma - SC

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Criciúma - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezesete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como a liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal em favor do Município nos autos da Reclamação n.32.017/SC e a Nota SEI nº 1/2020/CASTF/PGAUD/PGFN-ME, também da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a permissão contida na Resolução nº 19, de 26 de setembro de 2019, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2019, no uso da competência que me confere o Art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, observadas as formalidades de praxe.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

8	46208.012188/2015-06	208357149	Agencia Brasil Central	GO
9	46208.012184/2015-10	208357041	Agencia Brasil Central	GO
10	46239.000896/2017-91	211261467	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
11	46239.000897/2017-35	211261483	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
12	46239.000895/2017-46	211261491	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG

1.3- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 04/07/2019, Seção I, pág.31 dos seguintes processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.000896/2017-91	211261467	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG
2	46239..000897/2017-35	211261483	Varginha Mineracao e Loteamentos Ltda	MG

1.4- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 27/09/2019, Seção I, pág.134 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.012183/2015-75	208357181	Agencia Brasil Central	GO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições, com fundamento na decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000679-11.2019.5.10.0008, proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF e na NT SEI nº 1988/2020/ME (6036539), resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical n.º 46206.001983/2018-23, de interesse do SINDCAMARA - Sindicato dos Servidores da Câmara dos Deputados, CNPJ 28.374.824/0001-40, nos termos do inciso II do art. 26 c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.899, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002491/2020-04, e no processo ME nº 19687.100349/2020-59, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para regulador de tensão.	CONTROL-1; CONTROL-2; SINCR-1; RELE-1; RELE-2; EXT-AQUIS; AQUIS-1; FONTE; POTENCIA; MOTHER.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.901, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002490/2020-51, e no processo ME nº 19687.100348/2020-12, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho para acionamento e controle manual de equipamentos de automação industrial (Interface Homem Máquina).	GIP-3; GIP-4; GIP-5.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.903, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002489/2020-27, e no processo ME nº 19687.100345/2020-71, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital.	GBOOST, GRS02

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.904, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002488/2020-82, e no processo ME nº 19687.100343/2020-81, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Controlador de demanda de energia elétrica baseado em técnica digital.	PSMF.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.906, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004079/2020-11, e no processo ME nº 19687.100568/2020-38, resolve:



Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Terminal de saída de dados para sistema de comunicação veicular, baseado em técnica digital	Safe Drive

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 406, de 15 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.907, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004534/2020-88, e no processo ME nº 19687.100607/2020-05, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MEDICAL SAN INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.308.561/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Equipamentos de Radiofrequência, com finalidade de múltiplo uso em estética, como eliminação de gordura e flacidez, como também reabilitação ortopédica.	Ehernia Clinic N; Ethernia Cold S; Ethernia Shape; Tekah Evolution; Ethernia Cold Tekah;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.908, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.067348/2019-16, e no processo ME nº 19687.100022/2020-87, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa BOARDTEC DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.375.023/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
PLACA-MÃE	LOG LN300; LOG LN200; LOG-H110M-G; LOG-BSWI-D2; LOG-Q270M-G; LOG-B250M-G; LOG-H310M-G; LOG-B360M-G; LOG-Q370M-G; DATENDH310MXV; DATENDB3PRO; DATENDQ3PRO; DATENDCJ4005-D; DATENDA3PRO; DATENDA320MXV; DATENDA3MT; DATENDCN3050-D; DATENDH3MT; DATENDH3UP; DATENDB3UP; DATENDQ3UP; DATENDA3UP
Unidade de armazenamento SSD	DATENDS500; DATEN DS500M; DATEN DS1000; DATEN DS1000M; DATEN DS1200; DATEN DS1200M; LOG SSD; LOG SSD M2
Modulo Memoria	BTDIMM DDR3; BTSODIMM DDR3; BTDIMM DDR4; BTSODIMM DDR4; DT4G3D16; DT8G3D16; DT2G3N16; DT4G3N16; DT8G3N16; DT4G4D24; DT8G4D24; DT16G4D24; DT4G4N24; DT8G4N24; DT16G4N24; DT4G4D26; DT8G4D26; DT16G4D26; DT4G4N24; DT8G4N24; DT16G4N24; DT4G4D26; DT8G4D26; DT16G4D26; DT4G4N26; DT8G4N26

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.909, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002493/2020-95, e no processo ME nº 19687.100351/2020-28, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho para sincronização de tensão, frequência e fase, baseado em técnica digital.	GCDT-01; GCDT-02; GCDT-02E; GCDT-03

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.910, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002485/2020-49, e no processo ME nº 19687.100342/2020-37, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:



PRODUTOS	MODELOS
Equipamento para controle e automação de processos industriais, baseado em técnica digital	PSA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.911, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002495/2020-84, e no processo ME nº 19687.100353/2020-17, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Terminal de Transferência Eletrônica de Débito e Crédito	X990;V240M;P200;V205C;V200T

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 091, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 3.912, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002484/2020-02, e no processo ME nº 19687.100341/2020-92, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Conversor estático de corrente alternada para corrente alternada, do tipo GSPU ("Ground Static Power Unit"), baseado em técnica digital.	GSPU

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelos artigos 15 e 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com os incisos II, III e VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e os arts. 577 a 595 da Instrução Normativa nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SERROTE VIII GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ nº 32.398.765/0001-18, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 368/SPE, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 16/12/2019, seção 1, página 156 (extrato), o qual teve o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos - REIDI, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia; No Anexo da citada Portaria constam dentre outras informações sobre o projeto, a localização de sua unidade geradora eólica - Município de Trairi, Estado do Ceará -; como nome do projeto "EOL Serrote VIII" e o período de execução estimado de 01/01/2020 a 07/05/2021, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.735.181/2019-33, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579 e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria DRF/JPA nº 31, de 12 de março de 2019, que atribui competências para prática de atos administrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro 2017; tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e 88.354, de 6 de junho de 1983; bem como conveniência da atualização dos atos de delegação de competência em vigor, visando a assegurar maior racionalidade, rapidez e objetividade às decisões tomadas no âmbito desta Delegacia e Unidades Subordinadas, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Portaria DRF/JPA nº 31, de 12 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.001, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SUPORTE TÉCNICO. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira), mesmo quando realizadas atualizações periódicas, classifica-se como venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), desde que representem meros ajustes no programa e não sejam significativos, de modo a não caracterizar o desenvolvimento de uma nova versão de um programa, configura venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 8% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), quando as adaptações forem significativas, representando o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente, configura prestação de serviços e o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.



O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento configura uma prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal. O percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ apurado com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014, E Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º. Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SOFTWARE. PROGRAMAS DE COMPUTADOR. SUPORTE TÉCNICO. PERCENTUAL PRESUNÇÃO.

Dispositivos Legais: A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira), mesmo quando realizadas atualizações periódicas, classifica-se como venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), desde que representem meros ajustes no programa e não sejam significativos, de modo a não caracterizar o desenvolvimento de uma nova versão de um programa, configura venda de mercadoria e os percentuais para a determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 12% sobre a receita bruta.

A venda de softwares adaptados (customized), quando as adaptações forem significativas, representando o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente, configura prestação de serviços e o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL apurada com base no lucro presumido é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

O suporte técnico oferecido aos usuários de programas de computador destinado ao seu adequado funcionamento configura uma prestação de serviço, sendo irrelevante que sua prestação decorra de uma exigência legal. O percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 28 DE MAIO DE 2014, E Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, c/c art. 15, §§ 1º e 2º; Lei nº 9.609, de 1998, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe Disit05

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede o Registro Especial na atividade de PRODUTOR de Bebidas, previsto no inciso I do artigo 2.º da IN RFB n.º 1432 de 26 de dezembro de 2013

O Chefe da Seção de Fiscalização - Portaria SRRF06 nº 428, de 16/07/2009 da Delegacia da Receita Federal em Uberaba e por Delegação de Competência - Portaria nº 20, de 27/04/2017 - DOU 28/04/2017 e ainda inciso ii do artigo 5.º da portaria n.º 01 de 29 de janeiro de 2004 DA Delegacia da Receita Federal em Uberaba, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 13031.039111/2019-17, declara:

Art. 1º Inscrição no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o n.º 06105/019 na atividade de PRODUTOR (inciso I § 1.º do artigo 2.º da Instrução Normativa RFB n.º1432/2013) o estabelecimento da empresa Engenho Chapadão de Minas Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.654.721/0001-02, situado à Rodovia Araxá - Uberaba, KM 26 - direita - Zona Rural - Uberaba/MG.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, código NCM 22.08.40.00 das marcas comerciais Cachaça Classe A e Cachaça Terra do Zebu.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB n.º 1432 de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.009309/0418-71, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica AGROINDUSTRIA SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.344/0001-99, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/01/2018 a 31/12/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001816/2018-50.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Artigo 587 da Instrução Normativa nº 1911 de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 11707.721437/2019-68 resolve:

Art. 1º CO-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - SANT`ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S A, CNPJ Nº 32.680.583/0001-35, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 86 de 01 de abril de 2019 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 03 de abril de 2019 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 89, de 13 de agosto de 2019, publicado no D.O.U. de 21 de agosto de 2019.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº : 04.980.542/0001-29

CEI nº : 90.002.25873/70

NOME DO PROJETO: Lote 12 do Leilão nº 04/2018 - ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 12/2019 - ANEEL

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 09/2019 a 06/2021.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Mantém a estrutura administrativa criada por meio da Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2019, e suas alterações, bem como as competências e atribuições conferidas por meio das mesmas normas legais.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando as disposições da Portaria SRRF08 nº 412, de 1º de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, e da Portaria SRRF08 nº 843, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica mantida a estrutura administrativa criada por meio da Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2019, e suas alterações.

§ 1º A estrutura administrativa a que se refere o caput deste artigo abrange o Comitê Gestor, as Gerências Regionais e as Equipes Regionais Especializadas, que desenvolvem, no âmbito da 8ª Região Fiscal, o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle e a execução de atividades relativas ao macroprocesso de Gestão do Crédito Tributário e de Cadastro.

§ 2º A disposição expressa no caput deste artigo implica também a manutenção das competências e atribuições conferidas por meio da Portaria SRRF08 nº 436, de 2019, e suas alterações.

Art. 2º Ficam convalidados os atos efetivados com fundamento na Portaria SRRF08 nº 436, de 2019, e suas alterações, praticados a partir de 1º de janeiro de 2020 em relação aos contribuintes da 8ª Região Fiscal, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com vigência até o dia anterior ao da entrada em vigor do próximo Regimento Interno da RFB.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Thabata Camilla Cucco	335.098.608-02	15771.720193/2020-17

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
34.560	2.880	WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40GL, idade 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa MANACÁ DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ nº 04.253.030/0001-60, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/024, concedido pelo Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 199, de 21/06/2010, situada na Rua Almirante Guilhen, nº 2, Bairro Centro, CEP 89240-000, São Francisco do Sul/SC, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.080 (hum mil e oitentas) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
840	140	Blenders Pride	Uisque argentino, em caixas de 6 garrafas de 1.000ml, 40GL, idade até 3 anos.
240	40	Blenders Collection Reserve	Uisque argentino, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 40GL, idade até 7 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 17.677 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LIN JWO SHIOW, CPF nº 037.650.047-66, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.678 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO BANDEIRA DE AZEVEDO, CPF nº 191.076.758-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.679 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO, CPF nº 704.239.202-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.680 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE SILVA BERTEVELLO, CPF nº 016.199.891-74, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.681 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HUMBERTO TORLONI NETO, CPF nº 225.945.488-71, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.682 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CHU CHIU KONG, CPF nº 943.383.028-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.683 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FÁBIO PESTANA BEZERRA, CPF nº 340.574.578-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.684 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO HENRIQUE DE AGOSTINI, CPF nº 261.003.468-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933, de 1999, que obriga as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando a necessidade de os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho;

Considerando os entendimentos firmados sobre o escopo da regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano durante seu desenvolvimento e implementação;

Considerando a necessidade de simplificação documental para melhor comunicação e acesso à regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano;

Considerando que as determinações previstas na Portaria Inmetro nº 79, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2011, seção 01, página 95 e na Portaria Inmetro nº 349, de 09 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2015, seção 01, página 69 a 70, já tiveram seus prazos transcorridos e portanto encontram-se implementadas;

Considerando a consulta pública, veiculada por meio da Portaria Inmetro nº 259, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2018, seção 1, página 38 a 39, que propôs novos ajustes e esclarecimentos à regulamentação de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos de adequação para os fornecedores atenderem às alterações promovidas como resultado da consulta pública realizada por meio da Portaria Inmetro nº 259, de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a simplificação documental da regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislação>.

Art. 2º Fica mantida a necessidade de cumprimento dos requisitos relacionados às características e marcações dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, constantes no Anexo I, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislação>.

Art. 3º Ficam aprovados os ajustes ao regulamento para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, promovidos como resultado da consulta pública realizada por meio da Portaria Inmetro nº 259, de 2018, refletidos nos Anexos I e II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislação>.

Art. 4º Todos os colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano fabricados e comercializados no Brasil devem atender aos requisitos contidos na regulamentação ora aprovada.

§ 1º A regulamentação ora aprovada aplica-se aos colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, destinados ao repouso humano, para uso doméstico ou para uso em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que simulem o ambiente doméstico, compreendendo:

I - tradicionais (de uso geral, infantil e hospitalar);

II - box conjugados (ou monobloco ou unibox);

III - mistos;

IV - auxiliares; e

V - colchonetes.

§ 2º Entende-se por estabelecimentos comerciais, ou de prestação de serviços, hotéis, pousadas, hostels, creches, orfanatos, reformatórios, presídios, dentre outros.

§ 3º A regulamentação ora aprovada inclui:

I - colchões hospitalares que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles cuja regulamentação não está abrangida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - colchões de espuma flexível de poliuretano antirrefluxo desde que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles que não são de competência da ANVISA;

III - colchões de espuma flexível de poliuretano cilíndricos (redondos);

IV - colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, ainda que classificados por seus fornecedores como "sob encomenda", incluindo os "sob medida", uma vez que não há características únicas que impeçam as avaliações dos componentes principais dos colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano: espumas e revestimento;

V - colchões mistos, exclusivamente magnéticos, não elétricos, que possuem espumas de poliuretano diversas, incluindo a do "tipo rabatan"; e

VI - colchões mistos, com massagedores, não elétricos.

§ 4º Excluem-se do cumprimento dos requisitos ora aprovados:

I - colchões de molas;

II - colchões pneumáticos (ou infláveis);

III - colchões elétricos;

IV - colchões de água;

V - colchões de látex;

VI - colchonetes exclusivamente do tipo caixa (ou casca) de ovo;

VII - colchonetes elétricos,

VIII - colchonetes de camping;

IX - colchonetes para ginástica;

X - colchão/colchonete para berços dobráveis;

XI - colchão/colchonete para carrinhos de bebê;

XII - colchão/colchonete hospitalar registrado pela Anvisa;

XIII - colchão/colchonete para macas de resgate e/ou transporte;

XIV - colchões de sofás-camas, quando acoplados de forma permanente,

XV - colchões para camas de campanha, quando acoplados de forma permanente, as bases isoladamente (box);

XVI - pillows, quando não acoplados ao colchão de espuma;

XVII - puffs, ainda que conversíveis em colchonetes.

Art. 5º Os requisitos ora aprovados não se aplicam aos colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano que se destinem exclusivamente à exportação.

Parágrafo único. Os produtos acabados destinados exclusivamente à exportação deverão estar embalados e identificados inequivocamente, com documentação comprobatória da sua destinação.



Art. 6º Esta Portaria se aplica aos seguintes entes da cadeia produtiva de colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, com as seguintes obrigações e responsabilidades:

§ 1º Ao fabricante nacional, que deverá somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano conforme os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Ao importador, que deverá somente importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano conforme os requisitos estabelecidos nesta portaria e em seus anexos.

§ 3º A todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, que deverão manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos desta Portaria.

§ 4º Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades serão acumuladas.

Art. 7º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano fabricados, importados, distribuídos e comercializados, a título gratuito ou oneroso, em território nacional são submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano estão fixados no Anexo II, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislação>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

Art. 8º Após a certificação, os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano fabricados, importados, distribuídos e comercializados, a título gratuito ou oneroso, em território nacional são passíveis de registro no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade, aplicáveis para os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, encontram-se no Anexo III, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 9º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano importados, abrangidos por esta Portaria, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência da mercadoria junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou sua substitutiva.

Art. 10 Todos os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano abrangidos por esta Portaria estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 11 As infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Parágrafo único. Exclusivamente para adequação aos ajustes promovidos como resultado da consulta pública realizada por meio da Portaria Inmetro nº 259, de 05 de setembro de 2018, a fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 15 e 16 desta Portaria.

Art. 12 Não se aplica o Anexo II - Requisitos de Avaliação da Conformidade para para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano às ações de fiscalização (acompanhamento no mercado), aplicando-se a elas normativos próprios.

§ 1º Metodologias e amostragens previstas para a certificação estabelecida no Anexo II podem ser utilizadas como base para a fiscalização (acompanhamento no mercado).

§ 2º Todas as unidades de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão ter desempenho adequado e atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 3º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 Caso sejam identificadas não conformidades nos produtos durante as ações de vigilância de mercado, o Inmetro notificará o fornecedor detentor do registro, determinando providências e respectivos prazos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput não possui relação com o processo administrativo decorrente da irregularidade constatada e não interfere na aplicação de penalidades.

Art. 14 Caso as não conformidades identificadas no mercado sejam consideradas sistêmicas e desencadeiem, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, riscos potenciais ao meio ambiente, à saúde ou à segurança do consumidor, o Inmetro poderá determinar a retirada do produto do mercado ao fornecedor detentor do registro.

Parágrafo único. O Inmetro informará o fato aos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 15 A partir de 6 (seis) meses, contatos da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar, importar e comercializar para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com os ajustes resultantes da consulta pública da Portaria Inmetro nº 259, de 05 de setembro de 2018, e identificados no Anexo IV, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislação>.

Parágrafo único. No caso de colchões mistos, os prazos estabelecidos no caput serão acrescidos em 6 (seis) meses a fim de possibilitar a adequação quanto à obrigatoriedade das marcações específicas e aos ensaios previstos nos Anexo I e II, respectivamente.

Art. 16 A partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição e/ou comércio deverão comercializar, no mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com os ajustes resultantes da consulta pública da Portaria Inmetro n.º 259, de 05 de setembro de 2018, e identificados no Anexo IV.

§ 1º No caso de colchões mistos, os prazos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidos em 6 (seis) meses a fim de possibilitar a adequação quanto à obrigatoriedade das marcações específicas e aos ensaios previstos nos Anexo I e II, respectivamente.

§ 2º A determinação contida no caput deste artigo não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores que observarão os prazos fixados no art. 15.

Art. 17 Até o vencimento dos prazos previstos nos art. 15 e 16, os Organismos de Certificação de Produtos poderão utilizar como referência, para manutenções ou recertificações em andamento, os requisitos das portarias Inmetro nº 79 de 2011 e nº 349 de 2015.

Art. 18 As adequações advindas das alterações identificadas no Anexo IV não ensejarão um novo processo de certificação, podendo ser conduzidas como parte de um processo de manutenção (mantendo-se a validade original do certificado) ou recertificação.

Art. 19 A Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para os ajustes ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 259, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2018, seção 1, página 38 a 39.

Art. 20 Ficam revogadas:

I - a Portaria Inmetro nº 79, de 2011;

II - a Portaria Inmetro nº 387, de 2011; e

III - a Portaria Inmetro nº 349, de 2015.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

(Anexo da Portaria nº 515, de 13/12/2019)

ANEXO I - REQUISITOS DE CARACTERÍSTICAS E MARCAÇÕES DO PRODUTO

I.1 Não é permitido identificar/tipificar/classificar/ um colchão ou colchonete de espuma flexível de poliuretano, como de "Espuma" quando o produto não for constituído majoritariamente por espuma flexível de poliuretano.

I.1.1 Entende-se por majoritariamente o colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70 a 100% de espuma(s) flexível(is) de poliuretano.

I.1.2 Os outros 30% devem ser constituídos por qualquer material flexível com indentação, a 40% de compressão, de no máximo 200N e serem utilizados na(s) face(s) utilizável(is) do colchão ou colchonete.

I.1.3 As determinações do subitem I.1 também se aplicam à qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete.

I.1.4 A indicação do "tipo" na etiqueta do colchão ou colchonete de espuma flexível de poliuretano, deverá atender ao determinado no subitem I.10 (d) deste Anexo I.

I.2 Não é permitida a fabricação, importação e comercialização de colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano constituídos por lâmina(s) de espuma com espessuras divergentes das estabelecidas na Tabela 1:

Tabela 1 - Espessuras mínima e máxima da(s) lâmina(s) de espuma constituinte(s) dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano

Tipos	Espessura	
	Mínima (cm)	Máxima (cm)
Colchonete	4	8
Colchão infantil	7	Não há
Colchão de espuma	12	Não há
Colchão auxiliar	5	Não há
Colchão box conjugado	5	Não há
Colchão misto	5	Não há

I.2.1 Para os colchões, a espessura mínima é referente à lâmina de espuma sem o revestimento. Para os colchonetes a espessura mínima deve ser medida com o revestimento.

I.2.2 A lâmina de caixa (ou casca) de ovo, quando utilizada, não pode ser considerada para compor a espessura mínima do produto.

I.3 Os colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano não podem exalar qualquer odor que possa provocar efeitos nocivos à saúde do consumidor.

I.3.1 Não é permitido o uso de adesivos à base de solventes aromáticos na colagem de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano.

I.3.1.1 Solventes aromáticos são aqueles constituídos por hidrocarbonetos aromáticos, moléculas que apresentam em sua estrutura seis átomos de carbono, que realizam ligações saturadas e insaturadas de forma alternada.

I.3.1.2 Não pode haver mais do que 2 (duas) colagens na horizontal, entre lâminas de espuma, nos colchões simples e 1 (uma) para colchonetes.

I.3.2 No caso em que resíduos das matérias primas ou adesivos, não nocivos, com odor característico, permaneçam no produto após sua confecção, o fornecedor deverá manter o produto em local arejado antes de embalá-lo e incluir o "Aviso de atenção" determinado no subitem I.12 deste Anexo.

I.4. As espumas devem possuir densidades mínimas, conforme o detalhamento a seguir:

a) Para colchão auxiliar, box conjugado e misto, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 28 kg/m3;

b) Para colchões infantis, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 18 kg/m3, quando apresentarem comprimento menor ou igual a 1500 mm, e densidade mínima de 20 kg/m3, quando apresentarem comprimento maior que 1500 mm;

c) Para os demais colchões e colchonetes, a(s) lâmina(s) de espuma convencional(is) deve(m) possuir densidade mínima de 20 kg/m3;

d) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos colchões infantis deve ser maior ou igual a 16 kg/m3;

e) A densidade das espumas utilizadas no revestimento dos demais colchões deve ser maior ou igual a 18 kg/m3;

f) As densidades das espumas de alta resiliência e viscoelástica devem ser maior ou igual a 30 kg/m3; e

g) A densidade das espumas de aglomerado deve ser maior ou igual a 65 kg/m³.

Nota: Somente é admitido ao fabricante declarar, na etiqueta do produto, a densidade utilizando-se do termo "D>" para as espumas do revestimento, alta resiliência, viscoelástica e aglomerado. Para todas as demais espumas a densidade nominal deve ser indicada.

I.5 As espumas dos tipos hipermacia, macia e viscoelástica, conforme propriedades descritas na norma ABNT NBR 13579-1:2011, somente podem ser utilizadas na camada de toque dos colchões compostos ou matelassê, uma vez que não possuem características estruturais para suportar o peso do usuário, impossibilitando seu uso não associado à uma lâmina de espuma convencional.

I.6 Os colchões mistos não podem apresentar fraturas, rachaduras ou quebras quando submetidos aos ensaios previstos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos no Anexo II.

I.7 É permitido o uso de revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados) para colchões e colchonetes de uso geral abrangidos neste regulamento.

I.8 O tecido não-tecido (TNT) utilizado em colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, quando revestimento principal, deve ter gramatura mínima de 100 g/m².

I.9 O fechamento dos colchões e colchonetes de espuma de poliuretano de uso geral pode ser feito por meio de zíper, além de material têxtil tipo viés, conforme descrito no item 3.1.2 da norma NBR 13579-2: 2011.

I.10 Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem apresentar, para sua perfeita identificação, uma etiqueta, de pelo menos 150 cm², em material durável e indelével, fixada de forma permanente em seu revestimento, em local distinto da face inferior do produto, que permita sua completa visualização, ainda quando embalado, e com as seguintes informações, em língua portuguesa:

a) Nome, razão social e CNPJ do fabricante ou do importador;

b) Marca e modelo do produto;

c) Dimensões do produto sem os pés (altura x comprimento x largura, nesta ordem), incluindo suas respectivas tolerâncias, conforme a ABNT NBR 13579-1:2011, ou seja, - 0,50/+ 1,50 cm (- 5,0 mm/+ 15,0 mm) para a altura e ± 1,50 cm (±15,0 mm) para o comprimento e largura;

Nota c.1) No caso de colchão box conjugado (unibox), deve ser incluída a informação da altura do produto sem os pés, como também da altura dos pés isoladamente.

Nota c.2) Devem ser utilizadas as unidades centímetro (cm) ou milímetro (mm) quando a medida tiver até 100 cm. Quando a medida for maior que 100 cm, ela deve ser expressa em metros (m).

Nota c.3) No caso de colchões e colchonetes antirrefluxo, as dimensões devem ser declaradas da seguinte forma: altura menor/altura maior, comprimento, largura, nesta ordem.

d) Tipo do colchão: se colchão de espuma tradicional; ou colchão box conjugado; ou colchão auxiliar; ou colchão misto; ou colchonete;

Nota: O tipo do produto, indicando se "COLCHÃO DE ESPUMA" ou se "COLCHÃO BOX CONJUGADO", "COLCHÃO AUXILIAR" ou se "COLCHÃO MISTO", deverá constar na etiqueta do produto em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

e) Classificação do produto: simples ou composto;



f) Uso: geral, infantil ou hospitalar;
g) Composição qualitativa dos componentes internos do colchão;
h) Tipo(s) de espuma(s) utilizada(s), exceto a do revestimento;
i) Densidade(s) nominal(is) da(s) lâmina(s) de espuma utilizada(s), em kg/m3 e, para o caso de colchão composto e/ou misto, suas respectivas espessuras;
j) Espessura da madeira/compensado/chapa dura/ou outro material com funções similares, incluindo identificação inequívoca destes materiais, para o caso de colchão misto;
k) Composição do revestimento: tecido (composição percentual e gramatura); espuma (densidade) e outros materiais;
l) Data de fabricação (dia, mês e ano, nesta ordem);
m) País de fabricação;
n) Cuidados mínimos para conservação do produto;
o) Aviso de atenção, para os colchões mistos constituídos por materiais distintos da espuma de poliuretano (como elementos magnéticos, massageadores, tipo rabatan, infravermelho, entre outros, exceto chapa dura) da seguinte forma: "ATENÇÃO: O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO REFERE-SE SOMENTE ÀS AVALIAÇÕES DA ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, DO REVESTIMENTO e DA CHAPA DURA. AS DEMAIS PROPRIEDADES E MATERIAIS DECLARADOS PELO FABRICANTE NÃO FORAM AVALIADOS.";

Nota: O aviso de atenção deve ser apresentado em letras não inferiores a 3 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

p) Aviso de esclarecimento, para os colchões que possuam uma ou mais lâminas constituídas por látex, tipo rabatan ou etil vinil acetato (EVA) da seguinte forma: "A lâmina de látex não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina tipo rabatan não foi avaliada pelo processo de certificação do produto."; ou "A lâmina de EVA não foi avaliada pelo processo de certificação do produto;"

Nota: O aviso de esclarecimento deve ser em negrito, em letras com o mesmo formato e tamanho da utilizada na descrição das lâminas.

q) Aviso de esclarecimento, para os colchões e colchonetes que possuam revestimentos do tipo napa, courvin, plásticos e similares, da seguinte forma: "O REVESTIMENTO NÃO FOI AVALIADO PELO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO".

Nota - O aviso de esclarecimento deve ser apresentado em letras não inferiores a 3 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da etiqueta.

I.11 - Colchão infantil é aquele destinado, exclusivamente, para utilização em berços.

I.11.1- A embalagem do colchão infantil deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, SER OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES QUANTO ÀS DIMENSÕES DESTES COLCHÃO CONSTANTES NAS INSTRUÇÕES DE USO DO BERÇO EM QUE SERÁ UTILIZADO. AS DIMENSÕES ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE DO BERÇO NÃO PODEM PERMITIR A FORMAÇÃO DE ESPAÇO MAIOR QUE 30,0 mm (3,0 cm) ENTRE AS LATERAIS OU EXTREMIDADES DO BERÇO E O COLCHÃO."

I.11.2 - O aviso na embalagem deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

I.12- Para os colchões e colchonetes que apresentem resíduos das matérias primas ou adesivos, não nocivos, entretanto com odor característico persistente, a embalagem deve apresentar o seguinte aviso: "ATENÇÃO: ESTE PRODUTO PERMANECEU EM LOCAL AREJADO PARA DISSIPAÇÃO DOS VAPORES VOLÁTEIS, ANTES DE SER EMBALADO. AINDA ASSIM, RECOMENDA-SE QUE DESEMBALE O PRODUTO E DEIXE-O POR (X HORAS) EM LOCAL AREJADO, ANTES DO USO."

I.12.1 - O aviso na embalagem deve ser apresentado em letras não inferiores a 20 mm de altura, em negrito, caixa alta e em coloração que se destaque da cor de fundo da embalagem.

I.13 No caso de declaração voluntária do fornecedor sobre funcionalidades dos colchões mistos, as instruções de uso ou de informações ao usuário (manual do produto) devem incluir o seguinte texto: "As características sobre as funcionalidades descritas a seguir não foram avaliadas pelo processo de certificação do produto."

I.13.1 O texto deve ser em negrito, com o mesmo formato e tamanho de letra da utilizada na descrição e em todos os locais onde se descrevam tais funcionalidades.

I.14 Não é permitida a identificação de qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete, da utilização de quaisquer termos e características diferentes dos de sua constituição real.

I.14.1 É proibido identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete com numeral cardinal e/ou ordinal, acompanhado ou não da letra "D", divergente da(s) densidade(s) nominal(is) apresentada(s) pela(s) lâmina(s) de espuma(s) que constitui(em) o colchão ou colchonete, exceto quando o numeral apresentar mais que 4 (dígito), evitando qualquer confusão quanto à densidade do colchão, ou ao atendimento a normas de gestão consagradas.

I.14.2 O requisito estabelecido no subitem anterior aplica-se, também, aos colchões compostos e/ou mistos, cujo conjunto de lâminas e estrutura podem apresentar características equivalentes a um colchão simples com densidade nominal superior. Nestes casos, todas as lâminas de espuma devem ter suas densidades nominais e espessuras devidamente descritas, individualmente, na etiqueta do colchão, não sendo possível, na designação do produto, dar destaque à densidade específica de uma determinada lâmina.

I.14.3 É proibido utilizar de nomenclatura com o termo "látex" para identificar qualquer família, marca, modelo ou nome de colchão ou colchonete quando o produto não for constituído integralmente de látex ou sua composição for inferior a 70% de látex.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016 e pela Portaria Inmetro nº 294/2018;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.010384/2019-21 e do sistema Orquestra nº 1518049, resolve:

Aprovar o modelo Dispositivo de Recuperação de Vapor - Eletrônico - M2000051, de dispositivo para recuperação de vapor para uso em bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Wertco, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO SANTOS CONDESSA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005772/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - AMATRA XVII, CNPJ nº 39.793.872/0001- 90, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000148/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô - AEAMESP, CNPJ nº 64.185.788/0001-30, na condição de instituidora do Plano Metrus Família, CNPB nº 2018.0015-74, e a entidade Metrus - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006945/2019-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o termo de adesão da FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 18.868.955/0001-20, na condição de instituidora do Plano Viva Futuro de Contribuição Definida, CNPB nº 2019.0007-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2020

Aos 2 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 16 horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Carla Irades Carneiro para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Alteração da vinculação societária da empresa Caixa Cartões Holding S.A (CAIXA Cartões) S.A. da CAIXAPAR para a CAIXA; (ii) Redução de capital social da CAIXAPAR referente à sua participação na CAIXA Cartões. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: I Aprovar a alteração da vinculação societária da empresa Caixa Cartões Holding S.A (CAIXA Cartões) S.A, CNPJ nº 32.356.381/0001-32, da CAIXAPAR para a CAIXA, conforme OV DIAAP 002/2019 de 10/10/2019, aprovada no Conselho de Administração da CAIXAPAR em 11/10/2019, em consonância com a RD nº 8.288/2019 e da Resolução nº 774, da ATA nº 625 do Conselho de Administração da CAIXA; II Aprovar a redução de capital social da CAIXAPAR no valor de R\$ 20.000,00, referente à sua participação na CAIXA Cartões, conforme aprovação constante da ATA nº 157 do Conselho de Administração da CAIXAPAR de 11/10/2019. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Carla Irades Carneiro, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

ANDRÉ NUNES
Diretor-Presidente

BANCO DO BRASIL S.A.
BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2018

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 03 de setembro de 2018, às 14 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Fabiano Macanhan Fontes Secretário: André Luiz Valença da Cruz. III. PRESENÇA: Banco do Brasil S.A., único acionista, representado pelo Sr. Cicero Przensiuk, IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor da empresa. VI. DELIBERAÇÃO: Instalada a Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, o acionista da Companhia decidiu eleger Walter Malieni Júnior, a seguir qualificado, para completar o mandato 2017/2019 no cargo de Diretor-Presidente da BB Leasing, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Antonio Mauricio Maurano em 12/07/2018, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange a função que exercerá na BB Leasing: Diretor-Presidente: WALTER MALIENI JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF); VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, (André Luiz Valença da Cruz), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Fabiano Macanhan Fontes, Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia, e Cicero Przensiuk, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO É



PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 10, FOLHA 115. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro Deorf Difin 9.526.078-1 Victor Teodoro de M. Sanches Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.09.2019 sob o número 1308053 Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para autorizações de governança nas contratações de bens e serviços e para as locações de imóveis, no âmbito do Ministério da Educação e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos e prorrogações, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, às seguintes autoridades, permitida a subdelegação aos titulares das respectivas unidades que lhes estão diretamente subordinadas, em seus âmbitos de atuação, e observados os limites desta Portaria:

I - ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares diretamente subordinados ao Ministro de Estado da Educação; e
II - aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, referidas no Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.

§ 1º Entende-se como atividades de custeio as contratações diretamente relacionadas com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio considerará a natureza das atividades contratadas, além da classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada às autoridades abaixo, ou seus equivalentes nas entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, permitida a subdelegação e observados os limites desta portaria:

I - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos; e
II - ao Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de contratos administrativos, e prorrogações, para atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos titulares de unidades administrativas, nos âmbitos de atuação dos respectivos órgãos e entidades, vedada a subdelegação, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e observados os limites desta portaria.

Parágrafo único. O ato de delegação ou subdelegação de competência impõe às autoridades delegante e delegada as responsabilidades inerentes à natureza, aos limites e ao adequado exercício da descentralização.

Art. 4º As competências delegadas nesta Portaria abrangem as autorizações para contratações de custeio decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Art. 5º A celebração ou prorrogação de contratos de locação em vigor, com valor mensal igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será autorizada pelo Secretário-Executivo, vedada a delegação de competência, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019.

§ 1º Os processos relativos às contratações ou prorrogações para locação de imóvel de interesse das unidades, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Educação, previstas no caput, deverão ser apresentados para decisão da autoridade competente com as peças de instrução necessárias e suficientes, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os processos de que trata o § 1º deverão ser apresentados ao Ministério da Educação com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 6º As autorizações dispostas nesta Portaria constituem atos de governança das contratações, e se fundamentarão em avaliações de conveniência e oportunidade da despesa pública, pelas unidades técnicas e ordenadores de despesas, e pelas manifestações jurídicas dos órgãos competentes de assessoramento; não implicando em ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MEC nº 36, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.053365/2016-16
Interessado: Associação Cultural Religiosa Brasileira Israelita - Acrelbi
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01529/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 585, art. 1º, item 13, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23000.017236/2015-75
Interessado: Associação Educacional Betel Brasileiro - AEBB
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01794/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de novembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, constante da Portaria nº 123, item 9, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.006576/2019-16
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO A SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.
DECISÃO: Tendo vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 9/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 3669, de 23 de novembro de 2000.

Processo nº: 23123.000145/2019-38.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final CPAD.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01855/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, bem como na Nota Técnica nº 29/2019/CORREGEDORIA/GM/GM, da Corregedoria deste Ministério, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro-me incompetente para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as providências cabíveis.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui processo seletivo para concessão de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e ocupação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências legais e de conformidade com o disposto no Decreto 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, e no art. 6º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), processo seletivo para ocupação das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS).

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 2º As regras desta Portaria aplicam-se a:

I - todas as Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) existentes no FNDE;
II - quaisquer outras Funções Comissionadas que vierem a ser acrescidas à estrutura organizacional do FNDE;

III - todos os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 1 do FNDE, representados no Anexo VII; e

IV - cinquenta por cento do total de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS) níveis 2 e 3 que devem ser ocupados exclusivamente por servidores de carreira, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, distribuídos por cada Unidade Dirigente do FNDE conforme demonstrado no Anexo VII.

Parágrafo Único. Para os fins dessa portaria, considera-se Unidade Dirigente a Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal e Diretorias do FNDE.

Art. 3º Entende-se por processo seletivo a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar profissionais para ocupar cargos gerenciais, nos termos desta Portaria, que será regido pela impessoalidade, transparência, isonomia e sigilo em relação às informações pessoais.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo não se constitui em concurso público, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

Art. 4º A ocupação de FCPE não será cumulativa com a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

Seção II

Da participação nos Processos Seletivos

Art. 5º. Poderá participar do processo seletivo o servidor ativo que:

I - tiver o currículo registrado e atualizado no Banco de Talentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE);

II - obtiver a ciência da chefia imediata ou dos chefes hierarquicamente superiores da área à qual esteja vinculado ou do substituto, caso o titular esteja oficialmente afastado, na forma prevista no Anexo I desta Portaria;

III - for aprovado na avaliação de desempenho individual do último ciclo, com média igual ou superior a 3. No caso de servidores que não estejam em exercício no FNDE, deverá ser apresentada cópia da última avaliação de desempenho do órgão em que se encontra em exercício no ato da inscrição, se houver.

IV - atender aos critérios exigidos para a ocupação do Posto de Trabalho, observada a legislação pertinente, além dos requisitos de escolaridade mínima a seguir:

a) FCPE ou DAS - 2 e 3: Ensino superior completo;
b) FCPE ou DAS - 1: Ensino médio completo.

V - atender aos requisitos previstos no art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão e das Funções Comissionadas do Poder Executivo.

§ 1º a nomeação de servidores pertencentes aos quadros de outros órgãos da Administração Pública, ficará condicionada à posterior edição do ato de cessão pelo órgão de origem.

§ 2º a não edição do ato previsto no parágrafo anterior no prazo de 30 dias, prorrogáveis justificadamente por até 15 dias, a contar do recebimento do pedido de cessão, pelo órgão de origem do servidor, acarretará à desclassificação do candidato, e consequente convocação do próximo candidato, se houver.

Seção III

Do Procedimento

Art. 6º. O processo seletivo, no âmbito desta Portaria, será realizado por meio de edital de seleção contendo a descrição do posto de trabalho e os requisitos necessários à ocupação do cargo ou função, a ser e divulgado no portal de oportunidades do Ministério da Economia.

§ 1º a publicação do Edital previsto no caput somente acontecerá após a indicação, pela unidade, dos membros para compor a Comissão de Entrevistas, previstos nos incisos II e III do Art. 17.

§ 2º fica delegada a competência para elaboração e publicação do edital previsto neste artigo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) do FNDE.

Art. 7º Caso haja necessidade de atualização do Posto de Trabalho, o Dirigente da Unidade à qual o cargo ou função estiver vinculada, encaminhará as informações do posto de trabalho à CGPEO, no prazo máximo de 10 dias anteriores à publicação do edital.

Art. 8º. O processo seletivo será constituído por 2 (duas) etapas de avaliação, totalizando 100 (cem) pontos na nota final, na seguinte ordem:

I - 1ª etapa: Análise Curricular, conforme instrumento de avaliação constante no Anexo II desta Portaria, que corresponderá a 60% da nota final.

II - 2ª etapa: Análise de Atributos, que corresponderá a 40% da nota final.

§ 1º a primeira etapa será de caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos.

§ 2º o candidato que obtiver a maior pontuação no somatório das duas etapas (1ª e 2ª etapas) será convocado a ocupar o Cargo ou Função.

Art. 9º Para fins desta Portaria entende-se por análise curricular a verificação das informações constantes no currículo SIGEPE do servidor e de outras informações apresentadas pelo candidato, confirmadas por documentos entregues oficialmente pelo mesmo, sendo avaliados os seguintes critérios, na forma prevista no Anexo II desta Portaria:

I - escolaridade;

II - formação acadêmica em área relacionada às atividades do cargo;



III - capacitações em liderança e gestão;
IV - capacitações em área relacionada às atividades do cargo;
V - capacitações em outras áreas relacionadas à administração pública;
VI - experiência profissional exercendo atividades relacionadas ao cargo;
VII - avaliação de Desempenho;
VIII - experiência em Cargos Gerenciais; e
IX - tempo de Serviço.

§ 1º o currículo SIGEPE deverá ser apresentado em conformidade com o modelo a ser publicado juntamente com o Edital do processo seletivo, no qual conste declaração da quantidade de horas de capacitação, além do tempo de experiência profissional e em cargos gerenciais, devendo ser acompanhado de toda a documentação comprobatória.

§ 2º somente serão consideradas as pontuações referentes às capacitações ocorridas nos 10 (dez) anos anteriores à publicação do Edital, e que tenham documentos juntados ao currículo contendo: a identificação do candidato e da instituição que emitiu o documento; a data de conclusão; e a carga horária do curso.

§ 3º a experiência em cargos gerenciais, nos casos de substituição, somente será considerada mediante a apresentação de declaração do órgão em que foi exercido o cargo, desde que conste o tempo de exercício efetivo da substituição.

§ 4º o currículo SIGEPE poderá ser atualizado a qualquer tempo, mas, para efeito do processo seletivo, só serão consideradas as informações atualizadas até a data do encerramento das inscrições para o processo seletivo.

§ 5º a atualização das informações no currículo é de responsabilidade do servidor candidato, não sendo aceita, sob nenhuma justificativa, a entrega de nenhuma documentação à CGPEO para atualização de currículo, mesmo que complementar, após o período de inscrições para o processo seletivo.

Art. 10. Após a análise curricular será divulgada a relação dos candidatos convocados para a segunda fase, na proporção de 10 (dez) candidatos para cada vaga submetida ao Processo Seletivo, sem a divulgação das respectivas notas.

Parágrafo Único. Em caso de eliminação e/ou desistência de qualquer dos candidatos convocados, antes da realização da etapa de análise de atributos, poderá ser convocado o próximo candidato habilitado, sendo vedada a alteração da data de realização da entrevista, neste caso.

Art. 11. Compreende-se por análise de atributos a técnica de seleção que possibilita analisar as características pessoais do candidato para conhecer melhor suas experiências e expectativas, avaliar conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes exigidas para exercer o cargo ou função, bem como conhecer o perfil profissional, por meio da interação direta com a Comissão de Entrevistas. Esta etapa obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º iniciada a reunião, o Representante da Unidade apresentará a Comissão de Entrevistas e explicará aos presentes o procedimento da entrevista. Posteriormente, será dada a palavra a cada candidato, que terá 3 minutos para sua apresentação, expondo preferencialmente os seguintes aspectos:

I - nome;
II - resumo das principais experiências profissionais;
III - principais realizações profissionais; e
IV - expectativas quanto ao cargo.

§ 2º após a apresentação, será sorteado para cada candidato um estudo de caso, para que analise e proponha soluções condizentes com a Administração Pública. Serão concedidos 15 minutos para elaboração da resposta e, posteriormente, 5 minutos para que cada candidato apresente, oralmente, sua resposta.

§ 3º a Unidade à qual a vaga está vinculada, elaborará tantas questões discursivas quantos forem os candidatos, tendo relação direta com o posto a ser preenchido. Deverá ser sorteado um candidato para responder a cada questão, tendo 10 minutos para elaborar suas respostas e, posteriormente, 3 minutos para apresentá-las. Após cada resposta, os outros candidatos poderão apresentar comentários em até 1 minuto.

§ 4º as questões de que trata o § 3º deverão ser encaminhadas pela Unidade à Comissão de Entrevistas, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização desta etapa. O descumprimento do prazo previsto neste parágrafo, acarretará no adiamento da etapa a fim de viabilizar a análise prévia das questões pela comissão.

§ 5º posteriormente será formulada uma pergunta adicional para cada candidato, pelos membros da Comissão, para complementar os assuntos que não foram contemplados durante a entrevista, a respeito de quaisquer aspectos, tanto de cunho técnico quanto a respeito de outras características.

§ 6º após a conclusão de todas as etapas, cada participante da banca entregará ao secretário o Formulário de Avaliação de cada candidato, completamente preenchido. A nota final de cada candidato será obtida pela média aritmética das notas de cada um dos membros da Comissão, excluídas a menor e a maior.

§ 7º durante esta etapa, cada membro da comissão atribuirá notas aos candidatos, sendo vedada a comunicação entre eles após o início das entrevistas, bem como qualquer tipo de manifestação que possa influenciar nas notas dos demais membros.

Art. 12. Em caso de empate no somatório das duas etapas, será selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação na média da avaliação de desempenho individual dos dois últimos ciclos.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação referente aos critérios de capacitação, somando as pontuações previstas nos incisos III, IV e V, do Art. 9º.

Art. 13. O prazo para conclusão do processo seletivo será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do edital.

Parágrafo Único. O processo seletivo terá validade de 180 dias, a contar da data da homologação do resultado, desde que haja candidatos aprovados.

Art. 14. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pelo Presidente do FNDE e publicado no Boletim de Pessoal e de Serviço e divulgado no portal de oportunidades do Ministério da Economia.

Seção IV
Da Eliminação dos Candidatos

Art. 15. Será eliminado do processo seletivo o servidor que:

I - não participar de todas as etapas do processo seletivo;
II - desistir no curso do processo;
III - utilizar-se de métodos proibidos por lei; e
IV - após aprovado, não obtiver o ato de cessão publicado no DOU em até 30 dias, nos termos dos parágrafos do Art. 5º.

Parágrafo único. A desistência no decorrer do processo seletivo, prevista no inciso II deste artigo, poderá ocorrer por meio de apresentação de manifestação formal do servidor à Comissão de Habilitação e Análise Curricular ou à Comissão de Entrevistas ou presumida por abandono.

Seção V
Das Comissões

Art. 16. Fica instituída a Comissão de Habilitação e Análise Curricular, composta por 3 (três) servidores da CGPEO, que não estejam lotados na mesma coordenação, para analisar e avaliar os requisitos elencados no art. 9º, por ocasião da inscrição do servidor no processo seletivo, bem como realizar a análise curricular.

Art. 17. Fica instituída a Comissão de Entrevistas para realizar a etapa de análise de atributos, com a seguinte composição:

I - o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações ou representante por ele designado;
II - o Dirigente da Unidade a qual pertence o posto, ou representante por ele indicado;
III - 1 (um) servidor da Unidade a qual pertence o posto, indicado pelo Dirigente da Unidade;
IV - 2 (dois) representantes dos servidores do FNDE, efetivos e estáveis, inscritos em cadastro próprio para esta finalidade.

§ 1º entende-se por Dirigente da Unidade os responsáveis pela Presidência, Gabinete, Auditoria Interna, Procuradoria Federal no FNDE e pelas Diretorias.

§ 2º os representantes dos servidores, previstos no inciso IV, não deverão ter sido lotados na mesma unidade, ou na Unidade dirigente à qual pertence o posto.

§ 3º a relação nominal dos membros e suplentes das Comissões previstas nesta portaria deverá ser publicada em Boletim de Pessoal e Serviço em cada Processo Seletivo.

Art. 18. Caberá à Comissão de Entrevistas a realização da análise de atributos, emitindo parecer com nota e classificação final do candidato nesta etapa.

Parágrafo único. A análise de atributos poderá ser conduzida pelo Dirigente da Unidade ou pelo representante por ele indicado.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 19. Excepcionalmente, não havendo candidatos inscritos ou candidatos aprovados, o Dirigente da Unidade à qual a vaga está vinculada poderá indicar servidor para nomeação, observados os requisitos básicos para a ocupação do posto de trabalho, ou dar início a novo processo seletivo.

Art. 20. O servidor aprovado no processo seletivo previsto nesta portaria somente será dispensado do Cargo ou Função nos seguintes casos:

I - avaliação de desempenho individual com resultado (média final) igual a 1 (insuficiente), 2 (abaixo do esperado), ou por duas vezes consecutivas igual a 3 (pouco abaixo do esperado), conforme § 4º do art. 19 da Portaria/MEC nº 1.073, de 25 de agosto de 2010;
II - por decisão em Processo Administrativo;
III - não participação em atividades de desenvolvimento gerencial no prazo previsto no Art. 23;
IV - a critério da Administração, desde que devidamente motivado por meio de documento formal;
V - a pedido do servidor, mediante solicitação formal de dispensa.

Art. 21. Caberá à CGPEO:

I - elaborar e publicar o edital do Processo Seletivo, conforme o disposto no Art. 6º;

II - monitorar o Processo Seletivo e exercer a função de secretaria das Comissões previstas nesta portaria;
III - Receber toda a documentação apresentada pelos candidatos e repassar às comissões.

Art. 22. Quaisquer tentativas de violação dos procedimentos e princípios aplicáveis ao Processo Seletivo, de que trata esta portaria, serão encaminhadas à Comissão de Ética deste FNDE, para a adoção das providências necessárias. Considera-se violação, para os efeitos desta Portaria, dentre outros:

I - favorecer ou prejudicar, por qualquer meio, algum dos candidatos durante qualquer das fases do processo seletivo;
II - encaminhar ou permitir que candidato tenha acesso às questões de que trata o Art. 11, §§ 2º a 4º;
III - apresentar comportamento incompatível com as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público; e
IV - criar obstáculos imotivados à realização do processo.

Art. 23. Aos ocupantes de funções comissionadas e ocupantes de cargos em comissão do Grupo DAS, serão exigidos a participação em programa de desenvolvimento gerencial, conforme prevê o inciso II do art. 5º da Lei nº 13.346 de 10 de outubro de 2016, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da designação ou nomeação.

Art. 24. Os cargos e funções que estiverem ocupados à data da publicação desta portaria somente serão submetidos ao Processo Seletivo após a exoneração ou dispensa de seu ocupante.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, as unidades dirigentes poderão optar por intercalar nomeações por indicação livre e mediante processo seletivo até que sejam atingidos os quantitativos mínimos de cargos DAS a serem ocupados mediante processo seletivo, previstos na Tabela 8 - Cargos DAS do Anexo VII que devem ser preenchidos por Processo Seletivo.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Entrevistas e submetidos à deliberação do Presidente do FNDE.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor 1º de março de 2020.

KARINE SILVA DOS SANTOS

ANEXO I

Ciência da Chefia Imediata
Para Participação do Processo Seletivo Nº ____
Conforme previsto no inciso II do art. 8º da portaria nº Portaria nº 99, de 10 de fevereiro de 2020, que instituiu processo seletivo interno para concessão de funções comissionadas e cargos em comissão no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, estou ciente da participação do(a) servidor(a) _____, matrícula _____, no processo seletivo nos termos do edital nº ____, de ____ de _____ de 20 ____.

NOME DO CHEFE IMEDIATO
Cargo/Unidade

ANEXO II

Análise Curricular
Todos os dados e informações para classificação e pontuação nos critérios que compõem a Análise Curricular serão obtidos diretamente do currículo SIGEPE e demais documentos entregues oficialmente pelo servidor, obtidos dos sistemas institucionais de gestão de pessoas, nos termos do Art. 9º desta Portaria. A pontuação máxima de cada item na nota da Análise Curricular observará o disposto na Tabela 1:

Tabela 1

Critério de Pontuação	DAS 1 e FCPE 1	DAS 2 e FCPE 2	DAS 3 e FCPE 3
1) Escolaridade	10	11	11
2) Formação acadêmica em área relacionada às atividades do cargo	5	5	5
3) Capacitação em liderança e gestão	8	9	10
4) Capacitação em área relacionada às atividades do cargo	10	5	5
5) Capacitação em outras áreas relacionadas à administração pública	6	4	3
6) Experiência profissional exercendo atividades relacionadas ao cargo	9	5	5
7) Avaliação de Desempenho	7	6	5
8) Experiência em Cargos Gerenciais	-	10	11
9) Tempo de Serviço	5	5	5
Total	60	60	60

1) O critério de Escolaridade será pontuado de acordo com a Tabela 2, considerando sempre a maior titulação do candidato.

Tabela 2

Escolaridade	DAS 1 e FCPE 1	DAS 2 e FCPE 2	DAS 3 e FCPE 3
Graduação	5	-	-
Especialização	7	5	4
Mestrado	10	10	8
Doutorado	10	11	11



2) O critério de formação acadêmica em área relacionada às atividades do cargo será pontuado de acordo com a Tabela 3, considerando sempre a maior titulação do candidato que tenha relação com as atividades a serem exercidas no cargo.

Escolaridade na área	DAS 1 e FCPE 1	DAS 2 e FCPE 2	DAS 3 e FCPE 3
Graduação	4	3	2
Especialização	5	4	3
Mestrado	5	5	4
Doutorado	5	5	5

3) As pontuações dos critérios de Capacitação serão obtida pela divisão da quantidade de horas de cursos realizados e concluídos nos últimos 10 (dez) anos, contados da publicação do Edital, por um coeficiente referente ao cargo ou função pleiteado, observada a pontuação máxima para cada tipo, conforme a Tabela 4:

Capacitação em Liderança e Gestão	DAS 1 e FCPE 1	DAS 2 e FCPE 2	DAS 3 e FCPE 3
Fórmula	Qde. de Horas/20	Qde. de Horas/40	Qde. de Horas/60
Pontuação Máxima			
Capacitação em liderança e gestão	8	9	10
Capacitação em área relacionada às atividades do cargo	10	5	5
Capacitação em outras áreas relacionadas à administração pública	6	4	3

4) Em relação ao critério de experiência profissional exercendo atividades relacionadas ao cargo cada candidato será pontuado em meio ponto para cada ano completo de efetivo exercício, até o limite previsto na Tabela 1.

5) O critério de Avaliação de Desempenho será pontuado conforme a Tabela 5:

Avaliação de Desempenho	DAS 1 e FCPE 1	DAS 2 e FCPE 2	DAS 3 e FCPE 3
Acima de 60% até 70%	2	1	1
Acima de 70% até 80%	4	2	2
Acima de 80% até 90%	5	4	4
Acima de 90% até 100%	7	6	5

6) O critério de Experiência em Cargos Gerenciais somente será aplicável nos processos seletivos para a ocupação de cargos DAS 2 e DAS 3 e de funções FCPE 2 e FCPE 3. A pontuação será computada por ano ou fração superior a seis meses de exercício oficial do cargo (inclusive exercício de substituição nos afastamentos oficiais do titular do cargo), nos termos da Tabela 6. Para fins de cálculo da pontuação, serão somados todos os períodos de exercício, independentemente da duração, sendo desprezada a fração inferior a seis meses somente ao final.

Experiência do Candidato	DAS 2 e FCPE 2	DAS 3 e FCPE 3
Exercício de cargo de Nível 1	1,0 ponto por ano	0,5 pontos por ano
Exercício de cargo de Nível 2	1,25 pontos por ano	0,75 pontos por ano
Exercício de cargo de Nível 3	1,5 pontos por ano	1,0 ponto por ano
Exercício de cargo de Nível 4	1,75 pontos por ano	1,25 pontos por ano
Exercício de cargo de Nível 5 ou superior	2 pontos por ano	1,5 pontos por ano
Pontuação Máxima	10	11

7) No critério de Tempo de Serviço cada candidato será pontuado em meio ponto para cada ano completo de efetivo exercício, até o limite de cinco pontos.

ANEXO III

Formulário de Análise Curricular

Identificação do Avaliador e do Candidato					
Nome do candidato					
Matrícula					
Notas					
Critério	Nota	Nota máxima			
		DAS 1 e FCPE 1	DAS 2 e FCPE 2	DAS 3 e FCPE 3	
1) Escolaridade Titulação:		10	11	11	
2) Formação em área relacionada com o cargo Titulação:		5	5	5	
3) Capacitação em liderança e gestão Quantidade de Horas:		8	9	10	
4) Capacitação relacionada com o cargo Quantidade de Horas:		10	5	5	
5) Capacitação em outras áreas Quantidade de Horas:		6	4	3	
6) Avaliação de Desempenho Nota:		7	6	5	
7) Adequação ao Posto de Trabalho Percentual:		10	10	10	
8) Experiência em Cargos Gerenciais	Pontos por ano	-	10	11	
Nível 1	1,0				0,5
Nível 2	1,25				0,75
Nível 3	1,5				1,0
Nível 4	1,75				1,25
Nível 5 ou superior	2,0				1,5
9) Tempo de Serviço Anos de efetivo:		5	5	5	

Brasília, ____ de _____ de 20__

ANEXO IV

Cronograma da Análise de Atributos

- 1) Apresentação da banca e explicação do procedimento da entrevista;
2) Apresentação dos candidatos - 3 minutos para cada participante expor:
a. Nome;
b. Resumo das principais experiências profissionais; e

- c. Expectativas quanto ao cargo.
3) Estudo de caso;
a. 15 minutos a elaboração da resposta;
b. 5 minutos para apresentação oral.
4) Questões Técnicas;
a. 10 minutos para a elaboração das respostas;
b 3 minutos para apresentação oral;
c. Comentário sobre a resposta anterior em até 1 minuto.
5) Perguntas Abertas;
a. Uma pergunta para cada candidato;
b. As perguntas devem buscar conhecer o perfil profissional do candidato.
6) Entrega dos Formulários de Avaliação ao secretário;
7) Cálculo da nota final de cada candidato.

ANEXO V

Formulário de Avaliação

Durante a Análise de Atributos, cada Membro da Comissão de Seleção deverá preencher uma ficha de avaliação, atribuindo uma nota entre 1 e 10 para cada candidato, referente a cada um dos critérios apresentados, conforme o seguinte modelo:

Identificação do Candidato		
Nome do candidato		
Matrícula		
Notas		
Critério	Nota	Observações
a) Estudo de caso O avaliador deverá observar aspectos como: a capacidade de comunicação, a organização, a capacidade de iniciativa, o comprometimento, a tomada de decisão e a criação de soluções inovadoras do candidato.		
b) Perguntas Técnicas O avaliador deverá observar a capacidade de comunicação, o conhecimento, bem como a credibilidade do candidato.		
c) Perguntas Abertas O avaliador buscará observar aspectos como: motivação, dinamismo e resiliência do candidato.		
d) Perfil para Cargo Gerencial O avaliador buscará observar a capacidade de lidar com pessoas, bem como de lidera-las, a empatia, responsabilidade e articulação do candidato, bem como outros aspectos relevantes para o posto a ser ocupado.		

Brasília, ____ de _____ de 20__

ANEXO VI

Descrição do Posto de Trabalho

Função:

Área/ Unidade:

- a) Competências/ Atividades
b) Conhecimentos Desejáveis
c) Habilidades e Atitudes

Observação: Utilizar o Dicionário de Requisitos e Competências para auxiliar no preenchimento dos itens "b" e "c".

ANEXO VII

Quantitativo de DAS

Tabela 7 - Total de DAS existentes no FNDE

Diretoria	101.1	102.1	101.2	102.2	101.3	102.3	TOTAL
PRESI	0	0	1	0	0	2	3
PF-FNDE	0	0	2	0	1	0	3
AUDIT	0	0	1	0	1	0	2
DIRAD	0	0	5	0	2	1	8
DIRTE	0	0	1	0	1	0	2
DIFIN	3	0	3	1	5	0	12
DIRAE	0	1	0	0	7	0	8
DIGAP	1	0	3	0	4	1	9
DIGEF	0	0	3	0	5	0	8
TOTAL	4	1	19	1	26	4	55

Tabela 8 - Cargos DAS que devem ser preenchidos por Processo Seletivo

	DAS - 2		DAS - 3	
	Total	Mínimo a ser ocupado por Processo Seletivo	Total	Mínimo a ser ocupado por Processo Seletivo
PRESI	1	0	2	1
PF-FNDE*	2	0	1	0
AUDIT	1	1	1	0
DIRAD	5	3	3	1
DIRTE	1	1	1	0
DIFIN	4	2	5	3
DIRAE	0	0	7	4
DIGAP	3	1	5	3
DIGEF	3	1	5	3
TOTAL	20	9	30	15

*Devido ao rito especial para a nomeação dos cargos da PF-FNDE, não foi determinado número mínimo de DAS daquela unidade dirigente a serem ocupados mediante processo seletivo.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 35/2020-DG-CMC, desta data; resolve:

I. EXTINGUIR da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Manaus Centro, a coordenação conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia	FG-02

II. CRIAR na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas/campus Manaus Centro, a coordenação conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Orçamento e Finanças, vinculada a Diretoria de Administração e Planejamento	FG-02

III. Está Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000013/2020-91, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 1, de 29.01.2020, publicado no DOU de 14.08.2019, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:
Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
INFORMÁTICA	Higor Henrique Lopes Guimarães	78,6	1º
	Luís Guilherme Cordeiro Santos Silva	70,0	2º

LUCILENE BUENO BORGES DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 297, de 7 de fevereiro de 2020, publicado no DOU página 37 - 11/02/2020

Onde se lê: II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, a função gratificada de Coordenação de Transporte, código FG-02. III- Cientifiquem-se e cumpram-se.
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.
Leia-se: II - Criar na Estrutura Organizacional do IFMT Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, a função gratificada de Coordenação de Transporte, código FG-02. III- Cientifiquem-se e cumpram-se.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 23 de fevereiro de 2020 ao dia 22 de fevereiro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 02/2019 - Campus Avançado Ponte Nova, de 14 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. nº 10, de 15 de janeiro de 2019, seção 3, páginas 60, homologado no D.O.U. nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, seção 3, páginas 48, e retificado no D.O.U. nº 40, de 26 de fevereiro de 2019, seção 3, páginas 48.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços Eletrônico do Sistema de Informações Eletrônico (SEI) do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 14 de março de 2020 ao dia 13 de março de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 04/2019 - Campus Avançado Ponte Nova, de 24 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. nº 18, de 25 de janeiro de 2019, seção 3, páginas 85, homologado no D.O.U. nº 49, de 13 de março de 2019, seção 3, páginas 52.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 490 - Art. 1º Extinguir a Coordenadoria de Informática - COINF, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Propriá.

Nº 491 - Art. 1º Criar a Coordenadoria do Curso Subsequente de Manutenção e Suporte em Informática (SMSI), código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Propriá.

Nº 492 - Art. 1º Criar a Coordenadoria do Curso Concomitante de Manutenção e Suporte em Informática (CMSI), código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Propriá.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 285, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.014175/2018-24, resolve:

Prorrogar pelo período de 13-02-2020 a 12-02-2021, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 107/2018, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 11/2019, de 11-02-2019, publicado no DOU de 13-02-2019, Seção 3, fl(s). 74.

JULIANA GUEDES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020R

Institui a estrutura inicial para implantação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente, como representante pro tempore máximo da Administração Superior desta Universidade, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 11.631, de 11 de abril de 2018, que cria a UFDPAr por desmembramento do Campus Ministro Reis Velloso da Universidade Federal do Piauí, atribuindo, em seu Art. 8º, a administração superior a ser exercida pelo Reitor, substituído em suas ausências pelo Vice-Reitor (§2º), e pelo Conselho Universitário, que terá sua composição e competências previstas em estatuto (§3º);

Considerando a necessidade urgente de cadastro da UFDPAr no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG);

Considerando a necessidade de estrutura organizacional mínima da UFDPAr, necessária para iniciar seu funcionamento, até a aprovação de seu estatuto e de suas normas regimentais na integralização de sua implantação, resolve:

Art. 1º Criar a estrutura organizacional inicial para funcionamento da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.

Art. 2º A estrutura organizacional mínima, até a aprovação do Estatuto da UFDPAr compõe-se de:

- I - Administração Superior:
- a) Conselhos Superiores, compreendendo:
1. Conselho Universitário;
 2. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - 2.1. Câmara de Graduação;
 - 2.2. Câmara de Pós-Graduação;
 - 2.3. Câmara de Extensão; e
 3. Conselho de Administração;
 - 3.1 Auditoria Interna;
- b) Reitoria, compreendendo:
1. Gabinete de Reitoria;
 - 1.1. Chefia de Gabinete;
 2. Vice-Reitoria;
 3. Ouvidoria;
 4. Procuradoria;
 5. Corregedoria;
 6. Pró-Reitoria de Planejamento;



7. Pró-Reitoria de Administração;
8. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
9. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
10. Pró-Reitoria de Extensão;
11. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
12. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e
13. Órgãos Suplementares da Administração Superior, compreendendo:
13.1. Superintendência de Tecnologia da Informação;
13.2. Prefeitura Universitária.
II - Administração Acadêmica:
a) Coordenação dos cursos de ensino de graduação, compreendendo:
1. Coordenação do Curso de Administração;
2. Coordenação do Curso de Biomedicina;
3. Coordenação do Curso de Ciências Biológicas;
4. Coordenação do Curso de Ciências Contábeis;
5. Coordenação do Curso de Ciências Econômicas;
6. Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca;
7. Coordenação do Curso de Fisioterapia;
8. Coordenação do Curso de Matemática;
9. Coordenação do Curso de Medicina;
10. Coordenação do Curso de Pedagogia;
11. Coordenação do Curso de Psicologia;
12. Coordenação do Curso de Turismo;
b) Coordenação dos programas de pós-graduação stricto sensu, compreendendo:
1. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
2. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia;
3. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas;
4. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática;
5. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
6. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família;
7. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher;
c) Colegiados dos cursos de ensino de graduação, compreendendo:
1. Colegiado do Curso de Administração;
2. Colegiado do Curso de Biomedicina;
3. Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;
4. Colegiado do Curso de Ciências Contábeis;
5. Colegiado do Curso de Ciências Econômicas;
6. Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca;
7. Colegiado do Curso de Fisioterapia;
8. Colegiado do Curso de Matemática;
9. Colegiado do Curso de Medicina;
10. Colegiado do Curso de Pedagogia;
11. Colegiado do Curso de Psicologia;
12. Colegiado do Curso de Turismo;
d) Colegiados dos programas de pós-graduação stricto sensu, compreendendo:
1. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia;
2. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia;
3. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas;
4. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática;
5. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
6. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família;
7. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher;
e) Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão, compreendendo:
1. Biblioteca;
2. Clínica de Fisioterapia;
3. Clínica de Psicologia;
4. Clínica de Biomedicina;
5. Coordenação dos Laboratórios de Ensino;
6. Escola de Aplicação Ministro Reis Velloso;
7. Estação de Piscicultura;
8. Herbário do Delta;
9. Coleção Zoológica do Delta.
§1º. As atuais funções de confiança no Campus Ministro Reis Velloso, distribuídas em cargos de direção e funções gratificadas, serão preservadas na nova estrutura e oportunamente convertidas, conforme a ser disposto no Regimento Geral da UFDPAr.
§2º. A atribuição, competências e subdivisões detalhadas de cada órgão da Universidade, bem como a inclusão, exclusão ou revisão de suas nomenclaturas e siglas, serão estabelecidas no Regimento Geral da UFDPAr.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:
Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 28 de fevereiro de 2020, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 13, de 24 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2018, Nº 166, Seção 3, à folha 46, homologado pela Portaria de Homologação Nº 147, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, Nº 42, seção 1, página 136.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.023135/2019-05, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ECM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 14.646.526/0001-58, com sede social em Castro (PR), a explorar serviços aéreos públicos.
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046568/2019-20, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FERREIRA & SOUZA AEROAGRICOLA LTDA., CNPJ nº 32.719.513/0001-43, com sede social em Boa Esperança (PR), a explorar serviços aéreos públicos.
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.013574/2019-09, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária YAPÓ AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 76.459.643/0001-60, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviços aéreos públicos.
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003530/2020-04, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária INTERNACIONAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.968.024/0001-52, com sede social em Posse (GO).
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 96, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Setembro de 2015, Seção 1, página 5.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.002527/2020-65, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020, decide:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária ROMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.183.214/0001-15, com sede social em Aral Moreira (MS).
Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.
Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 72, de 3 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2015, Seção 1, página 3.
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 404, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.045396/2019-77, resolve:
Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 013-P/SBRF/2020 à Aena Brasil Concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., operador do aeroporto internacional Guararapes / Gilberto Freyre - Recife/PE (SBRF) (código CIAD: PE0001).
Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.
Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:
I - Geral:
a) Código de referência: 4E;
b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;
c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Pista de pouso e decolagem 18/36 - Código de referência: 4E
Cabeceira 18: VFR / IFR - Cat I- diurna/noturna;
Cabeceira 36: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 9;
e) Autorizações de Operações Especiais:
não aplicável



II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
a) Aeronaves sem equipamento rádio;
b) Planadores;
c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;
d) Voo de ultraleves motorizados.
III - Restrição aos serviços aéreos:
a) Lançamento de objetos ou pulverização;
b) Reboque de aeronaves;
c) Lançamento de paraquedas;
d) Voo acrobático.
IV - Restrições operacionais:
a) Restrições de operações simultâneas da pista de pouso e decolagem 18/36 e das pistas de taxi "M", "D" e "K" nos termos da Decisão nº 59, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, Seção 1, página 73, e retificada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2016, Seção 1, página 206.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1317/SIA, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 3 de março de 2020.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 405, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.045406/2019-74, resolve:
Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 028-P/SBJP/2020 à Aena Brasil Concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., operador do aeroporto internacional Presidente Castro Pinto - João Pessoa/PB (SBJP) (código CIAD: PB0001).
Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.
Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:
I - Geral:
a) Código de referência: 4C;
b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;
c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Pista de pouso e decolagem 16/34 - Código de referência: 4C
Cabeceira 16: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
Cabeceira 34: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7;
e) Autorizações de Operações Especiais:
Não Aplicável.
II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
a) Aeronaves sem equipamento rádio;
b) Planadores;
c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;
III - Restrição aos serviços aéreos:
a) Lançamento de objetos ou pulverização;
b) Reboque de aeronaves;
c) Lançamento de paraquedas;
d) Voo acrobático.
e) Propaganda aérea com utilização de reboque de faixas.
IV - Restrições operacionais:
Não aplicável.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.287/SIA, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2020.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.045410/2019-32 , resolve:
Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 022-P/SBAR/2020 à Aena Brasil Concessionária Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., operador do aeroporto Santa Maria - Aracaju/AL (SBAR) (código CIAD: SE0001).
Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.
Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:
I - Geral:
a) Código de referência: 4C;
b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4C ou inferior;
c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
Pista de pouso e decolagem 11/29 - Código de referência: 4C
Cabeceira 11: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
Cabeceira 29: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 7;
e) Autorizações de Operações Especiais:
não aplicável
II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
a) Aeronaves sem equipamento rádio;
b) Planadores;
c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;
d) Voo de ultraleves motorizados.
III - Restrição aos serviços aéreos:
a) Lançamento de objetos ou pulverização;
b) Reboque de aeronaves;
c) Lançamento de paraquedas;
d) Voo acrobático.
IV - Restrições operacionais:
Não aplicável.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 13/SIA, de 3 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de fevereiro de 2020.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.068909/2019-29, resolve:
Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Botelho Belchior;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0134;
III - município (UF): Aratuba (CE);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 22' 43" S / 039° 02' 03" W
Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 403, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003431/2020-25, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 309/SPO, de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 70.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.551, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016542/2019-14 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:
Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela empresa SEPETIBA TECON S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.276/0001-27, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:
I - Qualquer ajuste de valor ou desconto a ser concedido em preços pactuados no âmbito de contrato de arrendamento, deve ser viabilizado por meio de aditamento contratual, in casu, a ser celebrado junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - Minfra, na qualidade de Poder Concedente, sem prejuízo de que seja previamente acordado junto à Autoridade Portuária;
e
II - Eventuais descontos tarifários promovidos pela Autoridade Portuária, como por exemplo, para o atendimento de cargas oriundas ou destinadas à navegação de cabotagem, devem ter caráter isonômico, salvo na hipótese de expressa disposição contratual em sentido diverso, condição que também poderá ser reparada mediante a pactuação de termo aditivo ao contrato de arrendamento.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.552, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005169/2019-68 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:
Art. 1º Conhecer da consulta formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO NA CATEGORIA DE ESTIVA DE SÃO SEBASTIÃO, UBATUBA, CARAGUATATUBA E ILHA BELA, inscrito no CNPJ sob o nº 71.041.347/0001-20, consoante correspondência de 01/04/2019, para:
I - Esclarecer que a consulta em sentido estrito não se refere à interpretação legal, mas na necessidade de constatação de que as operações demandadas por empresas no âmbito do porto organizado de São Sebastião, efetivamente se enquadram na excepcionalidade de que trata o art. 28, III, "c" da Lei nº 12.815, de 2013;
II - Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a realização de procedimento de fiscalização tendente a verificar especificamente quais atividades se inserem no escopo das operações demandadas pelas empresas MASTER MARINE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e SAYMON SUPRIMENTOS MARÍTIMOS LTDA, junto ao operador portuário pré-qualificado para atuar no porto organizado de São Sebastião denominado AQUARIUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, avaliando acerca de seu enquadramento pleno no âmbito do que dispõe o art. 28, III, "c" da Lei nº 12.815, de 2013, notadamente nos serviços de "rancho" e em operações "ship chandler"; e
III - Dar ciência ao SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO NA CATEGORIA DE ESTIVA DE SÃO SEBASTIÃO, UBATUBA, CARAGUATATUBA E ILHA BELA acerca do inteiro teor dos autos do Processo nº 50300.005169/2019-68.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.871, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Referenda a Resolução nº 5.869, de 30 de janeiro de 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 003, de 5 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.339642/2019-51, resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 5.869, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 021, de 04 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.006177/2020-17, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 52.6062, concedido à empresa Eliomar Corretora de Seguros e Transportes Ltda ME, CNPJ nº 06.929.580/0001-82.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Eliomar Corretora de Seguros e Transportes Ltda ME, acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 022, de 04 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.009097/2020-13, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
A.C.T TRANSPORTE E TURISMO LTDA	3717	35.854.189/0001-64	50500.009119/2020-37
ALVOTUR TRANSPORTE EIRELI	3737	20.123.563/0001-84	50500.009120/2020-61
AUTO VIACAO STARBUS LTDA	3718	15.730.134/0001-35	50500.009113/2020-60
BENEDITO FARIA TURISMO LTDA - ME	3738	00.489.126/0001-71	50500.009103/2020-24
CORBRUM TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI	3719	08.439.490/0001-39	50500.009101/2020-35
EGTUR & VIAGENS LTDA	3720	11.570.150/0001-57	50500.009100/2020-91
GENESIS TUR EIRELI	3721	32.267.801/0001-04	50500.009117/2020-48
KADOSH TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	3722	35.840.922/0001-91	50500.009118/2020-92
LOCVANS BJP TURISMO E FRETAMENTO EIRELI	3723	35.027.869/0001-04	50500.009114/2020-12
LOREDO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	3724	22.005.434/0001-17	50500.009107/2020-11
MARLEI SILVA PEREIRA EIRELI	3725	31.791.792/0001-93	50500.009106/2020-68
MN LOCADORA DE VEICULOS LTDA	3726	20.983.966/0001-01	50500.009098/2020-50
MORAIS E SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE TURISMO LTDA.	3727	35.520.503/0001-72	50500.009102/2020-80
MOSENA TURISMO LTDA	3739	95.259.339/0001-13	50500.009109/2020-00
NEWTON ALEXANDRE DA SILVA SANTOS EIRELI	3728	35.411.134/0001-80	50500.009121/2020-14
PERONI TRANSPORTES LTDA	3729	26.389.575/0001-31	50500.009105/2020-13
REY TRANSPORTES DIRECIONADO LTDA -ME	3740	03.228.215/0001-52	50500.009104/2020-79
ROGITUR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	3730	31.957.598/0001-35	50500.009108/2020-57
RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	3731	06.273.582/0001-66	50500.009112/2020-15
TRANSPORTES KALYN LTDA	3732	08.607.140/0001-34	50500.009115/2020-59
TRANSTUR LOCADORA E TURISMO EIRELI	3733	31.541.797/0001-68	50500.009116/2020-01
UTIL TURISMO LTDA	3734	34.959.904/0001-60	50500.009110/2020-26

V. G. RANGEL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	3735	24.867.504/0001-71	50500.009111/2020-71
VC TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA	3736	24.860.648/0001-04	50500.009099/2020-02

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 023, de 4 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.397804/2019-76, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rota do Mar Viagens Ltda, CNPJ nº 08.284.332/0001-57, para supressão da linha Caldas Novas/GO - Taubaté/SP, prefixo 12-0328-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 156 da empresa Rota do Mar Viagens Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 024, de 05 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.060732/2011-57, delibera:

Art. 1º Não conhecer, por intempestivo, o Recurso interposto pela empresa Irmãos Nascimento Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 02.909.758/0001-72.

Art. 2º Receber a peça recursal como Pedido de Revisão e, no mérito, julgá-lo improcedente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e fundamentada no Voto DWE - 025, de 11 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50505.009955/2018-57, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de contenção de encosta e proteção de talude no km 17,050m da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no Município de Sapucaia/RJ, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.4.

Art. 2º Fica a CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 93, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 20, de 11 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.009076/2020-90, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
AEROVAN TRANSPORTES LTDA	41.1058	03.359.807/0001-03
ANGELTUR LTDA	31.6017	02.254.279/0001-65
KG TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	32.8678	36.311.793/0001-07
MHT TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	43.7759	09.439.617/0001-82
SANGO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA	35.0077	59.920.892/0001-91
THAIS BAGGIO TRANSPORTES LTDA-ME	43.1020	16.974.541/0001-50
TURISMO ABC LTDA - ME	31.0609	65.287.369/0001-72

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 021, de 11 de fevereiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.313910/2018-14, delibera:

Art. 1º Receber o pedido de reconsideração interposto pela empresa Big Benn Transportes Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 09.151.859/0001-76, conferindo-lhe efeito suspensivo até o julgamento de mérito da matéria.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a Readequação de Passarela de Pedestres Implantada no 113+080 da Rodovia - BR-116/PR, sob concessão da Autopista Litoral Sul, no Município de Curitiba/PR, de Interesse da P.J. Zonta Administração de Bens e Participações Ltda. PROCESSO Nº 50500.046524/2014-98.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de ocupação existente de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 257+990m, nos municípios de Pirai/RJ e Volta Redonda/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo nº 50500.003424/2020-15.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de acessos na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 149+750m, Sentido Norte, em Itapema/SC, de interesse de R. Zilli Empreendimentos Imobiliários LTDA. Processo nº 50500.413536/2019-47.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR040 S.A., por meio de travessia no km 50+300m, em Paracatu/MG de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo nº 50500.426633/2019-08.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação transversal de fibra óptica aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 154+970m, em Porto Belo/SC, de interesse da Claro S.A. Processo nº 50500.430646/2019-73.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR040 S.A., por meio de travessia no km 175+911m, em João Pinheiro/MG de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo nº 50500.004303/2020-91.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR040 S.A., por meio de ocupação longitudinal do km 544+421m ao km 545+406m, em Nova Lima/MG de interesse da Blink Telecomunicações LTDA. Processo nº 505500.426684/2019-21.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Revogar a Portaria SUINF nº 254, de 01/10/2018, que teve o extrato publicado no DOU em 04/10/2018.Processo nº 50500.400475/2019-58.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Concessionária Autopista Fluminense S.A., no Km 265+100, Pista Sul, em Rio Bonito/RJ, de interesse do Posto Oliveira LTDA. Processo nº 50500.430523/2019-32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR040 S.A., por meio de travessia no km 500+720m, em Esmeraldas/MG de interesse da CEMIG Distribuição S.A. Processo nº 50500.426651/2019-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de equipamentos de leitura de placas de veículos (OCR) na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, Município de São José do Rio Preto/SP, km 066+350m Sul de interesse do Consórcio Monitoramento SSCB. Processo nº 50500.400184/2019-60.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 213+900m, Sentido Sul, em Palhoça/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Palhoça. Processo nº 50500.428189/2019-57.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a regularização de ocupação existente de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 288+100m, no município de barra Mansa/RJ, de interesse da empresa OI S/A. PROCESSO Nº 50500.003420/2020-37.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de sistema de esgotamento sanitário na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 801+483, em Uberaba/MG, de interesse de CODAU - Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas do Município de Uberaba/MG. Processo nº 50500.004726/2020-19.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.673998/2017-50, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 046/2018-ANTT da Empresa Rio Uruguay S.R.L. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Santo Tomé (AR) - São Borja (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, com base na Resolução nº 838/2019, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



PORTARIA Nº 72, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.548048/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 044/2017-ANTT da empresa Dumas S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Cordoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pela fronteira Paso de los Libres - Uruguaiiana.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020, com base na Resolução nº 838/2019, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 660, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50621.002006/2019-09, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pelas poligonais formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Projeto Executivo de Engenharia para Estabilização de taludes nas margens da Rodovia BR-101/SE, Trecho: Div. AL/SE - Div. SE/BA, Segmento: Km 51,80 ao km 77,30.

I - Coordenadas Geográficas: 707394,3240 8810533,2680; 707352,0780 8810488,0660; 707339,4470 8810483,0820; 707299,5820 8810435,4460; 707294,0000 8810425,0000; 707251,5930 8810364,5020; 707214,8390 8810314,8860; 707155,3530 8810240,7790; 707117,1270 8810189,3760; 707095,0460 8810151,8260; 707091,7580 8810148,8700; 707087,7480 8810145,3180; 707141,3170 8810253,5710; 707291,5250 8810463,9540; 707351,7290 8810514,6340. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 843, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111712 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 243/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 844, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1786 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO GREEN PARK CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, CNPJ nº 19.662.775/0001-50, para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 845, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4448 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 17.756.759/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 288/2020 (CNPJ nº 17.756.759/0001-00) e nº 289/2020 (CNPJ nº 17.756.759/0002-82).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 846, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4552 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 196/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 847, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5628 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAJUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 279/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 848, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/6699 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1464 (uma mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38 96 (noventa e seis) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 849, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8031 - DPF/PNG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 25.043.876/0001-46, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12 4 (quatro) Revólveres calibre 38 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 850, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8115 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa FUERZA SEGURANÇA PRIVADA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.772/0001-79, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 12 (doze) Revólveres calibre 38 210 (duzentas e dez) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 851, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8146 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 500 (quinhentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 852, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8170 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir: Da empresa cedente SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 16.207.888/0001-78: 13 (treze) Pistolas calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 18 (dezoito) Espingardas calibre 12 11 (onze) Pistolas calibre .380 864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380 432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 853, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8314 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15000 (quinze mil) Munições calibre .380 3000 (três mil) Munições calibre 12 116822 (cento e dezesseis mil e oitocentas e vinte e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 854, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8873 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre .380
439 (quatrocentas e trinta e nove) Munições calibre 12
300 (trezentas) Munições calibre 38
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
16385 (dezesseis mil e trezentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38
8734 (oito mil e setecentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
8734 (oito mil e setecentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 855, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9233 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27000 (vinte e sete mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
18000 (dezoito mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 856, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9291 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3186 (três mil e cento e oitenta e seis) Munições calibre .380
1812 (uma mil e oitocentas e doze) Munições calibre 12
45000 (quarenta e cinco mil) Munições calibre 38
39624 (trinta e nove mil e seiscentas e vinte e quatro) Espoletas calibre 38
15 (quinze) Gramas de pólvora
39624 (trinta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro) Projéteis calibre 38
3186 (três mil e cento e oitenta e seis) Espoletas calibre .380
3186 (três mil e cento e oitenta e seis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 857, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9622 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 858, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9759 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0036-65, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 859, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3451 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO BAIRRO ESTANCIA DO HIBISCO, CNPJ nº 18.261.610/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 860, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3555 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 19.403.406/0001-43 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 861, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3817 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMAGREP ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 03.998.836/0001-15 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 862, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3920 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE, CNPJ nº 18.605.172/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 13.784.492, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08086.000687/2019-19 - DPF/CXA/MA , resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ: 08.644.690/0002-04, localizada no Estado do MARANHÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2018; em observância ao disposto no art. 38, § 2º, da Resolução nº 5.848/2019, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que atualiza o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, instituído pelo Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988; e em atenção ao constante do Processo Administrativo nº 08650.001145/2009-21, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as informações mínimas que devem constar no auto de infração, prazos e procedimentos para apresentação de defesa da autuação e de recurso de penalidade de multa, por infrações ao Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

CAPÍTULO I
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 2º Constatada a infração pela autoridade com circunscrição sobre a via ou por seus agentes, com base nas Resoluções da ANTT e suas instruções complementares, será lavrado o Auto de Infração, de forma legível, conforme modelo utilizado pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, que deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

I - Identificação da autuação:

- a) identificação do órgão autuador; e
- b) identificação do número do auto de infração.

II - Identificação do veículo:

- a) placa (para veículos não registrados o número do chassi deverá ser descrito no campo de observações);
 - b) tipo;
 - c) marca;
 - d) modelo; e
 - e) placa das unidades tracionadas, se for o caso.
- III - Identificação do infrator:
- a) nome ou razão do transportador/expedidor; e
 - b) número do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).
- IV - Identificação do condutor:
- a) nome;
 - b) nº do documento de habilitação, se possuir; e
 - c) nº do CPF, identidade ou outro documento de identificação.
- V - Identificação do local, data e hora de cometimento da infração:
- a) unidade da Federação (UF);
 - b) identificação da rodovia (BR) ;
 - c) local (KM);
 - d) nome do município ou código;



e) data;
f) hora; e
g) sentido em que transitava o veículo.
VI - Tipificação da infração;
VII - Desdobramento da infração:
a) código; e
b) desdobramento.
VIII - Identificação do documento fiscal:
a) nº do CNPJ ou CPF do emissor; e
b) número do documento fiscal.
IX - Identificação do produto:
a) número da ONU;
b) quantidade do produto (sempre que possível em kg); e
c) tipo de transporte (granel, fracionado ou misto).
X - Identificação do agente de fiscalização:
a) matrícula;
b) lotação; e
c) assinatura.
§ 1º As informações do inciso VII deste artigo servirão apenas para o processamento interno dos autos de infração e só serão obrigatórias após a publicação da lista de códigos e desdobramentos em normativa interna da Polícia Rodoviária Federal.
§ 2º Quando o veículo autuado estiver vazio e contaminado com produto perigoso, não são obrigatórias as informações do inciso VIII e da alínea "b", do inciso IX, deste artigo.
CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
Art. 3º Após a lavratura do auto por infração ao Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, a autoridade com circunscrição sobre a via deverá verificar a sua consistência e regularidade.
Art. 4º O Auto de Infração deverá ser considerado:
I - irregular, quando em desacordo com as normas que fundamentam o auto de infração; e
II - inconsistente, pela inobservância às formalidades do preenchimento.
Art. 5º Após a devida análise, observada alguma situação de inconsistência, deverá ser solicitada manifestação do agente autuador para que este preste as informações necessárias para a correção das inconsistências (despacho saneador) ou se manifeste pelo cancelamento.
Art. 6º Não sendo possível a substituição do Auto de Infração inconsistente ou constatada sua irregularidade, o auto de infração será considerado insubsistente.
CAPÍTULO III
DAS NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DA PENALIDADE
Art. 7º Sendo o auto de infração consistente e regular, será expedida a notificação da autuação na qual constará a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo infrator, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação da autuação, pessoalmente, por meio postal ou da publicação em edital.
§ 1º A notificação de autuação será encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que assegure a ciência do infrator, acompanhada de cópia do auto de infração e, quando houver, do despacho saneador.
§ 2º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação à empresa responsável por seu envio.
Art. 8º Será admitida a expedição de notificação de autuação por via postal em meio eletrônico (sistema e-carta), sendo necessário o aviso de recebimento e a cópia do auto de infração, dispensada a assinatura da autoridade com circunscrição sobre a via.
Art. 9º Para o envio da notificação da autuação, serão utilizados os endereços constantes nos bancos de dados oficiais ou em outros meios disponíveis.
Art. 10. Será considerado notificado da autuação o destinatário quando:
I - efetivamente entregue o objeto;
II - pela apresentação da defesa da autuação por parte legítima; e
III - através de notificação pessoal.
Art. 11. Esgotadas as tentativas de entrega da notificação, esta deverá ser publicada em Diário Oficial da União.
Art. 12. Será expedida a notificação de penalidade de multa no caso de:
I - não apresentação de defesa até sua data limite; e
II - indeferimento ou não conhecimento da defesa.
Art. 13. A notificação de penalidade será enviada de acordo com o estabelecido no caput dos Arts. 8º ao 10 desta Portaria, na qual constará a data do término do prazo para a apresentação do recurso da penalidade de multa pelo infrator, que será a mesma do vencimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, que acompanhará a notificação.
§ 1º A informação da não apresentação ou do não acolhimento da defesa deverá constar na notificação de aplicação de penalidade.
§ 2º A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser emitida com prazo para pagamento de no mínimo 60 (sessenta dias) dias, contados da data da sua emissão.
Art. 14. Será considerado notificado o destinatário quando:
I - efetivamente entregue o objeto;
II - pela apresentação do recurso da penalidade de multa por parte legítima;
e
III - através de notificação pessoal.
CAPÍTULO IV
DA DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO RECURSO DA PENALIDADE DE MULTA
Art. 15. É legítimo o infrator para apresentação de defesa da autuação ou recurso da penalidade de multa.
§ 1º Ao recurso da penalidade de multa recebido será concedido efeito suspensivo, não sendo exigível o recolhimento de seu valor para sua interposição.
§ 2º O interessado para apresentação de defesa da autuação ou recurso da penalidade de multa poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei.
Art. 16. A defesa da autuação ou recurso da penalidade, para cada auto de infração, deverá ser apresentada por escrito de forma legível, contendo no mínimo os seguintes documentos:
I - requerimento, devidamente preenchido com as razões da defesa e assinado;
II - cópia de documento de identificação que contenha assinatura semelhante a do requerimento;
III - procuração, em original ou cópia simples, quando exigível, com cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado que contenha assinatura semelhante à do requerimento e à da procuração;
IV - quando pessoa jurídica, cópia do documento comprovando a representação; e
V - cópia do comprovante do interesse prioritário, em razão da idade, da necessidade especial e da existência de doença grave, conforme Lei nº 12.008/09, quando houver interesse do requerente.
§ 1º Recebida a defesa da autuação, esta deverá ser encaminhada à Comissão de Análise de Defesa de Autuação responsável pela análise.
§ 2º Recebido o recurso da penalidade de multa, este deverá ser encaminhado à Comissão de Análise de Recurso de Penalidade de Produtos Perigosos.
§ 3º Em caso de recurso da penalidade, para o qual foi apresentada a defesa da autuação, somente serão exigidos aqueles documentos que não foram juntados ao processo em primeira instância administrativa.
Art. 17. A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - apresentado fora do prazo legal;
II - não for comprovada a legitimidade de representação;
III - o requerimento não for assinado; e
IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 18. Deferida a defesa da autuação ou o recurso da penalidade, a autoridade com circunscrição sobre a via determinará o cancelamento do auto de infração e expedirá a comunicação da decisão ao infrator, que poderá ser feita por correspondência eletrônica (e-mail), quando possível.
Art. 19. O julgamento do recurso da penalidade de multa encerra a esfera administrativa.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. O procedimento administrativo obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2020.

ADRIANO FURTADO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 80, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Defesa do Consumidor: Normas, Regulamentos e Diretrizes
Processo nº 08012.000284/2020-69
Interessado: Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor - DPDC
Revendo os termos do Despacho nº 79/2020/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, referente à minuta de portaria para dosimetria de sanções de multa, informo o link correto para a apresentação de contribuições à consulta pública:"https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=IAQJ60xE90OR8kuNpr_o4eOsh6yq0y5Fmqk2FcJrChpUMkk5NVFIQUNEQVEzTFdGTew1QTE4TU1TRS4u".

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0058/2020 de 07/02/2020, 0059/2020 de 07/02/2020, 0060/2020 de 10/02/2020, 0061/2020 de 10/02/2020, 0062/2020 de 11/02/2020 e 0063/2020 de 11/02/2020, respectivamente:
Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039002327202002 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Reiner Fahnauer Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: C84FNOKY2 País: ALEMANHA Mãe: Hildegart Uta Fahnauer Pai: Horst Reiner Fahnauer; Processo: 47039002413202015 Requerente: INDIAN GOURMET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ajeet Chand Data Nascimento: 10/12/1995 Passaporte: P6999008 País: ÍNDIA Mãe: Beera Devi Pai: Virender Singh; Processo: 47039002507202086 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leticia Martinez Tapia Data Nascimento: 06/03/1976 Passaporte: G13457021 País: MÉXICO Mãe: Gloria Tapia Lopez Pai: Luciano Martinez Juarez; Processo: 47039002522202024 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMOKI YAMAMOTO Data Nascimento: 04/04/1992 Passaporte: TK9657055 País: JAPÃO Mãe: HITOMI YAMAMOTO Pai: TAKASHI YAMAMOTO; Processo: 47039002593202027 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yuichi Yamanari Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: TK8482629 País: JAPÃO Mãe: KUMIKO YAMANARI Pai: NOBUO YAMANARI; Processo: 47039002626202039 Requerente: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORIYUKI MANO Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: TZ0830459 País: JAPÃO Mãe: YOKO MANO Pai: KUNIHIRO MANO; Processo: 47039002632202096 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lyndsay Rosemary Joyce Kirkham Data Nascimento: 21/07/1978 Passaporte: GG682661 País: CANADÁ Mãe: Claudia Anne North Pai: John Douglas Kirkham; Processo: 47039002649202043 Requerente: ACBZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shih-Ching Chang Data Nascimento: 23/09/1981 Passaporte: 305229919 País: CHINA Mãe: Shu Yue Chang Pai: Duan Chang; Processo: 47039002657202090 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID PAUL LIVINGSTON Data Nascimento: 18/04/1956 Passaporte: 642058769 País: EUA Mãe: Virginia Gayle Brightup Pai: Paul Leroy Livingston; Processo: 47039002661202058 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL FLORES TREJO Data Nascimento: 14/11/1986 Passaporte: G10273314 País: MÉXICO Mãe: EMMA BLANCA TREJO HEREDIA Pai: RAFAEL FLORES ARELLANO; Processo: 47039002666202081 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERICK ISRAEL GONZALEZ VELASCO Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: G31404111 País: MÉXICO Mãe: MARIA DEL CARMEN VELASCO GARCIA Pai: ALVARO GONZALEZ PARRA; Processo: 47039002703202051 Requerente: HOTEL JAGUARIBE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SARAH ANNA RACHEL LEBRETON Data Nascimento: 14/01/1986 Passaporte: 16AI73301 País: FRANÇA Mãe: SYLVETTE ODETTE LEBRETON Pai: Não informado; Processo: 47039002724202076 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGHENG YE Data Nascimento: 24/10/1985 Passaporte: G60087362 País: CHINA Mãe: YANJUN HU Pai: MANTANG YE; Processo: 47039002727202018 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELA PATRICIA COLLINS Data Nascimento: 28/10/1986 Passaporte: 548582068 País: EUA Mãe: Ernestine Washington Pai: Willie Jerome Collins; Processo: 47039002739202034 Requerente: CULTURA LINGUA CHINESA-FORMOSA IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEN CHANG SUN Data Nascimento: 28/02/1988 Passaporte: 305974995 País: CHINA Mãe: Yang Hui Mei Pai: Sun ching Yuan; Processo: 47039002730202023 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISAAC NATHAN JACOBS GOMES Data Nascimento: 12/09/1984 Passaporte: 513054298 País: EUA Mãe: Janet Ellen Jacobs Pai: Terry Michael Gomes; Processo: 47039002734202010 Requerente: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ ALVES Data Nascimento: 04/10/1954 Passaporte: CA353280 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ROSALINA Pai: JOSÉ ALVES; Processo: 47039002733202067 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICOLE STEPHANIE SCHOENTAG Data Nascimento: 08/09/1984 Passaporte: 4984900076 País: EUA Mãe: KATHARINA IDA VARTIAN Pai: BERNHARD LEONHARD SCHOENTAG; Processo: 47039002763202073 Requerente: G2 OCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANG SHANBAI Data Nascimento: 06/02/1985 Passaporte: EB9165698 País: CHINA Mãe: Huang Hui Di Pai: Jiang Yun; Processo: 47039002784202099 Requerente: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIPUN SHARMA Data Nascimento: 18/10/1984 Passaporte: J3196445 País: ÍNDIA Mãe: SUDERSHAN SHARMA Pai: PREM SAGAR SHARMA; Processo: 47039002804202021 Requerente: CNO DC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUAN GUO Data Nascimento: 05/11/1986 Passaporte: PE1833765 País: CHINA Mãe: YONGLAN WANG Pai: JINGPING GUO; Processo: 47039002864202044 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Sinclair Washko Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: 642855860 País: EUA Mãe: Patricia Ann Duesberry Pai: Jon Michael Washko; Processo: 47039002881202081 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Florent Julien Sébastien JEUSSET Data Nascimento: 17/12/1994 Passaporte: 19FK06758 País: FRANÇA Mãe: Catherine Michelle Anne DEBROISE Pai: Martial Gilbert Franck Vincent JEUSSET;



Processo: 47039002932202075 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tsuyoshi Kawabe Data Nascimento: 14/06/1984 Passaporte: TR3014280 País: JAPÃO Mãe: Yuriko Kawabe Pai: Tsutomu Kawabe; Processo: 47039002934202064 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIROYUKI SATO Data Nascimento: 02/04/1984 Passaporte: MU9252896 País: JAPÃO Mãe: YUKIKO SATO Pai: TADAO SATO; Processo: 47039002933202010 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAN FENG Data Nascimento: 30/10/1989 Passaporte: PE2018132 País: CHINA Mãe: LANYING ZHANG Pai: ZHONGLIN FENG; Processo: 47039002935202017 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEIJI INOUE Data Nascimento: 04/06/1971 Passaporte: TZ1390523 País: JAPÃO Mãe: YOSHINO INOUE Pai: TOSHIHIKO INOUE; Processo: 47039002940202011 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOHEI TOKUDOME Data Nascimento: 22/04/1988 Passaporte: TS5252325 País: JAPÃO Mãe: HATSUMI TOKUDOME Pai: TOSHINOBU TOKUDOME; Processo: 47039002946202099 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: INGE PETTERSEN Data Nascimento: 18/09/1955 Passaporte: 31036320 País: NORUEGA Mãe: Inger Pettersen Pai: Odd Pettersen.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039000111202002 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlos Manuel Ramires dos Reis de Oliveira Ramos Data Nascimento: 30/09/1975 Passaporte: CA539658 País: PORTUGAL; Processo: 47039000132202010 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STUART YOUNG Data Nascimento: 12/09/1983 Passaporte: 526585834 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000135202053 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAQUIN PARDO MARURI Data Nascimento: 04/06/1969 Passaporte: AAF235270 País: ESPANHA; Processo: 47039000137202042 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATHISH KUMAR SELVA SEKARAN Data Nascimento: 19/03/1984 Passaporte: M7214876 País: ÍNDIA; Processo: 47039000143202008 Requerente: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICCARDO PREVIATI Data Nascimento: 14/03/1979 Passaporte: YA9929346 País: ITÁLIA; Processo: 47039000347202031 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BLAIR HOUSTON CLIMENHAGA Data Nascimento: 09/04/1996 Passaporte: GF326168 País: CANADÁ; Processo: 47039000689202051 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Juha-Pekka Tapio Kisonen Data Nascimento: 09/03/1981 Passaporte: PA1505491 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039001561202012 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 29/10/2020 Imigrante: FILIPPO BIANCALANA Data Nascimento: 09/06/1988 Passaporte: YA9859504 País: ITÁLIA; Processo: 47039001564202048 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 29/10/2020 Imigrante: Claudio Colombo Data Nascimento: 07/09/1979 Passaporte: YA9062359 País: ITÁLIA; Processo: 47039001566202037 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 20/10/2020 Imigrante: Andrea Pisani Data Nascimento: 05/09/1996 Passaporte: YB4287246 País: ITÁLIA; Processo: 47039001956202015 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK JOSEPH DORAN Data Nascimento: 24/09/1968 Passaporte: 565606059 País: EUA; Processo: 47039001960202075 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DARIUSZ LEONARD GORALSKI Data Nascimento: 21/08/1970 Passaporte: EJ7026000 País: POLÔNIA; Processo: 47039001962202064 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DOMENIK KELLY Data Nascimento: 16/07/1983 Passaporte: 505309696 País: EUA; Processo: 47039001963202017 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIEL GUSTAVO VIDAL Data Nascimento: 09/06/1985 Passaporte: 31637863N País: ARGENTINA; Processo: 47039001965202006 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN ALVAER Data Nascimento: 24/12/1964 Passaporte: 31521305 País: NORUEGA; Processo: 47039002436202011 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS HERBERT KETSCHLER Data Nascimento: 06/01/1999 Passaporte: P 5491987 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002467202072 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2020 Imigrante: JUAN OSVALDO VELAZQUEZ Data Nascimento: 02/08/1960 Passaporte: AAC519519 País: ARGENTINA; Processo: 47039002484202018 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL DE JESUS RENTERIA SOTO Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: G23932563 País: MÉXICO; Processo: 47039002519202019 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Andrew Smith Data Nascimento: 25/05/1978 Passaporte: 519585902 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002521202080 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darren Robert Ross Data Nascimento: 17/05/1983 Passaporte: 560653943 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002523202079 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristijan Thode Smith Data Nascimento: 13/05/1986 Passaporte: 535419183 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002543202040 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMONE PALADINA Data Nascimento: 29/06/1990 Passaporte: YB2046828 País: ITÁLIA; Processo: 47039002550202041 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK KAMENZ Data Nascimento: 18/01/1973 Passaporte: C3P81JCT7 País: ALEMANHA; Processo: 47039002552202031 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDERIC PIERRE TSCHIRHART Data Nascimento: 23/06/1989 Passaporte: KC3T5A2V País: LUXEMBURGO; Processo: 47039002557202063 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOLFGANG ALOIS JOSEF WINTER Data Nascimento: 04/02/1968 Passaporte: C359T81ML País: ALEMANHA; Processo: 47039002582202047 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paloma Perez Toboso Data Nascimento: 22/01/1994 Passaporte: PAD100376 País: ESPANHA; Processo: 47039002592202082 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS FREDERICK SEAMAN Data Nascimento: 19/09/1995 Passaporte: 499423881 País: EUA; Processo: 47039002602202080 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONGXUN WANG Data Nascimento: 06/06/1988 Passaporte: E57800081 País: CHINA; Processo: 47039002603202024 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHRIKANTH KRISHNAN Data Nascimento: 28/08/1983 Passaporte: P2487384 País: ÍNDIA; Processo: 47039002612202015 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KLAUS SCHWARZ Data Nascimento: 06/03/1962 Passaporte: CFV40PYXM País: ALEMANHA; Processo: 47039002615202059 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIM-BENJAMIN BRUSDEILINS Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: C4YL500HJ País: ALEMANHA; Processo: 47039002621202014 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOUIS PASCAL GSCHWEND Data Nascimento: 16/02/1984 Passaporte: X7022318 País: SUÍÇA; Processo: 47039002654202056 Requerente: MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO STABELLINI Data Nascimento: 06/02/1980 Passaporte: YA0985180 País: ITÁLIA; Processo: 47039002658202034 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENG WANG Data Nascimento: 30/06/1969 Passaporte: C89VPVWYZ País: ALEMANHA; Processo: 47039002662202001 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONY CAVALIERE Data Nascimento: 25/07/1993 Passaporte: YA7751128 País: ITÁLIA; Processo: 47039002738202090 Requerente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. Prazo: até 15/05/2020 Imigrante: Saku Tuomas Ahola Data Nascimento: 26/08/1989 Passaporte: FP1856516 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002744202047 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAN RAY HALL Data Nascimento: 26/03/1963 Passaporte: 565433972 País: EUA; Processo: 47039002745202091 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALLAN TOSING BIONG Data Nascimento: 19/01/1980 Passaporte: EC7949593 País: FILIPINAS; Processo: 47039002758202061 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: MATTHIAS SPÖTTLE Data Nascimento: 26/11/1984 Passaporte: C7RF0YMM8 País: ALEMANHA; Processo: 47039002765202062 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NILS FILIP SANDELIN Data Nascimento: 22/05/1990 Passaporte: 91222445 País: SUÉCIA; Processo: 47039002769202041 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Edward Frank Marti Data Nascimento: 27/12/1954 Passaporte:

572107942 País: EUA; Processo: 47039002768202004 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christian Bohlien Data Nascimento: 11/10/1975 Passaporte: CHNWFYZXY País: ALEMANHA; Processo: 47039002772202064 Requerente: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ernel Antonio Franco Leon Data Nascimento: 19/10/1983 Passaporte: 026109053 País: VENEZUELA; Processo: 47039002838202016 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sven-Erik Flodin Data Nascimento: 29/08/1957 Passaporte: 92144016 País: SUÉCIA; Processo: 47039002920202041 Requerente: HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLAND HOFER Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: U4740728 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002924202029 Requerente: ELOF HANSSON LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Leif Jonas Svensson Data Nascimento: 14/09/1971 Passaporte: 90575334 País: SUÉCIA; Processo: 47039002926202018 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERNEST VILHO KALEVI QVINTUS Data Nascimento: 24/07/1989 Passaporte: FP1191346 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002927202062 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTI TAPIO QVINTUS Data Nascimento: 04/12/1981 Passaporte: FP1052766 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002930202086 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANISH GARG Data Nascimento: 30/10/1990 Passaporte: K4399228 País: ÍNDIA; Processo: 47039002931202021 Requerente: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID FRANCISCO HIDALGO CARVAJAL Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: E858590 País: COSTA RICA; Processo: 47039002939202097 Requerente: EP2C ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ANGE SEBASTIEN COCCO Data Nascimento: 27/06/1981 Passaporte: 19KP43857 País: FRANÇA; Processo: 47039002941202066 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHONG CHAK YAN Data Nascimento: 01/09/1984 Passaporte: A38711615 País: MALÁSIA; Processo: 47039002963202026 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giacomo Sparacello Data Nascimento: 27/04/1983 Passaporte: YB0227033 País: ITÁLIA; Processo: 47039002982202052 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Binh Son Nguyen Data Nascimento: 10/12/1975 Passaporte: 474723660 País: EUA; Processo: 47039002987202085 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Trong Cong Nguyen Data Nascimento: 15/02/1973 Passaporte: 545906955 País: EUA; Processo: 47039002990202007 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: David Pham Nguyen Data Nascimento: 08/09/1982 Passaporte: 587292461 País: EUA; Processo: 47039002991202043 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Beau Windell Caso Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: 528141369 País: EUA; Processo: 47039002992202098 Requerente: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jody Alan Kelpen Data Nascimento: 18/06/1964 Passaporte: 565742721 País: EUA; Processo: 47039003000202040 Requerente: SENDA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIANA RODRIGUEZ MARQUEZ Data Nascimento: 17/07/1993 Passaporte: G31088833 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039001347202058 Requerente: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DUAN WEIHU Data Nascimento: 01/01/1987 Passaporte: PE1350186 País: CHINA; Processo: 47039002274202011 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Hirofumi Hozumi Data Nascimento: 08/11/1952 Passaporte: TS1439695 País: JAPÃO; Processo: 47039002273202077 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Takayoshi Sato Data Nascimento: 13/08/1960 Passaporte: TK2140013 País: JAPÃO; Processo: 47039002272202022 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Takafumi Kurosawa Data Nascimento: 28/03/1978 Passaporte: TR8151896 País: JAPÃO; Processo: 47039001660202096 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: RAIMUND SEBASTIAN KREMZOW Data Nascimento: 19/02/1979 Passaporte: C3JJW34L País: ALEMANHA; Processo: 47039001709202019 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FEDERICA LISI Data Nascimento: 12/06/1993 Passaporte: YB1960762 País: ITÁLIA; Processo: 47039001728202037 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO MASCETTI Data Nascimento: 04/09/1967 Passaporte: YA8660032 País: ITÁLIA Imigrante: PAOLO DI ANASTASIO Data Nascimento: 27/01/1976 Passaporte: YA7860093 País: ITÁLIA Imigrante: PIO FILIPPONI Data Nascimento: 23/08/1969 Passaporte: YA9964623 País: ITÁLIA; Processo: 47039001734202094 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FAUSTO BELLUZZO Data Nascimento: 25/05/1976 Passaporte: YA8613815 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIANO CAVEDON Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: YA4402986 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIANO PALUMBO Data Nascimento: 19/08/1997 Passaporte: YB1870856 País: ITÁLIA Imigrante: MAHMOD MOLLA Data Nascimento: 05/11/1997 Passaporte: EA0606435 País: BANGLADESH; Processo: 47039001739202017 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL KEUSGEN Data Nascimento: 18/03/1964 Passaporte: C6YF8RRLP País: ALEMANHA Imigrante: PHILIP FIEBERG Data Nascimento: 03/04/1990 Passaporte: C23KP90VC País: ALEMANHA; Processo: 47039002583202091 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ACHIM WALTER SCHMITT Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: CGOVPLRHX País: ALEMANHA; Processo: 47039002598202050 Requerente: CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THIJS CHRISTIAAN JACOBUS MARIA DRIESSEN Data Nascimento: 14/07/1984 Passaporte: BG858CJ94 País: HOLANDA; Processo: 47039002610202026 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODRIGO SALAZAR ZUGASTI Data Nascimento: 05/06/1993 Passaporte: G07149635 País: MÉXICO; Processo: 47039002606202068 Requerente: CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PERRY PETER JOHANNES CECILIA KERREN Data Nascimento: 10/03/1970 Passaporte: NT7CP6D85 País: HOLANDA; Processo: 47039002618202092 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANKY MOSTINCCK Data Nascimento: 31/01/1979 Passaporte: ES064586 País: BÉLGICA; Processo: 47039002622202051 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LASZLO DOSZPOD Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: BH3684307 País: HUNGRIA; Processo: 47039002655202009 Requerente: JBS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ross David Vargason Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: 556639722 País: EUA; Processo: 47039002700202017 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEONARDO SABIA Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: YB3714353 País: ITÁLIA; Processo: 47039002712202041 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUKKA HEIKKI MATTILA Data Nascimento: 02/06/1968 Passaporte: FP2174733 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002740202069 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN ALLEN RIETH Data Nascimento: 21/03/1975 Passaporte: 492432391 País: EUA; Processo: 47039002750202002 Requerente: GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rudolf Leonhard Sawallich Data Nascimento: 15/07/1959 Passaporte: C1HFZY7WZ País: ALEMANHA; Processo: 47039002752202093 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Elijah Evander Bobb Data Nascimento: 08/05/1997 Passaporte: R0625085 País: GUIANA; Processo: 47039002753202038 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kleon Fitzpatrick Spellen Data Nascimento: 09/06/1992 Passaporte: R0998937 País: GUIANA; Processo: 47039002754202082 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christian Yekini Welch Data Nascimento: 02/07/1994 Passaporte: R0778185 País: GUIANA; Processo: 47039002776202042 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO ANARDU Data Nascimento: 01/03/1993 Passaporte: YB3710939 País: ITÁLIA; Processo: 47039002778202031 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMUELE DI STEFANO Data Nascimento: 01/12/1998 Passaporte: YB6519407 País: ITÁLIA; Processo: 47039002799202057 Requerente: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO TUUKKA ALHO Data Nascimento: 13/05/1981 Passaporte: FP2906745 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002955202080 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GAVIN JOHN SIMONS Data Nascimento: 20/11/1981 Passaporte: 529250703 País: INGLATERRA; Processo: 47039002999202018 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Amarilda Zeneli Data Nascimento: 07/01/1992 Passaporte: BA9585547 País: ALBÂNIA; Processo: 47039003002202039 Requerente: NESTLE BRASIL



LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CESAR ERIK PEREZ GARCIA Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: G37341431 País: MÉXICO Imigrante: MARCO ANTONIO HERNANDEZ GARCIA Data Nascimento: 17/01/1988 Passaporte: G17603659 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039002604202079 Requerente: CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STANNIE PETRUS ANTONIUS WILMER Data Nascimento: 04/03/1976 Passaporte: BJ114JD9 País: HOLANDA; Processo: 47039002651202012 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE NUVAIN GOMEZ JIMENEZ Data Nascimento: 19/03/1987 Passaporte: G28755755 País: MÉXICO; Processo: 47039002808202018 Requerente: KUKA ROBOTER DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT MICHAEL JANIAK Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: CGN43JR8N País: ALEMANHA; Processo: 47039002949202022 Requerente: JBS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCELO KOEBELI Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: X1783959 País: SUÍÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002165202002 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT CHRISTOFFER NYLÉN Data Nascimento: 16/04/1988 Passaporte: 94972790 País: SUÉCIA; Processo: 47039002171202051 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL JOHAN VIKTOR LUNDIN Data Nascimento: 28/02/1989 Passaporte: 97378029 País: SUÉCIA; Processo: 47039002338202084 Requerente: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG DU DATA Nascimento: 17/04/1970 Passaporte: PE 1837024 País: CHINA; Processo: 47039002581202001 Requerente: TISI DO BRASIL - SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN BRYAN PENA SR Data Nascimento: 21/03/1957 Passaporte: 545510225 País: EUA; Processo: 47039002620202061 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHAN PER THOMAS ANDERSSON Data Nascimento: 12/06/1990 Passaporte: 97232441 País: SUÉCIA; Processo: 47039002642202021 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABHIJIT GHOSH Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: K0467720 País: ÍndIA; Processo: 47039002646202018 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TUHIN CHAKRABORTY Data Nascimento: 26/08/1988 Passaporte: J6813160 País: ÍndIA; Processo: 47039002648202007 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAGENDRA SHRIKANTA SWAMY Data Nascimento: 31/03/1993 Passaporte: P8603556 País: ÍndIA; Processo: 47039002650202078 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MEGHALI DEY Data Nascimento: 03/11/1989 Passaporte: K1218574 País: ÍndIA; Processo: 47039002684202062 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUMANTRA PURKAIT Data Nascimento: 09/09/1986 Passaporte: T3567890 País: ÍndIA; Processo: 47039002701202061 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KESHAV MAHESHWARI Data Nascimento: 24/12/1992 Passaporte: N2683283 País: ÍndIA; Processo: 47039002716202020 Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOPEIRAS RIBEIRAO PRETO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO STEFANINI Data Nascimento: 02/09/1978 Passaporte: YB1919961 País: ITÁLIA; Processo: 47039002747202081 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Drake Michael Patout Data Nascimento: 25/08/1983 Passaporte: 536415536 País: EUA; Processo: 47039002756202071 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kerr McCowan Data Nascimento: 13/04/1980 Passaporte: 551523630 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002757202016 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PINTU JHA Data Nascimento: 05/10/1996 Passaporte: N9767348 País: ÍndIA; Processo: 47039002761202084 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENYU ZUO Data Nascimento: 19/04/1978 Passaporte: ED 0926536 País: CHINA; Processo: 47039002921202095 Requerente: HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÜRGEN PUMMER Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: U1245799 País: ÁUSTRIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002459202026 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAUL QUISPE RODAS Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte: 116122022 País: PERU; Processo: 47039002563202011 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Miguel Enrique Rodriguez Rivera Data Nascimento: 07/10/1989 Passaporte: 116779372 País: PERU; Processo: 47039002586202025 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adriana Nohelia Espinoza Javier Data Nascimento: 11/12/1994 Passaporte: 117050145 País: PERU.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039025704201930 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Mark Gardner Data Nascimento: 15/06/1959 Passaporte: M00215902 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039001308202051 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Maria Teresa Velazquez Jimenez Data Nascimento: 08/09/1985 Passaporte: G35801898 País: MÉXICO; Processo: 47039001677202043 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brian Nicholas Martin Data Nascimento: 12/12/1961 Passaporte: 517935718 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039001683202009 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: AJAY BANDEKAR Data Nascimento: 03/08/1980 Passaporte: Z4128920 País: ÍndIA; Processo: 47039002044202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: LOUIE CRAUSUS CONDES Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: P97745524 País: FILIPINAS; Processo: 47039002394202019 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUINN ALBERT DURAND Data Nascimento: 11/10/1977 Passaporte: 509642657 País: EUA; Processo: 47039002400202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Toledo Javier Data Nascimento: 29/12/1978 Passaporte: P8478173A País: FILIPINAS; Processo: 47039002428202075 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: KAMIL WOJTASZEK Data Nascimento: 24/07/1990 Passaporte: ET2262397 País: POLÔNIA; Processo: 47039002429202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JOEL MAGLASANG BAHIAN Data Nascimento: 22/11/1977 Passaporte: EC6315719 País: FILIPINAS; Processo: 47039002432202033 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: DOBROMIR DIMITROV ZLATEV Data Nascimento: 24/05/1969 Passaporte: 545789200 País: EUA; Processo: 47039002433202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ALFEL GUEN ABARQUEZ SANICO Data Nascimento: 25/01/1989 Passaporte: P7717888A País: FILIPINAS; Processo: 47039002435202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: JOE WENDELL CAGAS LADRERA Data Nascimento: 14/04/1980 Passaporte: P1932695A País: FILIPINAS; Processo: 47039002439202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: RICO GONATO ALO Data Nascimento: 23/01/1983 Passaporte: P2191198A País: FILIPINAS; Processo: 47039002441202024 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: DAVID GILLESPIE YOUNG Data Nascimento: 06/10/1967 Passaporte: 549277291 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002444202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: CHRISTOPHER ESCOL CORPORAL Data Nascimento: 07/07/1978 Passaporte: P1350397A País: FILIPINAS; Processo: 47039002450202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Lochnicki Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: EL8434228 País: POLÔNIA; Processo: 47039002454202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDDIE EFFENDI BIN HUSAIN Data Nascimento: 20/06/1990 Passaporte: A54632402 País: MALÁSIA; Processo: 47039002462202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GOVINDARAJ MAGANATHAN Data Nascimento: 09/07/1994 Passaporte: A50138436 País: MALÁSIA; Processo: 47039002514202088 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Teogenes Pesidas Andamon Data Nascimento: 25/01/1970 Passaporte: EC6531215 País: FILIPINAS; Processo: 47039002533202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: Olegs Popovics Data Nascimento: 25/08/1976 Passaporte: LZ3252666 País: LETÔNIA; Processo: 47039002548202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: Herjolvur Tausen Data Nascimento: 19/03/1964 Passaporte: 209193298 País: DINAMARCA; Processo: 47039002549202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2021 Imigrante: SAURABH PATIL Data

Nascimento: 10/12/1985 Passaporte: P8513757 País: ÍndIA; Processo: 47039002553202085 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ariel Gutierrez Sari Data Nascimento: 27/12/1973 Passaporte: P3687213B País: FILIPINAS; Processo: 47039002555202074 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marlon Niñada AVECILLA Data Nascimento: 04/10/1973 Passaporte: P9264265A País: FILIPINAS; Processo: 47039002556202019 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: DENIS ROMIH Data Nascimento: 17/10/1969 Passaporte: PB1166472 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039002558202016 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ALLAN GEORGE MURRAY Data Nascimento: 16/08/1960 Passaporte: 551614595 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002560202087 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: ANDREJ BUSYGIN Data Nascimento: 06/11/1965 Passaporte: 24978872 País: LITUÂNIA; Processo: 47039002562202076 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: SAGAYARAJ SANTIAGO Data Nascimento: 01/04/1973 Passaporte: Z3578272 País: ÍndIA; Processo: 47039002584202036 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 726 Dia(s) Imigrante: HUGH GREGORY BEACOCK Data Nascimento: 08/07/1964 Passaporte: AC607847 País: CANADÁ; Processo: 47039002587202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMAD HANIF BIN MOHD UJANG Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: H54365402 País: MALÁSIA; Processo: 47039002591202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: TOMAS JR FERRANCO FERRERA Data Nascimento: 08/05/1967 Passaporte: P2732737A País: FILIPINAS; Processo: 47039002595202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XU ZHENXU Data Nascimento: 06/09/1973 Passaporte: ED6872089 País: CHINA; Processo: 47039002628202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN ARAZA OLIAMOT Data Nascimento: 08/12/1981 Passaporte: P4187090B País: FILIPINAS; Processo: 47039002629202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARILAOS SPYRELLIS Data Nascimento: 30/06/1976 Passaporte: AN3518297 País: GRÉCIA; Processo: 47039002631202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NURULHASYIMI BIN ANNUR Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: A36549305 País: MALÁSIA; Processo: 47039002633202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANASTASIOS SARANTIS Data Nascimento: 17/02/1979 Passaporte: AN3916673 País: GRÉCIA; Processo: 47039002635202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROFIZI BIN RAFEL Data Nascimento: 01/10/1979 Passaporte: A54250999 País: MALÁSIA; Processo: 47039002636202074 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sigbjørn Langerud Data Nascimento: 06/07/1978 Passaporte: 32991905 País: NORUEGA; Processo: 47039002643202076 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amador Jr. Rendon Girado Data Nascimento: 25/08/1963 Passaporte: P0592318B País: FILIPINAS Imigrante: Eduard Torreda Caraballe Data Nascimento: 14/10/1982 Passaporte: P2885660A País: FILIPINAS Imigrante: Joel Diocares Yapan Data Nascimento: 23/07/1980 Passaporte: P0169236A País: FILIPINAS Imigrante: Ronie Cueto Gutierrez Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: EC6406753 País: FILIPINAS; Processo: 47039002645202065 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maciej Wojtakajtis Data Nascimento: 12/01/1983 Passaporte: EB7450238 País: POLÔNIA Imigrante: Virgar Hentze Data Nascimento: 07/03/1973 Passaporte: 21154534 País: DINAMARCA; Processo: 47039002644202011 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 726 Dia(s) Imigrante: FRANK BIRCH Data Nascimento: 23/10/1963 Passaporte: 208517116 País: DINAMARCA; Processo: 47039002659202089 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Wayne Morris Data Nascimento: 06/02/1965 Passaporte: 547933460 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002660202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: GENNADII GUK Data Nascimento: 05/10/1960 Passaporte: FS342577 País: UCRÂNIA; Processo: 47039002665202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: MARIOS GIANNOPOULOS Data Nascimento: 12/08/1986 Passaporte: AN3525416 País: GRÉCIA; Processo: 47039002664202091 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: RICHARD GEORGE PASCOE Data Nascimento: 03/10/1956 Passaporte: 510970663 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002667202025 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SILVIU-PETRUT PAUN Data Nascimento: 31/05/1977 Passaporte: 057462476 País: ROMÊNIA; Processo: 47039002669202014 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: MYKHAYLO KATRANZHI Data Nascimento: 06/10/1982 Passaporte: FN182715 País: UCRÂNIA; Processo: 47039002671202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIMOSTHENIS MISETZIS Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: AN0726308 País: GRÉCIA; Processo: 4703900267202049 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: IONUT-CATALIN BANU Data Nascimento: 14/08/1994 Passaporte: 058110346 País: ROMÊNIA; Processo: 47039002672202038 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: NIGEL WILLIAM STEWART CARTER Data Nascimento: 18/01/1955 Passaporte: 508373056 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002674202027 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: TEODOR CRACIUN Data Nascimento: 22/02/1987 Passaporte: 054178072 País: ROMÊNIA; Processo: 47039002678202013 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Nizamuddin Aziz Data Nascimento: 03/11/1993 Passaporte: Z3462810 País: ÍndIA; Processo: 47039002681202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: SAMUEL REY JR PRECIA MACARIZA Data Nascimento: 20/07/1986 Passaporte: P4454810B País: FILIPINAS; Processo: 47039002688202041 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURENTIU NICULAI Data Nascimento: 08/07/1975 Passaporte: 053316086 País: ROMÊNIA; Processo: 47039002694202006 Requerente: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 31/10/2021 Imigrante: LARS-ERIK JIMMY TOBIASSON Data Nascimento: 08/08/1975 Passaporte: 96450267 País: SUÉCIA Imigrante: RAYMOND URBERG KNUSEN Data Nascimento: 08/06/1980 Passaporte: 30595223 País: NORUEGA; Processo: 47039002695202042 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN GEORGE Data Nascimento: 16/01/1981 Passaporte: A51640877 País: MALÁSIA; Processo: 47039002709202028 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Arjun Laxman Nikam Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte: S8278539 País: ÍndIA; Processo: 47039002726202065 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: NICOLAS BOMPARD Data Nascimento: 14/04/1986 Passaporte: 16CR06090 País: FRANÇA; Processo: 47039002718202019 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 08/12/2020 Imigrante: Oswaldo Dela Torre Salazar Data Nascimento: 05/08/1969 Passaporte: P5506082A País: FILIPINAS; Processo: 47039002748202025 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alasdair Keith Gray Data Nascimento: 13/07/1984 Passaporte: 529088935 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Coral McInulty Data Nascimento: 21/12/1965 Passaporte: 520252196 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: William Neil Riach Data Nascimento: 30/03/1967 Passaporte: 512212332 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002775202006 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arthur Fin Oliverio Data Nascimento: 15/05/1963 Passaporte: P4370162A País: FILIPINAS; Processo: 47039002785202033 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUJIT MALCHUS DASGUPTA Data Nascimento: 04/09/1965 Passaporte: Z4324008 País: ÍndIA; Processo: 47039002790202046 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: HOLGER BERND WARNER MAGLIOLI Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: C297477PL País: ALEMANHA; Processo: 47039002791202091 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: PHILLIP JAMES PURSGLOVE Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: 543175954 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002792202035



Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: BARNABY NICHOLAS DOW Data Nascimento: 08/05/1985 Passaporte: 513116184 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002794202024 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAWEŁ STANISŁAW KIERONCZYK Data Nascimento: 03/07/1958 Passaporte: EL3068253 País: POLÔNIA; Processo: 47039002795202079 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: VLADIMIR KOZLOV Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: 736108453 País: RÚSSIA; Processo: 47039002801202098 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Vidar Yttri Data Nascimento: 13/09/1987 Passaporte: 31040310 País: NORUEGA; Processo: 47039002812202078 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bjarne Tindeland Data Nascimento: 21/07/1971 Passaporte: 31503342 País: NORUEGA Imigrante: Rune Tednes Sivertsen Data Nascimento: 14/08/1979 Passaporte: 31459783 País: NORUEGA; Processo: 47039002817202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ANECITO JR MAHINAY MEJARES Data Nascimento: 01/02/1990 Passaporte: P0069683B País: FILIPINAS; Processo: 47039002820202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: MICHAEL AZUCENA LIBRE Data Nascimento: 17/11/1976 Passaporte: P1766928A País: FILIPINAS; Processo: 47039002822202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: Anand Baburao Yebaji Data Nascimento: 10/04/1980 Passaporte: Z5152122 País: ÍNDIA; Processo: 47039002826202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2020 Imigrante: ARMANDO CERAME LLEMOS Data Nascimento: 15/07/1959 Passaporte: P3209026A País: FILIPINAS; Processo: 47039002837202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JANUSZ WALDEMAR BOGDANSKI Data Nascimento: 20/12/1960 Passaporte: ET1034344 País: POLÔNIA; Processo: 47039002839202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: KARNAKARYA DEB Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: Z4303835 País: ÍNDIA; Processo: 47039002840202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: IGMEDIO III LAURIANO DORADO Data Nascimento: 19/10/1992 Passaporte: P0452319A País: FILIPINAS; Processo: 47039002842202084 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Konstantinos Geomelos Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: AN9341072 País: GRÉCIA; Processo: 47039002845202018 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: EMIL SUPSUP SAGUIDO Data Nascimento: 24/09/1989 Passaporte: P0153159B País: FILIPINAS; Processo: 47039002844202073 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ALVIN REYES SALVADO Data Nascimento: 17/10/1976 Passaporte: EC6112664 País: FILIPINAS; Processo: 47039002843202029 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: Marlo Misolania Nebres Data Nascimento: 26/11/1985 Passaporte: P1459985A País: FILIPINAS; Processo: 47039002847202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2020 Imigrante: Samson Montano Buendia Data Nascimento: 27/06/1956 Passaporte: EC7829053 País: FILIPINAS; Processo: 47039002848202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JAY L ORERA YTIENZA Data Nascimento: 23/10/1986 Passaporte: EC6735369 País: FILIPINAS; Processo: 47039002849202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: JERVEY TAMBOON MACANDOG Data Nascimento: 13/10/1990 Passaporte: EC6424551 País: FILIPINAS; Processo: 47039002866202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ROGELIO ORTEGA PELARIO Data Nascimento: 17/05/1974 Passaporte: P5542009A País: FILIPINAS; Processo: 47039002869202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: DUNKIN SERRAN BERMUDEZ Data Nascimento: 16/03/1983 Passaporte: P5270152A País: FILIPINAS; Processo: 47039002875202024 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bryner Mano Pacumba Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: P5318603A País: FILIPINAS; Processo: 47039002868202022 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/06/2020 Imigrante: AVELINO CARPISO CASONO Data Nascimento: 10/11/1953 Passaporte: P0884253A País: FILIPINAS; Processo: 47039002872202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: JOAQUIN VINCENT IV ABALAJON ATIENZA Data Nascimento: 12/08/1984 Passaporte: P1017468B País: FILIPINAS; Processo: 47039002870202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ROSE ANN AGUILAR DELA RUEDA Data Nascimento: 08/10/1991 Passaporte: P9566453A País: FILIPINAS; Processo: 47039002874202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ALEXEY BUDNIK Data Nascimento: 02/04/1973 Passaporte: 722401302 País: RÚSSIA; Processo: 47039002876202079 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: ERIC FLORES DUMBRIQUE Data Nascimento: 22/12/1977 Passaporte: P4054995A País: FILIPINAS; Processo: 47039002877202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: HAROLD BAUTISTA VILLANUEVA Data Nascimento: 28/01/1971 Passaporte: P9842950A País: FILIPINAS; Processo: 47039002880202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: JONATHAN VILLA JACELA Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: P1357657B País: FILIPINAS; Processo: 47039002878202068 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: SEHAR RAJ MICHAEL ANTONY Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: R7244380 País: ÍNDIA; Processo: 47039002879202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: RANDY TABANDA GERMINO Data Nascimento: 14/11/1976 Passaporte: P3418671A País: FILIPINAS; Processo: 47039002882202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: FROILAN SANTOS GARCIA Data Nascimento: 14/04/1979 Passaporte: P424583A País: FILIPINAS; Processo: 47039002884202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: NILO JR RIVERA DAWAL Data Nascimento: 14/11/1982 Passaporte: EC7248739 País: FILIPINAS; Processo: 47039002886202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ROBBIE SAN ANTONIO CALMA Data Nascimento: 20/07/1982 Passaporte: P2192132A País: FILIPINAS; Processo: 47039002887202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC ELVIY SASI ENANORIA Data Nascimento: 07/11/1985 Passaporte: P3137275A País: FILIPINAS; Processo: 47039002885202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JUSTIN BONSOL ABEJERO Data Nascimento: 26/09/1992 Passaporte: EC6787332 País: FILIPINAS; Processo: 47039002888202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2020 Imigrante: JEFREY AGAS VALENTIN Data Nascimento: 31/05/1979 Passaporte: P12033901 País: FILIPINAS; Processo: 47039002889202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WARREN JOEFFREY SAMONTE PERLAS Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: P9761555A País: FILIPINAS; Processo: 47039002890202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: MICHAEL BORJA TANUECO Data Nascimento: 01/04/1978 Passaporte: P2822990A País: FILIPINAS; Processo: 47039002893202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: GRYK LEBONN KING MORILLO CASAPAO Data Nascimento: 04/08/1991 Passaporte: P5539659A País: FILIPINAS; Processo: 47039002891202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASPER BAUGBOG CLEMENA Data Nascimento: 04/01/1996 Passaporte: P0961507A País: FILIPINAS; Processo: 47039002892202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: JOHN EMERSON ASPI CALANGI Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: P4429717B País: FILIPINAS; Processo: 47039002894202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: ADINARAYANA KOMARA Data Nascimento: 30/06/1986 Passaporte: U6948573 País: ÍNDIA; Processo: 47039002896202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/08/2021 Imigrante: VAIBHAVKUMAR RATILAL TANDEL Data Nascimento: 02/09/1991 Passaporte: K1883325 País: ÍNDIA; Processo: 47039002898202039 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: MILES BARNARD VALIENTE ARGUELLES Data Nascimento: 04/11/1991 Passaporte: EC7829526 País: FILIPINAS; Processo:

47039002899202083 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ALBERTO PEREZ GOZON Data Nascimento: 04/12/1967 Passaporte: P7709774A País: FILIPINAS; Processo: 47039002900202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SAMUEL ELADRO GIDUQUIO Data Nascimento: 15/07/1974 Passaporte: P2675819A País: FILIPINAS; Processo: 47039002901202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ALFREDO SABLAS ABA A Data Nascimento: 27/11/1972 Passaporte: P6681919A País: FILIPINAS; Processo: 47039002902202069 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ARCE LOUIE PORAL JAPITANA Data Nascimento: 31/01/1982 Passaporte: EC7694534 País: FILIPINAS; Processo: 47039002904202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: GARY ALFAR MOLINA Data Nascimento: 02/04/1986 Passaporte: P0953230B País: FILIPINAS; Processo: 47039002905202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SABINO JR ESCOBEDO SANTOS Data Nascimento: 03/06/1959 Passaporte: EC8065407 País: FILIPINAS; Processo: 47039002906202047 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: MARLON TUANZON MICABALO Data Nascimento: 07/07/1972 Passaporte: P2039797B País: FILIPINAS; Processo: 47039002907202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: REX FALCATAN RABAJANTE Data Nascimento: 17/12/1971 Passaporte: P1831000A País: FILIPINAS; Processo: 47039002908202036 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ROLEX YAP GONZALES Data Nascimento: 13/01/1970 Passaporte: P3264238A País: FILIPINAS; Processo: 47039002909202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: OMAR LINTAG PAULE Data Nascimento: 16/09/1978 Passaporte: P2613060B País: FILIPINAS; Processo: 47039002910202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: RAYMOND JAMIN CALIAO Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: P2574900B País: FILIPINAS; Processo: 47039002913202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: MICHAEL ABAT MERCADO Data Nascimento: 11/04/1989 Passaporte: P0737374A País: FILIPINAS; Processo: 47039002914202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: KENNETH SAM OCHARON JAPUZ Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: P2986993B País: FILIPINAS; Processo: 47039002912202002 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: ARISTOTLE GUEVARRA LACAP Data Nascimento: 24/03/1977 Passaporte: P3026669B País: FILIPINAS; Processo: 47039002916202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2021 Imigrante: FERDINAND CAMPO MARGATE Data Nascimento: 11/09/1982 Passaporte: P5966343A País: FILIPINAS; Processo: 47039002959202068 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ng Wai Mun Data Nascimento: 06/03/1966 Passaporte: E6692077N País: SINGAPURA; Processo: 47039002960202092 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hector Fabian Heredia Data Nascimento: 24/08/1962 Passaporte: AAA986515 País: ARGENTINA; Processo: 47039002962202081 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Rasool Osman Khan Data Nascimento: 02/11/1970 Passaporte: M00082399 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039002970202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: TONNY KAAE KROMANN Data Nascimento: 09/05/1961 Passaporte: 204986441 País: DINAMARCA; Processo: 47039003004202028 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Tuazon Nacional Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: EC6543631 País: FILIPINAS; Processo: 47039002998202065 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgar Yu Caparaz Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: P7308745A País: FILIPINAS; Processo: 47039003003202083 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joel Dela Cuesta Duco Data Nascimento: 10/01/1966 Passaporte: EC7193083 País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039000710202018 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Glenn Wade Data Nascimento: 13/10/1967 Passaporte: 517622761 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039000718202084 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Parker Data Nascimento: 27/08/1960 Passaporte: 534881016 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039001959202041 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Nobuhiro Yoshida Data Nascimento: 01/06/1964 Passaporte: TR5955657 País: JAPÃO; Processo: 47039002476202063 Requerente: ENC ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: JORGE ANDRE DOMINGUEZ DE MATOS Data Nascimento: 24/01/1977 Passaporte: C719388 País: PORTUGAL; Processo: 47039002499202078 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Jiwon Yoo Data Nascimento: 18/10/1985 Passaporte: M31260950 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa (Artigo 2º, Inciso I): Processo: 47039002205202016 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RICHARD GUY SIMON SENTKAR Data Nascimento: 02/10/1965 Passaporte: 19FA22070 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039018439201933 Requerente: CASA VERDE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: XIAOKAI LIN Data Nascimento: 13/09/1993 Passaporte: G47415606 País: CHINA; Processo: 47039018444201946 Requerente: CASA VERDE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: XIA LIN Data Nascimento: 28/02/1991 Passaporte: EA6962467 País: CHINA; Processo: 47039025644201955 Requerente: TOOLSTAR BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Bin Zhou Data Nascimento: 21/08/1974 Passaporte: G55117250 País: CHINA; Processo: 47039001781202038 Requerente: BOUGAINVILLAS INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: FABRICE BRUNO SOULIER Data Nascimento: 23/04/1969 Passaporte: 11AR18876 País: FRANÇA; Processo: 47039002267202010 Requerente: MIRACLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ROLANDO MINI Data Nascimento: 05/01/1958 Passaporte: YA3590917 País: ITÁLIA; Processo: 47039002321202027 Requerente: ADSON BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: FRANCISCO VERA VAZQUEZ Data Nascimento: 17/07/1969 Passaporte: AAG427408 País: ESPANHA; Processo: 47039002483202065 Requerente: YESOP GERENCIAMENTO DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Wenjie Xiang Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: EG3366034 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002576202090 Requerente: RAMSA INTERNATIONAL ESPETACULOS LTDA Prazo: até 04/06/2020 Imigrante: CAITLIN LEIGH ROBERTS Data Nascimento: 23/04/1999 Passaporte: 519447593 País: INGLATERRA Imigrante: GRACE ELIZABETH SCOTT Data Nascimento: 16/12/1996 Passaporte: 507820475 País: INGLATERRA Imigrante: LKHAM-ERDENE GANBOLD Data Nascimento: 07/07/2001 Passaporte: E2599157 País: MONGÓLIA; Processo: 47039002917202027 Requerente: VERA HELENA AVEDISIAN



Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: MICHAEL BENJAMIN WALKER Data Nascimento: 01/03/1985
Passaporte: 512469401 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002260201981 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 150 Dia(s) Imigrante: Yashwin Krishna Devaraj Data Nascimento: 21/09/1993 Passaporte: L2156273 País: ÍNDIA; Processo: 47039022867201961 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WENQIN CHEN Data Nascimento: 17/07/1989 Passaporte: E71428033 País: CHINA; Processo: 47039001793202062 Requerente: ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YU GAO Data Nascimento: 15/12/1988 Passaporte: EC3740494 País: CHINA; Processo: 47039002421202053 Requerente: FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPHINE FILIP LAURENCE CASTEL Data Nascimento: 28/01/1995 Passaporte: EP376191 País: BÉLGICA; Processo: 47039002532202060 Requerente: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MISCHA DARIUS FEIZI Data Nascimento: 10/02/2000 Passaporte: C3JVZXGHV País: ALEMANHA; Processo: 47039002656202045 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: LUIS ALBERTO GARDUÑO PRIMAVERA Data Nascimento: 23/04/1991 Passaporte: G16205236 País: MÉXICO; Processo: 47039002663202047 Requerente: BANCO CITIBANK S A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: SILVIO ALEJANDRO ADAMO Data Nascimento: 30/12/1987 Passaporte: AAD249878 País: ARGENTINA; Processo: 47039002668202070 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: DIEGO BALLESTEROS MARIN Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: G16454303 País: MÉXICO; Processo: 47039002696202097 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOWEN LI Data Nascimento: 30/03/1994 Passaporte: PE2027754 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039000152202091 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HELENA MARIA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA Data Nascimento: 03/06/1962 Passaporte: C830482 País: PORTUGAL; Processo: 47039001765202045 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: PAUL OCTAVE DEBARY Data Nascimento: 24/12/1972 Passaporte: 13CA27677 País: FRANÇA; Processo: 47039001944202082 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: MICHAEL BENJAMIN WINTER Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: 561879501 País: EUA; Processo: 47039002322202071 Requerente: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO PACCANARO Data Nascimento: 06/12/1965 Passaporte: YA9668998 País: ITÁLIA; Processo: 47039002813202012 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL JORGE BAGAJEWICZ Data Nascimento: 16/09/1951 Passaporte: 587013050 País: EUA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039023713201996 Requerente: WOLTHERS & ASSOCIATES CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Thomas Joseph Sullivan Data Nascimento: 10/07/1994 Passaporte: 515355818 País: INGLATERRA Mãe: Pauline Anne Sullivan Pai: Peter Thomas Sullivan; Processo: 47039000792202009 Requerente: BRAZIMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NELSON ANDRE Data Nascimento: 24/07/1993 Passaporte: 11DC97162 País: FRANÇA Mãe: MYRIAM PAULE MOKRANI Pai: ROBIN ANDRE; Processo: 47039024459201943 Requerente: BASE DE COOPERACAO INTERNACIONAL CHINA-BRASIL DE PRODUTOS DA MEDICINA CHINESA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIANG ZHOU Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: EE7906069 País: CHINA Mãe: YU LAN HU Pai: JIAN XIN ZHOU; Processo: 47039024460201978 Requerente: BASE DE COOPERACAO INTERNACIONAL CHINA-BRASIL DE PRODUTOS DA MEDICINA CHINESA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIN WEN Data Nascimento: 11/03/1978 Passaporte: E02979027 País: CHINA Mãe: MIN HE Pai: ZI XIANG WEN; Processo: 47039000709202093 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Franciszek Gillespie Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: 535631979 País: INGLATERRA Mãe: Jolanta Elzbieta Gillespie Pai: Richard James Butler Gillespie; Processo: 47039001820202005 Requerente: DIGNITUS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fábio Joel Soares da Costa Data Nascimento: 01/08/1992 Passaporte: CA751338 País: PORTUGAL Mãe: Maria Gracinda Queiros Correia Soares Pai: Joao Fernando de Sousa Costa; Processo: 47039001888202086 Requerente: M. P. FOLHEADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICCARDO CANESCHI Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: YA6006992 País: ITÁLIA Mãe: MARIELLA FALCINELLI Pai: MASSIMO CANESCHI; Processo: 47039002208202041 Requerente: SOLATIO GD ENERGIA SOLAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudia Marisa Doria Sousa Farinha Data Nascimento: 05/11/1992 Passaporte: C857998 País: PORTUGAL Mãe: Sandra Marisa Gomes de Sousa Farinha Pai: Graciano Jose Doria Pestana Farinha; Processo: 47039002362202013 Requerente: BRAZIL SENSATIONS TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANAIS ROIG Data Nascimento: 25/03/1991 Passaporte: 12AY99051 País: FRANÇA Mãe: Claudine Yvette Simo Roig Pai: Roalnd Jean-Michel Roig; Processo: 47039002431202099 Requerente: SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Raphael Valentijn Hurvy Data Nascimento: 01/02/1986 Passaporte: 14DT43560 País: FRANÇA Mãe: Sietske Johanna Hurvy Pai: Daniel Hurvy; Processo: 47039002526202011 Requerente: MOTA ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antônio Manuel Malainho da Cunha Data Nascimento: 18/05/1969 Passaporte: CA116376 País: PORTUGAL Mãe: Maria Eugénia Malainho de Matos São Bento e Cunha Pai: Antônio de São Bento e Cunha; Processo: 47039002641202087 Requerente: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELLE CAROL NAVARRO PACHECO Data Nascimento: 16/09/1994 Passaporte: 118786503 País: PERU Mãe: CLEOFE MERCEDES PACHECO JAUQUI Pai: LUIS JAVIER NAVARRO MONROE; Processo: 47039002686202051 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YU HUANG Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: PE1372816 País: CHINA Mãe: BO TAN Pai: JIAN HUANG; Processo: 47039002824202001 Requerente: KODO SERVICOS DE EDUCACAO S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFIE SARGENT Data Nascimento: 15/11/1995 Passaporte: 505795249 País: EUA Mãe: Mandy Sargent Pai: Shaun Sargent; Processo: 47039002873202035 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Marie Balcon Data Nascimento: 13/01/1977 Passaporte: 17AV39732 País: FRANÇA Mãe: Francoise LOSSOUARN Pai: Marcel Goulven François Marie Balcon; Processo: 47039002951202000 Requerente: THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GABRIELA CRUZ FIGUEROA Data Nascimento: 29/07/1988 Passaporte: G10857998 País: MÉXICO Mãe: YOLANDA FIGUEROA MARQUEZ Pai: VICTOR ARMANDO CRUZ CEBALLOS.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039025107201913 Requerente: SYSTRAL SISTEMAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: João Manuel Ferreira de Oliveira Data Nascimento: 12/06/1968 Passaporte: CA290014 País: PORTUGAL; Processo: 47039025798201947 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONKYEE KIM Data Nascimento: 20/04/1953 Passaporte: M25792907 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039025801201922 Requerente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KWANGDUCK KIM Data Nascimento: 01/10/1973 Passaporte: M38863061 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039023454201901 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RYSZARD KAZIMIERZ SKWIERAWSKI Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: EN9275921 País: POLÔNIA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001363202041 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Sukhdeep Singh Data Nascimento: 24/11/1990 Passaporte: Z3763000 País: ÍNDIA; Processo: 47039001368202073 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Sameer Abubakar Kazi Data Nascimento: 05/09/1997 Passaporte: P2032355 País: ÍNDIA; Processo: 47039001369202018 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Md Washim Akram Khan Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: N1369011 País: ÍNDIA; Processo: 47039001371202097 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Sudhakar Chakraborty Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: Z4035192 País: ÍNDIA; Processo: 47039001372202031 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Ashok Kumar Ramesh Chandra Choudhary Data Nascimento: 11/06/1973 Passaporte: L7758545 País: ÍNDIA; Processo:

47039001374202021 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Vijay Singh Data Nascimento: 05/10/1962 Passaporte: L2990776 País: ÍNDIA; Processo: 47039001381202022 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Damodara Rao Pukala Data Nascimento: 07/06/1989 Passaporte: K3923990 País: ÍNDIA; Processo: 47039001392202011 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 03/12/2020 Imigrante: Deepprakash Brahmadev Tiwari Data Nascimento: 04/06/1984 Passaporte: R8093934 País: ÍNDIA; Processo: 47039002580202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: DAMIAN PIOTR ZMARZLY Data Nascimento: 10/07/1974 Passaporte: EH 2306923 País: POLÔNIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039000962202047 Requerente: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Yanliang Liu Data Nascimento: 15/06/1994 Passaporte: E96068017 País: CHINA; Processo: 47039002102202048 Requerente: BETC HAVAS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHIEU CASSIN Data Nascimento: 30/04/1987 Passaporte: 17AF32924 País: FRANÇA; Processo: 47039002547202028 Requerente: OLAM AGRICOLA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SURYANARAYANAN TRIPUNITHURA RAMASWAMY Data Nascimento: 10/05/1982 Passaporte: N5632308 País: ÍNDIA; Processo: 47039002570202012 Requerente: INICIATIVAS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO - IDB BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO MIGUEL ALVAREZ GARCIA DE QUESADA Data Nascimento: 03/07/1968 Passaporte: AAG759361 País: ESPANHA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039022182201914 Requerente: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TSUGUO TAKEMITSU Data Nascimento: 22/04/1951 Passaporte: TZ1346609 País: JAPÃO; Processo: 47039000776202016 Requerente: RESIDENCIAL SENNINHA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LOREDANA SENATORE Data Nascimento: 06/08/1974 Passaporte: YA8257707 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039025973201904 Instituição: IGREJA DA PAZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID RICHARD ISAACKS Data Nascimento: 15/07/1960 Passaporte: 4770622462 País: EUA; Processo: 47039025976201930 Instituição: IGREJA DA PAZ Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCUS VU NUYGEM Data Nascimento: 10/06/1968 Passaporte: 46528435 País: EUA; Processo: 47039000982202018 Instituição: MARCELO VIEIRA COSTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORDAN ISAIAS TIJERINO BONILLA Data Nascimento: 05/01/1988 Passaporte: C01385077 País: NICARÁGUA; Processo: 47039002627202083 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUZ CELESTE MARICHAL MAYA Data Nascimento: 05/12/1998 Passaporte: G27899383 País: MÉXICO; Processo: 47039001628202019 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAYSON PANDI WADE Data Nascimento: 07/08/2000 Passaporte: 588051302 País: EUA; Processo: 47039001740202041 Instituição: INSTITUTO TRINITAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hope Tapoona Albersia Data Nascimento: 24/04/1987 Passaporte: B9940458 País: INDONÉSIA; Processo: 47039002296202081 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULO JOSSIAS GRICHE Data Nascimento: 12/05/1997 Passaporte: 15AK78232 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039002303202045 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMONE ARLINDO COSSA Data Nascimento: 10/12/1996 Passaporte: 15AM86479 País: MOÇAMBIQUE; Processo: 47039002624202040 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Talia Lopes Centeio Data Nascimento: 21/07/1999 Passaporte: PA092681 País: CABO VERDE; Processo: 47039002770202075 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adriana Lisseth Arevalo Garcia Data Nascimento: 21/01/2000 Passaporte: A05996349 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039002823202058 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DYSON DRAIK STEPHENS Data Nascimento: 23/09/1999 Passaporte: 598455987 País: EUA; Processo: 47039002821202069 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Slade Steele Yeager Data Nascimento: 26/09/1998 Passaporte: 588874486 País: EUA; Processo: 47039002829202025 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Aaron Pratt Data Nascimento: 07/09/1999 Passaporte: 561745181 País: EUA; Processo: 47039002832202049 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dennis Gustavo Pinto Caceres Data Nascimento: 02/11/2000 Passaporte: F694372 País: HONDURAS; Processo: 47039002836202027 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joseph Manuel Leveriza Malit Data Nascimento: 23/03/1999 Passaporte: EC4012847 País: FILIPINAS; Processo: 47039002841202030 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN RENE TAPIA CONTRERAS Data Nascimento: 20/08/1990 Passaporte: P16507611 País: CHILE; Processo: 47039002918202071 Instituição: ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS PROVINCIA DE SANTO TOMAS DE VILANOVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER TELLO VEGAS Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: XDB438355 País: ESPANHA; Processo: 47039002919202016 Instituição: ORDEM DOS AGOSTINIANOS RECOLETOS PROVINCIA DE SANTO TOMAS DE VILANOVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDWIN SANCHEZ VASQUEZ Data Nascimento: 27/10/1968 Passaporte: 5334276 País: PERU; Processo: 47039002942202019 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Moroni Lopez-Valles Data Nascimento: 18/10/2000 Passaporte: 581950935 País: EUA; Processo: 47039002956202024 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIO ALBERTO GARCIA MEJIA Data Nascimento: 05/01/2000 Passaporte: A06015936 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039002957202079 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN OSEI ASANTE Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: G2139470 País: GANA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039025971201915 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rabia Tobeya Data Nascimento: 09/05/1993 Passaporte: 14863132 País: ISRAEL.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039025151201915 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KALLAN ELIZABETH PARCHMAN Data Nascimento: 02/02/1992 Passaporte: 567193063 País: EUA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002178202073 Requerente: NIKOLA TASIC Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKOLA TASIC Data Nascimento: 11/10/1984 Passaporte: 014892542 País: SÉRVIA; Processo: 47039002442202079 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 13 Mês(es) Imigrante: AZAT TIPEEV Data Nascimento: 30/06/1985 Passaporte: 71 0508541 País: RÚSSIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039022903201996 Requerente: JALAL AKOUCHE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JALAL AKOUCHE Data Nascimento: 15/11/1977 Passaporte: QE6101398 País: MARROCOS Mãe: LEKBIRA BOUT ALLAL Pai: AHMED BEN AKOUCHE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039025822201948 Requerente: CAPCO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan Dietrich Stuve Data Nascimento: 25/05/1970 Passaporte: C5M08ZCKT País: ALEMANHA Mãe: Marianne Stueve Pai: Peter Rudolph Eberhard Stuve; Processo: 47039025913201983 Requerente: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2021 Imigrante: RICHARD ELMER SLEMMER Data Nascimento: 03/11/1954 Passaporte: 517661243 País: EUA Mãe: BARBARA ANN REYERSDORFER Pai: WILLIAM GEORGE SLEMMER; Processo: 47039002461202003 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS HAMPUS FREDRIK DELEN Data



Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: 91090394 País: SUÉCIA Mãe: JANE CECILIA CHARLOTTE DELEN Pai: NILS INGVAR DELEN; Processo: 47039002490202067 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS GÖRAN SAMUELSSON Data Nascimento: 24/05/1960 Passaporte: 92841254 País: SUÉCIA Mãe: VANJA SYLVIA MARGARETA SAMUELSSON Pai: ÅKE RUNE GUNNAR SAMUELSSON; Processo: 47039002529202046 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: até 18/05/2021 Imigrante: JOHN ANTHONY DOWNING Data Nascimento: 22/05/1960 Passaporte: 513817272 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARJORIE DOWNING Pai: BENJAMIN MARSHALL DOWNING.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000725202086 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sofia Jenny Viktoria Lundmark Data Nascimento: 17/12/1973 Passaporte: 93508860 País: SUÉCIA Mãe: Agnete Ingbritt Lundmark Pai: Jim Gustaf Lundmark; Processo: 47039001415202089 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMANUEL ENRIQUE PORRAS CHACON Data Nascimento: 23/08/1990 Passaporte: F150024 País: COSTA RICA Mãe: MARIA ZENEIDA CHACÓN ALVAREZ Pai: RAMON PORRAS CRUZ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000322202037 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Orceo Rosero Data Nascimento: 27/07/1997 Passaporte: EC5455950 País: FILIPINAS Mãe: Cecilia B. Orceo Pai: Aristotele C. Rosero; Processo: 47039001288202018 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: OLEG GAVRYLOV Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: FE302382 País: UCRÂNIA Mãe: Valentyna Gavrylova Pai: Dmytro Gavrylov; Processo: 47039001837202054 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: Lucio Flores Gomez Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: B04861736 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Mãe: Paula Gomez Pai: Lucio Flores; Processo: 47039001839202043 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: PATRICK WARREN HEBERT Data Nascimento: 27/11/1983 Passaporte: 566785441 País: EUA Mãe: Susanna Claire Patterson Pai: Craig Anthony Hebert; Processo: 47039001841202012 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/07/2020 Imigrante: ROBERT WILLIAM WHITE Data Nascimento: 29/11/1976 Passaporte: 565799214 País: EUA Mãe: Ruth Aileen White Pai: Richard Thomas White; Processo: 47039002164202050 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: JERRY WADE FORBES Data Nascimento: 15/01/1964 Passaporte: 591088537 País: EUA Mãe: AVALINE KEATON Pai: WILLIE ERNEST FORBES; Processo: 47039002166202049 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: JOÃO CARLOS FERREIRA Data Nascimento: 16/11/1966 Passaporte: 14CK33356 País: FRANÇA Mãe: ISAUARA CANDIDA FERREIRA Pai: FRANCISCO FERREIRA; Processo: 47039002168202038 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: JOSHUA ALLEN SCHOTH Data Nascimento: 05/01/1993 Passaporte: 566785412 País: EUA Mãe: KIM ALLEN SCHOTH Pai: MARK WAYNE SCHOTH; Processo: 47039002170202015 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: KRISTOFFER THOMAS FOY Data Nascimento: 22/02/1984 Passaporte: 544279581 País: EUA Mãe: DORA FREEMAN FOY Pai: HUBERT RAY FOY JR; Processo: 47039002172202004 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: LEN MOUTON Data Nascimento: 19/11/1970 Passaporte: M00290447 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: HESTER DE KOCK Pai: DIRK MOUTON; Processo: 47039002173202041 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: LIONEL TRUNTZER Data Nascimento: 27/08/1969 Passaporte: 15FV06167 País: FRANÇA Mãe: PAULE GORNES Pai: ELIAN TRUNTZER; Processo: 47039002175202030 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: STEVEN ANDRE VANLANDUYT Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: ER090648 País: BÉLGICA Mãe: LUTGARDE D HONDT Pai: ALBERT VANLANDUYT; Processo: 47039002174202095 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: MARCIN JAN WISNIEWSKI Data Nascimento: 20/05/1982 Passaporte: EM6018801 País: POLÔNIA Mãe: EWA WIESLAWA WISNIEWSKA Pai: JAN WISNIEWSKI; Processo: 47039002177202029 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: MARINO MATAHLIJA Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: 185417323 País: CROÁCIA Mãe: MELITA MATAHLIJA Pai: IVAN MATAHLIJA; Processo: 47039002179202018 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alex Soquete Adolfo Data Nascimento: 20/06/1970 Passaporte: EC7646487 País: FILIPINAS Mãe: Eugenia Laag Soquete Pai: Alfredo Pepito Adolfo; Processo: 47039002189202053 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: RYAN PATRICK HEALY Data Nascimento: 25/08/1980 Passaporte: 566780634 País: EUA Mãe: KATHLEEN MARIE HEALY Pai: DANIEL JOHN HEALY; Processo: 47039002193202011 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: SEBASTIEN JEAN ALAIN GREGNIC Data Nascimento: 17/01/1976 Passaporte: 16CP25516 País: FRANÇA Mãe: DENISE HENRIETTE TREHIN Pai: ALAIN ANDRE FRANÇOIS GREGNIC; Processo: 47039002196202055 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: SEBASTIEN PIERRE BARNY Data Nascimento: 13/07/1978 Passaporte: 13BE04401 País: FRANÇA Mãe: ANNIE FRADET Pai: GERARD BARNY; Processo: 47039002198202044 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: SETH REGULUS STRICKLAND Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: 531259813 País: EUA Mãe: JAINE STRICKLAND Pai: NEIL STRICKLAND; Processo: 47039002200202085 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: SHASTON ROY ISBELL Data Nascimento: 24/07/1987 Passaporte: 588528668 País: EUA Mãe: LAURENA MAXINE ISBELL Pai: DERWIN MARK ISBELL; Processo: 47039002201202020 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: SHAHIR NICOLAS LOUIS MARIE D. SAHLOUL Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: EP758802 País: BÉLGICA Mãe: MARYLISE LEJEUNE Pai: MOUHAZAB SAHLOUL;

Processo: 47039002204202063 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 27/05/2020 Imigrante: STEPHAN BOERMA Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: BU1FH2P30 País: HOLANDA Mãe: MIRANDA LAKERVELD Pai: WILLEM BOERMA; Processo: 47039002366202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: JONATHAN AQUINO AQUINO Data Nascimento: 27/11/1989 Passaporte: EC8093844 País: FILIPINAS Mãe: MARINA AQUINO AQUINO Pai: Não informado; Processo: 47039002306202089 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: ROY OBDAMEN BALENA Data Nascimento: 29/01/1977 Passaporte: P2498883B País: FILIPINAS Mãe: ANACLETO ANTONIO BALENA Pai: Não informado; Processo: 47039002468202017 Requerente: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Michal Gorski Data Nascimento: 12/02/1977 Passaporte: EG5013285 País: POLÔNIA Mãe: Renata Maria Gorska Pai: Tadeusz Gorski; Processo: 47039002488202098 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: SLAMET HADIRINK Data Nascimento: 16/08/1966 Passaporte: B1542181 País: INDONÉSIA Mãe: SIAH Pai: KARTIMAN; Processo: 47039002495202090 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: LORENZO ROMULO CRISANTO CASILDO Data Nascimento: 05/09/1967 Passaporte: F222188 País: HONDURAS Mãe: FRANSISCA CASILDO DE CRISANTO Pai: BENITO CRISANTO; Processo: 47039002500202064 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: TONY REYNALDO ZELAYA BODDEN Data Nascimento: 28/10/1979 Passaporte: C888900 País: HONDURAS Mãe: CLOE JAMIMA BODDEN GABOUREL Pai: GNE FULMER ZELAYA LORRY; Processo: 47039002503202006 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 12/02/2021 Imigrante: ALEKSANDR LIKIJ Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: 24682855 País: LITUÂNIA Mãe: NINA LIKIJ Pai: VITALIK LIKIJ; Processo: 47039002510202008 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andreas Roervik Data Nascimento: 14/02/1977 Passaporte: 31323320 País: NORUEGA Mãe: Maytove Rorvik Pai: Helge Rorvik; Processo: 47039002517202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUKASZ JAKUB RYBACZEWSKI Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: EK6720995 País: POLÔNIA Mãe: MARIA RYBACZEWSKA Pai: GABRIEL RYBACZEWSKI; Processo: 47039002518202066 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Szymon Mirosław Fiedorczuk Data Nascimento: 25/09/1984 Passaporte: EL4941458 País: POLÔNIA Mãe: Anetta Fiedorczuk Kopysc Pai: Marek Fiedorczuk; Processo: 47039002525202068 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francis Kenneth Alvior Navarro Data Nascimento:

09/03/1994 Passaporte: EC6538281 País: FILIPINAS Mãe: Lucia Borantes Alvior Pai: Rodolfo Nacionales Navarrosa; Processo: 47039002531202015 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/05/2022 Imigrante: VISWAPERUMAL MUTHAIAH Data Nascimento: 02/06/1981 Passaporte: Z2185847 País: ÍNDIA Mãe: EASWARAVADIVU Pai: MUTHAIAH; Processo: 47039002534202059 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 21/03/2022 Imigrante: AUNG LWIN NYEIN Data Nascimento: 08/06/1969 Passaporte: MC465121 País: BIRMÂNIA Mãe: DAW MYA MYA WIN Pai: U THAN LWIN; Processo: 47039002537202092 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Eguico Escaba Data Nascimento: 15/09/1956 Passaporte: P5413715A País: FILIPINAS Mãe: Dionisia Eguico Escaba Pai: Luis Buenas Flores Escaba; Processo: 47039002540202014 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Randy Tongcua Mijares Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: P6405666A País: FILIPINAS Mãe: Susan Tongcua Mijares Pai: Gilberto Dela Cruz Mijares; Processo: 47039002554202020 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Joren Dua Maraguinot Data Nascimento: 16/01/1989 Passaporte: EC5891729 País: FILIPINAS Mãe: Helen Cimafranca Dua Pai: Nestor Zapatos Maraguinot; Processo: 47039002559202052 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sherwin Demeterio Maturan Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: P1576855A País: FILIPINAS Mãe: Lanie Miolo Demeterio Pai: Rogelio Lolo Maturan; Processo: 47039002564202065 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC BERGADO ESTEVE Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: EC7252607 País: FILIPINAS Mãe: ERUDITA ORNIDO BERGADO Pai: DIVINO ABILLIONAR ESTEVE; Processo: 47039002567202007 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Paul Agapito Torreno Data Nascimento: 16/08/1993 Passaporte: EC4390431 País: FILIPINAS Mãe: Francisca Legaspi Agapito Pai: Federico Garcia Deloyola; Processo: 47039002569202098 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Galac Bagunu Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: P8313084A País: FILIPINAS Mãe: Teresita Santos Galac Pai: Macario Panganiban Bagunu; Processo: 47039002571202067 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Teofanes Caballo Grado Data Nascimento: 27/12/1961 Passaporte: P0176166A País: FILIPINAS Mãe: Dionesia Talip Caballo Pai: Cristito Lamdagan Grado; Processo: 47039002572202010 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bernard Benitez Catipay Data Nascimento: 28/11/1969 Passaporte: EC6490322 País: FILIPINAS Mãe: Constancia Benitez Catipay Pai: Blas Bilangdal Catipay; Processo: 47039002573202056 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Limuel Evan Patnongon Data Nascimento: 18/03/1988 Passaporte: P1509792A País: FILIPINAS Mãe: Rowena Taton Evan Pai: Gilbert Traigo Patnongon; Processo: 47039002574202009 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raymundo Jr. Esmores Gusarem Data Nascimento: 12/06/1993 Passaporte: P3639517A País: FILIPINAS Mãe: Nelia Esmores Gusarem Pai: Raymundo Mananquil Gusarem; Processo: 47039002575202045 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rey Lacro Oliveros Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: EC6084191 País: FILIPINAS Mãe: Monica Lacre Pai: Romeo Oliveros; Processo: 47039002577202034 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerwin Gañola Almojuela Data Nascimento: 07/09/1994 Passaporte: EC4390213 País: FILIPINAS Mãe: Percy Almojuela Pai: Crosald Almojuela; Processo: 47039002578202089 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Limwel Martinez Valdez Data Nascimento: 26/08/1985 Passaporte: P0823348B País: FILIPINAS Mãe: Fe Ordoño Martinez Pai: Efren Pedral Valdez; Processo: 47039002673202082 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Tom Gotico Corpuz Data Nascimento: 17/09/1976 Passaporte: EC4448551 País: FILIPINAS Mãe: Leomar Acebuque Gotico Pai: Tomas Bucane Corpuz; Processo: 47039002675202071 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aleksandr Pugac Data Nascimento: 20/08/1983 Passaporte: 23683866 País: LITUÂNIA Mãe: Liudmila Gerasimova Pai: Valerij Pugac; Processo: 47039002680202084 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Karsten Hansen Data Nascimento: 16/12/1955 Passaporte: 32777504 País: NORUEGA Mãe: Klara Hansen Pai: Karsten Hansen; Processo: 47039002682202073 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mar-b Bayoneta Panaguiton Data Nascimento: 17/11/1977 Passaporte: P0280777B País: FILIPINAS Mãe: Sonia Bayoneta Bayoneta Pai: Tomas Magcanam Panaguiton; Processo: 47039002683202018 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yohei Mozumi Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: TK3239398 País: JAPÃO Mãe: Mikako Mozumi Pai: Hiroshi Mozumi; Processo: 47039002689202095 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLO ANTHONY YAP MANGUIRAN Data Nascimento: 04/01/1971 Passaporte: P4580193A País: FILIPINAS Mãe: CHERRIE BAUTISTA YAP Pai: CANUTO RICARE MANGUIRAN; Processo: 47039002692202017 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hilbert Nuñez Gabinete Data Nascimento: 24/02/1989 Passaporte: P5277236A País: FILIPINAS Mãe: Praxides Palac Nuñez Pai: Rolando Fuertes Gabinete; Processo: 47039002699202021 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REYMOR EGAMAO ARMAS Data Nascimento: 26/08/1974 Passaporte: EC3940028 País: FILIPINAS Mãe: ERLINDA PADIN EGAMAO Pai: REYNALDO ALLES ARMAS; Processo: 47039002702202014 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodel Aguilar Razalan Data Nascimento: 23/10/1965 Passaporte: P7014915A País: FILIPINAS Mãe: Estrella Glenoga Aguilar Pai: Vicente Magsino Razalan Sr; Processo: 47039002705202040 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rodmar Montañó Saquibal Data Nascimento: 27/08/1976 Passaporte: P6692510A País: FILIPINAS Mãe: Mary Jane Pajares Montañó Pai: Rodolfo Go Saquibal; Processo: 47039002704202003 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catalino Martín Roque Data Nascimento: 09/03/1970 Passaporte: P6057981A País: FILIPINAS Mãe: Lilia Cleofe Martín Pai: Mariano Gonzales Roque; Processo: 47039002706202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frank Lobrino Bragais Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: P1582311A País: FILIPINAS Mãe: Celeste Lobrino Pai: Alexis Bragais; Processo: 47039002720202098 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Martín Francisco Muycó Data Nascimento: 21/07/1983 Passaporte: EC5222488 País: FILIPINAS Mãe: Nemia Blasurca Francisco Pai: Fernando Jimenez Muycó; Processo: 47039002723202021 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Vincent Pineda Narido Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: P7384646A País: FILIPINAS Mãe: Mae Duenas Pineda Pai: Venancio Garcia Narido; Processo: 47039002728202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2020 Imigrante: OLEKSANDR OSACHENKO Data Nascimento: 03/03/1976 Passaporte: FJ351345 País: UCRÂNIA Mãe: Pai: Não informado; Processo: 47039002725202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NELSON VILLASISTA ANGELITO Data Nascimento: 05/12/1972 Passaporte: EC8278640 País: FILIPINAS Mãe: JULIETA VILLASISTA Pai: AQUILINO ANGELITO; Processo: 47039002731202078 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Willy Bulquerin Billones Data Nascimento: 02/09/1973 Passaporte: P0230319B País: FILIPINAS Mãe: Violeta Bulquerin Pai: Federico Billones; Processo: 47039002735202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2020 Imigrante: SPYRO OR SPIRO ZOZGA OR ZOZA Data Nascimento: 04/08/1953 Passaporte: NA5898743 País: GRÉCIA Mãe: Pai: Não informado; Processo: 47039002780202019 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/04/2022 Imigrante: ELVIS BOSNJAKOVIC Data Nascimento: 25/01/1978 Passaporte: 156953636 País: CROÁCIA Mãe: ZORA BOSNJAKOVIC Pai: DJURO BOSNJAKOVIC; Processo: 47039002796202013 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Artchie Templado Ampalayohan Data Nascimento: 03/09/1979 Passaporte: P8867337A País: FILIPINAS Mãe: Jesusa Templado Pai: Califto Ampalayohan; Processo: 47039002952202046 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nelson Fernandez Morente Data Nascimento: 18/03/1965 Passaporte: P9734625A País: FILIPINAS Mãe: Florencia Fernandez Morente Pai: Fructoso Ilarde Morente.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:



Processo: 47039001621202099 Requerente: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Marin Dokozic Data Nascimento: 21/10/1975 Passaporte: C8J9V1381 País: ALEMANHA Mãe: Jagoda Dokozic Pai: Josip Dokozic. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039025734201946 Instituição: BGFM DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erin Gallegos Bomboy Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 567658321 País: EUA Mãe: Linda Hazel Gallegos Pai: Edward Eugene Gallegos; Processo: 47039025735201991 Instituição: BGFM DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Earl Bomboy Data Nascimento: 15/09/1978 Passaporte: 567658322 País: EUA Mãe: Jane Heckenberger Bomboy Pai: William Earl Bomboy; Processo: 47039001931202011 Instituição: MISSAO NOVAS TRIBOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eli Joseph Elliott Data Nascimento: 06/01/1985 Passaporte: 556069941 País: EUA Mãe: Susan Arlene Baker Pai: Michael Glenn Elliott. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039002434202022 Requerente: BALLET MAGNIFICAT! BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALYSSA RENEE BRUN Data Nascimento: 10/05/2000 Passaporte: 53950764 País: EUA Mãe: DENISE RENEE BRUN Pai: KARL ROBERT ALEXANDER BRUN. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000846202028 Requerente: JAMIE MCGEEVER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jamie McGeever Data Nascimento: 13/10/1973 Passaporte: 515782535 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Pai: Não informado. Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DO PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039000915202001 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO LOPEZ GONZALEZ Data Nascimento: 30/04/1979 Passaporte: PAH937903 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA GONZALEZ Pai: PEDRO LOPEZ; Processo: 47039001904202031 Requerente: CADENCE DESIGN SYSTEMS DO BRASIL MICROELETRONICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO MANUEL ARIAS DRAKE Data Nascimento: 10/12/1975 Passaporte: PAH541133 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN DRAKE MOYANO Pai: ALBERTO MANUEL ARIAS GARCIA; Processo: 47039002430202041 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUSUKE YAMAMOTO Data Nascimento: 26/08/1985 Passaporte: TR8463255 País: JAPÃO Mãe: AKIKO YAMAMOTO Pai: TETSUYA YAMAMOTO; Processo: 47039002409202049 Requerente: DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIAN MERTENS Data Nascimento: 03/09/1995 Passaporte: C72MHNHY7 País: ALEMANHA Mãe: ASTRID MERTENS Pai: RALPH JOHANNES MERTENS; Processo: 47039002430202044 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHENGPU CHEN Data Nascimento: 13/11/1984 Passaporte: PE1333775 País: CHINA Mãe: XIAOYAN PU Pai: XIAOMING CHEN; Processo: 47039002492202056 Requerente: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOYA MASUDA Data Nascimento: 30/05/1992 Passaporte: TR2976136 País: JAPÃO Mãe: SATOMI MASUDA Pai: TAKASHI MASUDA; Processo: 47039002504202042 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAO CARLOS DOS SANTOS GONCALVES Data Nascimento: 26/10/1965 Passaporte: CA802809 País: PORTUGAL Mãe: Maria Amelia dos Santos Goncalves Pai: Antonio Cura Goncalves dos Santos; Processo: 47039002538202037 Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUKI NUMATA Data Nascimento: 19/02/1986 Passaporte: TZ1399813 País: JAPÃO Mãe: HISAE NUMATA Pai: TAKASHI NUMATA.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GIANCARLO ANTONIO FORMOSO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CAMPO VISUAL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.001565/2020-92, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000084/2020-60.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ATLAS CASABLANCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. Processo: 47039.001911/2020-32, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009312/2017-61.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOHN MICHAEL KIBBLE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Superintendente na TENNECO INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA. Processo: 47039.002493/2020-09, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004382/2019-95.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JAVIER FLORENCIO ALONSO PEREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ENEL TRADING BRASIL S.A. Processo: 47039.002630/2020-05, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001568/2019-92.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039025805201919 Requerente: TABAJARA TOUR LOCADORA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIA DANIELA KASER Passaporte: K4772426; Processo: 47039002954202035 Requerente: MAHMOUD SAGHERJI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH MERHEJ Passaporte: LR0957542; Processo: 47039002690202010 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Luca Tateo Passaporte: YB1272521; Processo: 47039002693202053 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MARSICO GIUSEPPINA Passaporte: YA4015766; Processo: 47039024465201909 Requerente: TECNATOM DO BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: LUIS JIMENEZ PUGA Passaporte: PAB978056; Processo: 47039025779201911 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Amarilda Zeneli Passaporte: BA9585547 Imigrante: Christoph Peter Johannes Blum Passaporte: C6W9Y7379 Imigrante: Maria Brüggemann Passaporte: C6KVNNV32; Processo: 47039000272202098 Requerente: BETANIA LACTEOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARMANDO VALLARINO HERNANDEZ Passaporte: G14315844; Processo: 47039024386201990 Requerente: SETE ESTRELAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YIN TAO Passaporte: EF8150140; Processo: 47039025000201967 Requerente: EPS - EMPRESA DE PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN GUSTAVO ROJAS AVILA Passaporte: 113180858; Processo: 47039025181201921 Requerente: VISTA DEL MARE EMPREENDIMIENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRA SAZAVSKA Passaporte: 45772043; Processo: 47039002298202071 Requerente: ASSOCIACAO FLORESTA PROTEGIDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMONE GIOVINE Passaporte: YB3384267; Processo: 47039002339202029 Requerente: CONCEITTO GABARITOS EM EPE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Pierpaolo Buttiglione Passaporte: YA3508768; Processo: 47039002856202006 Requerente: LUME ESTRATEGIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMAIN YANNICK TORE VAN BAALEN Passaporte: EP696206; Processo: 47039002966202060 Requerente: ARAFAT MUHAMAD ALI Prazo: Indeterminado Imigrante: AHMED TRABELSI Passaporte: X573104; Processo: 47039002207202005 Requerente: HK COMERCIO DE MADEIRA - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS CARLOS DUARTE CARVALHO Passaporte: C671250; Processo: 47039023460201951 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO FERNANDEZ Y FERNANDEZ Passaporte: PAG705023; Processo: 47039001151202063 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS JOSE FERNANDEZ SIMON Passaporte: PAE559427; Processo:

47039002406202013 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIJAYAKUMAR PERAKETH KRISHNA PANICKER Passaporte: Z4465422; Processo: 47039025960201927 Requerente: AMAZON JUNGLE CRUISE NAVEGACAO E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JESUS ENRIQUE BOSQUE ZANCAJO Passaporte: AAF853466; Processo: 47039025902201901 Requerente: IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ISKANDER RODRIGUEZ MARTINEZ Passaporte: PAF077997; Processo: 47039025961201971 Requerente: IBERICA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JESUS ENRIQUE BOSQUE ZANCAJO Passaporte: AAF853466; Processo: 47039002616202001 Requerente: ENEL TRADING BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: Francesco Tutoli Passaporte: YA7931590; Processo: 47039025158201937 Requerente: CULTURA; SABERES & SABORES RESTAURANTE EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL VALENTIM DE OLIVEIRA RIBEIRO Passaporte: CA286527; Processo: 47039025907201926 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Vinod Kumar Konala Passaporte: K3759817; Processo: 47039025909201915 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Oleg Grekov Passaporte: 737211663; Processo: 47039025910201940 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: Akshay Ashok Mali Passaporte: S5127459; Processo: 47039025914201928 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/12/2020 Imigrante: NITYANANDA OJHA Passaporte: T2372875; Processo: 47039023812201978 Requerente: TAE YANG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INJECAO PLASTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BYEONGJU BAE Passaporte: M57092777; Processo: 47039025650201911 Requerente: Manuel Fernandez Rodriguez Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL FERNANDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAK048200; Processo: 47039025950201991 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Connor Austin Elder Passaporte: 575226415; Processo: 47039025952201981 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam James Emmelkamp Passaporte: 587744230; Processo: 47039025953201925 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brayan Daniel De Paula Paniagua Passaporte: RD5078466; Processo: 47039000325202071 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Layton Campbell Passaporte: 594436931; Processo: 47039001714202013 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kathy Rae Wooters Passaporte: 59207541; Processo: 47039001923202067 Requerente: Janett Hodgson Leiva Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Janett Hodgson Leiva Passaporte: C01341801; Processo: 47039024457201954 Requerente: ASSISTENCIA SOCIAL DOM JOSE GASPAR Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASUNORI ISHII Passaporte: TK8985187; Processo: 47039024430201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/06/2020 Imigrante: ARMANDO CERAME LLEMOS Passaporte: P3209026A; Processo: 47039024434201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/06/2020 Imigrante: CHRISTOPHER SAUQUILLO MARTINEZ Passaporte: P1291304B; Processo: 47039024437201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/06/2020 Imigrante: RONALD FABICON CARINO Passaporte: P0899038B; Processo: 47039024440201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/06/2020 Imigrante: Samson Montano Buendia Passaporte: EC7829053; Processo: 47039022639201991 Requerente: TAHA BARI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAHA BARI Passaporte: C00168882; Processo: 47039000278202065 Requerente: FENG LI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LI; FENG Passaporte: E37241485; Processo: 47039025884201950 Requerente: SOUL OF KITE POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ISAAC BLANCO SAMPEDRO Passaporte: AAC060880.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 22, de 31/01/2020, Seção 1, p. 112, Processo: 47039.001056/2020-60, onde se lê: Mãe: MANCHALA SARVA LAKSHMI; Pai: MANCHALA SOMANNA DORA, leia-se: Mãe: SARVA LAKSHMI MANCHALA; Pai: SOMANNA DORA MANCHALA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 212, de 01/11/2019, Seção 1, p. 127, Processo: 47039.019344/2019-37, onde se lê: Imigrante: BJOERN JOHAN SKOGAN, leia-se: Imigrante: BJOERN JOHAN SKOGEN.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIJS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 409 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABHISHEK BANERJEE - V424524-S, natural da Índia, nascido em 06 de agosto de 1978, filho de Arun Kumar Banerjee e de Shikha Banerjee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016758/2019-17);

AMARILYS FERNANDEZ RAMIREZ - G240647-6, natural de Cuba, nascida em 09 de abril de 1979, filha de Manuel Fernandez Maso e de Maria Magdalena Ramirez Viltres, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.006900/2019-97);

ANIUSKA MATOS LOBAINA - G011463-6, natural de Cuba, nascida em 16 de julho de 1981, filha de Esmerido Matos Estevez e de Doralina Lobaina Furones, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.001807/2019-42);

BASEL MOHAISEN - G310655-I, natural da Líbia, nascido em 16 de abril de 1977, filho de Mohamed Shakir Mohaisen e de Naziha Talfiti, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004616/2019-62);

CARLOS HOLMES VELANDIA SALAZAR - V317778-W, natural da Colômbia, nascido em 27 de setembro de 1962, filho de Aquilino Velandia e de Ofelia Salazar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012314/2016-41);

CARLOS RICARDO SICCHAR VILCHEZ - V623930-8, natural do Peru, nascido em 18 de maio de 1976, filho de Jose Ricardo Sicchar Valdez e de Juana Vilchez Munoz, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.023594/2018-43);

CLAUDIA PATRICIA OCHOA DIAZ - V533396-3, natural de Venezuela, nascida em 07 de julho de 1983, filha de Hernando Nolasco Ochoa Gonzalez e de Isaura Diaz de Ochoa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000284/2019-65);

DANIER ROJAS ESCALONA - G302126-4, natural de Cuba, nascido em 06 de dezembro de 1984, filho de Diosdado Rojas Saavedra e de Denia Escalona Leyva, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000079/2020-46);

ERNESTO PAPA CO - G420714-F, natural de Guiné Bissau, nascido em 25 de outubro de 1975, filho de Daino Co e de Albertina Indi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022734/2019-99);

JEAN PEGUY PIERRE - G145994-4, natural do Haiti, nascido em 16 de abril de 1991, filho de Jean Pierre e de Nivare Arcy Pierre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.018687/2019-92);

LAURA AFANADOR PINEROS VAGHETTI - V819934-0, natural da Colômbia, nascida em 26 de maio de 1982, filha de Francisco Ignacio Afanador Gomez e de Carmen Gloria Pineros, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001201/2019-35);

LUNA ALJUNAIDI - G328433-R, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1991, filha de Mohamad Bassel Aljunaidi e de Basema Al Nablsi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021568/2019-11);

MAMADOU NDIAYE - G357982-I, natural do Senegal, nascido em 10 de dezembro de 1986, filho de Doudou Ndiaye e de Aminata Ngom, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001580/2019-72);



MARIA ARTES I COMA - G305072-N, natural da Espanha, nascida em 18 de junho de 1992, filha de Juan Artes I Cornellas e de Maria Dolores Coma I Alemany, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005468/2019-07);

MARIO AUGUSTO SMEKE GARCIA - G137934-I, natural do México, nascido em 18 de outubro de 1981, filho de Augusto Smeke Villegas e de Josefina Garcia de Smeke, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000581/2019-91);

NESSRIN CHARAFEDDINE - V654344-Z, natural do Líbano, nascida em 05 de fevereiro de 1986, filha de Adnan Charafeddine e de Jamal Abousaleh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006518/2019-70);

PEDRO PABLO SKORIN URANGA - V391353-9, natural do Chile, nascido em 13 de outubro de 1999, filho de Ivan Alejandro Skorin Tomicic e de Gracia Ximena Rosa Maria Uranga Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000441/2019-12);

ROSA MARIA RODRIGUEZ LEIVA - V960593-7, natural de Cuba, nascida em 15 de outubro de 1966, filha de Pedro Rodriguez Riveron e de Maria Del Carmen Leiva Salazar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047831/2018-11);

VASCO GALANTE PEREIRA - G330230-1, natural de Portugal, nascido em 28 de julho de 1987, filho de João Carlos F da Silva da Costa Pereira e de Maria Manuela Stattmiller Galante Pereira, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000412/2019-55);

YUDDRIAN HERNANDEZ CARRAZANA - G278133-G, natural de Cuba, nascido em 13 de julho de 1981, filho de Juan Wilber Hernandez Rodriguez e de Yolanda Carrazana Martinez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08093.001626/2019-71);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 410 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAVID ESTEBAN CARDONA FERNANDEZ - V159926-N, natural da Colômbia, nascido em 02 de janeiro de 1990, filho de Luis Fernando Cardona Fernandez e de Maria Constanza Fernandez Quintero, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002749/2018-16);

HSU SHENG YU - Y271549-O, natural da China, nascido em 04 de dezembro de 1964, filho de Hsu Mao Ching e de Hsu Liu An Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017780/2019-76);

PEDRO LUIS VIEIRA DE MOURA - W670470-U, natural de Portugal, nascido em 10 de junho de 1949, filho de Joao Herculano Rodrigues de Moura e de Maria Helena da Silva Cavalho V de Moura, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.000978/2019-18);

TONI BOUTROS KASSAB - V197669-3, natural do Líbano, nascido em 14 de junho de 1962, filho de Boutros Kassab e de Siham Feghali, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.016793/2017-89) e

WALDO DAVID RUIZ LENZ - V169972-A, natural da Argentina, nascido em 18 de julho de 1966, filho de Julio Walter Ruiz Lenz e de Ana Ines Mindio, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001206/2019-68).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003979/2018-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OBINNA KEN NNAMANI, de nacionalidade nigeriana, filho de Nnamani Ken e de Marines Miss Nnamani, nascido em Enugu, República Federal da Nigéria, em 25 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 412, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000504/2018-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID OVIDIO ARANDA MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Aranda Intimayta e Julia Mamani de Aranda, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 413, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001970/2018-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CONGDA CHEN CHEN, de nacionalidade chinesa e boliviana, com identidade boliviana nº 8093199, sem filiação declarada, nascido na República Popular da China, em 3 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 414, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.077732/2017-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LINA ROSA HERNANDEZ TERAN, de nacionalidade venezuelana, filha de Marcos Antonio Hernandez e de Maria Elena Terán, nascida em Guanare/Estado Portuguesa, na República Bolivariana da Venezuela, em 24 de maio de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 415, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.056152/2017-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARINA SERRUDO ZARATE, de nacionalidade boliviana, filha de Petrona Zarate, nascida em Sucre, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de agosto de 1998, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 416, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000289/2017-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOHN LAURENT DIMOSO, de nacionalidade tanzaniana, filho de Laurent Zakaria Dimoso e de Angela Fabian Kologoto, nascido na República Unida da Tanzânia, em 7 de julho de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 10 (meses) e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 417, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.014422/2016-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ASSIONGBON EKOUE HOEDJAKOU, de nacionalidade togolesa, filho de Mere Sebuabe Afiwa, nascido na República Togolesa, em 7 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 418, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025232/2009-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, filho de Manoel Rodrigues de Souza e de Zilda Batista da Silva, nascido em Hernandarias, na República do Paraguai, em 24 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 419, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011175/2008-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JABULILE FLORENCE DIALLO, de nacionalidade sul-africana, filha de John Madonsela e de Belinda Madonsela, nascida em Pretória, na República da África do Sul, em 16 de março de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018637/2007-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIOVANNY GALO GARCIA QUIIJE, de nacionalidade equatoriana, filho de Eloí Garcia e de Daise Quijije, nascido em Quevedo, na República do Equador, em 13 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 421, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014082/2006-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARILIN GORDON ACOSTA, de nacionalidade peruana, filha de Jose Gordon Mafaldo e de Estela Acosta Flores, nascida em Loreto, na República do Peru, em 6 de novembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 422, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

MARCELO GIR GOMES, nascido em 27 de novembro de 1971, filho de Cláudio Gomes e de Natércia Picado Gir Gomes, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo nº 08000.005156/2020-41);

RAFAEL DE FREITAS TAVARES, nascido em 21 de julho de 1984, filho de Rubem Lopes Tavares e de Sandra Gomes de Freitas Tavares, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.012099/2020-67);

ANDREW DIETZ, nascido em 30 de outubro de 1972, filho de Sergio Paulo Dietz e de Ines Guedes Dietz, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.012198/2020-49);

CAMILA LUCREDI, nascida em 07 de março de 1988, filha de Hedewandro Antonio Lucredi e de Maria Isabel dos Santos Lucredi, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.012634/2020-80);

MARIA CLARA DOS SANTOS FERREIRA, nascida em 07 de dezembro d 1997, filha de Mamélea Antonia dos Santos Ferreira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.013140/2020-12);

DENISE FUCHS, nascida em 18 de janeiro de 1968, filha de Erich Ottemar Fuchs e de Marta Helena Fuchs, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.013842/2020-04);

ANTONIO HELIO DE CASTRO NETO, nascido em 20 de agosto de 1964, filho de Antonio Helio Ribeiro de Castro e de Cecília Maria de Araujo Castro, adquirindo a nacionalidade singapurana (Processo nº 08018.013393/2020-96);

MIN WOO PARK, nascido em 17 de novembro de 2000, filho de CHAN WON PARK e de JUNG WON SHIN, adquirido a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.004692/2019-04);

MICHAEL DOUGLAS GALLIAC FREITAS, nascido em 25 de abril de 1992, filho de Ronaldo Antunes Freitas e de Cassia Helena Santos Galliacy, adquirido a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.008852/2019-86);

JULIANO PARK, nascido em 30 de dezembro de 1982, filho de Sung Kil Park e de Hye Sook Lee, adquirido a nacionalidade coreana (Processo nº 08018.026547/2019-76); e

BLAKE TEIXEIRA HARTLEY, nascido em 29 de abril de 1991, filho de Jeffrey Lee Hartley e de Roberta Teixeira Hartley, adquirido a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.028247/2019-21).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019:

Declarar que o local correto de nascimento da Sra. NICOLE ALEXANDRINA DE CARVALHO ALARCON, incluído na Portaria nº 216, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2016, é a República da África do Sul e não como constou.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 118/DIRET_PERDA_CANC_AUTO_DE_RESID/DIRET/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINO a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome da imigrante EVDOKIA REUTOV, RNM W428442-2, apátrida, nascida em 01 de março de 1944, filha de Agripina Kusnetsov, Processo nº 08018.002147/2019-75.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador de Processos Migratórios

DESPACHOS

Despacho nº 1286/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ZANGIROLAMI KHAMBAZZ SILVA MENDES
Processo: 08444.003681/2018-98

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1298/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RABAB ABBAS
Processo: 08280.011159/2019-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1238/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ELMA DELIHASANOVIC
Processo: 08797.000760/2019-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, bem como não comprovou não possuir condenação penal, nos termos dos incisos II e IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1291/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: RAMI MINAS
Processo: 08385.021075/2019-87

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1312/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YASSIN RAMADAN
Processo: 08508.006287/2017-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico, ainda que, PATRICIA PAULINA LORCA AGUIRRE, incluída na Portaria Coletiva nº 130, de 07 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 1990, passou a assinar PATRICIA PAULINA LORCA AGUIRRE NEMER, por haver contraído matrimônio com Amir Nemer Junior, em 05 de dezembro de 2009, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Distrital do Cajuru, extraída do Livro nº B-103, fls. 156, sob o nº 016041. 08000.020602/2019-11

Em atenção ao pedido datado de 18 de junho de 2019, Certifico que, do Processo nº 08460.070350/2000-36, consta "Portaria nº 773, de 23 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2001. O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve: Conceder naturalização, na conformidade do art. 12, II, a, da Constituição Federal, a WU BI XIAN - V106494-Y, natural de China (Taiwan), nascida em 24 de abril de 1964, filha de Shiu Kuai Ng e de Hon Sun Kin, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil". Certifico, ainda que, WU BI XIAN, passou a assinar WU BI XIAN MOK, por haver contraído matrimônio com Mok Chi Yeong, em 20 de junho de 1992, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Mesquita - Distrito de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro/RJ, registrada no Livro 18-B, às fls. 139v, nº 7.730. 08000.027201/2019-84

Declarar que a correta grafia do nome de ADELINO CAMPOS DE ABREU, incluído na Portaria nº 1578, de 22 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 1995, é AVELINO CAMPOS DE ABREU, bem como o exato nome de sua genitora é CONCEIÇÃO DE JESUS GONÇALVES CAMPOS e não como constou. 08000.004315/2020-90

Declarar que o exato nome dos genitores de JOHNSON CLERVEAUX, incluído na Portaria nº 1.198, de 28 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de Novembro de 2019, é GERTRUDE LAPOINTE e WINER CLERVEAUX, e não como constou. 08000.004747/2020-09

Declarar que o exato nome dos genitores de MICHELLE LAPOINTE, incluído na Portaria nº 1.304, de 5 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2019, é ARRILIENNE TOUSSAINT e MICHEL LAPOINTE, e não como constou. 08000.004749/2020-90

Certifico que RABBI KANIKI MUTEBA, incluído na Portaria n.º 288, de 31 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Fevereiro de 2020, passou a assinar RABBI KANIKI MUTEBA DOS SANTOS, por haver contraído matrimônio com Kelen Almeida dos Santos, aos 05 de fevereiro de 2018, conforme Certidão expedida pelo 7º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília/DF, registrada sob a matrícula nº 021154 01 55 2018 3 00035 157 0011963 09. 08000.004920/2020-61

Declarar que a correta grafia do nome do genitor de WENG YING LU, incluída na Portaria Naturalização nº 618, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, é Weng Sung Yung e não como constou. 08018.012383/2020-33

Declarar que a correta grafia do nome de LAMIA JEHAD AKRAM ALBOJ, incluída na Portaria Naturalização nº 356, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2020, é LAMIA JEHAD AKRAM ALBOJI e não como constou. 08018.012698/2020-81

Certifico que, MARIA HELENA HÓ DE LEMOS, incluída na Portaria de nº 00025, de 08 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1987, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo de Direitos Políticos, voltou a assinar MARIA HELENA HÓ, em virtude de Divórcio consensual do casal de que trata o termo ao lado foi decretado por sentença de 18 de fevereiro de 1997, que transitou em julgado, com sentença proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara da Família da Comarca de Belo Horizonte - MG, datada de 28 de novembro de 1997, autos nº 37498, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo 4º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, Matrícula nº 0932520155 1989 2 00232 218 0024208 13. 08354.000268/2020-03

Certifico que, Johana Francesca Vargas Almeida, incluída na Portaria nº 263, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016, voltou a assinar Johana Francesca Vargas Cea, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida aos 30 de abril de 2019 pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Taubaté, Dr. Jorge Alberto Passos Rodrigues, transitada em julgado aos 27 de setembro de 2019, extraída do Processo nº 1003983-98.2019.8.26.0625, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Quiririm do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Taubaté/SP, Matrícula nº 114207 01 55 2000 2 00023 065 0001969 60. 08018.013203/2020-31.

Declarar que a correta grafia do nome de BLESSING WEALTH WAZIME, incluído na Portaria nº 762, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, é BLESSING WEALTH e não como constou. 08505.021597/2019-75

Certifico que, ALICE BAYILI, incluída na Portaria nº 317, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2020, é natural da Costa do Marfim, e não como constou. 08505.019351/2019-33

Declarar que a correta grafia do nome de SHEILA LAZARA CASTILLO RODRIGUES, incluído na Portaria nº 22, de 06 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2020, é SHEILA LAZARA CASTILLO RODRIGUEZ e não como constou. 08531.001465/2017-48

Certifico que, a exata data de nascimento de JULIA NTANGU CARLOS, incluído na Portaria nº 244, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2020, é 26 de agosto de 1978, e não como constou. 08505.021605/2019-83

Declarar que o exato nome do genitor de SHRI KRISHNA JAYANTHI, incluído na Portaria nº 455, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2019, é UDAYABHASKARAM JAYANTHI, e não como constou. 08505.052515/2018-53

Declarar que a exata naturalidade de AIDA BAYIVANGA NDUNGAMBOTE, incluída na Portaria Naturalização nº 388, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2020, é República Democrática do Congo e não como constou. 08505.021548/2019-32

Declarar que a correta grafia do nome da genitora de FILIPE MIGUEL DE ALMEIDA MORGADO, incluída na Portaria Naturalização nº 853, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019, é MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA MORGADO e não como constou. 08097.000102/2019-23

Declarar que a correta grafia do nome da genitora de JOSE MERCEDES MONCADA CHIROQUE, incluída na Portaria Naturalização nº 869, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, é ANA MARIA CHIROQUE CRUZ e não como constou. 08461.002520/2019-50



Declara que a correta grafia do nome do genitor de KENNETH OFORI, incluída na Portaria Naturalização nº 1.048, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, é ALBERT OFORI AMANFO e não como constou. 08458.000564/2019-02

Despacho nº 29/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CRISTINA NICOLETA MANESCU
Processo: 08018.005387/2019-21

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 32/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GRACIELA ESTHER MENDES FERREIRA DOS SANTOS
Processo: 08018.005422/2019-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 31/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Fátima Cristina Diogo da Cruz
Processo: 08000.045465/2019-10

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 30/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Gheith alcheikh omar
Processo: 08018.005564/2019-70

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 51/2019/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JHESYCA DEMÉTRIO MÉRIDA
Processo: 08018.006683/2019-40

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1/2020/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN SAID
Processo: 08018.009869/2019-51

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2/2020/DNN_Certidao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SCHAI A AKKERMANN
Processo: 000.283.649.147/2019

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 326, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE, com sede em ARRAIAS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.830.700/0001-71, conforme Nota Técnica nº 72/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 176/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.038557/2019-43.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS - SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 194 - Notificar a entidade social ONGPA - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.326.390/0001-10, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo instaurado visando à perda de sua qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação. Processo SEI/MJ nº 08071.000021/2020-55.

Nº 202 - Notificar a entidade social INSTITUTO DESEMBARGADOR ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.317.788/0001-03, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo instaurado visando à perda de sua qualificação

como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação. Processo SEI/MJ nº 08071.000282/2019-31.

Nº 203 - Notificar a entidade social INSTITUTO UNIVERSAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.369.396/0001-13, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo instaurado visando à perda de sua qualificação como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação. Processo SEI/MJ nº 08071.000020/2020-19.

MARIANE CORTAT CAMPOS MELO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 153ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Início: 10:00h
Ato de Concentração nº 08700.001692/2019-46
Requerentes: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos e outros
Terceiro interessado: Tecnologia Bancária S.A.
Advogados: José del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Consulta nº 08700.003594/2019-43
Consulentes: Companhia Energética de Minas Gerais
Advogados: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Maria João Carreiro Pereira Rolim e outros
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88
Representados: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES
Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson, Alexandre de Souza Machado e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Requerimento de TCC nº 08700.007853/2017-43
Requerente: Acesso restrito
Advogados: Acesso restrito
Requerimento de TCC nº 08700.003373/2019-75
Requerente: Acesso restrito
Advogados: Acesso restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas

do *Diário Oficial da União*,

disponibilizadas no sítio da

Imprensa Nacional, têm

validade jurídica assegurada,

pois são certificadas digitalmente

por autoridade certificadora

integrante da ICP-Brasil?



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02070.007694/2019-26)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria Nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019 Edição extra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo ICMBio nº 02070.007694/2019-26.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidades de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Floresta Nacional de São Francisco de Paula foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em áreas protegidas, tendo por princípios:

I - consolidar um novo modelo gerencial para as unidades de conservação federais, fundamentado no planejamento e na ação institucional de conservação da natureza e da biodiversidade numa perspectiva ecossistêmica, atuante sob espaços e paisagens mais amplos e em melhor integração com o entorno dessas unidades;

II - maximizar os resultados das ações institucionais de conservação através da otimização gerencial, dos ganhos em escala, da maior racionalidade e eficiência administrativa e da melhor alocação de recursos humanos;

III - monitorar e aperfeiçoar o processo gerencial nas unidades de conservação em ciclos anuais de planejamento e gestão; e

IV - aprimorar a gestão por processos no âmbito das unidades organizacionais do ICMBio.

Art. 2º A Política de Integração Gerencial do ICMBio está fundamentada no estabelecimento de Núcleos de Gestão Integrada - NGI entre unidades de conservação federais contíguas, próximas ou com similaridade regional, cuja administração unificada permita alcançar maior eficiência gerencial, melhor uso de recursos, instalações e equipamentos, e disposição das equipes técnicas em forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. As competências nos NGI serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UC integrantes, em conformidade com seus Decretos de criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 3º São critérios que serão considerados na elaboração e análise das propostas de criação de NGI:

I - a proximidade geográfica entre as UC componentes;

II - as similaridades e complementariedades funcionais e ambientais das UC componentes;

III - a logística de acesso às UC componentes;

IV - os ganhos em eficiência administrativa e a economia de custos estimados;

V - o planejamento e a distribuição racional da força de trabalho.

Art. 4º A estrutura gerencial do NGI será organizada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no NGI, observando a similaridade e a complementariedade das ações, no modo como são desenvolvidas em campo.

Art. 5º A gestão no NGI se dará mediante a integração de sua equipe, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Parágrafo único. O NGI será coordenado por um Chefe do NGI, indicado pela Presidência do ICMBio.

Art. 6º A gestão do NGI será orientada por um Planejamento Gerencial Integrado, de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:

I - o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;

II - os planejamentos das Coordenações Regionais; e

III - os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UC integrantes.

Parágrafo único. O Planejamento Gerencial Integrado do NGI será reavaliado em ciclos anuais, cabendo, com base nos resultados das avaliações, a proposição de correção e de reorientação das ações e atividades visando o efetivo alcance dos objetivos e metas almejados.

Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - UORG de apoio à gestão, o NGI poderá dispor de Base Avançada - BAV situada em município diferente daquele da Sede do NGI.

§1º A Base Avançada do NGI poderá localizar a lotação funcional de servidor.

§2º A autorização para criação de Base Avançada do NGI caberá ao Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 8º Enquanto infraestruturas de apoio à gestão, o NGI poderá identificar Bases Operacionais - BAP localizadas nas suas unidades de conservação.

Parágrafo único. As Bases Operacionais constituem infraestruturas consideradas importantes para os processos gerenciais do NGI, e a sua identificação sinaliza a necessidade institucional de proporcionar a adequada manutenção de suas instalações.

Art. 9º A instituição de cada NGI será estabelecida em portaria específica do Presidente do ICMBio, publicada no Diário Oficial da União, definindo o nome do NGI, seus objetivos, as unidades de conservação integrantes, o município sede do NGI, a designação de nova lotação dos servidores e, quando existentes, a disposição de Bases Avançadas e/ou Bases Operacionais.

Parágrafo único. A portaria de instituição do NGI deverá observar o modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 10. O NGI disporá de um Regimento Interno, que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias.

§1º A portaria de instituição do Regimento Interno do NGI deverá observar o modelo constante no Anexo II desta Portaria, cabendo os ajustes necessários de exclusão das Áreas Temáticas que não forem consideradas relevantes no desenho organizacional do NGI.

§2º A proposta de Regimento Interno deverá ser apresentada para avaliação da Respectiva Coordenação Regional em até 30 (trinta) dias após a instituição do NGI, que decidirá pela validação e envio da proposta para aprovação do Comitê Gestor do ICMBio.

§3º Após aprovação do Comitê Gestor, o Regimento Interno do NGI será publicado em Portaria do Boletim de Serviço do ICMBio.

Art. 11. Após a publicação do Regimento Interno do NGI, o Chefe do NGI designará, em Ordem de Serviço publicada no Boletim de Serviço do ICMBio:

I - os responsáveis pela liderança das Áreas Temáticas do NGI; e

II - as áreas de atuação dos servidores em exercício no NGI, segundo as Áreas Temáticas.

§1º Um mesmo servidor, ou nomeado, poderá responder pela liderança de mais de uma Área Temática.

§2º Um mesmo servidor poderá atuar em mais de uma Área Temática.

§3º Quando couber ao responsável pela liderança de Área Temática ser nomeado em cargo ou função gratificada, esta designação caberá ao Presidente do ICMBio.

Art. 12. Fica criado o Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe, instância consultiva nos processos de criação e revisão de NGI no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, destinado a:

I - coordenar as ações institucionais necessárias para promover a implantação e o funcionamento dos NGI;

II - elaborar o planejamento e o cronograma institucional de criação dos NGI;

III - prestar assessoria técnica e administrativa para a realizar a adequada transição gerencial das unidades de conservação para o modelo de gestão integrada;

IV - monitorar e avaliar a Política de Integração e Nucleação Gerencial; e

V - subsidiar o Comitê Gestor do ICMBio nos assuntos relacionados à nucleação e integração gerencial das unidades de conservação federais.

Art. 13. O COINGe será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT/ICMBio, que presidirá o Comitê;

II - Chefe de Gabinete da Presidência - GABIN/PRESI;

III - Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN;

IV - Coordenador de Gestão de Contratos - COGEC/CGATI/DIPLAN;

V - Chefe de Divisão de Gestão Estratégica e Modernização - DGEM/GABIN;

VI - Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG/DIMAN;

VI - um representante das Coordenações Regionais;

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Comitê, o Chefe de Gabinete exercerá a função de substituto.

Art. 14. O COINGe se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a participação de no mínimo 4 (quatro) integrantes.

Art. 15. O Gabinete da Presidência - GABIN responderá pela Secretaria-Executiva do COINGe.

Parágrafo único. O GABIN, em ato próprio, designará servidor para exercer a função de Secretário-Executivo do Comitê.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva do COINGe:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Comitê;

II - planejar, organizar e preparar as reuniões;

III - comunicar aos membros do COINGe a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - encaminhar a pauta, a documentação e os materiais de discussão das reuniões aos membros do Comitê; e

V - confeccionar às atas das reuniões realizadas.

Art. 17. O COINGe terá a vigência de 1 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período, desde que devidamente motivado.

Art. 18. O COINGe poderá convidar servidores de outros órgãos do ICMBio, bem como representantes de outras entidades a participar de suas reuniões.

Art. 19. A participação dos membros no COINGe não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 20. As atribuições, competências e demais normas regimentais do COINGe serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 21. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 229, de onze de maio de 2016.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



ANEXO I	
MODELO DE PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA PORTARIA ICMBIO Nº [*], DE [*] DE [*] DE [*]	
	Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio [*], um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 00000.000000/0000-00).
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,	
Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;	
Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;	
Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;	
Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;	
Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:	
Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio [*], um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.	
I - [Unidade de conservação A].	
II - [Unidade de conservação B].	
III - [Unidade de conservação C].	
IV - [Unidade de conservação N].	
§1º A instituição do NGI ICMBio [*] constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.	
§2º As competências do NGI ICMBio [*] serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.	
Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio [*]:	
I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;	
II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e	
III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.	
Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio [*] serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.	
Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.	
Art. 4º A gestão do NGI ICMBio [*] deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.	
Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.	
Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio [*].	
Art. 6º O NGI ICMBio [*] será sediado em [município/UF].	
Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - OURG de apoio à gestão, o NGI ICMBio [*] dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAV:	
I - BAV [nome da BAV], situada no [município/UF], localizada ... [localizar a infraestrutura].	
II - BAV [nome da BAV], situada no [município/UF], localizada ... [localizar a infraestrutura].	
III - ...	
Art. 8º Enquanto infraestrutura de apoio à gestão, o NGI ICMBio [*] dispõe das seguintes Bases Operacionais - BAP:	
I - BAP [nome da BAP], localizada ... [localizar a infraestrutura].	
II - BAP [nome da BAP], localizada ... [localizar a infraestrutura].	
III - ...	
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA	
ANEXO II	
MODELO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA PORTARIA ICMBIO Nº [NN], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]	
	Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio [*] (Processo 00000.000000/0000-00).
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019,	
Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;	
Considerando a Portaria nº [*], de [*] de [*] de [*], que instituiu o Núcleo de Gestão integrada - ICMBio [*], resolve:	

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio [*], na forma do Anexo a esta Portaria.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA	
ANEXO	
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO [*]	
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA	
Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio [*] foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação federais (UC), a citar: [Unidade de Conservação 01], [Unidade de Conservação 02], ..., [Unidade de Conservação N].	
Art. 2º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento das Áreas Temáticas (AT) do NGI ICMBio [*].	
Parágrafo único. As Áreas Temáticas constituem uma estratégia de agrupamento dos processos e macroprocessos institucionais de acordo com os principais eixos de trabalho no ICMBio [*] e são estruturadas com a finalidade de atender ao estabelecido nos Planos de Manejo e planejamentos gerenciais anuais, visando alcançar os objetivos de cada UC componente do NGI.	
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	
Art. 3º O ICMBio [*] é estruturado em 8 (oito) Áreas Temáticas:	
I. Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs.	
II. Gestão de meios e administração de pessoal.	
III. Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências.	
IV. Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade.	
V. Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs.	
VI. Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais.	
VII. Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias.	
VIII. Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial.	
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	
Art. 4º À Área Temática Planejamento, coordenação e monitoramento da gestão do NGI e acompanhamento dos Conselhos das UCs compete:	
I - acompanhar e colaborar com a construção e execução dos Planos de Ação das Áreas Temáticas, promovendo ajustes de fluxos e procedimentos, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;	
II - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio [*], de escopo anual, alinhando as atividades, metas e cronogramas dos Planos de Ação das diferentes Áreas Temáticas, em consonância com:	
a) o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Vinculadas;	
b) os planejamentos das Coordenações Regionais; e	
c) os Planos de Manejo, Decretos de criação e orientações dos Conselhos das UC integrantes.	
III - instruir e supervisionar a elaboração e/ou revisão dos Planos de Manejos das unidades de conservação do ICMBio [*];	
IV - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Manejo e, com apoio das demais Áreas Temáticas e alimentar o Sistema de Análise e Monitoramento da Gestão - SAMGe/ICMBio;	
V - articular e acompanhar acordos de cooperação e parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, visando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para viabilizar e otimizar o cumprimento das ações do ICMBio [*];	
VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais colaborativos, como conselhos Municipais e similares, bem como em instâncias de governança local e regional;	
VII - instruir os processos e acompanhar a destinação e execução de recursos de compensação ambiental e/ou advindos da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta ou similares;	
VIII - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, das atividades de comunicação, entre as quais, a elaboração de conteúdos para divulgação externa, a administração de canais e plataformas de comunicação, a gestão do banco de imagens e das autorizações de seu uso e captação;	
IX - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, de atividades de educação e sensibilização ambiental, entre as quais, a elaboração do Projeto Político Pedagógico e a gestão de visitas educativas;	
X - coordenar o planejamento e a implementação, em colaboração com as demais Áreas Temáticas, do Programa de Voluntariado;	
XI - coordenar as atividades de organização e suporte às reuniões dos Conselhos das unidades de conservação, fornecendo subsídios para elaboração e implementação de seus planos de ação e acompanhando as atividades de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e outras formas de organização decorrentes do funcionamento dos Conselhos das UC; e	
XII - coordenar, elaborar e executar ações de integração das UC com as comunidades residentes em seu interior e entorno, buscando o aumento e a qualificação da participação social nos processos de gestão das UC.	
Parágrafo único. A Área Temática Planejamento e monitoramento da gestão e acompanhamento dos Conselhos das UCs será coordenada pelo Chefe do ICMBio [*].	
Art. 5º À Área Temática Gestão de meios e administração de pessoal compete:	
I - gerenciar demandas administrativas, financeiras e logísticas do ICMBio [*] e de suas Bases Avançadas (BAV) e Bases Operacionais (BAP), quando existentes;	
II - administrar os bens patrimoniais e infraestruturas, efetuando seu inventário na periodicidade pertinente;	
III - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão, manutenção e aquisição de veículos e equipamentos, efetuando seu inventário e desfazimento na periodicidade pertinente;	
IV - executar as demandas administrativas e logísticas relacionadas ao funcionamento dos Conselhos das UC;	
V - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão de contratos e de projetos especiais;	
VI - realizar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, incluindo o registro e acompanhamento de frequência, férias, licenças e capacitação dos servidores, bem como, o suporte administrativo na gestão de colaboradores, estagiários, voluntários e contratos temporários;	
VII - elaborar, em articulação com as demais áreas técnicas, plano anual de capacitação dos servidores do ICMBio [*]; e	
VIII - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo e despacho de documentos.	
Art. 6º À Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, compete:	
I - coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Áreas Temáticas, do Planejamento de Ações de Fiscalização - PLANAF das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio [*].	
II - elaborar e aplicar procedimentos e protocolos para execução e monitoramento das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;	
III - coordenar a execução das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;	
IV - articular parcerias e representar ICMBio, sob delegação do chefe do NGI, em ações institucionais coordenadas de proteção, fiscalização e controle de emergências ambientais;	
V - coordenar equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas à proteção ambiental;	
VI - monitorar os resultados e elaborar relatórios das atividades de proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;	



VII - operar sistemas necessários à execução das atividades de proteção ambiental e fiscalização e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração e Notificações;

VIII - instruir, acompanhar, elaborar pareceres instrutórios e encaminhar processos administrativos pertinentes à proteção e fiscalização;

IX - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio [*];

X - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar as providências cabíveis;

XI - indicar a necessidade de sinalização dos limites das UC e implantar equipamentos de sinalização visando a proteção;

XII - analisar e acompanhar a execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que tiverem origem em Autos de Infração, no interior ou entorno das UC;

XIII - coordenar as ações de fiscalização, combate e prevenção aos incêndios e representar o NGI em ações institucionais coordenadas de combate ao fogo; e

XIV - planejar e promover a execução do processo de capacitação, seleção e contratação da brigada de prevenção e combate a incêndios, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação.

Art. 7º À Área Temática Gestão do conhecimento e monitoramento da biodiversidade compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar os Planos de Pesquisa e Monitoramento das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio [*];

II - receber, analisar, emitir e homologar, via SISBIO, pareceres referentes às solicitações de pesquisa nas UC;

III - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio [*], o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e monitoramentos prioritários para a gestão;

IV - coordenar o trabalho das equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas a pesquisa e monitoramento;

V - apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa, monitoramento e manejo nas UCs;

VI - desenvolver e manter bases de dados atualizadas sobre pesquisas e monitoramentos realizados nas UC;

VII - planejar, realizar capacitações e implantar os protocolos de monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio [*];

VIII - articular e coordenar a implantação e manutenção de estruturas de apoio às pesquisas e ao monitoramento da biodiversidade nas UC do ICMBio [*];

IX - com apoio de instituições parceiras, elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, de recuperação ambiental e protocolos sanitários nas UC do ICMBio [*];

X - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos, comunidades do entorno das UC e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos; e

XI - subsidiar tecnicamente a elaboração/revisão dos Planos de Manejo das UC e demais planejamentos do ICMBio [*];

Art. 8º À Área Temática Regularização fundiária e consolidação territorial das UCs compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio [*];

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial Integrado;

III - coordenar e acompanhar atividades de regularização fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial Integrado;

IV - instruir e acompanhar os processos administrativos concernentes à consolidação territorial, incluindo demarcação e consolidação de limites das UC;

V - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

VI - produzir, sistematizar e manter atualizados os dados georreferenciados sobre imóveis e ocupações nas UCs;

VII - articular, sob orientação do Chefe do ICMBio [*], parcerias com outras instituições para a consolidação territorial das unidades de conservação que integram o NGI; e

VIII - realizar ações de divulgação e orientação sobre os procedimentos e documentos necessários para regularização fundiária das UC.

Art. 9º À Área Temática Gestão do uso público, negócios e serviços ambientais compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Uso Público das UC integrantes do NGI e, a partir destes planejamentos, elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio [*];

II - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UCs seguindo as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos Planos de Manejo e de Uso Público;

III - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de autorizações e permissões para atividades de apoio à visitação no ICMBio [*];

IV - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de concessão de serviços de apoio à visitação no ICMBio [*];

V - coordenar as equipes de colaboradores oriundos de parcerias interinstitucionais, estágios, programas de voluntariado ou contratos temporários, em atividades relativas ao uso público, negócios e serviços ambientais;

VI - não sendo objeto de concessão, manter e implementar estruturas e equipamentos de suporte à visitação nas UC, incluindo a implantação e gerenciamento da sinalização de trilhas interpretativas;

VII - divulgar informações sobre os atrativos naturais e culturais, bem como os serviços de apoio à visitação nas UC;

VIII - executar e/ou acompanhar a execução por parceiros de eventos de formação e capacitação de operadores de turismo;

IX - acompanhar e fiscalizar processos de concessão florestal nas UC do ICMBio [*]; e

X - propor, instruir, acompanhar e fiscalizar processos de extração e comercialização de espécimes madeiras exóticas no ICMBio [*].

Art. 10. À Área Temática Apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias compete:

I - Realizar diagnósticos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no apoio ao desenvolvimento socioeconômico das populações beneficiárias nas UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio [*];

II - fomentar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento de atividades geradoras de renda compatíveis com os objetivos das UC e alinhadas ao perfil sociocultural das populações beneficiárias, como o extrativismo sustentável de recursos naturais e pesqueiros, o manejo florestal sustentável familiar (PMFSF), o manejo legalizado de fauna silvestre, o turismo de base comunitária (TBC), a produção agroflorestal e outras;

III - articular e executar, com outras instituições públicas e privadas, programas, propostas e atividades que visem o aprimoramento e a sustentabilidade dos sistemas de produção desenvolvidos pelos beneficiários das UC;

IV - planejar e implementar atividades e projetos de engajamento, sensibilização ambiental e de capacitação de comunitários;

V - apoiar o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e cultural das populações beneficiárias; e

VI - manter atualizado o cadastro das famílias beneficiárias das UCs integrantes do ICMBio [*].

Art. 11. À Área Temática Licenciamentos, autorizações e ordenamento da ocupação territorial compete:

I - realizar estudos e planejar a atuação e/ou colaboração do ICMBio no ordenamento da ocupação territorial no interior das UC integrantes do NGI e elaborar o Plano de Ação anual da Área Temática, que comporá o Plano Gerencial Integrado do ICMBio [*];

II - acompanhar, analisar e manifestar-se em processos de autorização direta e de licenciamento ambiental na área de abrangência das UC do ICMBio [*];

III - monitorar o atendimento de condicionantes ambientais das atividades instaladas na área de abrangência das UC do ICMBio [*] e, em caso de desacordo, adotar as providências cabíveis em articulação com a Área Temática de Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências;

IV - analisar e emitir parecer técnico dos projetos e estudos ambientais com vistas ao licenciamento ambiental;

V - monitorar o uso e a ocupação territorial na área de abrangência do ICMBio [*] e contribuir nas ações interinstitucionais de controle, ordenamento da ocupação e ordenamento das atividades realizadas; e

VI - articular a participação qualificada do ICMBio em fóruns e arranjos institucionais de governança e ordenamento territorial.

Art. 12. São atribuições específicas do Chefe do ICMBio [*]:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional do ICMBio [*], respondendo pela gestão de todas as UC que integram o NGI;

II - coordenar a elaboração e revisão do Planejamento Gerencial Integrado do ICMBio [*] e supervisionar a execução, monitoramento e avaliação das atividades programadas;

III - presidir os Conselhos das UC integrantes do ICMBio [*], buscando promover, consolidar e integrar estes fóruns representativos de gestão social;

IV - supervisionar os trabalhos realizados nas Áreas Temáticas, buscando promover e consolidar a ação colaborativa entre suas equipes técnicas;

V - supervisionar a representação do ICMBio [*] nos convênios, parcerias e acordos estabelecidos com instituições governamentais e não governamentais;

VI - responder pelas atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou faltas de seus respectivos coordenadores ou servidores designados;

VII - aprovar os Planos de Trabalho Individuais dos servidores, após a aprovação do coordenador de cada Área Temática;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual anual dos servidores em exercício no ICMBio [*], em conjunto com os coordenadores de cada Área Temática;

IX - emitir parecer conclusivo sobre assuntos colocados ao seu exame e decisão;

e

X - quando necessário, convocar, em articulação com a Área Temática Proteção ambiental, fiscalização e controle de emergências, os servidores do ICMBio [*] a participarem de ações de proteção.

Art. 13. São atribuições dos responsáveis pela coordenação das Áreas Temáticas:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - identificar oportunidades de captação de recursos e elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, destinados ao fortalecimento das Áreas Temáticas em que atuam;

III - cumprir atribuições específicas definidas formalmente pela chefia do ICMBio [*];

IV - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com a chefia do ICMBio [*];

V - coordenar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores;

VI - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado;

e

VII - responder junto à Sede e aos Centros de Pesquisa e Conservação como ponto focal dos processos e macroprocessos institucionais abrangidos por sua Área Temática.

Art. 14. São atribuições dos servidores do ICMBio [*]:

I - executar as atividades que lhes forem delegadas pela chefia do ICMBio [*] e pelo coordenador da Área Temática em que atua, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais;

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência;

III - elaborar relatórios de atividades e manter atualizados bancos de dados relacionados;

IV - operar sistemas de informação necessários à execução das atividades; e

V - zelar pela integridade, manutenção, limpeza e utilização adequada das infraestruturas, instalações e equipamentos compartilhados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 15. As infraestruturas, instalações e equipamentos disponibilizados para as unidades de conservação que integram o NGI compreendem bens que serão geridos pelo ICMBio [*] de forma harmônica e compartilhada, no desenvolvimento articulado de todas as Áreas Temáticas, visando o benefício comum das UCs componentes.

Art. 16. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as unidades de conservação integrantes do ICMBio [*].

Art. 17. Sempre que possível, e quando assim não for impedido, a aplicação dos recursos oriundos de projetos especiais e outras fontes não orçamentárias deverá ser orientada para beneficiar todas as unidades integrantes do ICMBio [*].

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DE TRABALHO E PLANEJAMENTO

Art. 18. Deverão ser realizadas reuniões mensais de trabalho pela equipe do ICMBio [*], visando avaliar as atividades realizadas, compartilhar os resultados alcançados e programar as ações a serem executadas pelas Áreas Temáticas, tendo por referência o Planejamento Gerencial Integrado do NGI, os Planos de Manejo das UCs, os planos de trabalho das Áreas Temáticas e o Planejamento Estratégico do ICMBio.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas por meio de Ata ou Memória de Reunião e disponibilizadas em respectivo processo eletrônico SEI.

Art. 19. Deverá ser realizado, anualmente, um Seminário de Avaliação e Planejamento Integrado do ICMBio [*], que orientará a elaboração dos respectivos planos de trabalho das Áreas Temáticas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às Áreas Temáticas e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos das unidades de conservação.

Art. 21. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela chefia do ICMBio [*], ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

[MUNICÍPIO/UF], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.215899/2019-20, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 192, de 8 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - Volume Total a ser Importado: até 400.000 m³/dia, em regime interruptível;

.....

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 294, de 4 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO Nº 2/2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, inciso III, do Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, §1º, inciso III da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, resolve:

Ratificar as deliberações do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE) quanto à aprovação da Prestação de Contas do Segundo Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) 2018-2019 do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Prestação de Contas foi aprovada pelos membros do GCCE na reunião ocorrida no dia 29 de janeiro de 2020, no Ministério de Minas e Energia, presencialmente, e nas sedes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), do Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), por videoconferência.

Apresentar ao Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) a Prestação de Contas do Segundo Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel (PAR) 2018-2019.

Encaminhar a Prestação de Contas do Segundo Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel (PAR) 2018-2019 à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a realização de audiência pública, nos termos do art. 5º-A, §2º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Os textos completos do Relatório da Prestação de Contas do 2º PAR Procel 2018-2019 e do Relatório da Auditoria Externa Independente, cujos conteúdos fundamentam esta Decisão, bem como a apresentação realizada pela Secretaria Executiva do Procel na reunião ocorrida em 29 de janeiro de 2020 e a ata da referida reunião, estarão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba "CGEE".

(Processo nº 48360.000024/2020-58).

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO Nº 3/2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.007096/2019-41, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Rio Amazonas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.386.098/0001-06, para enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Cristiano Rocha, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.PE.AM.029499-3.01, nos termos da Nota Técnica nº 41/2020/DOC/SPE que adoto como fundamento desta Decisão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.565, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000997/2018-21. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A.. Objeto: Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A., Contrato de Concessão 062/2001, a implantar reforços referente à SE Barreiros 1 para adequação de entrada de LT na SE Pimenta, estabelecendo valores de RAP correspondentes. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 365, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000132/2020-89. Interessada: Norte Participações e Investimentos S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Coqueiro, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.037129-7.01, localizada no rio Ivaí, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado antes da publicação da REN 673/2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6º da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 373, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processos nºs: 48500.000089/2015-94, 48500.000090/2015-19, 48500.000091/2015-63, 48500.000092/2015-16 e 48500.000093/2015-52. Interessadas: Electra Power Geração de Energia S.A. e Norte Sul Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido, os Despachos de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) referentes às PCHs: Cachoeira do Meio, Cachoeira São José, Cachoeira Água Preta, Cachoeira Caracol e Cachoeira Fortaleza a fim de contemplar a transferência de titularidade da empresa Electra Power Geração de Energia S.A. para a Norte Sul Geração de Energia Ltda.; e (ii) informar que o novo titular assumirá integralmente os direitos e obrigações originalmente constituídas pelo antecessor, nos termos do art. 8º, § 2º, da REN nº 673/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 375, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.005186/2017-35. Interessada: EDP Transmissão MA II S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 32/2017-ANEEL, elaborado pela EDP Transmissão MA II S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 32/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 32/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 13 de fevereiro de 2020.

Nº 381. Processo nº 48500.002525/2018-11. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 10 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 10. Unidades Geradoras: UG1 a UG18, de 2.777,78 kW cada, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 382. Processo nº 48500.005041/2018-15. Interessado: Celeo São João do Piauí FV I S.A. Usina: UFV Etesa 17 - São João do Piauí I. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.462 kW cada, totalizando 32.164 kW de capacidade instalada. Localização: município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 383. Processo nº 48500.005039/2018-46. Interessado: Celeo São João do Piauí FV III S.A. Usina: UFV Etesa 19 São João do Piauí III. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.462 kW cada, totalizando 32.164 kW de capacidade instalada. Localização: município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 384. Processo nº 48500.005038/2018-00. Interessado: Celeo São João do Piauí FV IV S.A. Usina: UFV Etesa 20 São João do Piauí IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.442 kW cada, totalizando 28.840 kW de capacidade instalada. Localização: município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 385. Processo nº 48500.005037/2018-57. Interessado: Celeo São João do Piauí FV V S.A. Usina: UFV Etesa 21 São João do Piauí V. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.442 kW cada, totalizando 28.840 kW de capacidade instalada. Localização: município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 386. Processo nº 48500.005036/2018-11. Interessado: Celeo São João do Piauí FV VI S.A. Usina: UFV Etesa 22 São João do Piauí VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.449 kW cada, totalizando 31.878 kW de capacidade instalada. Localização: município de São João do Piauí, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 387, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.002510/2014-11. Interessado: Corrupião 3 Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 13 de fevereiro de 2020. Usina: EOL Corrupião 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 372, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.; VENTOS DE SÃO GALVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., unidade EOL VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 20; VENTOS DE SÃO GALVÃO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., unidade EOL VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 21; E VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., unidade EOL VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 22 no ponto de conexão da Subestação SENHOR DO BONFIM II 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 376, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003153/2019-12. Interessados: CR Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ nº 12.348.530/0001- 04, unidade consumidora nº 2490008827, Enel Distribuição Goiás. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 374, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001148/2020-17, decide indeferir o pleito da Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira de aplicar a franquia estabelecida no art. 7º da Resolução Normativa nº 853, de 13 de agosto de 2019, para isentar a aplicação de Parcela Variável às manutenções preventivas realizadas nos dias 14 e 15 de novembro de 2019 nas conversoras sob sua concessão.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 378, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.006180/2009-75. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte (suprida) e a CELESC Distribuição S.A. (supridora). Decisão: homologar o 4º e o 5º Termos Aditivos ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
809.746/1972-ÁGUAS MORNAS MINERADORA LTDA- Arrendatário:AMX ENVASADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAL LTDA EPP- CNPJ 03.741.429/0001-28 - Termina do arrendamento:
810.817/1974-M. CAL COMBUSTÍVEIS E MINERAÇÃO LTDA ME- Arrendatário:MINASCAL CALCÁRIO LTDA- CNPJ 33.842.563/001-86 - Termina do arrendamento:
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
810.228/1988-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- - Cessionário:MINERAÇÃO ANDREAS LTDA- CNPJ 10.945.800/0001-39
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
820.729/1990-CONSTRUTORA BRASIL S. A.- Arrendatário:-Termina do arrendamento:
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
871.238/1987-MINERAÇÃO BLAUW SA-
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
830.313/1998-MOSAICO SÃO TOMÉ LTDA ME- - Bloqueado em Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
871.239/1987-MINERAÇÃO BLAUW SA-
831.119/2009-COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA ME-
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
896.382/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- - Bloqueado em Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
896.086/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- - Bloqueado em 896.072/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- - Bloqueado em Fase de Licenciamento
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
896.557/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME- - Bloqueado em Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: JEDAIR MESSIAS DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.585/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Nº /
Exequente: JOÃO SANTANA DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.585/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Nº /
Exequente: JEDAIR MESSIAS DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.586/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Nº /
Exequente: JEDAIR ME SSIAS DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.587/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Nº /
Exequente: ELIONE SOUZA CRUZ - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.587/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Nº /
Exequente: JOÃO SANTANA DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.587/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Nº /
Exequente: EDUARDO CARLOS DA SILVA - CPF ou CNPJ - Processo nº 866.143/2014 - JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE - Nº /

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

DESPACHO
Relação nº 52/2020

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
831.629/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- - Cessionário:SERRA LESTE MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 14.427.957/0001-23
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
831.629/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Arrendatária: CAPITAL MINERAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 30.703.768/0001-92

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 45/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(2292)
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 833194/2008 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 830011/2013 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 830489/2013 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832370/2013 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832420/2013 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832699/2013 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832778/2013 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832849/2013 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 833000/2013 - Evento nº 323

Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 833166/2013 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 833367/2013 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 833375/2013 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 833625/2013 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 830388/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831100/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831401/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831421/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831477/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831644/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831667/2014 - Evento nº 321
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831996/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832085/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832154/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832155/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832434/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832446/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832472/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832486/2014 - Evento nº 321
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832791/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832806/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832838/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832854/2014 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832878/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832884/2014 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831169/2015 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 833152/2015 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 830959/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831244/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831506/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831748/2018 - Evento nº 321
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831767/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831776/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831831/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831836/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831849/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831852/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831868/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831873/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831877/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831891/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831912/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 831956/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832002/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832006/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832017/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832050/2018 - Evento nº 323
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832057/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832114/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 832135/2018 - Evento nº 322
Relação nº 04/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 830429/2019 - Evento nº 322

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(2292)
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850512/2018 - Evento nº 323
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850493/2019 - Evento nº 323
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850660/2019 - Evento nº 323



Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850664/2019 - Evento nº 323	
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850714/2019 - Evento nº 323	
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850715/2019 - Evento nº 323	
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850716/2019 - Evento nº 323	
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850717/2019 - Evento nº 323	
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850718/2019 - Evento nº 323	
Relação nº 05/2020-Publicada no DOU de 27/01/2020- Processo nº 850885/2019 - Evento nº 323	

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

	DESPACHO Relação nº 6/2020
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727) 866.031/2009-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-OF. Nº98/2020 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737) 866.377/2005-FIDES GOLD MINERADORA S.A.-OF. Nº90/2020 866.031/2009-FABILA ALLI DA SILVA 02198064111-OF. Nº97/2020 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728) 816.065/1970-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº78/2020	805.414/1974-ÁGUAS LEBRINHA LTDA-OF. Nº75/2020 866.005/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA-OF. Nº112/2020 866.283/1986-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº103/2020 866.005/1989-SALINAS GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº125/2020 866.475/2011-CANINDÉ ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº82/2020 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 816.065/1970-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº77/2020	821.010/1972-MINERAÇÃO ITAIPÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF.
Nº114/2020	805.414/1974-ÁGUAS LEBRINHA LTDA-OF. Nº74/2020 814.943/1974-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF.
Nº95/2020	801.820/1976-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº100/2020 806.672/1977-CALCÁRIO TANGARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº80/2020 866.005/1983-MANEY MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA-OF. Nº111/2020 866.452/1984-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-OF. Nº96/2020 866.283/1986-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. Nº102/2020 866.005/1989-SALINAS GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº124/2020 866.184/1992-ÁGUA MINERAL BRUNADO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº72/2020 866.058/1994-DIRCE R CELICE FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº129/2020 866.388/2000-AGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA ME-OF. Nº73/2020 867.093/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº79/2020	866.491/2006-COMERCIO E INDUSTRIA DE AGUA MINERAL SAPOTI LTDA.-OF.
Nº86/2020	866.200/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº99/2020 866.255/2009-MINERADORA DO VALLE EIRELI-OF. Nº120/2020 866.475/2011-CANINDÉ ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº81/2020 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 866.282/1998-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA-OF. Nº118/2020 866.526/2008-CERAMICA LEVERGER LTDA-ME-OF. Nº84/2020 867.114/2010-ADOLAR TOMASI & CIA LTDA-OF. Nº70/2020 866.567/2014-JOÃO PATRICIO DO CARMO-OF. Nº105/2020 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 866.282/1998-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA-OF. Nº117/2020 866.224/1999-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA-OF. Nº115/2020 866.432/2003-INDUSTRIA CERAMICA NORTÃO LTDA-OF. Nº101/2020 866.834/2005-PEDREIRA SHALON LTDA-OF. Nº116/2020 866.526/2008-CERAMICA LEVERGER LTDA-ME-OF. Nº83/2020 866.324/2009-CERAMICA SAO JOSE LTDA EPP-OF. Nº85/2020 867.114/2010-ADOLAR TOMASI & CIA LTDA-OF. Nº69/2020 866.379/2012-MINERAÇÃO CAIABI LTDA ME-OF. Nº113/2020 866.567/2014-JOÃO PATRICIO DO CARMO-OF. Nº104/2020 866.101/2017-REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº119/2020	Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730) 866.644/2004-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO-OF.
Nº92/2020	867.145/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. Nº127/2020 866.857/2006-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-OF. Nº88/2020 866.003/2010-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº94/2020 866.247/2010-RONALDO SILVIO ANTONIO MONTOURO-OF. Nº123/2020 866.311/2010-JOAQUIM PIRES DE MORAES-OF. Nº107/2020 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740) 866.487/1996-ROBERTO NUNES RONDON-OF. Nº121/2020 869.600/1996-LEANDRO FELGA CARIELLO MINERAÇÃO-OF. Nº110/2020 866.258/1998-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-OF. Nº108/2020 866.644/2004-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE POXOREO-OF.
Nº91/2020	867.145/2005-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA-OF. Nº126/2020 866.857/2006-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA-OF. Nº87/2020 866.713/2007-ADÃO AFONSO RODUÍ-OF. Nº68/2020 866.003/2010-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA.-OF. Nº93/2020 866.247/2010-RONALDO SILVIO ANTONIO MONTOURO-OF. Nº122/2020 866.311/2010-JOAQUIM PIRES DE MORAES-OF. Nº106/2020 866.435/2012-JOSE LUIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA-OF. Nº109/2020 866.499/2012-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERAÇÃO-OF. Nº76/2020 Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736) 867.397/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-OF. Nº89/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 8/2020

	Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 866.664/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO 866.665/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO 866.666/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 866.003/2015-ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 866.704/2016-MINERADORA SÃO BENEDITO EIRELI ME 866.513/2017-MARCIO NASCIMENTO Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 866.484/2008-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº7282/2018 866.485/2008-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº7283/2018 866.486/2008-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº7284/2018 866.487/2008-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº7285/2018 866.547/2014-MINERAÇÃO SERRA DA MESA LTDA -Alvará Nº1006/2016 866.049/2015-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº17209/2015 866.604/2015-PEDRO AUGUSTO MURA -Alvará Nº2666/2016 867.414/2017-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO -Alvará Nº5122/2018 866.280/2018-JOÃO BROGGI JÚNIOR -Alvará Nº3010/2019 866.328/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº8761/2018 866.468/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº7825/2018 866.871/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI -Alvará Nº318/2019 866.939/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA -Alvará Nº1713/2019 866.940/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA -Alvará Nº1714/2019 866.941/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA -Alvará Nº1715/2019 Fase de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 867.125/2005-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº23/2020-DIFAM Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761) 866.327/2008-BASA-Indústria e Comércio Ltda -EPP- AI Nº802/2019-DIFAM Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 866.508/2018-TEREZA CRISTINA GUIMARÃES DE BARROS ME-Registro de Licença Nº 59/2020 - Vencimento em 14/06/2038 866.903/2018-GUAPORE LOCAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 60/2020 - Vencimento em Indeterminado 866.194/2019-BIRK MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº 62/2020 - Vencimento em Indeterminado 866.625/2019-ROBERTO BASSO EPP (PEDREIRA BASSO)-Registro de Licença Nº 61/2020 - Vencimento em Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 866.218/2014-LAZARO BARBOZA SABINO-OF. Nº14/2019-DIFAM 866.353/2016-ANA PAULA SANTOS CARRARA BELIDO-OF. Nº37/2020-DIFAM 866.464/2016-BELCHIOR BERNARDES MATOS-OF. Nº28/2019-DIFAM 866.615/2016-ACACIA REFLORESTAMENTO E IMOBILIARIA LTDA ME-OF. Nº38/2020-DIFAM 866.685/2016-JOSÉ CARLOS FILIPOSKI-OF. Nº36/2020-DIFAM 866.509/2018-TEREZA CRISTINA GUIMARÃES DE BARROS ME-OF. Nº35/2020-DIFAM
	Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 866.059/2019-ANILTON ANTONIO POMPERMAIA 866.510/2019-FLORESTA MINERAÇÃO EIRELI Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 866.645/2019-AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822) 866.607/2019-NOVA XAVANTINA PREFEITURA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 9/2020

	Fase de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730) 866.604/2004-SEBASTIÃO PEREIRA SOARES-OF. Nº131/2020 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740) 866.604/2004-SEBASTIÃO PEREIRA SOARES-OF. Nº130/2020 Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739) 866.690/2004-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº128/2020
--	--

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 12/2020

	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho publicado(192) 815.210/2017-EVILAZIO LOCKS- DOU de 30/07/2019 (Relação nº 89/2019) Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito Auto de Infração(608) 815.247/1985-Mineração Veiga Ltda- AI Nº727/2015
--	--

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 13/2020

	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 815.889/2015-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- Área de 416,97 ha para 13,11 ha-Saibro-Balneário Camboriú e Camboriú/SANTA CATARINA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.067/2003-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº101/2020/DIFAM - SC/GER - SC 815.671/2004-INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS COLONIAIS LTDA-OF. Nº102/2020/DIFAM - SC/GER - SC 815.665/2006-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº107/2020/DIFAM - SC/GER - SC 815.410/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-OF. Nº2442/2019/GER - Sc Indefere requerimento de Guia de Utilização(626) 815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.
--	---



815.071/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
808.688/1973-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº108/2020/DIFAM - SC/GER - SC
808.689/1973-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº109/2020/DIFAM - SC/GER - S
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.063/1990-MINERAÇÃO BOA FÉ LTDA- AI Nº 420/2020/GER - SC/DIFAM - SC
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME- AI Nº 456/2020/GER - SC/DIFAM - SC
- SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.512/1984-FLORESTAL S.A- AI Nº 114/2018
815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA- AI Nº 934/2017-DNPM/SC
815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA- AI Nº 933/2017-DNPM/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.618/1978-MENDES EXTRAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº3/2020/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC
815.512/1984-FLORESTAL S.A-OF. Nº96/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.097/1990-MINERAÇÃO ZANATTA LTDA-OF. Nº99/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.502/1997-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº111/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº110/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.386/2007-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. Nº105/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA- Registro de Licença Nº 2097/2017 - Vencimento em 17/01/2022
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.247/2016-MINERADORA DRIMEYER LTDA -AI Nº758/2019
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.329/2009-MUNICIPIO DE PINHALZINHO-Registro de Extração Nº18/2019 de 10/02/2020

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 16/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.968/2014-HELDER LOPES DO VALLE
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.026/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº19/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.045/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº16/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.055/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº12/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.117/2018-PEDREIRA AVENTUREIRA LTDA -ME-OF. Nº1/2020/CAREAS - RJ/SEREM - RJ/GER - RJ
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.448/2012-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS LTDA
890.074/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA
890.148/2014-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.355/2015-HELIO MARTINS- Cessionário:Helio Martins Hotelaria e Agropecuária Eireli.- CPF ou CNPJ 36.183.416/0001-30- Alvará nº14659/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.249/2011-DIONISIO LONGEN- Área de 49,27 para 36,18-água mineral- Cachoeiras de Macacu/RJ
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.029/2015-INNRIO7 EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4328/2018
890.187/2016-CORBÉLIO MOACYR GUAITOLINI JÚNIOR -Alvará Nº13394/2016
890.088/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S A -Alvará Nº2508/2018
890.089/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A -Alvará Nº7257/2018
890.259/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA -Alvará Nº1675/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.127/2012-VIA NORTE EIRELI
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.152/2017-MINERAÇÃO LESTE PAULISTA LTDA ME-ALVARÁ Nº7125/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.325/2000-SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº213/2019/SEREM - RJ/GER - RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.939/2011-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS LTDA-OF. Nº252/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.507/2007-OLARIA VARGEM ALEGRE LTDA- Registro de Licença Nº 2.626/2010 - Vencimento em 14/02/2022
890.576/2009-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.- Registro de Licença Nº 2.678/2011 - Vencimento em 18/06/2023
890.169/2012-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.905/2016 - Vencimento em 16/10/2020
890.079/2014-PMQ INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença Nº 2.828/2014 - Vencimento em 30/06/2020
890.943/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.877/2016 - Vencimento em 22/09/2020
890.420/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.038/2019 - Vencimento em 18/09/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.019/2015-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 3.069/2020 - Vencimento em 26/03/2024
890.354/2017-CERÂMICA NOVA DUTRA LTDA-Registro de Licença Nº 3.070/2020 - Vencimento em 04/08/2022
890.007/2018-J.C. PEREIRA VALLE-Registro de Licença Nº 3.071/2020 - Vencimento em 22/03/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.373/2017-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.058/2019-CERÂMICA CORDEIRO & TEIXEIRA LTDA ME

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.967/2014-INTERLAR DESIGN LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.974/2017- Onde se lê: " validade até 26/01/2018" leia-se " validade até 20/10/2020"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
890.444/2016-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- DOU de 14/11/2019
890.058/2019-CERÂMICA CORDEIRO & TEIXEIRA LTDA ME- DOU de 24/12/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.095/2014-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- Cessionário:FASA - FERTILIZANTES DA AMAZÔNIA S/A- CPF ou CNPJ 33.370.379/0001-80- Alvará nº7488/2019
880.097/2014-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- Cessionário:FASA - FERTILIZANTES DA AMAZÔNIA S/A- CPF ou CNPJ 33.370.379/0001-80- Alvará nº7489/2019
880.098/2014-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- Cessionário:FASA - FERTILIZANTES DA AMAZÔNIA S/A- CPF ou CNPJ 33.370.379/0001-80- Alvará nº7490/2019
880.099/2014-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- Cessionário:FASA - FERTILIZANTES DA AMAZÔNIA S/A- CPF ou CNPJ 33.370.379/0001-80- Alvará nº7491/2019
880.100/2014-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- Cessionário:FASA - FERTILIZANTES DA AMAZÔNIA S/A- CPF ou CNPJ 33.370.379/0001-80- Alvará nº12677/2019
880.101/2014-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- Cessionário:FASA - FERTILIZANTES DA AMAZÔNIA S/A- CPF ou CNPJ 33.370.379/0001-80- Alvará nº7492/2019
880.039/2019-HILDO VIEIRA MOREIRA- Cessionário:KELVIA ÁGUA LTDA- CPF ou CNPJ 12.159.691/0002-30- Alvará nº2615/2019

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.178/2018-PAPAIZ EMPREENDIMENTOS LTDA ME- Alvará nº6818/2018 - Cessionario:848.233/2019-PAPAIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 28.247.248/0001-70
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.246/2014-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-OF. Nº5/2020/SEREM - GER/RN
848.213/2016-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº1/2020/SEREM - GER/RN
848.272/2017-LOURENÇO JUSTINO DE SOUZA-OF. Nº2/2020/SEREM - GER/RN
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.014/2005-EMPROGEO LTDA- Área de 1757,45 ha para 604,02 ha-MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO-Parelhas e Carnaúba dos Dantas/RN
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.733/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-CALCÁRIO-GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN
848.087/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ARGILA-CAICÓ/RN
848.196/2013-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS-AREIA-AUGUSTO SEVERO/RN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.157/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
848.205/2017-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.197/2016-SAYONARA PEREIRA CHACON DE ARAÚJO
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.230/2019-RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
848.232/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece o procedimento a ser adotado para a indicação e a delimitação dos blocos exploratórios ofertados nas rodadas de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e considerando o que consta no Processo nº 48610.212786/2019 e nas deliberações da 1.009ª Reunião de Diretoria, realizada em 11 de fevereiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer o procedimento a ser adotado para a indicação e a delimitação dos blocos exploratórios ofertados nas rodadas de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural, promovidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica às seguintes modalidades de licitações: I - oferta permanente; e II - cessão onerosa.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Seção I

Disposições Gerais



Art. 2º O procedimento para indicação e delimitação dos blocos exploratórios que serão ofertados nas rodadas de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural terá início:

I- com a publicação de Resolução pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE; ou

II- com a proposição pela ANP, por meio de nota técnica de indicação de área para licitação.

Art. 3º Os agentes econômicos poderão nominar uma área de interesse para ser estudada pela ANP.

Parágrafo único. As informações necessárias e o procedimento de indicação serão publicados na página da ANP na internet.

Art. 4º Os blocos serão indicados conforme seu potencial petrolífero e interesse geológico, de acordo com as diretrizes energéticas emanadas do CNPE.

Art. 5º Não são passíveis de serem indicadas para licitação as seguintes áreas:

I- com restrição ambiental, conforme legislação vigente;

II- quando haja decisão judicial, administrativa ou de ente arbitral que vede nova licitação;

III - com limite tecnológico (batimetria); e

IV - área contratada.

Seção II

Indicação das Áreas para o CNPE

Art. 6º A Superintendência de Definição de Blocos (SDB) abrirá processo administrativo, elaborará nota técnica de indicação de área e proposta de ação a fim de apresentar as áreas para estudo e obter a aprovação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único: A nota técnica de indicação de área mencionada no caput conterà os seguintes elementos:

I - proposta da área com a respectiva justificativa; e

II - mapa com a área proposta.

Art. 7º A ANP enviará ofício para o Ministério de Minas e Energia (MME) com a descrição da proposta das áreas para estudo, a fim de posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Art. 8º O CNPE apreciará a proposta e publicará uma Resolução com a lista das áreas aprovadas para a rodada de licitação para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Seção III

Avaliação das Áreas

Art. 9º A Superintendência de Definição de Blocos (SDB) acordará com as demais unidades organizacionais (UORGs) um cronograma para entrega dos seguintes produtos:

I- notas técnicas com a delimitação dos blocos e respectivas atividades exploratórias e valoração econômica, quando couber;

II- shapefile dos setores e blocos;

III- planilha com a relação de setores e blocos contendo, minimamente e quando couber, o ambiente, a área, a classificação do modelo exploratório e a nota de atividade exploratória; e

IV - sumário geológico.

Art. 10. Os dados técnicos serão selecionados para estudos a partir da consulta às seguintes bases de dados da Agência:

I- dados sísmicos disponíveis, exclusivos, não exclusivos, públicos e confidenciais;

II- dados não sísmicos;

III- dados de poços, quais sejam:

a) perfis digitais;

b) perfis compostos;

c) relatórios; e

d) análises de amostra de rocha;

IV- planos de avaliação e de desenvolvimento da área; e

V- estudos disponíveis no arquivo técnico.

§ 1º Será verificada a existência de processo de aquisição de dados junto às Empresas de Aquisição de Dados - EADs.

§ 2º Será feita a revisão bibliográfica do conhecimento geológico das bacias sedimentares.

Art. 11. Para a delimitação dos blocos, serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios:

I- análise de blocos exploratórios e de campos já concedidos ou em processo de oferta permanente;

II- blocos arrematados com contratos pendentes de assinatura;

III- unidades de conservação de proteção integral;

IV- unidades de conservação de uso sustentável com impedimentos às atividades de exploração e produção (E&P);

V- recomendações de pareceres ambientais emitidos pelos órgãos de meio ambiente;

VI- áreas com atividades, pré-existentis ou previstas, incompatíveis com atividades de exploração e produção (E&P);

VII- limites da Zona Econômica Exclusiva; e

VIII- áreas que sejam objeto de decisão judicial, administrativa ou de ente arbitral que vede nova licitação.

Art. 12. A Superintendência de Definição de Blocos (SDB) consultará as seguintes UORGs a respeito dos critérios mencionados no art. 11:

I- a Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), sobre os pareceres emitidos pelos órgãos ambientais;

II- a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), sobre os blocos com contratos pendentes de assinatura;

III- a Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), com relação às áreas ativas e previstas de acumulação marginal; e

IV- a Procuradoria Federal, quanto a casos específicos de litígio judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 13. A nota técnica de atividade exploratória conterà:

I- blocos propostos;

II- critérios geológicos para a seleção dos blocos;

III- critérios para a delimitação dos blocos;

IV- metodologia da avaliação dos blocos;

V- avaliação regional dos elementos do sistema petrolífero;

VI- avaliação das oportunidades exploratórias identificadas;

VII- chance de sucesso geológico; e

VIII- cálculo de volumes, quando couber, contendo referência, descrição e valor dos parâmetros utilizados.

Art. 14. Os estudos avaliarão o potencial petrolífero das áreas e contemplarão:

I- geração de mapas temáticos;

II- identificação de oportunidade exploratória;

III- quantificação de chance de sucesso geológico de um bloco; e

IV - quantificação de volume de hidrocarboneto, quando couber.

Art. 15. Os mapas temáticos serão elaborados em duas escalas:

I - escala de bacia sedimentar ou setor, a qual englobará:

a) mapeamento dos principais marcadores regionais, com base em dados sísmicos 2D e 3D;

b) geração dos polígonos de falhas, quando couber;

c) geração de mapas estruturais;

d) geração de mapas de espessura;

e) delimitação de regiões de favorabilidade para reservatório; e

f) delimitação de cozinha de geração e indicação de possíveis rotas de migração; e

II - escala de bloco exploratório, a qual englobará:

a) refinamento do mapeamento dos principais marcadores regionais, preferencialmente com base em dados sísmicos 3D;

b) mapeamento de horizontes identificados como topo e base de intervalos com potencial presença de reservatório e trapa;

c) geração de mapas estruturais de detalhe;

d) geração de mapas de espessura e aplicação de atributos sísmicos, quando pertinente; e

e) delimitação areal de cluster com potencial presença de rochas reservatórios, quando possível.

Art. 16. A identificação de oportunidade exploratória compreenderá:

I- identificação de trapas estruturais ou mistas e mapeamento de topo e base;

II- identificação de trapas estratigráficas e mapeamento de topo e base;

III- geração de shapefile com os limites areais; e

IV- preenchimento da Planilha de Avaliação de Oportunidade Exploratória por meio de:

a) parâmetros de insumo para cálculo de volume;

b) parâmetros de insumo para avaliação econômica; e

c) avaliação dos elementos do sistema petrolífero para estimar a chance de sucesso geológico.

Art. 17. A quantificação de chance de sucesso geológico de um bloco utilizará a avaliação em duas escalas:

I - análise de play exploratório:

a) quantificação das chances geológicas dos elementos dos sistemas petrolíferos "geração e migração", a partir dos mapas temáticos gerados na escala de bacia sedimentar ou setor; e

b) quantificação das chances geológicas dos elementos dos sistemas petrolíferos "reservatório e selo", a partir dos mapas temáticos gerados na escala de bacia sedimentar ou setor; e

II - análise de oportunidade exploratória:

a) avaliação qualitativa das oportunidades exploratórias mapeadas;

b) quantificação individual das chances de sucesso geológico, por meio da avaliação dos elementos reservatório, selo, trapa, geração, migração e sincronismo; e

c) consideração dos volumes in situ estimados como elemento modificador.

Parágrafo único. A avaliação final do bloco considerará as escalas de play e de bloco.

Art. 18. Para as oportunidades exploratórias identificadas, será estimado o volume original de hidrocarboneto in situ, quando couber.

Art. 19. As acumulações poderão ser divididas em:

I- acumulação de gás em fase única (gás seco ou gás rico sem condensado retrógrado);

II- acumulação de gás condensado;

III- acumulação de óleo subsaturado (sem capa de gás); e

IV - acumulação de óleo saturado (com capa de gás).

Art. 20. As estimativas de volume poderão ser modeladas segundo três métodos principais:

I- estimativas determinísticas;

II- estimativas determinísticas por casos:

a) menor caso;

b) melhor caso; e

c) maior caso;

III - estimativas probabilísticas.

Art. 21. Para o cálculo do volume de rocha, serão utilizados os resultados da interpretação sísmica.

Parágrafo único. Para os demais parâmetros petrofísicos e de propriedades de fluidos, serão utilizadas as seguintes fontes, segundo disponibilidade de dados e evolução do estudo:

a) análises petrofísicas de poços;

b) análises de propriedades de fluidos nos testes de PVT e testes de formação;

c) relatórios de análises petrofísicas dos Planos de Avaliação de Descoberta, Relatórios Finais de Poços; Planos de Desenvolvimento dos Campos e outras bases de dados da ANP; e

d) dados de acumulações análogas em outras bacias e compilações de dados presentes em literatura especializada.

Art. 22. Para a análise do fator de recuperação de hidrocarbonetos serão utilizadas as seguintes fontes, segundo disponibilidade de dados e evolução dos estudos:

I- analogia com campos conhecidos que estejam no mesmo play ou em play análogo, segundo os dados fornecidos pelo Boletim Anual de Reservas da ANP ou pelos Planos de Desenvolvimento dos Campos; e

II- análise de curva de declínio de produção de campos que estejam no mesmo play ou em play análogo.

§ 1º No caso de indisponibilidade das fontes mencionadas nos incisos anteriores, serão utilizados os valores esperados para o tipo de acumulação e reservatório avaliado, segundo descrito na literatura especializada.

§ 2º Não serão realizadas analogias de fator de recuperação misturando tipos de acumulações diferentes.

§ 3º Será considerada a compatibilidade de tipo de mecanismo de recuperação primária na utilização de análogos para o fator de recuperação.

Art. 23. Para a realização de teste de realidade dos volumes modelados, poderão ser utilizadas distribuições de tamanhos de campos para o play em avaliação ou plays análogos.

Parágrafo único. No caso da estimativa probabilística, será avaliado se os valores extremos da modelagem são plausíveis (P1 e P99).

Art. 24. A média da estimativa probabilística de volume será utilizada como o volume mais representativo para a acumulação na avaliação das áreas e de estimativa de volume riscado.

§ 1º Outros casos de volume poderão ser utilizados de forma subsidiária.

§ 2º Para a estimativa determinística por casos, será utilizado o melhor caso.

Seção IV

Procedimentos Finais

Art. 25. Após a realização dos estudos e seleção do(s) bloco(s), a Superintendência de Definição de Blocos (SDB) encaminhará à Superintendência de Dados Técnicos (SDT) o shapefile das áreas para validação das coordenadas, cálculo de áreas e geração de arquivos para cadastro no banco de dados da ANP.

Art. 26. Após a confirmação das coordenadas, a Superintendência de Definição de Blocos (SDB) informará à Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM) as áreas selecionadas para a realização de consulta aos órgãos ambientais.

Art. 27. Serão encaminhados à Superintendência de Promoção de Licitações (SPL):

I- nota técnica de atividade exploratória;

II- nota técnica de volumetria e análise econômica, quando couber;

III- planilha com a relação de setores e blocos, contendo minimamente e quando couber, o ambiente, a área, a classificação do modelo exploratório e a nota de atividade exploratória; e

IV - sumário geológico.

Art. 28. A Superintendência de Definição de Blocos (SDB) cadastrará os blocos aprovados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) no banco de dados da ANP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A ANP dará publicidade ao processo por meio de apresentações técnicas e disponibilização em sua página na internet.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE CESARIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0352162	ALISSON DE PAULA GRAU CALIANI	34.894.957/0001-40	48610.008739/2019-26
GLPCE0352150	AMORA E VASCONCELOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.624.321/0003-78	48610.000190/2020-65
GLPAL0352108	ANDERSON BRUNO SOUZA LINS	34.957.502/0001-27	48610.000552/2020-18
GLPMG0352191	ANTONIO CESAR BATISTA	32.576.310/0002-26	48610.000718/2020-04
GLPPE0352185	BRUNO E CIA DEPOSITO DE GAS LTDA	24.557.032/0001-50	48610.000139/2020-53
GLPPA0352102	COLARES COMERCIO DE GAS EIRELI	30.911.737/0001-27	48610.000727/2020-97
GLPTO0352199	DANIEL SANTANA DA SILVA	35.426.046/0001-51	48610.000693/2020-31
GLPSO0352154	EDINALDO SALES DOS SANTOS	35.314.397/0001-70	48610.008618/2019-84
GLPGO0352092	F A DE CARVALHO TROXA GAS	33.507.129/0001-40	48610.000729/2020-86
GLPRS0352158	FABIANO LUIZ VON FRUHAUF	23.255.175/0001-45	48610.009171/2019-61
GLPSC0352139	FALCHETTI DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	35.372.516/0001-41	48610.008842/2019-76
GLPES0352133	G. DE OLIVEIRA MIRANDA - COMERCIO DE GAS	35.622.947/0001-19	48610.000607/2020-90
GLPPR0352094	GAS E MERCEARIA SAO JOSE - EIRELI	35.159.890/0001-63	48610.009163/2019-14
GLPSO0352104	HENRIQUE CARDOSO MAROPO 39252959840	30.958.943/0001-92	48610.000550/2020-29
GLPPE0352131	ICHTYS COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI	33.427.473/0001-29	48610.000352/2020-65
GLPPE0352135	JOSE CARLOS FREIRE DOS SANTOS	34.813.229/0001-67	48610.000210/2020-06
GLPMG0351994	KERO GAS DISTRIBUIDORA LTDA	33.908.996/0001-97	48610.009027/2019-24
GLPRS0352156	LAUDICEIA PINTO DE ALMEIDA	34.640.216/0001-33	48610.008936/2019-45
GLPMG0352164	LELIO RIBEIRO DA COSTA 82836124687	31.274.047/0001-77	48610.008532/2019-51
GLPMG0352146	LUIS GONZAGA CAMARGO DE VASCONCELOS	34.697.267/0001-00	48610.008761/2019-76
GLPMS0352148	M A DE AZEVEDO GAS	35.034.406/0001-70	48610.009205/2019-17
GLPAM0352152	M HELENA DE SOUSA LIMA	28.950.164/0001-07	48610.004968/2019-71
GLPAL0352110	MARCELA SILVA FRANCA	31.261.932/0001-11	48610.000553/2020-62
GLPAM0352201	MARCOS PAULO RIBEIRO BEZERRA	32.731.154/0001-40	48610.000677/2020-48
GLPPR0352181	MARIO NUNES JUNIOR	14.259.863/0002-73	48610.000394/2020-04
GLPRS0352129	MATEUS OLIBONI KOEPPE	34.967.784/0001-43	48610.008255/2019-87
GLPCE0352100	MAURITI COMERCIAL DE GAS GLP LTDA	10.389.854/0002-46	48610.000549/2020-02
GLPCE0352106	MAURITI COMERCIAL DE GAS GLP LTDA	10.389.854/0003-27	48610.000551/2020-73
GLPMG0352197	MERCEARIA OLIVEIRA E DIAS LTDA	18.887.596/0002-30	48610.000609/2020-89
GLPRJ0352115	NOVA CONQUISTA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI	34.598.913/0001-73	48610.009046/2019-51
GLPAM0352084	ODILON PICANCO JUNIOR	05.025.169/0003-81	48610.000726/2020-42
GLPSC0352144	RICARDO WILLIAN CORNELSEN	35.553.938/0001-13	48610.000208/2020-29
GLPMG0352195	RONALDO ADRIANO DA SILVA & CIA LTDA	11.430.850/0001-46	48610.000765/2020-40
GLPRJ0352187	RUBEM GAS E AGUA - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA DO RODILANDIA LTDA	24.245.361/0001-66	48610.008292/2019-95
GLPRS0352141	SANTOS & BRIGO GAS LTDA	35.076.596/0001-98	48610.000438/2020-98
GLPRJ0352089	SANTOS E JARDIM REVENDEDORA DE GAS LTDA	34.885.919/0001-21	48610.000714/2020-18
GLPBA0352193	SOBERANO GAS LTDA	24.931.510/0004-93	48610.000678/2020-92
GLPPB0352137	SOLANGE PIRES	29.910.491/0001-90	48610.014005/2018-03
GLPPR0352183	T. W SANTOS FERREIRA COMERCIO DE GAS	32.841.323/0001-02	48610.004187/2019-87
GLPAC0352160	V. L. LOPES	13.874.520/0001-75	48610.006254/2019-06
GLPPR0352113	W V G COMERCIO DE GAS EIRELI	34.335.188/0001-40	48610.000083/2020-37

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 121, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SCO197675	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ARGENTINA EIRELI	34.850.747/0001-50	48610.000028/2020-47
PR/RSO197709	AUTO POSTO SETE EIRELI	33.804.365/0001-28	48610.000821/2020-46
PR/SP0197713	AUTO POSTO VIA ITALIA LTDA	30.961.310/0001-33	48610.008737/2019-37
PR/AP0197673	AUTOMOTO - AUTOMOVEIS DO AMAPA LTDA	03.659.452/0014-92	48610.009241/2019-81
PR/MS0197691	BR FACIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	34.952.869/0001-58	48610.000705/2020-27
PR/BA0197708	CAVALCANTI & CARDOSO LTDA	17.993.505/0001-05	48610.000131/2020-97
PR/MG0197712	CODEPETRO LIMITADA	17.450.057/0001-95	48610.000817/2020-88
PR/PIO197670	COMERCIO CARVALHO LTDA	06.511.885/0003-31	48610.000704/2020-82
PR/SP0197692	CONDESSA 10 - POSTO DE SERVICOS E CONVENIENCIA EIRELI	27.508.495/0001-10	48610.011899/2018-71
PR/MA0197689	JOSE DE JESUS LAMAR NETO EIRELI	30.091.489/0001-15	48610.000776/2020-20
PR/PE0197711	L G GOMES DOS SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	34.478.763/0001-64	48610.000818/2020-22
PR/MA0197671	M P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.175.694/0001-10	48610.000418/2020-17
PR/PB0197676	N&N COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	32.117.518/0001-04	48610.007199/2019-63
PR/GO0197668	PETROBESSA PRIMAVERA COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.443.450/0001-70	48610.000661/2020-35
PR/MG0197714	POSTO CENTRAL PRATIANO LTDA	35.646.156/0001-29	48610.000819/2020-77

PR/MG0197710	POSTO HR MIRANDA EIRELI	35.999.833/0001-92	48610.000812/2020-55
PR/RS0197690	POSTO TOPGAS COMBUSTIVEIS LTDA	33.951.031/0001-87	48610.000657/2020-77
PR/AM0197669	R E M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.593.919/0001-64	48610.000475/2020-04
PR/PRO197688	STAR JK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.835.470/0001-70	48610.009181/2019-04
PR/AM0197672	VALE DO PITINGA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.138.345/0002-20	48610.000764/2020-03
PR/PA0197674	VANDIZIO O DA SILVA EIRELI	33.429.538/0001-75	48610.000420/2020-96

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 122, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AP0197510	POSTO MACHADO EIRELI	84.420.157/0001-66	48610.006994/2019-34

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 123, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MA0197208	AEROISA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	29.401.282/0003-82	48610.200391/2020-61

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ RELATIVO A CERTOS TRIBUTOS

O Governo da República Federativa do Brasil (Brasil) e o Governo do Canadá, doravante denominados "Participantes",

Desejando considerar as disposições do artigo 4º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002,

Alcançaram o seguinte entendimento:

1. (a) O Governo do Canadá confirma que, sob as leis canadenses, as empresas de transporte brasileiras não estiveram e não estão sujeitas a tributos sobre as receitas equivalentes às contribuições denominadas "Contribuição Social para o Programa de Integração Social/PIS", "Contribuição Social para o Fundo de Investimento Social/FINSOCIAL" e "Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social/COFINS", no tocante às suas operações no Canadá.

(b) O Governo do Brasil, em relação aos tributos sobre as receitas denominados, conforme a legislação tributária brasileira, "Contribuição Social para o Programa de Integração Social/PIS", "Contribuição Social para o Fundo de Investimento Social/FINSOCIAL" e "Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social/COFINS", confirma que:

(i) de acordo com o disposto no artigo 14, V, e parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as empresas de transporte canadenses são isentas das assim denominadas contribuições para o PIS e para a COFINS; e

(ii) de acordo com o disposto no artigo 4º, e seus parágrafos, da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e observados os procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 6, de 30 de dezembro de 2003, os débitos atribuídos às empresas de transporte aéreo canadenses que operam no Brasil relativos às assim denominadas contribuições para o PIS, para o FINSOCIAL e para a COFINS referentes aos fatos geradores ocorridos até o dia imediatamente anterior à entrada em vigor do artigo 14, V, e parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ficam remidos.

2. Este Memorando de Entendimento (MdE) representa o acordo entre o Governo do Canadá e o Governo do Brasil a respeito dos assuntos referidos acima.

3. Este MdE terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

Assinado em duplicata em Brasília, em 20 de dezembro de 2019, nos idiomas português, francês e inglês, sendo cada versão igualmente válida.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo do Canadá

JENNIFER MAY
Embaixadora do Canadá no Brasil

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Preâmbulo

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo dos Emirados Árabes Unidos
(doravante designados "Participantes");

Baseados no relacionamento forte, histórico e em evolução entre os dois Governos, bem como nos laços de amizade que unem os povos dos dois países;



Acreditando que as relações econômicas e comerciais se tornaram um importante indicador da agenda bilateral;

Considerando que o Brasil e os Emirados Árabes Unidos compartilham a intenção de continuar construindo e ampliando as relações bilaterais em todos os campos de interesse comum;

Reconhecendo que o mundo está passando por significativas mudanças econômicas, políticas e sociais e tendo em vista que o Brasil e os Emirados Árabes Unidos compartilham o objetivo comum de promover a paz e segurança internacionais, a estabilidade e a prosperidade para todos;

Reconhecendo os princípios de respeito, confiança e igualdade soberana, ambos os Estados concordam em consolidar e continuar a tomar medidas para expandir suas relações;

Em conformidade com o Acordo de Cooperação Econômica, Comercial, Industrial, Tecnológica e Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos, de 1988; o Memorando de Entendimento entre o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Emirados Árabes Unidos sobre Consultas Políticas, de 2012; o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, de 2014.

Artigo 1

Cooperação no campo da paz e segurança

1. Cooperação Política

a) Fortalecer o diálogo e as consultas sobre os principais assuntos bilaterais, regionais e internacionais de interesse político mútuo.

b) Utilizar os mecanismos estabelecidos de diálogo bilateral para discutir desafios regionais e globais; aumentar o entendimento mútuo, aprofundar a confiança, buscar o consenso para a promoção de relações bilaterais e salvaguardar a paz, a segurança e o desenvolvimento.

c) Fortalecer a cooperação em fóruns internacionais e multilaterais, com vistas a promover um sistema de governança regional e internacional mais justo, representativo e equitativo.

d) Apoiar os esforços para promover a solução pacífica de controvérsias e a adesão aos princípios de soberania e não interferência, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

e) Fomentar a cooperação no campo da ajuda externa por meio do desenvolvimento de um Plano de Ação conjunto sobre a gestão e implementação de projetos de ajuda externa em áreas de interesse comum, o que aumentaria a segurança, a estabilidade e o desenvolvimento.

2. Segurança Internacional

a) Fortalecer o diálogo e a cooperação em temas relacionados à paz e segurança internacionais, em particular sobre questões e regiões de interesse mútuo, em conformidade com a Carta das Nações Unidas.

b) Estimular o intercâmbio de boas práticas e informações, capacitação e treinamento conjunto no campo do combate ao terrorismo.

c) Fortalecer a cooperação na área de cumprimento da lei, combate à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e outros crimes organizados transnacionais, realizando consultas e promovendo o compartilhamento de inteligência e programas conjuntos de treinamento policial.

d) Envidar esforços para fortalecer a cooperação e o intercâmbio no combate à pirataria e garantir rotas marinhas vitais, bem como a troca de experiências em segurança marítima, incluindo treinamento e exercícios conjuntos de combate à pirataria.

e) Fomentar a cooperação no campo da tecnologia nuclear e da não proliferação, fortalecendo os regimes regionais e internacionais de não proliferação e acordos relacionados ao controle de exportações, bem como envidar esforços para combater o contrabando de material nuclear, garantindo que o ciberespaço permaneça seguro e pacífico. Intercambiar boas práticas entre os dois países no campo das tecnologias da informação e comunicação.

g) Reforçar a cooperação nos campos da ciência espacial e aplicada, identificando projetos de cooperação e ações de interesse mútuo, em particular fazendo uso da tecnologia à disposição de ambos os Participantes.

3. Militar

a) Explorar o diálogo regular existente sobre defesa e segurança e aumentar o intercâmbio prático de cooperação e treinamento entre os dois Participantes.

b) Realizar reuniões periódicas entre as autoridades militares competentes, no âmbito do Comitê Conjunto de Cooperação em Defesa, para discutir a cooperação em assuntos militares; usar essa plataforma para aprofundar a compreensão mútua e aprimorar conhecimentos.

c) Estimular o intercâmbio no desenvolvimento de indústrias de tecnologia e defesa de interesse comum, mediante o desenvolvimento de um Plano de Ação específico.

Artigo 2

Cooperação Econômica

1. Comércio

a) Desenvolver e revisar procedimentos necessários para promover e aprimorar o intercâmbio comercial entre os dois países e expandir o acesso aos respectivos mercados.

b) Intercambiar boas práticas na área de comércio eletrônico, com particular atenção aos aspectos regulatórios sob diferentes ângulos.

c) Trocar experiências na área de desenvolvimento de exportações e reexportações nacionais.

d) Trocar informações comerciais e econômicas, legislação econômica e dados de comércio para promover e desenvolver a cooperação econômica e promover o intercâmbio comercial.

e) Fomentar a cooperação no campo aduaneiro e tributário, com foco especial na aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPI), segurança da cadeia de suprimentos, medidas antifraude e facilitação do comércio, trocando conhecimentos sobre o uso de novos dispositivos e tecnologias e legislação relacionada a assuntos aduaneiros.

2. Investimento

a) Trocar informações sobre sistemas de investimento e incentivos.

b) Intercambiar experiências financeiras, legais e administrativas, juntamente com os procedimentos necessários para cooperar no estabelecimento de projetos de investimento conjunto nos dois países, juntamente com projetos de investimento conjunto em terceiros países.

c) Aprimorar o diálogo e a cooperação por meio do intercâmbio de políticas em pequenas, médias e grandes empresas.

3. Industrial

a) Realizar consultas baseadas em experiências mútuas no estabelecimento de zonas econômicas especializadas destinadas a promover exportações, pequenos e médios projetos industriais e uma economia baseada no conhecimento.

b) Desenvolver mecanismos para criar indústrias conjuntas, em benefício de ambas as economias.

c) Utilizar a experiência mútua para intercambiar treinamento técnico para o estabelecimento e o gerenciamento de pequenos e médios projetos e o desenvolvimento de habilidades de inovação.

d) Fortalecer o intercâmbio de políticas para facilitar projetos industriais e o comércio, particularmente nos campos de eficiência energética industrial e construção naval, entre outros.

4. Construção e Infraestrutura

a) Discutir mecanismos relacionados à promoção da cooperação no campo da construção e de infraestrutura, melhorando as oportunidades para as empresas investirem em empreendimentos de infraestrutura nos dois países.

b) Explorar o intercâmbio de conhecimentos sobre a construção de cidades espaçosas e distintas, apoiar projetos de desenvolvimento urbano, promover a cooperação entre cidades e reforçar a cooperação nos campos de finanças e inovação, com vistas a elevar a qualidade do desenvolvimento urbano.

5. Agricultura

a) Desenvolver uma estratégia para promover a cooperação no campo das agroindústrias e indústrias de alimentos (Halal).

b) Estimular a cooperação no desenvolvimento contínuo de sistemas agrícolas sustentáveis.

6. Transporte

a) Promover a cooperação em matéria de transporte terrestre, marítimo e aéreo.

b) Explorar a cooperação entre aeroportos com base em acordos de serviços aéreos.

c) Desenvolver uma estratégia com vistas à cooperação no campo de futuros meios de transporte, como veículos autônomos e de energia limpa.

7. Judiciário

Expandir a cooperação entre as autoridades judiciais de ambos os Participantes, com base em acordos existentes e outros meios possíveis, *inter alia*, intercambiando práticas e procedimentos judiciais entre os dois Participantes.

8. Espaço exterior

Desenvolver uma estratégia com o objetivo de cooperar no campo do espaço e indústrias relacionadas.

Artigo 3

Cooperação em Energia

1. Energia Renovável e Sustentabilidade

a) Ampliar a cooperação no setor de energia renovável.

b) Desenvolver planos para promover a cooperação e o intercâmbio de experiências no campo do ambiente urbano e do desenvolvimento sustentável.

c) Consultar e coordenar posições, compartilhando experiências no campo das mudanças climáticas e limitando as emissões de carbono.

d) Utilizar os mecanismos de diálogo existentes para explorar meios de cooperação concreta na área de energia renovável, como a energia eólica e solar, e facilitar o intercâmbio de conhecimentos, habilidades e conhecimentos técnicos, bem como promover o investimento em energia limpa.

2. Energia

a) Incentivar a cooperação no campo do uso pacífico da energia nuclear e compartilhar experiências, conhecimentos e melhores práticas.

b) Desenvolver estratégia para fomentar a cooperação no campo de petroquímicos e indústrias relacionadas, como na área de fibras de carbono.

c) Promover o intercâmbio de informações sobre monitoramento e segurança da infraestrutura de petróleo e derivados.

d) Promoção do intercâmbio de informações sobre oportunidades de investimento no setor de petróleo e gás, petróleo cru e comércio de produtos de petróleo.

Artigo 4

Cooperação em Turismo, Cultura e Esportes

1. Turismo

a) Incentivar a cooperação no setor de turismo e áreas relacionadas.

b) Utilizar os mecanismos de diálogo existentes para trocar informações sobre boas práticas e iniciativas, com vistas a aprimorar políticas de turismo sustentável.

2. Cultura

a) Incentivar intercâmbios entre pessoas, a fim de promover o entendimento comum entre ambas as sociedades.

b) Fomentar a cooperação em diversos campos culturais, com vistas à organização de programas culturais conjuntos.

c) Aprimorar a cooperação no diálogo nos campos das indústrias culturais, preservação do patrimônio e arte contemporânea, promovendo intercâmbios intelectuais entre os dois países em formas e fóruns diversos.



d) Expandir e continuar a desenvolver centros culturais em cada país.

e) Incentivar a cooperação estável e de longo prazo entre as principais instituições culturais e entre importantes festivais de arte.

3. Esportes

a) Empreender esforços conjuntos para promover atividades esportivas entre instituições de esportes, com foco especial nas pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens socialmente vulneráveis.

b) Fortalecer a cooperação para incentivar o desenvolvimento de jovens talentos por diferentes meios, como centros de treinamento e academias esportivas.

c) Estimular a promoção de campos de treinamento, competições e intercâmbio de atletas, para-atletas, treinadores e equipe técnica em esportes de alto desempenho.

Artigo 5

Pontos focais

1. Ambos os Participantes concordam que este Memorando de Entendimento pode contribuir muito para promover e aprimorar ainda mais os instrumentos já em vigor entre eles.

2. Com o objetivo de coordenar e facilitar este Memorando de Entendimento, os Participantes estabelecem os seguintes Pontos Focais:

a) Pela República Federativa do Brasil: a Secretaria de Negociações Bilaterais no Oriente Médio, Europa e África, do Ministério das Relações Exteriores;

b) Pelos Emirados Árabes Unidos: Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional.

Artigo 6

Disposições finais

1) Ambos os participantes trabalharão na ativação deste Memorando de Entendimento por meio da celebração de Acordos, Memorandos de Entendimento e Programas Executivos, bem como na intensificação de visitas oficiais aos dois países.

2) Ambos os participantes podem adicionar outros campos de cooperação após serem aprovados pelos canais diplomáticos.

3) Este Memorando de Entendimento de Parceria Estratégica não afetará as Convenções, Memorandos de Entendimento e Protocolos assinados entre ambos os Participantes.

4) Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos na data de sua assinatura, permanecerá válido por um período inicial de cinco (5) anos e será renovado, automaticamente, por períodos sucessivos de cinco anos.

5) Qualquer um dos Participantes pode, a qualquer momento, terminar este Memorando de Entendimento, notificando por escrito o outro Participante de sua intenção, caso em que a rescisão entrará em vigor três (3) meses após a data da notificação.

6) Esse término não afetará o cumprimento dos compromissos, obrigações, programas de trabalho, contratos e convenções que estejam sendo implementados, salvo se ambos os Participantes acordarem o contrário por escrito.

7) Este Memorando de Entendimento pode ser modificado mutuamente, em qualquer momento, pela troca de Notas entre os dois Participantes por meio de canais diplomáticos. A alteração terá efeitos de acordo com os procedimentos previstos. Qualquer disputa decorrente da interpretação ou da aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente mediante consultas e negociações entre os Participantes, por meio de canais diplomáticos.

8) Este Memorando de Entendimento não cria compromissos vinculantes aos Participantes perante o direito internacional ou em suas respectivas legislações internas.

Feito em Abu Dhabi, em 27 de outubro de 2019, em duplicata , nos idiomas português, árabe e inglês, sendo cada texto igualmente autêntico. Em caso de divergência na interpretação das disposições deste Memorando de Entendimento, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da

República Federativa do Brasil

ERNESTO ARAÚJO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo dos

Emirados Árabes Unidos

S.A. SHEIKH ABDULLAH BIN ZAYED AL NAHYAN

Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) Rio Verde (Sudoeste I e II) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Rio Verde (GO), e Bases Descentralizadas, e municípios, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 3.464/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios do Estado de Goiás em Propostas SAIPS, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 1282/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.209948/2015-44, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Rio Verde (Sudoeste I e II) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 58/GM/MS, de 9 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, página 63.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	TOTAL DE INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL R\$
521880	GO	RIO VERDE	6941710	MUNICIPAL	102202	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	823.200,00	207.858,00	1.031.058,00
			6945775		102203	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00	263.028,00
			5773792		102204	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00	578.652,00
			9886672		-	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	-	157.500,00	0,00	157.500,00
521310		MINEIROS	7276583	MUNICIPAL	102061	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	157.500,00	105.528,00	263.028,00
		7276591	102059		USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00		116.652,00	578.652,00	
TOTAL									2.219.700,00	652.218,00	2.871.918,00



PORTARIA Nº 228, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Desabilita o Hospital Divina Providência como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal e Habilita o Instituto de Doenças Renais como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Ambulatorial Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 3, 4 e 5 - Pré-Dialítico, localizados no Município de Porto Alegre (RS)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução nº 262/19 - CIB/RS, de 26 de junho de 2019; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.194218/2019-65, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal, o estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal e Unidade de Atenção Ambulatorial Especializada em Doença Renal Crônica, nos Estágios 3, 4 e 5 - Pré-Dialítico, o estabelecimento descrito no anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio da referida habilitação será realizado por meio de remanejamento dos recursos do estabelecimento ora desabilitado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA	2237598	MUNICIPAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.05 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
RS	431490	PORTO ALEGRE	INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS LTDA	5844762	MUNICIPAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.05 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL
						15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.796/GM/MS, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 27 de dezembro de 2019, Seção 1, página 59 e 60, Onde se lê:
Considerando a Portaria nº 3.284/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica 2 (duas) Unidades de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Palmas (TO) e autoriza a transferência de custeio ao município;
Leia-se:
Considerando a Portaria nº 3.073/GM/MS, de 20 de novembro de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, bases descentralizas, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Palmas (TO);

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.080/GM/MS, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1, página 63, Onde se lê:
"Considerando a Nota Técnica nº 006/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS,"
Leia-se:
"Considerando a Nota Técnica nº 099/2016/CGUE/DAHU/SAS/MS,"
Onde se lê:

ANEXO

UF	Município	Programa	Categoria	Descrição	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta R\$	Valor Repassado R\$
MA	Pinheiro	2012	NOVA	UPA 24h Porte I	11782162000/1120-01	25000.104877/2012-41	Portaria nº 1.344, de 29/06/2012	1.400.000,00	1.260.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PROPOSTA	SIPAR	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR PROPOSTA R\$	DA VALOR REPASSADO R\$
MA	Pinheiro	2012	NOVA	UPA 24h Porte I	11782162000/1120-01	25000.104877/2012-41	Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29/06/2012	1.400.000,00	1.050.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 109, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Fundação Cristiano Varella

CNPJ: 00.961.315/0001-03

Município/UF: Muriaé/MG

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Ampliação e Qualificação do Serviço de Reabilitação na Fundação Cristiano Varella

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar o serviço de reabilitação prestado a nível ambulatorial e de internação do Hospital do Câncer de Muriaé, por meio da adequação ao parâmetro assistencial estabelecido na Resolução do COFFITO nº 387, de 8 de junho de 2011 e por meio de implantação de novas práticas terapêuticas, como a game terapia, Kionério Taping e método Pilates.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 659.987,62 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 781.040,90 (setecentos e oitenta e um mil, quarenta reais e noventa centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Mérito

Processo NUP: 25000.014393/2018-05



Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 501/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (0012300953)
Resultado: FAVORÁVEL AO MÉRITO
Valor aprovado da readequação: R\$ 781.040,90 (setecentos e oitenta e um mil, quarenta reais e noventa centavos).
Art. 2º Fica revogado o inciso LVI do art. 1º da Portaria nº 1.319/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, página 51.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP
CNPJ: 57.722.118/0001-40
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Título do projeto: Diagnóstico Clínico-Genético e Molecular da Deficiência Mental Idiopática em alunos de quatro APAES da Região de Ribeirão Preto/SP
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício de 2017
Processo NUP: 25000.074150/2015-75
Embasamento: Parecer de Mérito nº 483/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (0011721447)
Resultado: Favorável com ressalvas à prestação de contas de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Assistência à Criança Deficiente de Uberlândia
CNPJ: 60.979.457/0006-26
Município/UF: Uberlândia/MG
Título do projeto: Ampliação dos Serviços Médico-Assistenciais e Qualificação da Ambiência na AACD Uberlândia.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício de 2016 e Exercício de 2017
Processo NUP: 25000.077981/2015-07
Embasamento: Parecer de Mérito nº 61/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (2758727) e Parecer de Mérito nº 459/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5000006)
Resultado: Favorável com ressalvas à prestação de contas anual do exercício de 2016 e Favorável à prestação de contas anual do exercício de 2017
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade a resultados de análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu
CNPJ: 19.784.131/0001-35
Município/UF: Paracatu/MG
Título do projeto: Projeto Integrar.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Execução Física.
Período analisado: Exercício de 2016 e Exercício de 2017

Processo NUP: 25000.161989/2014-61
Embasamento: Parecer de Mérito nº 116-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (0310311) e Parecer de Mérito nº 504/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5907705).
Resultado: Aprovados
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

ATO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 128, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU-2 nº 24, em 04 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.000239/2019-64, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa RAMOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 20.096.886/0001-26, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 27/2019, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2019, que teve seu resultado publicado no DOU - Seção 3 nº 204, de 21 de outubro de 2019;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e das disposições previstas no Edital 31/2019, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO DE GOIS BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A Corregedora-Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no artigo 24, inciso III, do Decreto nº 3.029/1999; no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela RDC Nº 255, de 10/12/2018 e na Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, resolve:

Art. 1º - Aplicar à pessoa jurídica Astromarítima Navegação S.A., CNPJ nº 42.487.983/0001-82, nos termos do art. 17 do Decreto nº 8.420/2015, a multa no valor de R\$ 1.073.030,90 (Hum milhão e setenta e três mil e trinta reais e noventa centavos) pela prática de atos lesivos à Administração Pública tipificados no art. 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.559847/2016-97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MELLO SILVA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 337, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações, conforme previsto no Anexo I desta Resolução:

I. INCLUSÃO

1.1.Lista "C1": MILTEFOSINA

Art. 2º Cada prescrição do medicamento à base de miltefosina deve ser realizada por meio da Receita de Controle Especial, em duas vias, juntamente com o Termo de Responsabilidade/ Esclarecimento (Anexos III-A ou III-B desta Resolução, conforme o caso).

§ 1º O Termo de Responsabilidade/Esclarecimento, a que se refere o "caput" deste artigo, obrigatoriamente deverá ser preenchido e assinado pelo prescritor e pelo paciente, em 3 (três) vias, devendo a primeira via permanecer no prontuário, a segunda via ser arquivada no local de dispensação e a terceira via ser mantida com o paciente.

§ 2º O prescritor deve alertar os pacientes de que o medicamento é pessoal e intransferível e explicar sobre as reações e restrições de uso.

Art. 3º Devido aos efeitos teratogênicos, o medicamento à base de miltefosina somente poderá ser prescrito para mulher em idade fértil após avaliação médica com exclusão de gravidez por meio de teste sensível para dosagem de Beta-HCG e mediante a comprovação de utilização de, no mínimo, 2 (dois) métodos efetivos de contracepção, sendo 1 (um) método de barreira, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo a mulher que realizou procedimento de esterilização definitiva e a mulher com menopausa confirmada há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 2º É considerada mulher em idade fértil a paciente que se encontra entre a menarca e a menopausa.

§ 3º A mulher em idade fértil deverá utilizar métodos efetivos de contracepção durante 30 (trinta) dias antes do início do tratamento com o medicamento à base de miltefosina, ao longo de todo o tratamento e por 4 (quatro) meses após o término deste, reduzindo-se assim, o risco de teratogenicidade.

§ 4º O teste sensível para dosagem de Beta-HCG deverá ser realizado a cada prescrição e, caso negativo, poderá ser prescrita a miltefosina para a continuidade do tratamento.

§ 5º Na ocorrência de gravidez, o uso do medicamento miltefosina deverá ser imediatamente suspenso.

Art. 4º Os medicamentos à base da substância miltefosina deverão conter, em destaque, no rótulo e bula, as seguintes frases de alerta: "Este medicamento causa malformação ao bebê durante a gravidez" - "Proibido para mulheres grávidas ou em idade fértil sem a utilização de métodos contraceptivos" - "Venda sob prescrição médica com retenção de receita".

Art. 5º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES



ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATUALIZAÇÃO N. 70
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES
(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTIAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFETANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTIAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIPANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTIAMBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBAÍNA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfan, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfan, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

9) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias BUTORFANOL, MORINAMIDA e TAPENTADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

10) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS
(Sujeitas à Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias NALBUFINA e TRAMADOL, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeita à Notificação de Receita "A")

1.ANFETAMINA
2.ATOMOXETINA
3.CATINA
4.CLOBENZOREX
5.CLORFENTERMINA
6.DEXANFETAMINA
7.DRONABINOL



8.FEMETRAZINA
9.FENCICLIDINA
10.FENETILINA
11.LEVANFETAMINA
12.LEVOMETANFETAMINA
13.LISDEXANFETAMINA
14.METILFENIDATO
15. METILSINEFRINA
16.MODAFINILA
17.TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência.
2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos
registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em
concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de
canabidiol por mililitro.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados
nominalmente em outra Lista deste regulamento.
4) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias
ATOMOXETINA, CLOBENZOREX, CLORFENTERMINA, LISDEXANFETAMINA, MODAFINILA,
METILSINEFRINA e TANFETAMINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle
especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e
Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica
aos padrões analíticos à base dos sais, éteres, ésteres e isômeros, assim como dos sais de
éteres, de ésteres e de isômeros, das substâncias citadas, a menos que sejam
explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a
quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.
5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados
nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem
como os medicamentos que os contenham.
LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B")
1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVALERONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMAZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA

ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL
(PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de
Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a
seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM
RETENÇÃO DA RECEITA".
3) em relação ao controle do CLORETO DE ETILA:
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a
sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra
forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam
submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo
com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJSP nº
240, de 12/03/2019.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos
princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por
unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2
(duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA
SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo
ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição
da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem
apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO
COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e
de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as
substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas
dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos
pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública).
8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP,
que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição
em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem
apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO
COM RETENÇÃO DA RECEITA".
10) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados
nominalmente em outra Lista deste regulamento.
11) a importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias
APROBARBITAL, BARBEXACLONA, CLORAZEPAM, PERAMPANEL, PROLINTANO,
PROPILEXEDRINA, TIAMILAL, TIOPENTAL, TRIEXIFENIDIL, ZALEPLONA e ZOPICLONA, em que
a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não
requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O
disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres,
ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, das
substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas
de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não
ultrapasse o limite especificado.
12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados
nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem
como os medicamentos que os contenham.
LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas à Notificação de Receita "B2")
1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima,
sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito
metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-
MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância
DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
5) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados
nominalmente em outra Lista deste regulamento.
6) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de SIBUTRAMINA,
em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade,
não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O
disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais, éteres,
ésteres e isômeros, assim como dos sais de éteres, de ésteres e de isômeros, da substância
citada, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle
mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse
o limite especificado.
7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados
nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem
como os medicamentos que os contenham.
LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIPAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BRIVARACETAM
19. BUPROPIONA
20. BUSPIRONA
21. BUTAPERAZINA
22. BUTRIPTILINA



- 23. CANABIDIOL (CBD)
- 24. CAPTODIAMO
- 25. CARBAMAZEPINA
- 26. CAROXAZONA
- 27. CELECOXIBE
- 28. CETAMINA
- 29. CICLARBAMATO
- 30. CICLEXEDRINA
- 31. CICLOPENTOLATO
- 32. CISAPRIDA
- 33. CITALOPRAM
- 34. CLOMACRANO
- 35. CLOMETIAZOL
- 36. CLOMIPRAMINA
- 37. CLOREXADOL
- 38. CLORPROMAZINA
- 39. CLORPROTIXENO
- 40. CLOTIAPINA
- 41. CLOZAPINA
- 42. DAPOXETINA
- 43. DESFLURANO
- 44. DESIPRAMINA
- 45. DESVENLAFAXINA
- 46. DEXETIMIDA
- 47. DEXMEDETOMIDINA
- 48. DIBENZEPINA
- 49. DIMETRACRINA
- 50. DISOPIRAMIDA
- 51. DISSULFIRAM
- 52. DIVALPROATO DE SÓDIO
- 53. DIXIRAZINA
- 54. DONEPEZILA
- 55. DOXEPINA
- 56. DROPERIDOL
- 57. DULOXETINA
- 58. ECTILURÉIA
- 59. EMILCAMATO
- 60. ENFLURANO
- 61. ENTACAPONA
- 62. ESCITALOPRAM
- 63. ETOMIDATO
- 64. ETORICOXIBE
- 65. ETOSSUXIMIDA
- 66. FACETOPERANO
- 67. FEMPROBAMATO
- 68. FENAGLICODOL
- 69. FENELZINA
- 70. FENIPRAZINA
- 71. FENITOINA
- 72. FLUFENAZINA
- 73. FLUMAZENIL
- 74. FLUOXETINA
- 75. FLUPENTIXOL
- 76. FLUVOXAMINA
- 77. GABAPENTINA
- 78. GALANTAMINA
- 79. HALOPERIDOL
- 80. HALOTANO
- 81. HIDRATO DE CLORAL
- 82. HIDROCLORBEZETILAMINA
- 83. HIDROXIDIONA
- 84. HOMOFENAZINA
- 85. IMICLOPRAZINA
- 86. IMIPRAMINA
- 87. IMIPRAMINÓXIDO
- 88. IPROCLOZIDA
- 89. ISOCARBOXAZIDA
- 90. ISOFLURANO
- 91. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
- 92. LACOSAMIDA
- 93. LAMOTRIGINA
- 94. LEFLUNOMIDA
- 95. LEVETIRACETAM
- 96. LEVOMEPRMAZINA
- 97. LISURIDA
- 98. LITIO
- 99. LOPERAMIDA
- 100. LOXAPINA
- 101. LUMIRACOXIBE
- 102. LURASIDONA
- 103. MAPROTILINA
- 104. MECLOFENOXATO
- 105. MEFENOXALONA
- 106. MEFEXAMIDA
- 107. MEMANTINA
- 108. MEPAZINA
- 109. MESORIDAZINA
- 110. METILNALTREXONA
- 111. METILPENTINOL
- 112. METISERGIDA
- 113. METIXENO
- 114. METOPROMAZINA
- 115. METOXIFLURANO
- 116. MIANSERINA
- 117. MILNACIPRANA
- 118. MILTEFOSINA
- 119. MINAPRINA
- 120. MIRTAZAPINA
- 121. MISOPROSTOL
- 122. MOCLOBEMIDA
- 123. MOPERONA
- 124. NALOXONA
- 125. NALTREXONA
- 126. NEFAZODONA
- 127. NIALAMIDA
- 128. NITRITO DE ISOBUTILA
- 129. NOMIFENSINA
- 130. NORTRIPTILINA
- 131. NOXIPTILINA
- 132. OLANZAPINA
- 133. OPIPRAMOL
- 134. OXCARBAZEPINA
- 135. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
- 136. OXIFENAMATO
- 137. OXIPERTINA
- 138. PALIPERIDONA
- 139. PARECOXIBE

- 140. PAROXETINA
- 141. PENFLURIDOL
- 142. PERFENAZINA
- 143. PERGOLIDA
- 144. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
- 145. PIMOZIDA
- 146. PIPAMPERONA
- 147. PIPOTIAZINA
- 148. PRAMIPEXOL
- 149. PREGABALINA
- 150. PRIMIDONA
- 151. PROCLORPERAZINA
- 152. PROMAZINA
- 153. PROPANIDINA
- 154. PROPIOMAZINA
- 155. PROPOFOL
- 156. PROTIPENDIL
- 157. PROTRIPTILINA
- 158. PROXIMETACAINA
- 159. QUETIAPINA
- 160. RAMELTEONA
- 161. RASAGILINA
- 162. REBOXETINA
- 163. RIBAVIRINA
- 164. RIMONABANTO
- 165. RISPERIDONA
- 166. RIVASTIGMINA
- 167. ROFECOXIBE
- 168. ROPINIROL
- 169. ROTIGOTINA
- 170. RUFINAMIDA
- 171. SELEGILINA
- 172. SERTRALINA
- 173. SEVOFLURANO
- 174. SULPIRIDA
- 175. SULTOPRIDA
- 176. TACRINA
- 177. TERIFLUNOMIDA
- 178. TETRABENAZINA
- 179. TETRACAÍNA
- 180. TIAGABINA
- 181. TIANEPTINA
- 182. TIAPRIDA
- 183. TIOPROPERAZINA
- 184. TIORIDAZINA
- 185. TIOTIXENO
- 186. TOLCAPONA
- 187. TOPIRAMATO
- 188. TRANILCIPROMINA
- 189. TRAZODONA
- 190. TRICLOFÓS
- 191. TRIFLUOPERAZINA
- 192. TRIFLUPERIDOL
- 193. TRIMIPRAMINA
- 194. TROGLITAZONA
- 195. VALDECOXIBE
- 196. VALPROATO SÓDICO
- 197. VENLAFAXINA
- 198. VERALIPRIDA
- 199. VIGABATRINA
- 200. VILAZODONA
- 201. VORTIOXETINA
- 202. ZIPRAZIDONA
- 203. ZOTEPINA
- 204. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
 - 2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
 - 3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
 - 4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
 - 5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
 - 6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍCIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e nº. 6/99.
 - 7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentifrícia e gel.
 - 8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
 - 9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.
 - 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.
 - 11) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
 - 12) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
- LISTA - C2
- LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINOICAS
- (Sujeitas à Notificação de Receita Especial)
- 1. ACITRETINA
 - 2. ADAPALENO
 - 3. BEXAROTENO
 - 4. ISOTRETINOÍNA



5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS

(Sujeitas à Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

2. LENALIDOMIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

4) o controle da substância lenalidomida e do medicamento que a contenha deve ser realizado mediante o atendimento dos requisitos constantes da RDC nº 191, de 11 de dezembro de 2017.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas à Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA

2. BOLASTERONA

3. BOLDENONA

4. CLOROXOMESTERONA

5. CLOSTEBOL

6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA

7. DROSTANOLONA

8. ESTANOLONA

9. ESTANOZOLOL

10. ETILESTRENOL

11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA

12. FORMEBOLONA

13. MESTEROLONA

14. METANDIENONA OU METANDROSTENOLONA

15. METANDRANONA

16. METANDRIOL

17. METENOLONA

18. METILTESTOSTERONA

19. MIBOLERONA

20. NANDROLONA

21. NORETANDROLONA

22. OXANDROLONA

23. OXIMESTERONA

24. OXIMETOLONA

25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA

28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA - D1

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas à Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA

2. 3,4-MDP-2-P METIL ÁCIDO GLICÍDICO (PMK ÁCIDO GLICÍDICO)

3. 3,4-MDP-2-P METIL GLICIDATO (PMK GLICIDATO)

4. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA

5. ÁCIDO ANTRANÍLICO

6. ÁCIDO FENILACÉTICO

7. ÁCIDO LISÉRGICO

8. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO

9. ALFA-FENILACETOACETONITRILO (APAAN)

10. ALFA-FENILACETOACETAMIDA (APAA)

11. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)

12. DIIDROERGOMETRINA

13. DIIDROERGOTAMINA

14. EFEDRINA

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	4-FLUOROISOBUTIRFENTANIL	ou	N-(4-FLUOROFENIL)-N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)ISOBUTIRAMIDA
4.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
5.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
6.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
7.	ACRILOILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL]PROP-2-ENAMIDA
8.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-{{1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL} METIL}BENZAMIDA
9.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENII)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

15. ERGOMETRINA

16. ERGOTAMINA

17. ETAFEDRINA

18. ISOSAFROL

19. ÓLEO DE SASSAFRÁS

20. ÓLEO DA PIMENTA LONGA

21. PIPERIDINA

22. PIPERONAL

23. PSEUDOEFEEDRINA

24. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)

25. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

6) a importação e a exportação de padrões analíticos à base de DIIDROERGOMETRINA, DIIDROERGOTAMINA e ETAFEDRINA, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

1. ACETONA

2. ÁCIDO CLORÍDRICO

3. ÁCIDO SULFÚRICO

4. ANIDRIDO ACÉTICO

5. CLORETO DE ETILA

6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO

7. CLOROFÓRMIO

8. ÉTER ETÍLICO

9. METIL ETIL CETONA

10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO

11. SULFATO DE SÓDIO

12. TOLUENO

13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, o Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e a Portaria MJSP nº 240, de 12/03/2019.

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L.

2. Claviceps paspali Stevens & Hall.

3. Datura suaveolens Willd.

4. Erythroxylum coca Lam.

5. Lophophora williamsii Coult.

6. Papaver somniferum L.

7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

8. Salvia divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução.

9) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.



12.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(<i>BETA</i> -HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
13.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
14.	CARFENTANIL	ou	4-CARBOMETOXIFENTANIL; METIL-FENILETIL-4-(N-FENILPROPIONAMIDA)PIPERIDINA-4-CARBOXILATO
15.	CETOBEMIDONA	ou	4- <i>META</i> -HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
16.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
17.	CICLOPROPILFENTANIL	ou	N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-IL] CICLOPROPANOCARBOXAMIDA
18.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOIMORFINA
19.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7- <i>ALFA</i> -[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14- <i>ENDO</i> -ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
20.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
21.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7- <i>ALFA</i> -(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14- <i>ENDO</i> ETENO-ORIPAVINA
22.	FURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILFURAN-2-CARBOXAMIDA
23.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
24.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
25.	METOXIACETILFENTANIL	ou	2-METOXI-N-FENIL-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]ACETAMIDA
26.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
27.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
28.	OCFENTANIL	ou	N-(2-FLUOROFENIL)-2-METOXI-N-[1-(2-FENILETIL)PIPERIDIN-4-YL]ACETAMIDA
29.	ORTO-FLUOROFENTANIL	ou	2-FLUOROFENTANIL; N-(2-FLUOROFENIL)-N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDINIL]PROPANAMIDA
30.	PARA-FLUOROBUTIRFENTANIL	ou	4-FLUOROBUTIRILFENTANIL; 4F-BF; N- (4-FLUOROFENIL) -N- [1-(2-FENILETIL) PIPERIDIN-4-IL] BUTANAMIDA)
31.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL])PROPIONANILIDA
32.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
33.	TETRAHIDROFURANILFENTANIL	ou	N-(1-FENILETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILTETRAHIDROFURAN-2-CARBOXAMIDA
34.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
35.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:
1)ficam também sob controle:
1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.
2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
3) exclui-se da proibição o uso médico-veterinário das substâncias carfentanil e etorfina, desde que devidamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendidos os demais requisitos de controle estabelecidos pelas legislações vigentes.
4) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.
LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
a)SUBSTÂNCIAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	2-MeO-DIFENIDINA	ou	1-(1-(2-METOXIFENIL)-2-FENILETIL)PIPERIDINA; MXP; METOXIFENIDINA
11.	3-FLUOROFENMETRAZINA	ou	2-(3-FLUOROFENIL)-3-METILMORFOLINA; 3-FPM
12.	3-MeO-PCP	ou	3-METOXIFENCICLIDINA; 1-[1-(3-METOXIFENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
13.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
14.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
15.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
16.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
17.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
18.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
19.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
20.	4-HO-MIPT	ou	3-{2-[METIL(PROPAN-2-IL)AMINO]ETIL}-1H-INDOL-4-OL ; 4-HIDROXI-N-ISOPROPIL-N-METILTRIPTAMINA
21.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
22.			
23.	4-METILAMINOEX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
24.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
25.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOEX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
26.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
27.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
28.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
29.	5F-ADB	ou	METIL-S-2-[1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDO]-3,3-DIMETILBUTANOATO
30.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
31.	5F-PB-22	ou	QUINOLIN-8-IL 1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-CARBOXILATO
32.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
33.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
34.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
35.	5-MeO-DALT	ou	N-[2-(5-METOXI-1H-INDOL-3-IL)ETIL]-N-(PROP-2-EN-1-IL)PROP-2-EN-1-AMINA; 5-METÓXI-N,N-DIALILTRIPTAMINA
36.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
37.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
38.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
39.	25B-NBOH	ou	2-({[2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
40.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
41.	25C-NBF	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(2-FLUOROBENZIL)ETANAMINA
42.	25C-NBOH	ou	2-({[2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
43.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
44.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
45.	25E-NBOH	ou	2-({[2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
46.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
47.	25H-NBOH	ou	2-({[2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
48.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
49.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA
50.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-({[2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETIL]AMINO}METIL)FENOL
51.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
52.	25N-NBOMe	ou	2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
53.	25P-NBOMe	ou	2-(4-PROPIl-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
54.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
55.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-METIL-TIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL]-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
56.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-TIOPROPIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
57.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENIL)-N-(3,4,5-TRIMETOXIBENZIL)ETAN-1-AMINA
58.	AB-CHMINACA	ou	N-(1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(CICLOHEXILMETIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
59.	AB-PINACA	ou	N-[(2S)-1-AMINO-3-METIL-1-OXOBUTAN-2-IL]-1-PENTIL-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
60.	ADB-CHMINACA	ou	MAB-CHMINACA; N-(-1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1- (CICLOHEXILMETIL)-1-H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
61.	ADB-FUBINACA	ou	N-(1-AMINO-3,3-DIMETIL-1-OXOBUTAN-2-IL)-1-(4-FLUOROBENZIL)-1H-INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
62.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENILPENTAN-1-ONA
63.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA)
64.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
65.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL- METANONA
66.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
67.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N,ALFA-DIMETILFENETILAMINA
68.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1- BENZO[D] [1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA

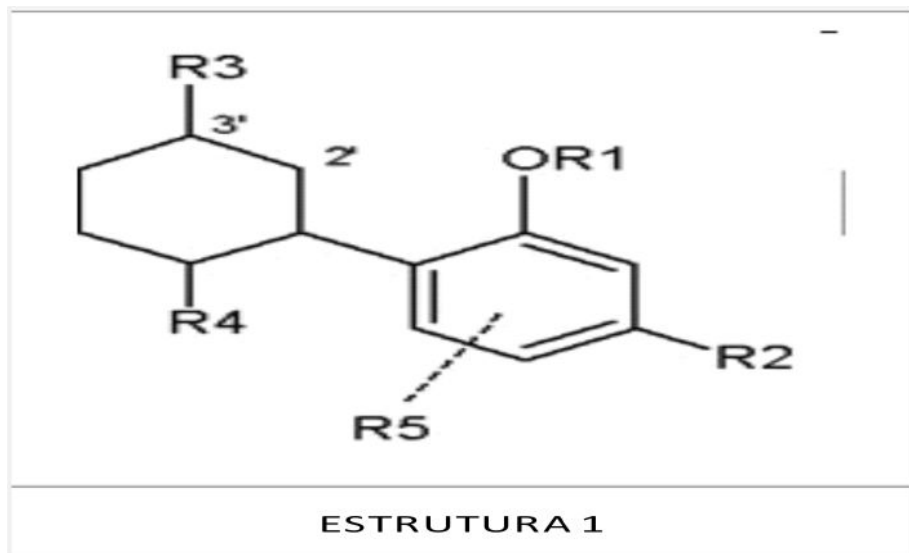


69.	BROLANFETAMINA	ou DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
70.	BZP	ou 1-BENZILPIPERAZINA
71.	CATINONA	ou (-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
72.	CUMYL-4-CN-BINACA	ou SGT-78; 4-CN-CUMYL-BINACA; CUMYL-CB-PINACA; CUMYL-CYBINACA; 4-CYANO CUMYL-BUTINACA; 1-(4-CIANOBTIL)-N-(1-METIL-1-FENILETIL)-1H-INDAZOL-3- CARBOXAMIDA
73.	DET	ou 3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
74.	DIFENIDINA	ou 1-(1,2-DIFENILETIL)PIPERIDINA; DEP
75.	DIIDRO-LSD	ou (8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
76.	DIMETILONA	ou bk-MDDMA; bk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
77.	DMA	ou (±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
78.	DMAA	ou 1,3-DIMETILAMILAMINA; 4-METILHEXAN-2-AMINA
79.	DMBA	ou 1,3-DIMETILBUTILAMINA; 4-METILPENTAN-2-AMINA
80.	DMHP	ou 3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
81.	DMT	ou 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL] INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
82.	DOC	ou 4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
83.	DOET	ou (±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
84.	DOI	ou 4-ODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
85.	EAM-2201	ou (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
86.	ERGINA	ou LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
87.	ETICICLIDINA	ou PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA

88.	ETILFENIDATO	ou ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
89.	ETILONA	ou βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
90.	ETRIPTAMINA	ou 3-(2-AMINOBTIL)INDOL
91.	FUB-AMB	ou AMB-FUBINACA; MMB-FUBINACA; METIL (2S)-2-[[1-[(4-FLUOROFENIL)METIL]INDAZOL-3-CARBONIL]AMINO]-3- METILBUTANOATO
92.	JWH-018	ou 1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
93.	JWH-071	ou (1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
94.	JWH-072	ou (1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
95.	JWH-073	ou NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
96.	JWH-081	ou 4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
97.	JWH-098	ou (4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1- PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
98.	JWH-122	ou 4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
99.	JWH-210	ou 4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
100.	JWH-250	ou 2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
101.	JWH-251	ou 2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
102.	JWH-252	ou 1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
103.	JWH-253	ou 1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
104.	MAM-2201	ou (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
105.	MAM-2201 N-(4-hidroxipentil)	ou [1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
106.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou [1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
107.	mCPP	ou 1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
108.	MDAI	ou 5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
109.	MDE	ou MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENEDIOXI)FENETILAMINA
110.	MDMA	ou (±)-N,ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
111.	MECLOQUALONA	ou 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
112.	MEFEDRONA	ou 2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
113.	MESCALINA	ou 3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
114.	METALILESCALINA	ou 2-[3,5-DIMETOXI-4-(2-METILPROP-2-ENOXI)FENIL]ETANAMINA
115.	METANFETAMINA	
116.	METAQUALONA	ou 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
117.	METCATINONA	ou 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
118.	METILONA	ou βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1- PROPANONA
119.	METIOPROPAMINA	ou N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
120.	MMDA	ou 5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
121.	MXE	ou METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
122.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-EXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
123.	N-ETILCATINONA	ou 2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
124.	N-ETILHEXEDRONA	ou 2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
125.	N-ETILPENTILONA	ou EFILONA; N-ETILNORPENTILONA;1-(2H-1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA; 1-(BENZO[D][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
126.	PARAHEXILA	ou 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
127.	PENTEDRONA	ou 2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
128.	PENTILONA	ou bk-MBDP; βk-MBDP; bk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
129.	PMA	ou P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
130.	PMMA	ou PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
131.	PSILOCIBINA	ou FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ILO
132.	PSILOCINA	ou PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
133.	RH-34	ou 3-(2-((2-METOXIBENZIL)AMINO)ETIL)QUINAZOLINA-2,4(1H,3H)-DIONA
134.	ROLICICLIDINA	ou PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
135.	SALVINORINA A	ou Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato
136.	STP	ou DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
137.	TENANFETAMINA	ou MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
138.	TENOCICLIDINA	ou TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
139.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou THC
140.	TH-PVP	ou 2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
141.	TMA	ou (±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
142.	TFMPP	ou 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
143.	UR-144	ou (1- PENTIL- 1H INDOL- 3- IL) (2, 2, 3, 3- TETRAMETILCICLOPROPI)-METANONA
144.	XLR-11	ou 5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPI)-METANONA
145.	ZIPEPROL	ou ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS DOS CANABINOIDES SINTÉTICOS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):
 - 1.1 Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - 1.2 Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - 1.3 Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - 1.4 Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte;
 - 1.5 Substituída ou não no anel benzênico em qualquer extensão (-R5).

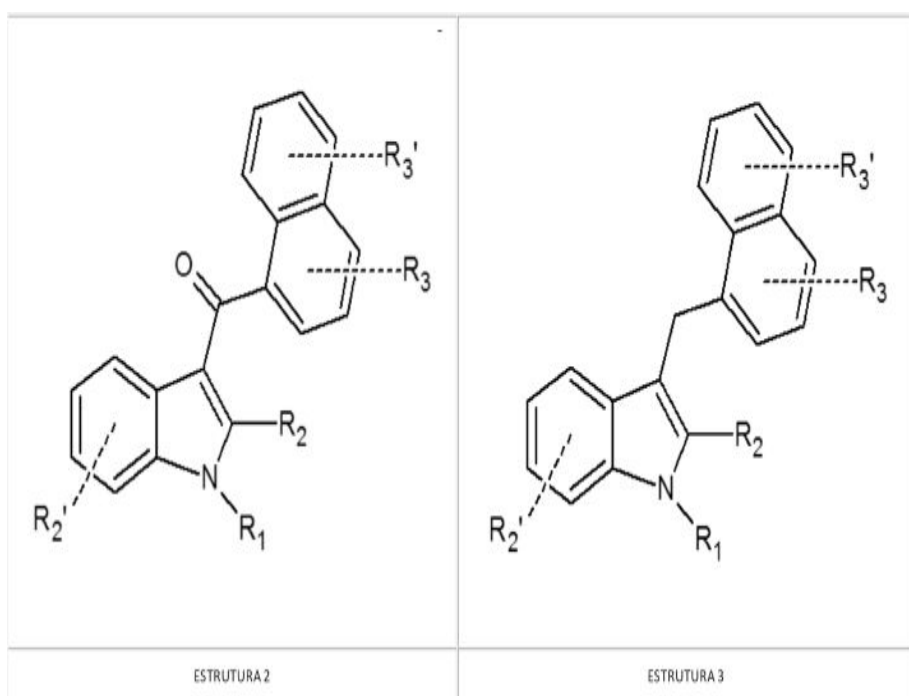


2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

2.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

2.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');

2.3 Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

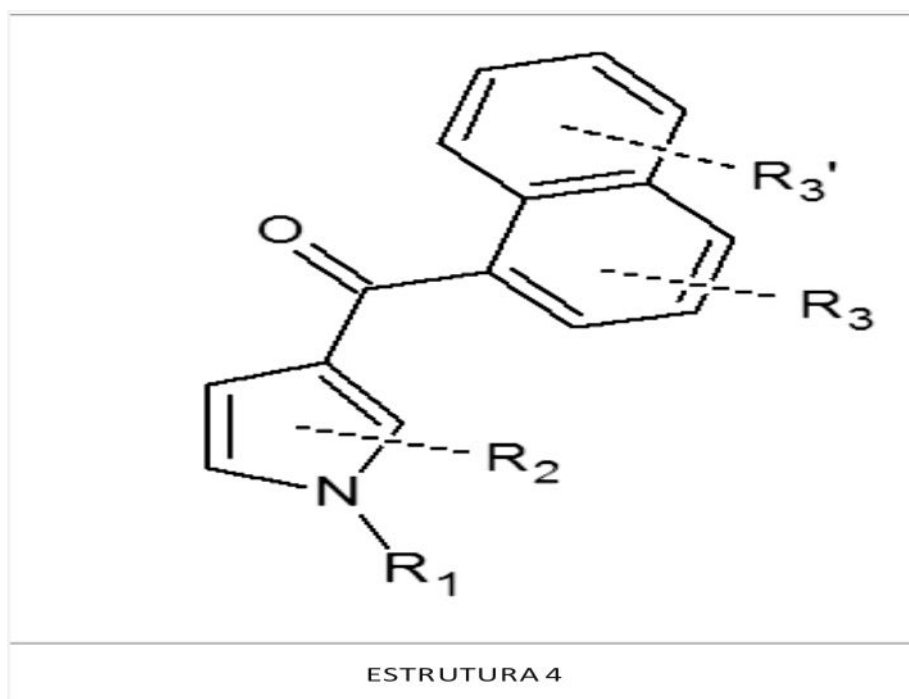


3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

3.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);

3.2 Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);

3.3 Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').

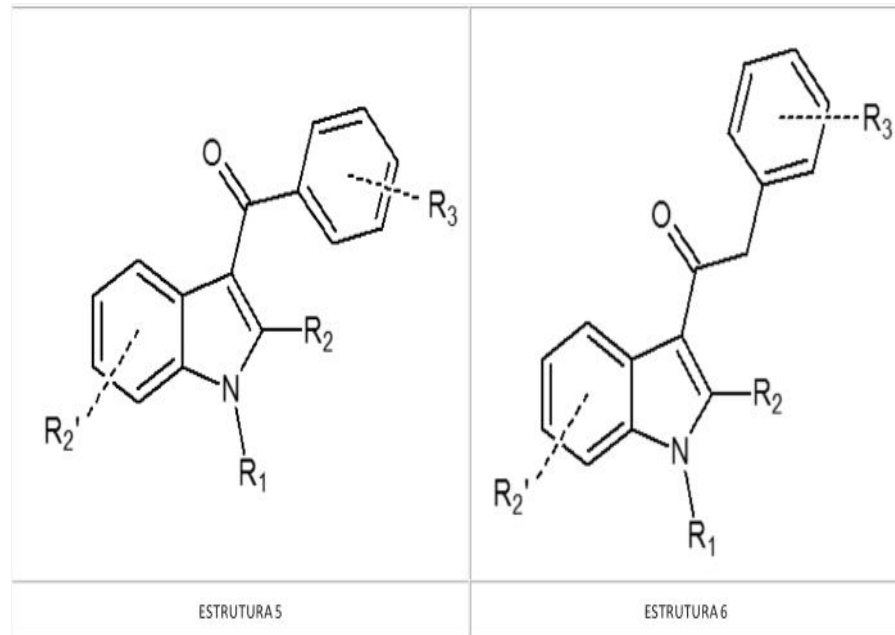


4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):

4.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

4.2 Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');

4.3 Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).

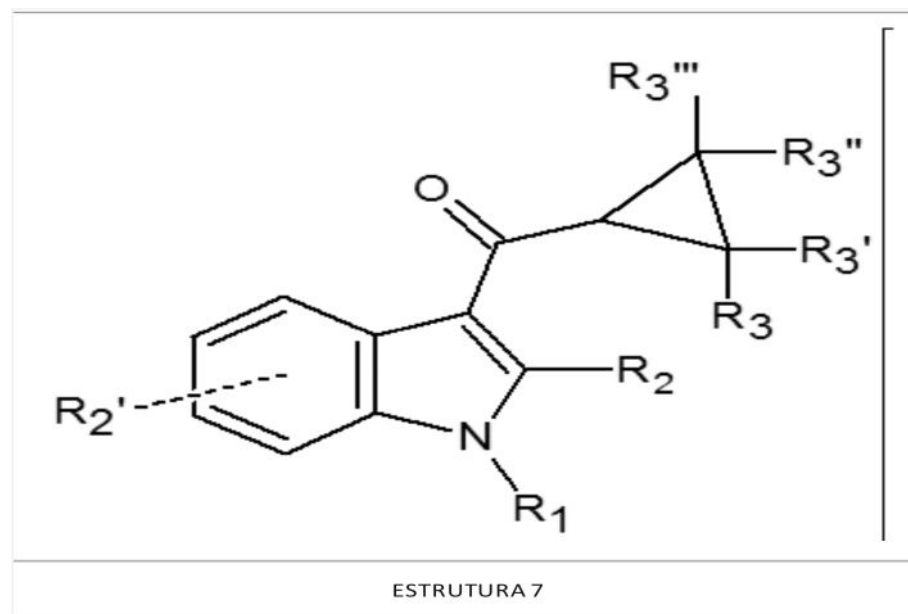


5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

5.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

5.2 Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');

5.3 Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').

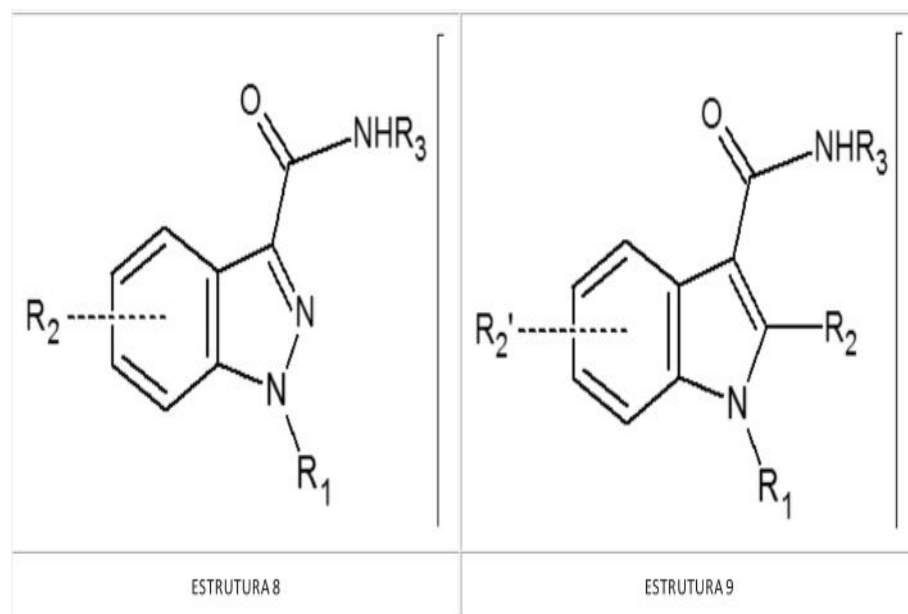


6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

6.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);

6.2 Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;

6.3 Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).

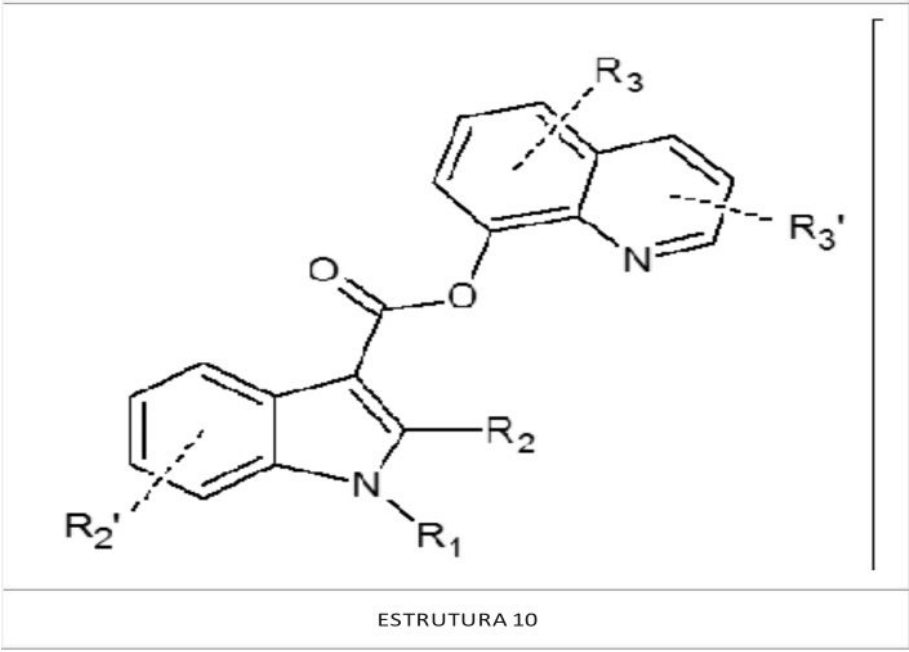


7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

7.1 Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);

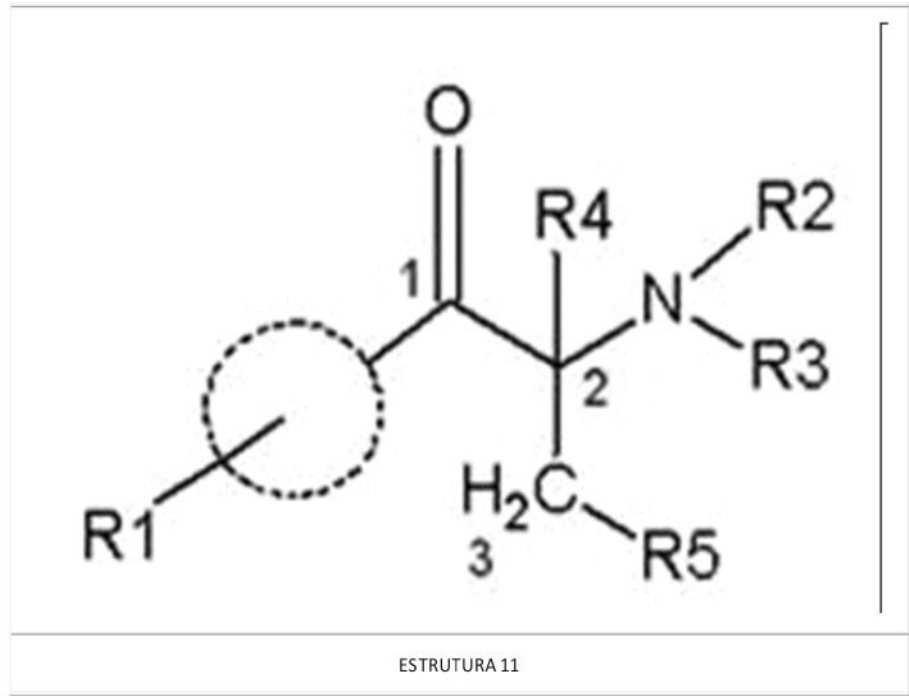
7.2 Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;

7.3 Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



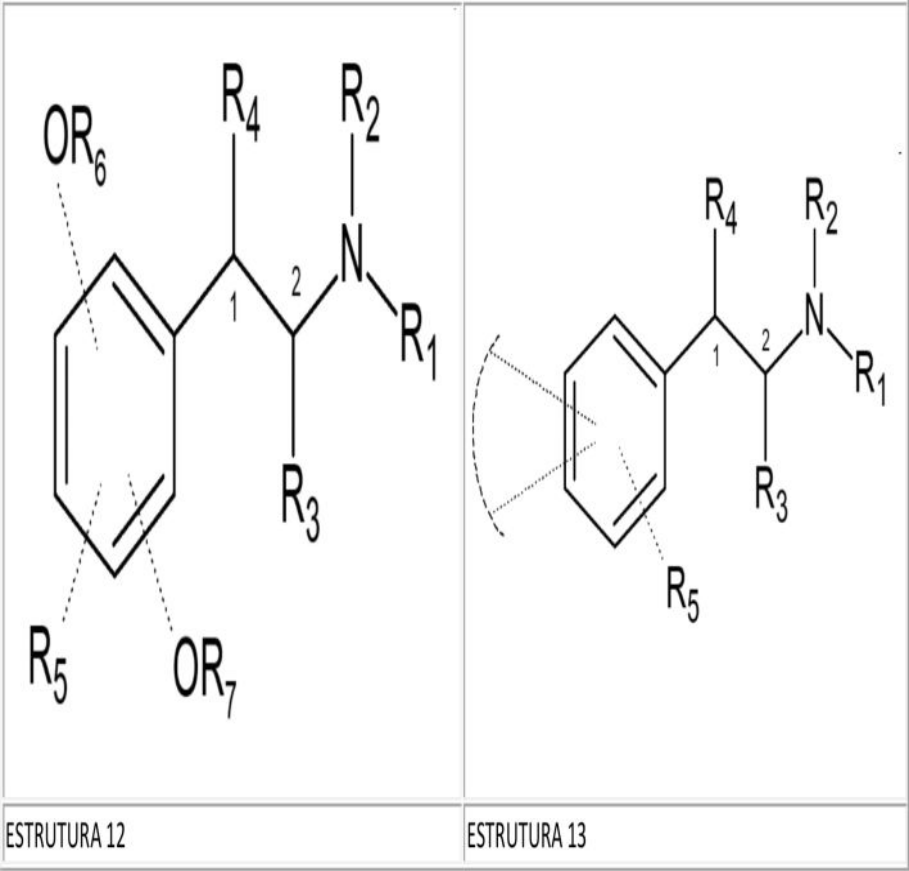
c) CLASSE ESTRUTURAL DAS CATINONAS SINTÉTICAS - Ficam também sob controle desta Lista as catinonas sintéticas que se enquadram na seguinte classe estrutural:

- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-aminopropan-1-ona (estrutura 11):
 - 1.1 Substituída no átomo de carbono da carbonila (posição 1) por qualquer monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos;
 - 1.2 Substituída ou não por um ou mais substituintes no monociclo ou sistema de anéis policíclicos fundidos (-R1), em qualquer extensão, por grupos alquil, alcóxi, haloalquil, haleto ou hidróxi;
 - 1.3 Substituída ou não no átomo de nitrogênio (-R2 e -R3) por um ou dois grupos alquil, aril ou alquil-aril ou por inclusão do átomo de nitrogênio em uma estrutura cíclica;
 - 1.4 Substituída ou não na posição 2 (-R4) por um grupo metil.
 - 1.5 Substituída ou não na posição 3 (-R5) por um grupo alquil.

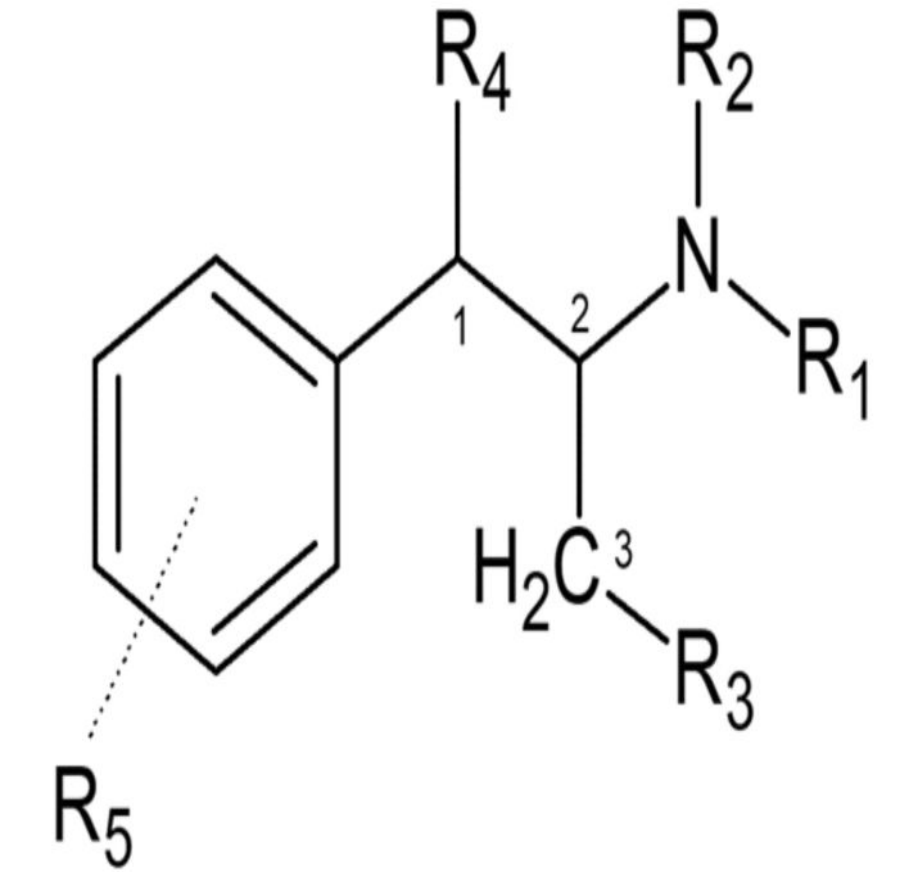


d) CLASSES ESTRUTURAIS DAS FENILETILAMINAS - Ficam também sob controle desta Lista as feniletilaminas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

- 1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-feniletan-2-amina (estruturas 12 e 13):
 - 1.1. Substituída no anel benzênico:
 - 1.1.1. em -R6 e -R7, por dois grupos alquil ou haloalquil na estrutura 12;
 - ou
 - 1.1.2. em -R6 e -R7, por um grupo alquil e um grupo haloalquil na estrutura 12; ou
 - 1.1.3. em carbonos adjacentes, resultando na formação de um ou dois grupos furano, dihidrofurano, tetrahydrofurano, pirano, dihidropirano, pirrol, metilenodioxí ou etilenodioxí na estrutura 13.
 - 1.2. Adicionalmente, substituída ou não no anel benzênico (-R5), em qualquer posição, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, alquenil, alquinil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil;
 - 1.3. Substituída ou não na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
 - 1.4. Substituída ou não, na posição 2 (-R3), por grupo alquil;
 - 1.5. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos acetil, alquil, benzil, benzil substituído em uma ou mais posições, hidróxi, hidróxi-alquil ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



- 2. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1-fenilpropan-2-amina (estrutura 14):
 - 2.1. Substituída ou não, em qualquer posição, no anel benzênico, por um ou mais substituintes alcóxi, alquil, cicloalquil, haleto, haloalquil, hidróxi, nitro, selenioalquil ou tioalquil (-R5);
 - 2.2. Substituída ou não, na posição 1 (-R4), por grupos acetil, alcóxi, alquil, cicloalquil ou hidróxi;
 - 2.3. Substituída ou não, na posição 3, por grupo alquil (-R3);
 - 2.4. Substituída ou não, por um ou dois substituintes, no átomo de nitrogênio (-R1 e -R2), por grupos alquil, acetil, hidróxi, hidróxi-alquil, benzil, benzil substituído em qualquer posição ou pela inclusão do átomo de nitrogênio em estrutura cíclica.



ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias desta Lista.
1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
7,8,9,10-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
6a,7,8,9-tetrahydro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste Regulamento.
3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste Regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta Lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste Regulamento.

6) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros das substâncias classificadas nos itens "b", "c" ou "d", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas nos referidos itens e nem sejam isômeros de substâncias descritas nominalmente no item "a" desta Lista.

8) excetuam-se dos controles referentes aos itens "b", "c" e "d" quaisquer substâncias que estejam descritas nominalmente nas listas deste Regulamento

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste Regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).

13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste Regulamento.

14) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste Regulamento.

15) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista as substâncias componentes de medicamentos registrados na Anvisa que se enquadrem nos itens "b", "c" ou "d", bem como os medicamentos que as contenham.

16) A importação e a exportação de padrões analíticos à base das substâncias 2C-C, 2C-D, 2C-E, 2C-F, 2C-I, 2C-T-2, 2C-T-7, 2-MeO-DIFENIDINA, 3-FLUOROFENMETRAZINA, 3-MeO-PCP, 4-AcO-DMT, 4-BROMOMETCATINONA, 4-Cl-ALFA-PVP, 4-CLOROMETCATINONA, 4-FLUOROMETCATINONA, 4-HO-MIPT, 4-MEAPP, 5-APB, 5-APDB, 5-EAPB, 5-IAI, 5-MAPDB, 5-MeO-AMT, 5-MeO-DALT, 5-MeO-DIPT, 5-MeO-DMT, 5-MeO-MIPT, 25B-NBOH, 25C-NBF, 25C-NBOH, 25D-NBOME, 25E-NBOH, 25E-NBOME, 25H-NBOH, 25H-NBOME, 25I-NBF, 25I-NBOH, 25N-NBOME, 25P-NBOME, 25T2-NBOME, 25T4-NBOME, 25T7-NBOME, 30C-NBOME, AKB48, ALFA-EAPP, AMT, BETACETO-DMBDB, DIIDRO-LSO, DIFENIDINA, DIMETILONA, DMAA,DMBA, DOC, DOI, EAM-2201, ERGINA, JWH-071, JWH-072, JWH-081, JWH-098, JWH-122, JWH-210, JWH-250, JWH-251, JWH-252, JWH-253, MAM-2201, MAM-2201 N-(4-hidroxipentil), MAM-2201 N-(5-cloropentil), mCPP, MDAL, METALILESCALINA, N-ACETIL-3,4-MDMC, N-ETILCATINONA, N-ETILHEXEDRONA, PENTILONA, RH-34, SALVINORINA A, TH-PVP e TFMPP, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias citadas, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

17) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA OU NOREFEDRINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1.DEXFENFLURAMINA

2.DINITROFENOL

3.ESTRICNINA

4.ETRETINATO

5.FENFLURAMINA

6.LINDANO

7.TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

3) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

4) A importação e a exportação de padrões analíticos à base de substâncias constantes desta lista, em que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não exceda 500 mg por unidade, não requer Autorização de Importação e Autorização de Exportação, respectivamente. O disposto neste adendo também se aplica aos padrões analíticos à base dos sais e isômeros das substâncias, a menos que sejam explicitamente excetuados ou constantes de listas de controle mais restrito e desde que a quantidade do ativo sujeito a controle especial não ultrapasse o limite especificado.

5) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros não listados nominalmente e que sejam componentes de medicamentos registrados na Anvisa, bem como os medicamentos que os contenham.

ANEXO II

MÉTODOS DE CONTRACEPÇÃO PARA MULHERES EM USO DE MILTEFOSINA

1. A prescrição de medicamento à base de miltefosina está condicionada ao uso de, no mínimo, 2 (dois) métodos de contracepção para mulheres em uso de miltefosina, sendo pelo menos 1 (um) altamente efetivo e outro de barreira.
2. Métodos de contracepção altamente efetivos:
- 2.1. Métodos reversíveis de longa ação:
- a) Dispositivo intrauterino de cobre (TCu 380 ou ML 375);
- b) Sistema intrauterino de levonorgestrel; e
- c) Implante subdérmico de etonogestrel.
- 2.2. Injetável trimestral ou mensal, cujos registros de aplicação devem ser mantidos;
- 2.3 Contraceptivo oral combinado;
- 2.4 Anel vaginal contraceptivo;
- 2.5 Adesivo transdérmico contraceptivo; e
- 2.6 Pílulas contendo somente progestação desogestrel 75 mcg.
3. Exemplos de Métodos de Barreira:
- a) Preservativo Masculino;
- b) Diafragma; e
- c) Capuz cervical.

ATENÇÃO:

1. Os métodos intrauterinos (DIU de cobre e sistema intrauterino de levonorgestrel) apresentam taxas de expulsão em torno de 2 a 4% das usuárias.
2. As mulheres com potencial de engravidar devem utilizar o Método Contraceptivo durante 4 (quatro) semanas antes do início do tratamento, durante todo o tratamento e com manutenção das modalidades contraceptivas por 4 (quatro) meses após o término do tratamento ou interrupção do uso de medicamento à base de miltefosina.
3. O primeiro retorno deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início do uso dos Métodos Contraceptivos indicados, quando deve ser realizado um novo teste de gravidez de alta sensibilidade e, se negativo, instituído o tratamento.
4. Não necessitam de contracepção efetiva mulheres com Menopausa confirmada há no mínimo 2 (dois) anos ou submetidas aos procedimentos de esterilização por histerectomia ou laqueadura tubária, comprovadas documentalmente.
5. Após o início do tratamento, os testes de gravidez deverão ser repetidos mensalmente, incluindo os 4 (quatro) meses após o final do tratamento ou durante os períodos de interrupção do tratamento. Para mulheres com ciclos menstruais irregulares, os testes de gravidez devem ocorrer a cada 2 (duas) semanas. Se ocorrer gravidez, a medicação deverá ser imediatamente suspensa, devendo ser notificado à Autoridade Sanitária Competente, em até 15 (quinze) dias.

ANEXO III - A

TERMO DE RESPONSABILIDADE / ESCLARECIMENTO PARA MULHERES COM MAIS DE 55 ANOS DE IDADE OU PARA HOMENS DE QUALQUER IDADE

A ser preenchido pelo (a) médico (a):

Eu, Dr.(a) _____ registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado _____ sob o número _____ sou o responsável pelo tratamento e acompanhamento do (a) paciente _____ do sexo masculino ☐ feminino ☐ com idade de ____ anos completos, com diagnóstico de _____ para quem estou indicando o medicamento à base de MILTEFOSINA.

1. Informe verbalmente ao paciente que este produto tem alto risco de causar graves defeitos congênitos no corpo dos bebês de mulheres que o utilizam na gravidez, que não evita filhos e que não provoca aborto. Portanto somente pode ser utilizado por ele (a). Não pode ser passado para nenhuma outra pessoa.
2. Informe verbalmente ao paciente que poderá ser responsabilizado (a), caso repasse o medicamento a base de MILTEFOSINA a outra pessoa; deixe alguém tomar este medicamento no seu lugar ou use-o indevidamente.
3. Informe que o medicamento deve ser guardado em local seguro.
4. Recomendei ao paciente do sexo masculino que informe a sua parceira e familiares o potencial risco do medicamento.
5. Informe que em caso de interrupção do uso deste medicamento, por qualquer motivo, este deve ser entregue à Autoridade Sanitária competente, que providenciará a inutilização.

6. Certifiquei-me que o (a) paciente compreendeu as informações acima descritas.

Assinatura e carimbo do (a) médico (a): _____ C.R.M.: _____ Data: ____/____/____

A ser preenchido pelo (a) paciente:

Eu, _____, nº Carteira de Identidade _____

Órgão Expedidor _____, residente na rua _____ Cidade _____

Estado ____ e telefone () _____

Recebi pessoalmente as informações do prescritor sobre o tratamento e:

☐ NÃO CONCORDO COM O TRATAMENTO E NÃO UTILIZAREI A MILTEFOSINA

Assinatura: _____

☐ CONCORDO que vou fazer o tratamento e declaro que entendi as orientações prestadas. Entendo que este remédio é só meu e que não devo passá-lo para ninguém.

Assinatura: _____

Nome e Assinatura do responsável caso o (a) paciente seja menor de 18 anos, analfabeto, incapaz ou impossibilitado de locomoção:

Eu, _____, R.G. _____, Órgão Expedidor _____, responsável pelo (a) paciente _____, comprometo-me a repassar todas estas orientações do prescritor ao (a) paciente e estou ciente da minha responsabilidade solidária de evitar o uso indevido do medicamento.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____



ANEXO III - B

TERMO DE RESPONSABILIDADE / ESCLARECIMENTO PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO, MENORES DE 55 ANOS DE IDADE

A ser preenchido pelo (a) médico (a):

Eu, Dr.(a) _____, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado _____ sob o número _____ sou o responsável pelo tratamento e acompanhamento da paciente _____, do sexo feminino, com idade de _____ anos completos, com diagnóstico de _____, para quem estou indicando o medicamento à base de MILTEFOSINA.

1. Informe verbalmente a paciente, com diagnóstico de _____, que o medicamento a base de MILTEFOSINA tem altíssimo risco de causar deficiências graves no corpo do bebê se for consumido pela mãe durante a gravidez. Estas deficiências ocorrem no período bem inicial de formação do bebê, quando a maioria das mulheres ainda não sabe que está grávida.

2. Expliquei verbalmente que, como a MILTEFOSINA pode ficar no corpo durante 4 (quatro) meses após o tratamento e pode ainda assim causar defeitos em bebês, ela deve aguardar o fim desse período antes de tentar engravidar, mantendo o uso de métodos contraceptivos.

3. Informei verbalmente à paciente que poderá ser responsabilizada, caso repasse o medicamento à base de MILTEFOSINA a outra pessoa, deixe alguém tomar este medicamento no seu lugar ou use-o indevidamente.

4. Informei que o medicamento deve ser guardado em local seguro.

5. Constatee, por meio de teste sensível para dosagem de Beta-HCG (que detecta gravidez desde o primeiro dia de atraso menstrual), que a paciente não está grávida:

Data do Teste: ____/____/____ Resultado: _____

Nome do laboratório onde foi realizado o teste: _____

6. Certifiquei-me que a paciente está utilizando 2 (dois) métodos para evitar gravidez altamente eficazes, sendo um deles de barreira:

Métodos anticoncepcionais em uso: _____ Data do Início: _____

_____ Data do Início: _____

☐ Procedimento de esterilização definitiva: Qual? _____ Data: ____/____/____

7. Informei à paciente que o seu parceiro, mesmo que ele seja vasectomizado, deve usar preservativo durante as relações sexuais ocorridas durante o tratamento e por 4 (quatro) meses após o término do tratamento, quando este for o método de contracepção de barreira eleito.

8. Solicitei à paciente que me mantenha sempre informado (a) sobre as reações adversas à medicação, ou sobre qualquer problema com a anticoncepção durante o tratamento, retornando à consulta periodicamente conforme estabelecido.

9. Informei verbalmente à paciente que caso venha a suspeitar que esteja grávida, deverá parar imediatamente o tratamento e me procurar.

10. Informei que, em caso de interrupção do uso deste medicamento, por qualquer motivo, este deve ser entregue à Autoridade Sanitária competente, que providenciará a inutilização.

11. Certifiquei-me que a paciente compreendeu todas as informações por mim prestadas.

Assinatura e carimbo do (a) médico (a): _____ C.R.M.: _____ Data: ____/____/____

A ser preenchido pela paciente:

Eu, _____, nº Carteira de Identidade _____

Órgão Expedidor _____, residente na rua _____ Cidade _____

Estado ____ e telefone () _____

Recebi pessoalmente as informações do prescritor sobre o tratamento e:

☐ NÃO CONCORDO COM O TRATAMENTO E NÃO UTILIZAREI A MILTEFOSINA

Assinatura: _____

☐ CONCORDO que vou fazer o tratamento e declaro que recebi pessoalmente as informações sobre o tratamento que vou fazer. Declaro ainda que entendi as orientações prestadas e me comprometo a cumprir as medidas para evitar a gravidez durante o tratamento e no prazo previsto no item 2, após o tratamento. Entendo que este remédio é só meu e que não devo passá-lo para ninguém.

Assinatura: _____

Nome e Assinatura do responsável caso a paciente seja menor de 18 anos, analfabeto, incapaz ou impossibilitado de locomoção:

Eu, _____, R.G. _____, órgão expedidor _____, responsável pelo paciente _____, comprometo-me a repassar todas estas orientações do prescritor à paciente e estou ciente da minha responsabilidade solidária de evitar o uso indevido do medicamento.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 406, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), os laboratórios abaixo relacionados:

Código REBLAS	na	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
191		Centro Tecnológico de Análises - CETAN	Rua Castelo Branco, 1269	Vila Velha/ES	04.927.092/0002-91	25351.018192/2020-11
192		Associação Técnico Científica Paul Ehrlich - APABCAM	Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, prédio 32, Vila Nossa Senhora das Graças - Xerém	Duque de Caxias/RJ	03.053.589/0001-84	25351.417703/2019-32

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de duas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 55, § 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para expedição de Ofícios e Cartas expedidas pelas unidades organizacionais da Gerência-Geral de Alimentos à Gerente de Avaliação de Risco e Eficácia, à Gerente de Regularização de Alimentos, ao Gerente de Padrões e Regulação de Alimentos e seus respectivos substitutos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA 00.251.699/0001-62
GLPG1690 / G451990
14/2020
25351.836629/2018-79 1179054/18-7

10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético

25351.862447/2018-53 1218004/18-1

10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88

AGEN2034/AGEN1884

43/2019

25351.749163/2018-72 2266047/19-0

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico



3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 408, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1016170-83.2019.4.01.3400, 21ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto Esteio.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OURO FINO QUÍMICA LTDA./09.100.671/0001-07
ESTEIO
25351.620023/2015-10
5065 - PRODUTO FORMULADO EQUIVALENTE/0888052/15-2
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

Ministério do Turismo

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2019, Seção 1, página 177, o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01430.000031/2020-15, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2020 e término no dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ALVES DA SILVA

ANEXO I

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS
11º Ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Acervo Preservado	1.470.000	75%
	Fórmula de Cálculo: Percentual de Acervos Preservados			
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	58	70%
Fórmula de Cálculo: Percentual de projetos apoiados				

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara em processo de extinção o cargo de Analista do MPU/Finanças e Controle e altera o Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 83, de 16 de setembro de 2019 no que se refere às atribuições do cargo de Analista do MPU/Gestão Pública.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 da Constituição Federal e o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.018350/2016-42, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção o cargo de Analista do MPU/Finanças e Controle.

§1º Faculta-se aos atuais ocupantes do cargo mencionado no caput optar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, pelo enquadramento no cargo de Analista do MPU/Gestão Pública, por meio do formulário disponível no Anexo I.

§2º O servidor que não manifestar a opção permanecerá no cargo em que ocupa.

§3º O enquadramento previsto no §1º será efetuado sem aumento de despesas.

§4º À medida que forem desocupados, os cargos mencionados neste artigo serão transformados em Analista do MPU/Gestão Pública.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 83, de 16 de setembro de 2019, em relação ao rol de atribuições do cargo de Analista do MPU/Gestão Pública, passando a vigorar conforme quadro abaixo:

"ANEXO I DA PORTARIA PGR/MPU Nº 83/2019"

Cargo ANALISTA DO MPU	Especialidade GESTÃO PÚBLICA
Atribuições básicas: Formular, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de administração de materiais e compras, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio, orçamento, fiscalização, controle interno e afins; formular e promover a articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas; executar atividades especializadas de planejamento, gestão, coordenação e assistência técnica, bem como administrativas e de logísticas; pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar as atividades decorrentes do planejamento estratégico e tático; acompanhar e avaliar projetos e ações implementados nas diferentes áreas de gestão; elaborar, analisar e interpretar pesquisas, quadros, tabelas e planilhas; redigir relatórios, contratos, normas, editais, manuais, e outros documentos; efetuar estimativa de despesas da unidade; elaborar e aplicar instrumentos de acompanhamento, avaliação, pesquisa, controle e divulgação referentes aos planos, programas e projetos desenvolvidos pela área; aperfeiçoar procedimentos e métodos de trabalho; atuar em processos licitatórios; executar atividades inerentes aos subsistemas de gestão de pessoas; planejar, organizar, avaliar e executar atividades técnico-pedagógicas e administrativas na área de educação, inclusive corporativa; atuar em sistemas de avaliação de ações de TD&E; elaborar diagnósticos das necessidades de TD&E; planejar e executar programas e projetos de educação presencial e a distância alinhados ao projeto de pesquisa conforme parâmetros do CNPq; exercer atividades relativas ao desenvolvimento do desenho instrucional de cursos na modalidade à distância e presencial; orientar atividades voltadas à transformação do desenho instrucional de cursos em linguagem multimídia e em material didático para cursos presenciais, entre outros; selecionar estratégias instrucionais e mídias adequadas aos diferentes tipos de conteúdos, objetivos, públicos-alvo e modalidades de ensino; zelar pelo cumprimento da legislação que envolve o projeto pedagógico; desenvolver atividades de direção da administração orçamentária, de assessoramento especializado, inclusive para área afim, e de orientação e supervisão de auxiliares, abrangendo estudo, pesquisa, análise e interpretação da legislação econômica-fiscal, orçamentária, de pessoal e de encargos sociais; executar, coordenar e supervisionar trabalhos especializados de planejamento de gestão orçamentária e financeira; elaborar e acompanhar as propostas das leis orçamentárias observadas as diretrizes orçamentárias; supervisionar a execução orçamentária e financeira das despesas do órgão; supervisionar a programação financeira e sua conciliação com a programação e execução orçamentária; elaborar, implantar e avaliar sistemas, processos e métodos nas áreas de planejamento, orçamento e finanças públicas; planejar, organizar, avaliar e executar atividades referentes à fiscalização e ao controle interno da aplicação dos recursos e bens públicos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; analisar os balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento; apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados na utilização de recursos públicos federais disponibilizados ao MPU; emitir parecer técnico sobre a interpretação de normas e instruções relativas à sua área de competência; propor a formulação e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial e de análise e avaliação de resultados; fiscalizar os atos relativos à gestão fiscal, licitação e contratos, gestão de pessoas, apoio administrativo, orçamento e finanças; orientar e acompanhar o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro determinadas pelo órgão central de contabilidade da União; orientar dirigentes e gestores de recursos públicos quanto à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, efetuando o respectivo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação; propor medidas que viabilizem o atendimento das diligências oriundas do Tribunal de Contas da União; e realizar visitas técnicas nas unidades gestoras. Requisitos de investidura: Escolaridade: Curso superior completo, em nível de graduação. Habilitação Legal Específica: Qualquer curso superior, devidamente reconhecido. Experiência: Não é necessária. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: Não é necessário	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 276ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

- 1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Consultas

Processo PP-003650.2019.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CONDOMINIO EDIFICIO INSPIRATTO , NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000746.2019.02.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: LEONARDO CORREIA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - UPA ENSEADA, NOTICIADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ VIDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-001555.2018.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: DANTE ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, INVESTIGADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000177.2019.09.006/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ACADEMIA GOLDEN POWER LTDA., NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000179.2019.09.006/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIADO: FRANCIELE DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo CNS-000004.2019.30.000/5 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

- II - Conflitos de atribuições

Processo IC-004326.2019.01.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: RICARDO PINHO, SUSCITADO: ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-005691.2019.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: CYNTHIA MARIA SIMOES LOPES, SUSCITANTE: ALEXANDRE SALGADO DOURADO MARTINS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-007649.2019.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, SUSCITANTE: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000395.2019.02.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, SUSCITADO: RENATA FALCONE CAPISTRANO DA SILVA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-001330.2019.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITANTE: ALESANDRO BATISTA BERALDO, INQUIRIDO: CODIL ALIMENTOS LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003377.2019.04.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ITABORAY BOCCHI DA SILVA, SUSCITANTE: ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PAJ-002638.2019.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, INQUIRIDO: WHIRLPOOL S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000044.2020.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ACIR ALFREDO HACK , SUSCITANTE: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-0003076.2016.05.000/0 - Assunto: 1.CONATPA - Interessados: SUSCITADO: SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR, SUSCITANTE: SILVIA SIQUEIRA VALENÇA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001088.2019.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITADO: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001222.2019.02.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY, SUSCITANTE: DAMARIS FERRAZ SALVIONI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000306.2019.15.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ÉLISSON MIESSA DOS SANTOS, SUSCITANTE: RENATO DAL ROSS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000931.2019.17.000/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-000247.2018.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO, SUSCITADO: RENATO DAL ROSS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-006875.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, SUSCITANTE: PRISCILA CAVALIERI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-007169.2019.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-008220.2019.02.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: TATIANA LEAL BIVAR SIMONETTI, SUSCITANTE: PRISCILA MARIA RIBEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-003982.2019.03.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ELIAQUIM QUEIROZ, SUSCITANTE: ANDRÉA FERREIRA BASTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004478.2019.03.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000438.2019.03.010/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: DIRCE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000013.2020.12.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DULCE MARIS GALLE , SUSCITADO: MARCELO MARTINS DAL PONT - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

- III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-000122.2000.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINPRAFARMA - SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000087.2002.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000003.2004.11.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000044.2012.02.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000296.2014.01.007/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000077.2004.10.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL / SANEATINS) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000345.2006.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 4ª TURMA DO TRT 8ª REGIÃO, INVESTIGADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000852.2007.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COLETIVOS PÁDOVA LTDA. , INQUIRIDO: EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., INQUIRIDO: ITAJAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., INQUIRIDO: ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., NOTICIANTE: SDT EM CAMPINAS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, INQUIRIDO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000033.2014.09.010/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ALUMINIOS MARMELEIRO LTDA., NOTICIANTE: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - 7ª REGIONAL DE SAÚDE (SCVSAT) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000086.2014.15.008/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT/ PRT 15ª OFÍCIO DE SOROCABA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000354.2010.04.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , INVESTIGADO: W3HAUS COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000520.2013.01.001/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, NOTICIADO: SINDICADO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE B. MANSA E V. REDONDA, NOTICIADO: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barra Mansa, Volta Redonda e Resende - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Subprocuradora Geral SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 1, referente à sessão realizada em 28 de janeiro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 019.381/2012-3 e 027.057/2010-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 014.940/2018-3 e 014.941/2018-0, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

- 031.850/2019-7 e 033.525/2019-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 535 a 605.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 019.571/2015-1 (Ata nº 32/2019) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 606/2020 - 1C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues. Vencido o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 606 a 666, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 2/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 535/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de pedidos de reexame, interpostos por Eliezer Gomes da Silva (R001, peça 68) e Joensen Terezinha Lizott Disperati (R002, peça 79), contra o Acórdão 2.687/2019-TCU-1ª Câmara - (Peça 56), retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 4.596/2019-TCU-1ª Câmara (Peça 71), por meio do qual, esta Corte considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos recorrentes, negando-lhes registro;



Considerando que as notificações da decisão ocorreram em 16/5/2019 (peça 85, p. 7) e 26/6/2019 (peça 85, p. 15-17), respectivamente, e que, os presentes recursos foram interpostos em 17/6/2019 e 22/7/2019, respectivamente, expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU não autorizam o conhecimento de pedido de reexame intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise dos recursos pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento dos presentes recursos, por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos pedidos de reexame e dar ciência deste acórdão e das instruções, peças 88 e 89, aos recorrentes.

1. Processo TC-027.444/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrentes: Eliezer Gomes da Silva (091.482.059-15); Joensen Terezinha Lizott Disperati (253.533.659-68)
 - 1.2. Interessados: Ana Valenga (357.089.309-00); Ana Valenga (357.089.309-00); Arlete Edling (232.638.659-00); Arlete Edling (232.638.659-00); Eliezer Gomes da Silva (091.482.059-15); Eunice Brisola Inocencio (720.836.209-25); Eunice Brisola Inocencio (720.836.209-25); Eunice Brisola Inocencio (720.836.209-25); Joensen Terezinha Lizott Disperati (253.533.659-68); Juarez Nelson Alves de Lima (083.680.409-06); Marcelo Iacomini (183.940.949-53)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.8. Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando Joensen Terezinha Lizott Disperati; Vinicius Rafael Presente (66052/OAB-PR) e outros, representando Eunice Brisola Inocencio; Ernani Moreno Silva (38.050/OAB-PR) e outros, representando Ana Valenga; Mauricio de Jesus Tozetti (38.229/OAB-PR) e outros, representando Eliezer Gomes da Silva.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.200/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Idelmar do Nascimento Paulo (618.101.932-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar:
 - 1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que:
 - 1.7.1.1. calcule e faça o interessado restituir aos cofres públicos todas as verbas recebidas vinculadas à dedicação exclusiva recebida durante o período de 25/3/2015, data do efetivo exercício no IFAM, a 1/3/2016, data da exoneração do interessado do cargo de professor na Prefeitura Municipal de Tabatinga;
 - 1.7.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal as providências tomadas;
 - 1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 537/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.587/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos André Cunha Meira (918.728.987-34); Julio Cesar Borges (986.420.817-91); Luiz Antonio Motta Burlamaqui (820.593.307-34); Luiz Paulo Scalercio de Souza (826.496.507-53); Márcia Pereira de Azevedo Pinto (633.849.307-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.248/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Egon José Mateus Celestino (055.034.294-00); Maira Carneiro Bittencourt Maia (016.881.870-14); Marina Batista Chaves Azevedo de Souza (092.593.324-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.849/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Ivan de Sousa Santiago (013.847.323-49); Luiz Milton Saraiva dos Santos Junior (013.830.583-85); Raimundo Alexandre Santana Lucas (316.416.103-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.719/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Gonçalves da Silva (109.881.877-60); Andre Luiz Nunes Freitas (100.359.637-19); Azencler Bruno dos Santos (020.581.267-85); Caroline Rodrigues Pecanha de Almeida (141.655.307-00); Cintia Acosta Kutter (922.596.340-87); Jamile Siqueira Francisco (100.153.657-60); Jomara Mendes Fernandes (109.826.516-51); Sergio de Almeida Frias (817.169.906-53); Thiago Rodrigues de Sa Alves (115.498.497-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 541/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.076/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Roberto Costa (769.320.013-49); Mirlene Sampaio Pereira (657.415.103-10); Nila Michele Bastos Santos (823.417.533-53); Nilza Cleide Gama dos Reis (661.922.693-00); Orleans Moraes dos Santos (007.186.083-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.126/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Lúcio Cardoso e Silva Feitosa (475.467.512-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Acórdão 10.083/2017-TCU-1ª Câmara, considerou legais os atos de pensão em favor de Laura Beatriz Bizerril de Souza e determinou os seus registros, entre outras deliberações;

Considerando que a recorrente ingressou com peça denominada "defesa administrativa", sendo examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92;

Considerando que a decisão ora recorrida não impingiu sucumbência, sanção ou prejuízo à interessada;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, em razão da ausência de interesse recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/1992 e 282 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Laura Beatriz Bizerril de Souza, em razão da ausência de interesse recursal, e dar ciência deste acórdão e da instrução, peça 38, à recorrente.

1. Processo TC-000.290/2007-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Recorrente: Laura Beatriz Bizerril de Souza (898.425.372-34)
 - 1.2. Interessados: Elder Lemos de Souza (523.357.472-15); Igor Regis Kroenlein Cantanhede (054.758.087-83); Laura Beatriz Bizerril de Souza (898.425.372-34); Maria Lemos de Souza (245.914.242-00); Nathália Amorim de Azevedo (052.747.137-26); Raimunda Cidronea da Silva (441.800.122-00); Sylvia de Azevedo Silva (021.418.097-20)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Marcos Robison Isidoro da Silva (CPF 060.807.798-46) e de Luiz Antônio Duarte Moreira Ferreira (CPF 119.949.321-04), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os



arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.853/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
 - 1.1. Responsáveis: Marcos Robison Isidoro da Silva (060.807.798-46); Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira (119.949.321-04)
 - 1.2. Demais responsáveis: Américo Martins dos Santos (126.767.508-01); Andre Reis Diniz (708.472.821-04); Andrea Mesquita Gramacho (647.816.231-15); Asdrubal Figueiro Junior (135.746.568-82); Christiane Samarco Rodrigues Cecilio (244.780.591-87); Célia Romeiro de Sousa (328.475.301-00); Edson Antonio Edinho da Silva (026.381.168-90); Edvaldo Aparecido Cuaio (698.473.719-20); Erica Maria Teixeira de Andrade (833.755.541-68); José de Arimatéia Araújo (114.992.651-15); Katia Guimaraes Vaz (602.735.771-15); Laerte de Lima Rimoli (130.627.351-04); Lourival Antonio de Macedo (128.899.971-20); Marcio de Freitas Gomes (664.698.056-04); Marcus Vinicius Sinval (188.641.298-71); Maria Aparecida Fontes (133.186.161-68); Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13); Myriam Fátima Porto Flaksman (706.879.437-87); Olavo Noleto Alves (613.087.901-63); Pedro Henrique Varoni de Carvalho (467.684.916-87); Raphael Callou Neves Barros (086.957.734-42); Ricardo Pereira de Melo (943.341.618-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à EBC, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, tão logo receba resposta da mensagem SIAFI 2018/0601592, cujo conteúdo tratou de solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional para que crie, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conta contábil no Ativo Não Circulante para registro dos recursos originários da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) que não dispõem de autorização orçamentária, informe ao TCU o seu teor e as providências adotadas em sua decorrência.

ACÓRDÃO Nº 545/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (CPF 127.044.234-15) e Sônia Maria Medeiros de Menezes (CPF 074.388.183-49), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2 abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena, fazer as seguintes determinação e recomendação, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.870/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (CPF 127.044.234-15) e Sônia Maria Medeiros de Menezes (CPF 074.388.183-49);
 - 1.2. Responsáveis: Afonso Henrique Sobreira de Oliveira (CPF 387.783.434-53), Alba Valeria da Fonseca Cavalcanti (CPF 398.611.984-15), Alexandre Jose Ferreira dos Santos (CPF 126.687.294-91), Alfredo Macedo Gomes (CPF 419.720.744-15), Aline Nascimento Barbosa da Silva (CPF 127.235.924-72), Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15), Ana Catarina Peregrino Torres Ramos (CPF 299.184.644-53), Ana Lucia Felix dos Santos (CPF 497.347.254-91), Ana Maria Santos Cabral (CPF 069.848.194-15), Ana Paula Freitas da Silva (CPF 777.323.324-15), André Luís de Medeiros Santos (CPF 622.856.614-87), Ary Gomes Filho (CPF 799.525.506-34), Carmem Lucia de Sousa Meneses (CPF 077.600.003-91), Cleide Clea Cunha Miranda (CPF 351.796.784-04), Cristiane Maria Galdino de Almeida (CPF 361.575.204-00), Décio Fonseca (CPF 075.340.514-87), Eduardo Jose Pereira da Silva (CPF 361.248.184-34), Efreim de Aguiar Maranhão (CPF 090.181.904-20), Eleta de Carvalho Freire (CPF 289.701.794-53), Eliel Jose de Sousa (CPF 487.984.604-04), Enivaldo Carvalho da Rocha (CPF 113.290.924-49), Ernani Rodrigues de Carvalho Neto (CPF 885.184.694-49), Evandro Francisco Carneiro (CPF 479.011.364-72), Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos (CPF 104.712.354-15), Francisco Cribari Neto (CPF 425.668.274-00), Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (CPF 142.531.784-72), George Browne Rego (CPF 003.103.284-20), Henrique Alves do Monte (CPF 800.177.704-91), Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho (CPF 166.817.624-68), Izabelle Lima Cabral (CPF 042.618.844-61), Jeronymo Jose Libonati (CPF 415.510.364-87), Jose Araujo dos Santos Junior (CPF 848.425.634-00), José Augusto Suruagy Monteiro (CPF 136.954.104-00), José Eduardo Garcia (CPF 134.783.518-04), Juliana Souza Oliveira (CPF 788.312.105-72), Laura Mesquita Paiva (CPF 377.668.649-91), Lídia Maria Alves Rodella (CPF 989.656.031-53), Liliana Vieira de Barros (CPF 377.821.184-68), Manoel Guedes Alcoforado Neto (CPF 021.658.474-43), Marcelo Navarro (CPF 071.493.348-14), Marcos Aurélio Guedes de Oliveira (CPF 217.998.654-87), Maria Christina de Medeiros Nunes (CPF 217.990.324-34), Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva (CPF 141.833.744-72), Maria da Conceição Lafayette de Almeida (CPF 127.662.674-68), Mozart Neves Ramos (CPF 185.030.714-87), Nicodemus Teles de Pontes Filho (CPF 053.307.774-53), Niedja Paula Silva Veras de Albuquerque (CPF 781.077.254-68), Oliane Maria Correia Magalhaes (CPF 550.404.974-15), Paulo Carneiro da Cunha Filho (CPF 168.081.424-91), Paulo Jorge Parreira dos Santos (CPF 997.283.207-44), Paulo Sávio Angeiras de Góes (CPF 641.625.164-72), Renato José de Sobral Cintra (CPF 022.484.394-07), Rene Duarte Martins (CPF 024.774.134-57), Ricardo Jose Correia Neves (CPF 755.692.994-91), Ricardo Pinto de Medeiros (CPF 375.304.614-00), Rute Maria de Souza (CPF 216.275.684-68), Sebastiao Soares de Oliveira (CPF 695.908.188-20), Teresa Bernarda Ludermir (CPF 360.681.284-15), Thiago Jose Galvão das Neves (CPF 040.526.294-93), Vânia Pinheiro Ramos (CPF 127.178.514-53), Walter Franklin Marques Correia (CPF 028.099.934-83), Wassil Rocha de Alencar (CPF 183.213.054-15), Yeda Medeiros Bastos de Almeida (CPF 399.033.384-49) e Zionam Euvecio Lins Rolim (CPF 082.016.764-91);
 - 1.3. Responsáveis excluídos do "rol de responsáveis": Anastácio Borges de Araujo Junior (CPF 382.167.524-15), Ana Cristina de Souza Vieira (CPF 167.062.854-04), Armele de Fatima Dornelas de Andrade (CPF 275.782.084-20), Arnaldo Manoel Pereira Carneiro (CPF 296.965.002-97), Artur Stamford da Silva (CPF 536.388.404-68), Carlos Alexandre Barros de Mello (CPF 879.891.584-34), Carlos Eduardo Pinto Pimentel (CPF 359.045.424-53), Caroline Maria de Miranda Mota (CPF 029.246.324-39), Celio Andrade de Santana Junior (CPF 047.499.004-43), Charles Ricardo Leite da Silva (CPF 027.156.654-07), Claudia Rohde (CPF 487.552.810-87), Cristina Maria de Souza Motta (CPF 463.204.744-91), Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti (CPF 995.382.964-00), Edigleide Maria Figueiroa Barretto (CPF 142.101.264-20), Edna Natividade da Silva Barros (CPF 399.735.144-91), Elizabeth do Nascimento (CPF 345.600.254-87), Euda Kaliani Gomes Teixeira Rocha (CPF 028.691.504-90), Fabio Assis Pinho (CPF 172.202.508-51), Fernando Jose Ribeiro Sales (CPF 041.036.524-62), Fernando de Mendonça Dias (CPF 606.460.634-72), Flavio Augusto Bueno Figueiredo (CPF 137.122.458-74), George Darmiton da Cunha Cavalcanti (CPF 935.683.474-15), Gilson Lima da Silva (CPF 235.856.504-06), Gustavo Ramos Sampaio (CPF 012.548.954-42), Hilton Justino da Silva (CPF 614.977.974-20), Humberto João Carneiro Filho (CPF 009.097.744-04), Imara Bemfica Mineiro (CPF 054.625.586-86), Ivanise Helena Bezerra Torres (CPF 138.280.884-49), João Francisco Liberato de Freitas (CPF 025.252.064-52), José Luís Simões (CPF 162.833.668-48), Juliano Bandeira Lima (CPF 034.490.984-03), Leonardo de Souza Menezes (CPF 020.495.987-00), Marcelo Cabral Cavalcanti (CPF 855.623.004-00), Marcelo de Almeida Medeiros (CPF 493.600.354-91), Marcio Lopes Cornélio (CPF 953.678.884-53), Marcio Miceli Maciel de Sousa (CPF 035.580.514-67), Maria Teresa Jansem de Almeida Catanho (CPF 149.678.984-91), Maria Tereza dos Santos Correia (CPF 138.547.554-49), Maria de Fatima Galdino da Silveira (CPF 670.690.614-04), Mauro de Almeida Maibrada (CPF 438.420.544-91), Maurício Renato Pina Moreira (CPF 089.548.364-53), Pablo Gustavo Albuquerque Braz e Silva (CPF 917.485.934-04), Paulo Roberto Cavalcanti Carvalho (CPF 687.905.384-04), Paulo Roberto Maciel Lyra (CPF 317.245.824-53), Paulo Roberto de Santana (CPF 126.762.254-72), Raydonal Ospina Martinez (CPF 013.698.324-35), Renato Pinto (CPF 124.455.578-95), Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida (CPF 794.989.574-87), Rosa

Maria Cortes de Lima (CPF 056.033.234-34), Silvio Sandro Alves Rodrigues (CPF 695.246.024-15), Silvio da Silva Caldas Neto (CPF 460.345.524-00), Simone de Lira Almeida (CPF 026.457.314-57), Sueli Moreno Senna (CPF 754.743.440-15), Thyana Farias Galvão (CPF 905.532.764-68) e Ticia Cassiany Ferro Cavalcante (CPF 774.503.374-87).

- 1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. determinar à Universidade Federal de Pernambuco, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que, em relação aos espaços da universidade ocupados irregularmente por terceiros, adote providências no sentido de cadastrar todos os possesores e promover as ações cabíveis para a desocupação desses espaços, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 90 dias, os processos que se encontram em tramitação no Poder Judiciário e a relação de todas as ocupações irregulares, assim como o envio da documentação comprobatória das providências adotadas para o atendimento da determinação;
- 1.10. recomendar à Universidade Federal de Pernambuco, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:
 - 1.10.1. estudos prévios à construção de imóveis, que considerem a previsão de demanda e possíveis alternativas quanto ao aproveitamento de espaços já existentes, com vistas a otimizar os investimentos na ampliação da infraestrutura da universidade;
 - 1.10.2. elaboração de um plano diretor de ocupação dos *campi* da universidade, que contemple, dentre outros aspectos, a sustentabilidade, acessibilidade, mobilidade, paisagismo, lazer e integração com o entorno, estabelecendo ainda um modelo que favoreça compartilhamento de recursos, com vistas à redução de custos de construção e manutenção dos imóveis da universidade;
 - 1.11. Medidas:
 - 1.11.1. dar ciência à Universidade Federal Pernambuco sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
 - 1.11.1.1. pagamento de retribuição por titulação sem a apresentação de diploma de conclusão de curso pelo servidor interessado, o que afronta o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012;
 - 1.11.1.2. ausência de pesquisa de preços previamente à celebração de contratos de cessão de área física na universidade, identificada principalmente na cessão de área à Caixa Econômica Federal, através do Contrato 142/2003;
 - 1.11.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 546/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento formulado por José Antonio Antonioni e Associação Sul Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software-Softsul, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar, em caráter excecional, o parcelamento do débito objeto desse processo (incluindo-se a multa aplicada a José Antonio Antonioni), em 72 (setenta e duas) parcelas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-030.132/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 028.302/2013-3 (SOLICITAÇÃO); 025.280/2017-1 (SOLICITAÇÃO); 016.581/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Apoio Informatica (73.643.363/0001-19); Associação Sul Riograndense de Apoio Ao Desenvolvimento de Software - Softsul (74.877.226/0001-01); José Antonio Antonioni (239.203.000-68)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério do Turismo (vinculador)
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.7. Representação legal: Mariana Melato Araujo (39682/OAB-DF) e outros, representando José Antonio Antonioni; Marcelo Cama Proença Fernandes (22.071/OAB-DF) e outros, representando José Antonio Antonioni e Associação Sul Riograndense de Apoio Ao Desenvolvimento de Software - Softsul; Ivone Terezinha Rocha da Silva (52828/OAB-RS) e outros, representando Lucila Akemi li Senga; Juliana Dias Simões (78882/OAB-RS), representando Paulo César Zanin; Gerson Luiz Oliveira Dias (72760/OAB-RS), representando Ceolin Tecnologia da Informacao Ltda, A & A Assessoria e Consultoria S/C, Alessandra Carla Ceolin, Consulte Ambiental - Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda, Masterfone Telecomunicacoes Ltda e Mn Digitalizacoes e Assessoria Em Comunicações Ltda - Me.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.753/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Josias Morini Mendonça (290.587.086-91); José de Oliveira Filho (179.081.756-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em fazer as seguintes determinações e encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Conselheiro Pena/MG, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Controladoria-Geral da União (CGU), de acordo com a instrução da SecexSaúde:

1. Processo TC-017.449/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
 - 1.2. Entidade: Município de Conselheiro Pena/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 - 1.6. Representação legal: não há.



1.7.1 Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e na art. 18 da Lei 8.443/1992, que proceda à análise dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informe o resultado dessa análise a este Tribunal em 180 dias e, se for o caso, encaminhe Relatório de Auditoria com suas conclusões ao Fundo Nacional de Saúde, para que instaure o devido processo de tomada de contas especial, haja vista os indícios de irregularidade na utilização dos recursos transferidos por força do Convênio sn/1991 ao município de Conselheiro Pena/MG, oriundos da Fonte MS/INAMPS, com prejuízo atualizado estimado em R\$ 104.190,74;

1.7.2. determinar à SecexSaúde que monitore a determinação 1.7.1 nestes mesmos autos.

ACÓRDÃO Nº 549/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014; encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer da SecexSaude:

- 1. Processo TC-022.429/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III , 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, encaminhar cópia desta deliberação ao representante, e arquivar os presentes autos, de acordo com o parecer da SecexSaude:

- 1. Processo TC-037.273/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraial - PE
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital Militar de Área de Brasília, e arquivar os presente autos, de acordo com o parecer da Selog:

- 1. Processo TC-039.930/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Leste
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 552/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, sem prejuízo de fazer as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.8.

- 1. Processo TC-007.674/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Selna Maria de Gayoso Ferreira Chaves (077.762.413-34).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, por intermédio do sistema e-Pessoal, o formulário de alteração da presente aposentadoria, correspondente ao enquadramento da ex-servidora, do cargo de técnico em assuntos educacionais para procurador federal, por força de decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho.
- 1.8. Determinar à Sefip que autue processo de representação para averiguar a regularidade dos enquadramentos citados no Diário Oficial da União, constante de fls. 4 e 5 da peça 6, em que estão abrangidos 80 servidores da UFPI e que foram beneficiados por decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho, sendo que tais interessados perderam o vínculo com tal regime celetista, havendo sido abarcados pelo regime estatutário após o advento do artigo 243 da Lei 8.112/1990, diante do entendimento do MPTCU da possibilidade de que tais enquadramentos não se revelem legais, haja vista que a decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho não teria o condão de produzir efeitos em vínculos estatutários.

ACÓRDÃO Nº 553/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.560/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jarbas Moraes de Gouveia (005.443.964-72).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 554/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.586/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Iolanda Bispo da Costa (359.462.530-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.615/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ines Maria Carvalho Silva (027.817.433-72).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.647/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Emiliana de Jesus Moraes das Chagas (280.973.862-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.680/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Nelia do Nascimento Salazar (024.989.102-63).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.685/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Carlos Mota da Cunha (064.818.923-68).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.738/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dângelo Silva Miranda (066.423.476-33); Maisa Gonçalves de Carvalho (681.596.846-49); Mariane Urias da Silva (097.985.626-40); Patrícia Rodrigues Balbo de Lima (035.566.016-48); Ricardo Marcelo Gonçalves (344.539.358-38); Rosimeire Coura Barcelos (052.038.926-36).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 560/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.226/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Helena Vitalina Selbach (956.446.440-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.244/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dyeggo Rocha Guedes (028.471.305-86).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-038.956/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria da Graça Martins Alves Vinhaes (840.885.835-15); Nair Martins Alves Vinhaes (627.035.285-15).
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de processo consolidado com atos de pensões especiais de ex-combatentes concedidas pela Sétima Região Militar, com pareceres pela legalidade emitidos pelo Controle Interno e pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peça 7). Considerando que o ato de reversão da pensão especial instituída por Severino Antonio de Lima, falecido em 25/10/2016, tem como única beneficiária Maria Alves de Lima, na qualidade de viúva do instituidor (peça 5). Considerando o falecimento da Sra. Maria Alves de Lima, ocorrido em 31/12/2019 (peça 10), ou seja, após a emissão do parecer da Sefip. Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, em:

a) considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente instituída por Severino Antonio de Lima, em favor de Maria Alves de Lima (CPF 030.048.784-37);

b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensões especiais de ex-combatentes constantes dos autos.

1. Processo TC-019.107/2019-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Iris Rosendo Jaime (228.374.504-72); Ivone Rodrigues de Souza (390.552.054-00); Maria Alves de Lima (030.048.784-37); Maria de Lourdes Alves Torres (202.269.504-68).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.470/2019-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alexsander da Silveira Arruda (033.395.017-85); Dario Cabral de Melo (052.734.987-91); Welder Gomes Ferreira (032.313.687-74).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e arts. 6º, inciso I, e 19 da IN-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar o presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, atribuído ao Sr. Homero Barbosa Neto (CPF 076.409.028-35); e

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável.

1. Processo TC-005.050/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Homero Barbosa Neto (076.409.028-35).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Londrina - PR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 566/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.632/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Rogerio Lopes (311.773.328-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 567/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.642/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Lucas Garcia de Souza (973.295.841-34); Leif Ericksson Nunes Grunewald (058.064.077-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.702/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcia Rohr da Cruz (937.967.900-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.744/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Marques de Castro Oliveira (765.966.641-04); Carlos Alberto Lima Caribe Pinho (184.273.671-04); Daniel Nonato Oliveira (709.604.701-82); Ian Alves Ulian (021.592.431-24); Marcelo Cabreira Bastos (054.732.836-24); Pedro Ilton Costa Junior (032.177.211-36); Rodrigo Noleto Paz (005.827.021-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 570/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.612/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice da Silva Moraes (995.236.551-91); Amanda Correa Pires (943.765.732-72); Matheus Ferreira Vasconcelos (017.695.832-03); Samantha Hanna Seabra Castilho Simões (887.191.542-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 571/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.778/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Costa Nunes (922.110.701-91); Laura Maria Darques Ferreira Oliveira (027.389.471-40); Scarlet Dandara Borges Alves (047.125.341-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 572/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.201/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adrian Vander de Santana Torres (022.505.855-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.426/2019-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Carlito Vieira do Rosario (037.445.237-72); Jose Carlos Facanha (039.668.483-17); Renato Mello Pereira (042.718.197-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, em desfavor do Sr. Moacir José Bezerra Mota, ex-Prefeito do Município de Amajari/RR, em razão da impugnação total das despesas atinentes ao Contrato de Repasse 336.472-10/2010, que teve por objeto a construção de uma praça pública e de um Centro de Turismo.

Na presente etapa processual, examina-se expediente nominado por meio do qual a Caixa noticia que o ente municipal em foco teria apresentado "documentação pertinente à execução da operação", fato que descaracterizaria o motivo da instauração deste feito, além de encaminhar parecer que atesta de funcionalidade do objeto contratado, para análise e deliberação desta Corte.

Considerando que, por meio do Acórdão 4.988/2019 - 2ª Câmara, o TCU julgou as contas do Sr. Moacir José Bezerra Mota e da sociedade empresarial Lopes e Melo Ltda. irregulares, imputando-lhes débito e multa;

Considerando que a peça em referência não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório e não aponta os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão;

Considerando que faltam ao expediente em epígrafe os requisitos fundamentais para sua admissão como recurso, quais sejam, a manifestação inequívoca da insatisfação com a decisão impugnada e os motivos ensejadores dessa insatisfação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pela Caixa Econômica Federal como mera petição, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Resolução/TCU 249/2014, e encaminhar os autos à Secex-TCE, unidade técnica originalmente responsável por sua instrução, com vistas à apreciação da peça em referência e à adoção das medidas pertinentes, de acordo com o parecer da Serur:

- 1. Processo TC-000.379/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Lopes e Melo Ltda. (05.684.728/0001-01); Moacir José Bezerra Mota (241.633.682-72).
- 1.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0534-96).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amajari/RR.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: Almir Timbó Bezerra (182.813.032-04).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração (peça 111) opostos pelo Sr. Felipe Feitosa Barreto em face do Acórdão 537/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos ao Acórdão 9297/2017 - 1ª Câmara, que conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos ao Acórdão 1458/2017 - 1ª Câmara, que, por sua vez, conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo mesmo responsável contra o Acórdão 1876/2015 - 1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Convênio 4.987/2005, que teve por objeto a aquisição de equipamento médico-odontológico para as unidades de saúde do Município de Neópolis/SE;

Considerando o novo manejo de embargos de declaração, reproduzindo-se as mesmas teses já aventadas e rejeitadas;

Considerando a natureza meramente protelatória dos novos embargos;

Considerando que a oposição reiterada de embargos de declaração com nítido caráter protelatório implica recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno, o que não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório;

Considerando que a interposição reiterada de embargos declaratórios pode ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, conforme a jurisprudência desta Casa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 287, caput, e 278, §§ 2º e 3º, c/c art. 143, inc. V, "f", todos do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Felipe Feitosa Barreto (peça 111) em razão do não preenchimento dos requisitos pertinentes; determinar o imediato cumprimento dos acórdãos anteriores, independentemente de manejo de novos expedientes pelo embargante; e em adotar a medida a seguir, dando ciência deste acórdão ao recorrente:

- 1. Processo TC-009.169/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 025.409/2015-8 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 016.955/2015-3 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
- 1.2. Responsável: Felipe Feitosa Barreto (970.679.975-34)
- 1.3. Recorrente: Felipe Feitosa Barreto (970.679.975-34)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Neópolis - SE
- 1.5. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
- 1.9. Representação legal: Luiz Marcelo da Fonseca Filho (4010/OAB-SE) e outros, representando Felipe Feitosa Barreto; Camillo Barbosa de Castro Monte, representando Marcelo Guedes Souza.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.10.1 dar ciência ao recorrente de que a oposição reiterada de embargos de declaração com nítido caráter protelatório, implica o recebimento de futuras impugnações dessa espécie como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno, bem como poderá ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 593/2017-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 576/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 4.987/2017 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-023.261/2016-1 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo - MTur e à Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal no Estado do Ceará, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-016.180/2017-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Representação legal: André Yokomizo Aceiro, OAB/SP 175.337; Gryecos Attom Valente Loureiro, OAB/DF 54.459; Leonardo Faustino Lima, OAB/DF 53.806; Murilo Muraro Fracari, OAB/DF 22.934.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.2 do Acórdão 6.590/2017 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-010.551/2017-4 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Sertânia/PE e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-032.163/2017-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação sem emissão de juízo de mérito acerca da eventual procedência das irregularidades nela aventadas e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.797/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB
- 1.2. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades e de fazer a seguinte recomendação, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-028.178/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência/Recomendação:
1.7.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1. especificação insuficiente, genérica e muito ampla do objeto do Pregão Eletrônico 3/2018 - Campus Luzerna, para registro de preços para eventual aquisição de acervo bibliográfico, parcelada em apenas dois grandes itens, o que afronta o disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto 7.892/2013;
1.7.1.2. ausência de estimativa das quantidades a serem adquiridas no edital do Pregão Eletrônico 3/2018, o que afronta o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013;
1.7.1.3. ausência de controle no gerenciamento de ata de registro de preços oriunda do Pregão Eletrônico 3/2018, ao permitir a aquisição de uma quantidade expressiva de materiais bibliográficos de natureza distinta da que foi registrada na referida ata, por órgãos ou entidades não participantes, o que afronta o disposto no art. 5º, inciso VII, do Decreto 7.892/2013;
1.7.2. recomendar à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec que expeça orientação às instituições que compõem a Rede Profissional, Científica e Tecnológica, no sentido de que, nas futuras licitações no sistema de registro de preços para aquisição de acervo bibliográfico, utilizem, no mínimo, o modelo de "aquisição por área do conhecimento", indicando em termos numéricos a estimativa real das quantidades a serem adquiridas, com vistas a garantir a ampla participação de licitantes, um maior controle das adesões às atas de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes e a observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ACÓRDÃO Nº 580/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente solicitação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal e no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/92 c/c o § 2º do art. 232 do Regimento Interno/TCU; dar ciência desta deliberação ao interessado e adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-014.101/2017-3 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
1.2. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: EXTINTA Projeto TCE Estados (PJ-TCE-Est).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. informar ao solicitante que o órgão repassador dos recursos, no presente caso, o extinto Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional, já adotou as medidas necessárias à apuração dos fatos relacionados à aplicação dos recursos objeto do Contrato de Repasse nº 0224.287-88/2007, tendo sido instaurada competente tomada de contas especial, consubstanciada no processo TC 043.345/2018-2; e
1.6.2. apensar o presente processo ao referido TC 043.345/2018-2.

RELAÇÃO Nº 2/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 581/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-038.691/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcino Maia Diniz Junior (466.078.467-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.988/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Ramos dos Santos (018.501.905-69); Marcio Eloy Machado da Silva (002.299.345-28); Marcio Sampaio de Oliveira (670.496.135-68); Mauricio de Oliveira Miranda (033.973.405-19); Rafael Lima Silva Soares (039.428.365-13); Robson dos Santos Oliveira (002.586.885-30); Rodrigo Fernandes Cunha (014.024.745-98); Tais Cordeiro Campos (816.681.805-10); Tatiane Dantas Silva (528.091.105-49); Tiago Bruno de Oliveira Santiago (033.677.885-62).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.556/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudete Silva de Oliveira (025.685.577-37); Clovis Gonzalez de Nunes (770.048.177-68); Jucilandia Alcantara Aguiar Gusmao (107.997.057-64); Judson Alvarenga da Silva Oliveira (112.747.267-43); Mariah Tavares Alvares (108.537.977-90); Marilane dos Santos Simiao de Oliveira Silva (076.272.597-46); Monique Schmidt Marques Abreu (118.850.807-51).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.011/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catiano da Silva Gama (523.493.652-04); Elaine Cristina Brito Pinheiro (747.945.152-00); Elienai Moraes Barbosa (433.027.852-91); Enilson Evangelista Souza de Almeida (510.839.902-25); Felipe Alexandre Cardoso Freitas (758.619.092-53); Francileni Pompeu Gomes (933.703.262-72); Jader Carlos Moraes (481.621.162-49); Katiana Mannuela Farias Vidal Monteiro (751.452.352-91); Leo Serrao Barbosa (697.009.402-25); Lilia Campos dos Santos (787.638.945-72).
1.2. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.171/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Nogueira Junior (872.280.847-72); Charleston José de Souza Assis (018.432.237-59); Dandara Monteiro de Souza (124.028.467-55); Eliana Atanazio Colito (095.936.627-07).
1.2. Órgão: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.859/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Cesar de Souza Filho (028.474.707-60).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.912/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Carla Dalmolin (003.800.581-62); Caio Ruda de Oliveira (043.486.685-74); Cristiane da Silveira Lima (013.861.536-56); Diva Conceicao Ribeiro (193.302.609-00); Fabio da Silva do Espirito Santo (017.356.195-07); Marcelo Simon Wasem (033.101.009-79); Nathalia Lipovetsky e Silva (068.768.076-06); Silier Andrade Cardoso Borges (041.295.275-09); Silvio Tarou Sasaki (185.630.788-36); Vinicius Nascimento Rufino (055.151.685-26).
1.2. Órgão: Universidade Federal do Sul da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.070/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Sineide Maria Santos Farias (077.280.554-70); Vanessa Souza Lima Vercosa (010.134.254-30).
1.2. Órgão: Universidade Federal de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-033.149/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Maria Baruffi Kamanski (008.523.030-84); Gilvane Teresinha Savariz Zilli (648.030.740-20); Lademir Jose Cremonini (951.763.909-06); Lorita Helena Campanholo Bordignon (693.418.939-68); Marcia Farinella Soares de Campos (655.892.979-15).
1.2. Órgão: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 590/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-033.168/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Ribeiro Fernandes (826.898.220-91); Naizana Prass (006.223.660-17); Valdimari Saibro Freitas (027.154.680-83).
- 1.2. Órgão: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-034.297/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Matheus Jose Batista Veloso (172.347.907-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-034.454/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Arthur Tibau Brondi (100.981.137-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-034.551/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cyntia Acosta Araujo (032.795.850-23).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-035.311/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amaury dos Santos Sacramento (274.021.777-34); Elaine de Lemos Barbosa (360.256.154-20); Joao Bosco Breckenfeld Bastos (339.222.418-91); Jose Aparecido Cardoso (210.950.869-87); Maria do Socorro Santos (068.663.285-00); Nilson Crespo Luciano (503.860.267-34); Paulo Henrique Moreira Lima (129.474.587-53); Ricardo Gomes Pereira (344.617.954-20).
- 1.2. Órgão: Serviço Federal de Processamento de Dados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-035.371/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Rubinstein (052.407.667-70); Elisabete Gomes de Araujo (016.642.607-57); Ludmila Alves Melgaco (096.095.256-01); Rodrigo Ferreira Farias (111.468.457-07); Simone da Silva Claudino (098.245.467-82); Tatiana Suzart Cop Gabriel (028.346.077-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-035.491/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wlaumir Lopes Dias (296.271.331-91).
- 1.2. Órgão: Serviço Federal de Processamento de Dados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-037.634/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo da Matta Costa (808.299.105-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

- 1. Processo TC-032.715/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eliza Silva de Moura (003.563.435-96).
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-038.862/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosalina Burlamaqui Lima (024.489.667-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - Centro/RJ .
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

- 1. Processo TC-038.870/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Silva Chaves Oliveira (780.754.755-34); Cleilde Meneses de Andrade Oliveira (532.542.445-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-039.828/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Betania Silva Brandao (877.450.207-78); Betisaida Silva Brandao (956.781.587-91); Cleide de Oliveira Justem da Silva (638.730.957-34); Conceicao de Oliveira Lima (847.213.087-87); Francine Silva Brandao (014.461.897-40); Josely Marendaz Mota (078.909.227-10); Marta Veronica da Silva Sodre (079.764.937-95); Rharysson Goncalves Alves (149.306.857-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:



ACÓRDÃO Nº 608/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.824/2016-8.
1.1. Apenso: 005.769/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Manoel Valdeci Machado Elias (086.653.381-87); Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF (38.050.233/0001-71).
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luiz Carlos de Souza (OAB/DF 20.632) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - Faci/DF e por Manoel Valdeci Machado Elias, vice-presidente da Faci/DF, contra o Acórdão 5.590/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-02/20-

1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 609/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.772/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Marina Brabo dos Santos (925.894.802-53).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Aurelino Sousa dos Santos Junior (OAB/PA 2.943) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Marina Brabo dos Santos em face do Acórdão 8.829/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de pensão civil emitido em favor da recorrente em razão da inclusão irregular, nos proventos de pensão, das parcelas judiciais decorrentes dos índices de 3,17% e de 10,8% bem como do pagamento da parcela relativa ao bônus de eficiência e produtividade;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se inalterados os termos do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Economia no Estado do Pará.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0609-02/20-

1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 610/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.826/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Luís Antônio Pasquetti (279.425.620-34).
4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (55.492.425/0001-57).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618) e Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Luís Antônio Pasquetti, então procurador da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, contra o Acórdão 1.511/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento.
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0610-02/20-

1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 611/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.642/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Filhos da Esperança - IFE (02.837.202/0001-18); Marisa Rodrigues da Silva (201.646.104-72); Wagner de Holanda Brasil (915.275.204-63).

4. Entidade: Ministério do Esporte (extinta).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Instituto Filhos da Esperança (IFE), da Sra. Marisa Rodrigues da Silva e do Sr. Wagner de Holanda Brasil, ex-presidentes da entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Termo de Convênio Siconv 704498/2009;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Filhos da Esperança (02.837.202/0001-18), do Sr. Wagner de Holanda Brasil (915.275.204-63) e da Sra. Marisa Rodrigues da Silva (201.646.104-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do RITCU;
9.2. condenar os responsáveis acima mencionados ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA	VALOR
25/3/2010	R\$ 70.000,00

9.3. aplicar ao Instituto Filhos da Esperança (02.837.202/0001-18), à Sra. Marisa Rodrigues da Silva (201.646.104-72) e ao Sr. Wagner de Holanda Brasil (915.275.204-63), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0611-02/20-

1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 612/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.219/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Mediateca-Organizacao para a Inclusão Social e Digital (05.671.726/0001-70); Myke Jefferson Azevedo da Costa (001.603.757-03).
4. Entidade: Mediateca - Organização para Inclusão Social e Digital.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Jonadabe dos Reis Santiago (OAB/MT 7.632).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em razão da comprovação parcial dos recursos transferidos por força te termo de parceria celebrado entre aquele ministério e a entidade Mediateca-Organizacao para a Inclusão Social e Digital;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Srs. Myke Jefferson Azevedo da Costa, CPF 001.603.757-03 e da entidade Mediateca - Organização para Inclusão Social e Digital, CNPJ 05.671.726/0001-70, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. condenar solidariamente os responsáveis mencionados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 dias a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/3/2007	86.728,36
04/06/2007	2.300,00
27/11/2007	690,00
28/02/2008	605,00
03/03/2008	605,00
25/06/2008	2.300,00
25/06/2008	2.300,00
31/07/2008	495,00
01/08/2008	2.300,00
04/08/2008	545,00
06/08/2008	400,00
29/08/2008	2.300,00
01/09/2008	370,00
15/09/2008	1.770,00
23/09/2008	2.300,00
23/09/2008	2.300,00



06/10/2008	2.300,00
17/10/2008	570,00
29/10/2008	2.300,00
31/10/2008	2.300,00
31/10/2008	545,00
03/11/2008	800,00
03/11/2008	900,00
03/11/2008	3.000,00
03/11/2008	900,00
04/11/2008	605,00
04/11/2008	400,00
05/11/2008	605,00
05/11/2008	545,00
05/11/2008	545,00
05/11/2008	545,00
06/11/2008	545,00
06/11/2008	545,00
07/11/2008	2.300,00
10/11/2008	585,00
12/11/2008	155,00
17/11/2008	270,00
21/11/2008	400,00
28/11/2008	1.900,00
28/11/2008	800,00
28/11/2008	900,00
28/11/2008	900,00
01/12/2008	545,00
01/12/2008	545,00
01/12/2008	605,00
01/12/2008	3.000,00
01/12/2008	2.300,00
02/12/2008	545,00
02/12/2008	605,00
02/12/2008	2.300,00
02/12/2008	400,00
03/12/2008	545,00
03/12/2008	700,00
05/12/2008	270,00
05/12/2008	130,00
12/12/2008	2.108,00
16/12/2008	89,50
18/12/2008	1.770,25
19/12/2008	2.300,00
19/12/2008	900,00
19/12/2008	545,00
19/12/2008	800,00
19/12/2008	605,00
19/12/2008	900,00
19/12/2008	500,00
19/12/2008	3.000,00
26/12/2008	525,15
08/01/2009	381,50
09/01/2009	2.332,00
14/01/2009	41,00
30/01/2009	138,00
02/02/2009	173,50
02/02/2009	683,00
03/02/2009	400,00
05/02/2009	46,00
26/02/2009	97,00
02/03/2009	545,00
02/03/2009	900,00
03/03/2009	514,00
06/03/2009	46,00
16/03/2009	94,00
30/03/2009	1.293,00
01/04/2009	1.290,00
01/04/2009	812,00
02/04/2009	46,00
28/04/2009	900,00
30/04/2009	900,00
07/05/2009	695,00
14/05/2009	900,00
18/06/2009	605,00
18/06/2009	626,00
24/06/2009	450,00
24/06/2009	2.300,00
03/07/2009	707,00
10/07/2009	68,00
31/08/2009	249,00
09/09/2009	186,90
11/09/2009	138,00
13/10/2009	456,00
13/10/2009	456,00
14/10/2009	456,00
24/11/2009	484,67
04/12/2009	120,00
28/12/2009	689,50

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0612-02/20-

1. 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 613/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.192/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Dalva de Pinho Alencar (307.129.553-72).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI em favor da ex-servidora Maria Dalva de Pinho Alencar;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Dalva de Pinho Alencar (307.129.553-72,) recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Teresina/PI, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial os que se referem ao pagamento da URP (26,05%), eis que não há amparo judicial que suporte o pagamento de tal parcela nos proventos da interessada, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0613-02/20-

1. 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 614/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.384/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Karina Oliveira Moreira (059.978.006-10); Lúcia de Oliveira Moreira (970.420.136-20); Maria do Carmo de Paula Capdeville (271.069.501-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil emitidos pela Fundação Universidade Federal de Viçosa e instituídos pelos ex-servidores Expedito Agostinho Moreira em favor da beneficiária Lúcia de Oliveira Moreira (viúva) e Guy Capdeville em favor da beneficiária Maria do Carmo de Paula Capdeville (viúva);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensão civil instituídos por Expedito Agostinho Moreira (140.534.546-20) em favor da beneficiária Lúcia de Oliveira Moreira (970.420.136-20) e Guy Capdeville (042.147.906-00) em favor da beneficiária Maria do Carmo de Paula Capdeville (271.069.501-49), recusando os respectivos registros;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Viçosa do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. ajuste os proventos da pensionista Lúcia de Oliveira Moreira para a proporção de 33/35 e exclua a rubrica "DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112";
9.2.3. ajuste a vantagem decorrente da gratificação adicional por tempo de serviço (GATS) nos proventos da pensionista Maria do Carmo de Paula Capdeville para 29% e recalcule o benefício pensional de acordo com a metodologia estipulada pela Lei 10.887/2004;
9.2.4. emita novos atos de pensão civil, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.5. comunique às interessadas o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que as interessadas estão cientes da presente deliberação.



10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0614-02/20-
1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 615/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.742/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Benedito Natalino de Jesus (304.626.901-30); Edward Meireles de Camargo (446.549.441-68); Tibúrcio Ramirez (086.228.411-20).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de reforma emitidos pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder o registro ao ato de concessão de reforma emitido em favor de Benedito Natalino de Jesus (304.626.901-30);
9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de reforma emitidos em favor de e Edward Meireles de Camargo (446.549.441-68) e Tibúrcio Ramirez (086.228.411-20);
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar ao Comando do Exército que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2.2. informe aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército;
9.2.2.3. comunique imediatamente aos interessados o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0615-02/20-
1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 616/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.764/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Arlindo Gabriel Gamst (041.989.720-87); Carlos Antonio da Gama (432.688.469-04); Ebrair Luiz Albuquerque (201.550.340-49); Elio Barasuol (042.846.660-53); Henrique Sarmiento Soares (005.501.910-20); Mario Edemar Forgiarini (281.298.730-87); Martinho Ditmar Klauck (054.309.760-91); Roberto Luis Nunes Fraga (654.392.797-68); Sergio Schulz (449.579.637-20).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de reforma emitidos pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de concessão de reforma (iniciais) emitidos em favor de Arlindo Gabriel Gamst (041.989.720-87) Carlos Antônio da Gama (432.688.469-04); Ebrair Luiz Albuquerque (201.550.340-49); Roberto Luis Nunes Fraga (654.392.797-68) e Sergio Schulz (449.579.637-20);
9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de reforma (alterações) emitidos em favor de Arlindo Gabriel Gamst (041.989.720-87); Elio Barasuol (042.846.660-53); Henrique Sarmiento Soares (005.501.910-20); Mario Edemar Forgiarini (281.298.730-87) e Martinho Ditmar Klauck (054.309.760-91);
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar ao Comando do Exército que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2.2. emita novo ato inicial de reforma em favor de Mario Edemar Forgiarini (281.298.730-87), livre da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.2.3. informe aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército;
9.2.2.4. comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0616-02/20-
1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 617/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.914/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessado: Erbenio Rodrigues Correia (199.628.867-91).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de reforma (alteração) emitido pelo Comando do Exército em favor de Erbenio Rodrigues Correia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de reforma emitido em favor de Erbenio Rodrigues Correia (199.628.867-91);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando da Exército que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0617-02/20-1.

ACÓRDÃO Nº 618/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.323/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Heitor Luiz Dias Trindade Junior (286.482.267-91).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Heitor Luiz Dias Trindade Junior;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Heitor Luiz Dias Trindade Junior (286.482.267-91), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0618-02/20-1.

ACÓRDÃO Nº 619/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.790/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Fatima Mesquita Lima (117.003.191-91).
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Superior Tribunal de Justiça em favor da ex-servidora Fatima Mesquita Lima;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Fatima Mesquita Lima (117.003.191-91), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Superior Tribunal de Justiça do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0619-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 620/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.487/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ester Marília Marques Jorge (182.185.121-87).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria (alterações 2 e 3) emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho em favor da ex-servidora Ester Marília Marques Jorge;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria (NC 20788401-04-2015-000098-9), emitido em favor de Ester Marília Marques Jorge (182.185.121-87);
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria (NC 20788401-04-2016-000125-2), emitido em favor de Ester Marília Marques Jorge (182.185.121-87), recusando o respectivo registro;
- 9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Superior do Trabalho do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2.2. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.2.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.2.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.2.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0620-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 621/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.698/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Elisabeth Diniz (110.379.976-20).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF em favor da ex-servidora Elisabeth Diniz;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Elisabeth Diniz (110.379.976-20), recusando o respectivo registro;

- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0621-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 622/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.703/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ivanor Pereira Rodrigues (308.600.590-49).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF em favor do ex-servidor Ivanor Pereira Rodrigues;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Ivanor Pereira Rodrigues (308.600.590-49), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0622-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 623/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.924/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Davis Lewis Moreira Pinto (127.583.534-15).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE em favor do ex-servidor Davis Lewis Moreira Pinto;
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Davis Lewis Moreira Pinto (127.583.534-15), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;



9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0623-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 624/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.994/2011-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessada: Lucilla de Almeida Vilhena (210.016.422-87).
- 4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação Universidade de Brasília e instituído pelo ex-servidor Leonardo de Almeida Vilhena em favor da beneficiária Lucilla de Almeida Vilhena;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Leonardo de Almeida Vilhena (036.607.372-91) em favor da Sra. Lucilla de Almeida Vilhena (210.016.422-87) recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os que se referem ao pagamento da URP (26,05%), eis que não há amparo judicial que suporte tal parcela nos proventos de pensão, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de pensão civil, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0624-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 625/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.165/2019-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Cibele de Menezes Mascarenhas (473.913.326-15).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor da ex-servidora Cibele de Menezes Mascarenhas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Cibele de Menezes Mascarenhas (473.913.326-15), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial a vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. considerando a modulação de efeitos conferida pelo STF no julgamento do RE 638.115 na data de 18/12/2019, caso a incorporação de quintos em questão não seja fundada em decisão judicial transitada em julgado, promova a absorção da parcela incorporada a partir de 8/4/1998 por quaisquer reajustes futuros concedidos nos proventos da inativa;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0625-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 626/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.169/2019-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: Flávio José Giesteira (504.969.807-34).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor do ex-servidor Flávio José Giesteira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Flávio José Giesteira (504.969.807-34), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0626-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 627/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.286/2019-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessada: Joana Darc dos Santos Lima (239.908.721-68).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS em favor da ex-servidora Joana Darc dos Santos Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Joana Darc dos Santos Lima (239.908.721-68), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial a vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. considerando a modulação de efeitos conferida pelo STF no julgamento do RE 638.115 na data de 18/12/2019, caso a incorporação de quintos em questão não seja fundada em decisão judicial transitada em julgado, promova a absorção da parcela incorporada a partir de 8/4/1998 por quaisquer reajustes futuros concedidos nos proventos da inativa;



9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0627-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 628/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.882/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Bruno Carvalho Pires Leal (016.580.953-16); Camila Carvalho Pires Leal (006.986.473-00); Nubia Carvalho Pires Leal (126.443.233-04).

4. Entidade: Instituto Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Ana Amélia Figueiredo Dino de Castro e Costa (OAB/MA 5.517) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (Instituto Federal do Maranhão) e instituído por Celso Jorge Pires Leal em favor da beneficiária ativa Nubia Carvalho Pires Leal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituído por Celso Jorge Pires Leal (079.542.713-15) em favor da beneficiária ativa Nubia Carvalho Pires Leal (126.443.233-04);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal do Maranhão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal do Maranhão, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. promova a correção dos "quintos de FC" que integraram os proventos de pensão, adequando à parcela judicial respectiva incluída nos proventos no valor de R\$ 9.059,65, para a quantia R\$ 5.466,61, nos exatos limites da decisão judicial que garantiu ao instituidor, a incorporação dos 5/5 de FC-2 com base na Portaria MEC 474/1987;

9.3.3. emita novo ato de pensão civil, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. comunique à interessada, o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0628-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 629/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.074/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Recorrentes: Associação Comunitária Ipiranguista (03.742.532/0001-92); Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00).

3.2. Recorrentes: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00).

4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Roberto Machado De Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 120.070); Wellengton Carlos de Campos (OAB/SP 80.469) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Carmelo Zitto Neto e Francisco Prado de Oliveira Ribeiro contra o Acórdão 10.115/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 33 da Lei Orgânica do Tribunal, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrentes.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0629-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 630/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.200/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Steferson Zanoni Roseiro (141.678.287-74); Stéfany Zanoni Roseiro (169.917.517-90); Vilma Rodrigues Zanoni Roseiro (004.453.507-41).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil (alterações 1 e 2) emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e instituídos pelo ex-servidor Manoel Ricardo Roseiro em favor dos beneficiários Steferson Zanoni Roseiro, Stéfany Zanoni Roseiro e Vilma Rodrigues Zanoni Roseiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §§ 1º e 5º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, em razão da perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituído por Manoel Ricardo Roseiro (742.455.207-44), cadastrado no Sisac sob o número 20788002-05-2006-000003-8;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituído por Manoel Ricardo Roseiro (742.455.207-44) em favor dos beneficiários Steferson Zanoni Roseiro (141.678.287-74); Stéfany Zanoni Roseiro (169.917.517-90) e Vilma Rodrigues Zanoni Roseiro (004.453.507-41), cadastrado no Sisac sob o número 20788002-05-2017-000001-6, sem, contudo, determinar a redução da parcela decorrente da incorporação de quintos de função após 8/4/1998, por estar amparada por decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária 2004.34.00.048565-0/DF que tramitou no TRF da 1ª Região e em respeito à modulação de efeitos conferida no julgamento do RE 638.115 pelo Supremo Tribunal Federal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e aos interessados.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 631/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.748/2019-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados: Darci Jose Abegg (287.226.470-15); Oldi Eibel (275.240.000-49); Raul Machado de Oliveira (265.822.600-49); Roberto Avelino Abreu Lemes (248.892.880-15).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de reforma emitidos pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de reforma emitidos em favor de Darci Jose Abegg (287.226.470-15), Oldi Eibel (275.240.000-49), Raul Machado de Oliveira (265.822.600-49) e Roberto Avelino Abreu Lemes (248.892.880-15);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. emita novos atos de reforma, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. informe aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército;

9.3.4. comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 632/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.251/2019-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Celso Crisóstomo Secundino (277.590.673-72) e Maria do Rosário Araujo Pedrosa Ximenes (233.120.843-34).

4. Entidade: Município de Canindé/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino (gestão: 2013 a 2016) e a Sra. Maria do Rosário Araujo Pedrosa Ximenes (gestão: 2017 a 2020), ex-prefeito e prefeita de Canindé/CE, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino;

9.2. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Rosário Araujo Pedrosa Ximenes;

9.3. condenar o Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/3/2016	41.049,46
4/4/2016	41.049,46
4/5/2016	41.049,46
1º/6/2016	41.049,46
4/11/2016	205.247,30
2/12/2016	41.049,44

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e à Sra. Maria do Rosário Araujo Pedrosa Ximenes a multa capitulada no art. 58, inciso I, da mesma lei, no quantum de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitem 9.3 e 9.4 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

- Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-02/20-1.
- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 633/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC-022.085/2019-0.
- Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Leandro Candido (007.902.389-42).
- Órgão: Ministério da Cultura (extinto).
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura - MinC (que teve as suas atribuições absorvidas pelo atual Ministério da Cidadania, Lei 13.844/2019) contra o Sr. Leandro Candido, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), por ter sido o responsável omissão no dever de prestar contas das verbas destinadas ao projeto intitulado "Barretos - A Festa do Peão de Boiadeiro" (Pronac 13-3452).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Leandro Candido, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Cultura, abatido o valor a crédito na conta da avença, igualmente indicado abaixo, nos termos do verbete da Súmula/TCU 128 e na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/Crédito
1º/11/2013	170.000,00	D
29/8/2018	50,40	C

9.2. aplicar ao Sr. Leandro Candido a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial da Cultura) sobre a existência de saldo no valor de R\$ 50,40 na conta corrente da avença, conforme extrato bancário inserto à peça 12.

- Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-02/20-1.
- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 634/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo TC 023.567/2017-1.
- Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Cleide Maria de Souza Oliveira (496.423.164-04).
- Entidade: Município de Pesqueira/PE.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas - SEC/AL.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da reprovação da prestação de contas referente aos recursos repassados ao Município de Pesqueira/PE por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar a Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira, com base no disposto pelo art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, a pagar as quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor R\$
12/04/2010	27.874,17
13/04/2010	3.927,00
12/05/2010	42.222,14
23/07/2010	7.887,41
19/03/2010	1,45
05/08/2010	17,40

9.3. aplicar à Sra. Cleide Maria de Souza Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-02/20-1.
- Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 635/2020 - TCU - 1ª Câmara

- Processo 027.338/2019-3.
- Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessada: Leila Maria de Castro (114.025.711-00).
- Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de concessão inicial deferido pelo Tribunal Superior do Trabalho em benefício da Sra. Leila Maria de Castro, que ocupou cargo de Analista Judiciário naquele Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão inicial (22301/2018) em benefício da Sra. Leila Maria de Castro, negando registro ao respectivo ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:
9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Leila Maria de Castro, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;



9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. emita novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 636/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.147/2019-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Isaias Alves Rodrigues (200.602.891-04).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de concessão inicial de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul em benefício do Sr. Isaias Alves Rodrigues, que ocupou cargo de Técnico Judiciário daquele Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão inicial de aposentadoria em benefício do Sr. Isaias Alves Rodrigues, negando registro ao respectivo ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Isaias Alves Rodrigues, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. emita novo ato de concessão, livre a irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 637/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.660/2019-1.

2. Grupo I - Classe: II- Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Ednilson Guimarães de Sousa (335.647.101-59).

4. Entidade: Município de Wanderlândia/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, no exercício de 2010, ao município de Wanderlândia/TO, para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ednilson Guimarães de Sousa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ednilson Guimarães de Sousa, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
1º/1/2010	9.987,35
5/4/2010	6.556,60
5/5/2010	6.556,60
8/6/2010	6.556,60
5/7/2010	6.556,60
3/8/2010	6.556,60
2/9/2010	6.556,60

4/10/2010	6.556,60
4/11/2010	6.556,60
9/12/2010	6.556,80

9.3. aplicar ao Sr. Ednilson Guimarães de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) , o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 638/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.746/2017-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18).

3.2. Responsável: Nestor Vicente dos Santos (174.226.635-53).

4. Entidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. Nestor Vicente dos Santos, em razão do não cumprimento do objeto pactuado pelo contrato de repasse celebrado junto ao Ministério das Cidades, por intermédio da CAIXA, que teve por objeto a "execução de pavimentação no município de Wenceslau Guimarães".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Nestor Vicente dos Santos;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Nestor Vicente dos Santos e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 123.318,36 (cento e vinte e três mil, trezentos e dezoito reais, e trinta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/4/2013, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Nestor Vicente dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 639/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.226/2017-7.

2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Antônio Ferreira Lima (068.563.572-49); Zilmar Almeida de Sales (342.861.362-72).

4.Entidade: Município de Caapiranga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

8.1. Antônio das Chagas Ferreira Batista (4.177/OAB-AM) e outros, representando Antônio Ferreira Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Caapiranga/AM, no exercício de 2012, para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Antonio Ferreira Lima, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Zilmar Almeida de Sales;

9.4. aplicar ao Sr. Zilmar Almeida de Sales a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 640/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.371/2019-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Amelia Gusmao Lima Brasileiro (023.619.974-95); Antonia de Oliveira Olinto (021.972.994-84); Avani Santana do Nascimento (184.662.814-87); Avania Santana do Nascimento (268.404.724-34); Edselma Gusmao Machado (139.849.694-49); Joana Darc de Azevedo Souza (180.644.424-00); Kátila Caldas Vasconcelos (908.035.824-04); Loudime Caldas Oliveira Sales (024.811.234-17); Maria Cleone Silva Tavares (023.918.134-49); Marlenita Gusmao de Lima (509.332.645-34); Monica Cardozo de Araujo (881.367.104-06); Natalia Gusmao Lima de Mendonca (240.647.504-20); Sylvia Regina Pessoa de Queiroz Tavares (365.045.484-04).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (Vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de pensão militar emitidos pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de pensão militar instituídos por José Aniceto de Souza (Peça 2), Gilberto Carneiro Tavares (Peça 4), Avenor Santana (Peça 5), Eloy Vieira de Lima (Peça 6), Severino Olinto (Peça 7) e Leano Brandão de Araújo (peça 8).

9.2.considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão militar instituído por Gilton Guilherme Caldas (22793/2018, peça 3), nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Kátila Caldas Vasconcelos e por Loudime Caldas Oliveira Sales, beneficiárias do ato referente ao item 9.2. acima, nos termos do enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

9.4. determinar ao Ministério da Defesa/Comando do Exército, em relação ao ato do item 9.2., que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado no item 9.2. desta decisão, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. informe às interessadas que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o Tribunal não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que investigue eventuais falhas nas críticas dos sistemas automatizados utilizados para a análise dos atos de pessoal, diante das inconsistências indicadas na proposta de deliberação que acompanha este acórdão;

9.6. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0640-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 641/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.759/2019-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Jatir Hailton Arruda (016.125.499-34); Patici Luiz de Souza (118.882.709-00).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (Vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de reforma militar emitidos pelo Ministério da Defesa/Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma emitidos em favor dos Srs. Jatir Hailton Arruda (96654/2018, peça 2) e Patici Luiz de Souza (10856/2019, peça 3), negando-lhes os correspondentes registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 642/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.334/2018-9.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Anete Peres Castro Pinto (598.791.732-87).
4. Entidade: Município de Atalaia do Norte/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Atalaia do Norte/AM, para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Anete Peres Castro Pinto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Anete Peres Castro Pinto, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/3/2012	44.819,19
26/4/2012	44.819,19
15/5/2012	44.819,19
28/6/2012	44.819,19
31/7/2012	44.819,19
31/8/2012	44.819,19
28/9/2012	44.819,19
31/10/2012	44.819,19
30/11/2012	44.819,16

9.3. aplicar à Sra. Anete Peres Castro Pinto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. em atendimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0642-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 643/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.964/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18); Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87)
3.3. Recorrente: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
8.2. José Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.906/2019-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, para no mérito negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 644/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.770/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78)
3.3. Recorrente: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78).

4. Entidade: Município de Pindobaçu/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Antonio José Gonçalves da Silva Filho (18.863/OAB-BA) e outros, representando Hélio Palmeira de Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.907/2019-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Hélio Palmeira de Carvalho, para no mérito negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 645/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.547/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Centro Informacao Mulher-CIM (53.454.633/0001-36); Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44)
3.2. Recorrente: Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Marta Baião Seba contra o Acórdão 4.983/2017-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.983/2017-TCU-1ª Câmara;
9.3. julgar irregulares as contas do Centro Informação Mulher e de Maria Marta Baião Seba, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA	Natureza (Débito/Crédito)
75.255,00	24/3/2010	Débito
2.000,00	24/3/2010	Crédito
2.000,00	24/3/2010	Crédito
2.000,00	24/3/2010	Crédito
1.500,00	24/3/2010	Crédito
1.500,00	25/3/2010	Crédito
1.000,00	26/3/2010	Crédito
1.500,00	26/3/2010	Crédito
50.500,00	8/4/2010	Débito
2.000,00	9/4/2010	Crédito
1.500,00	9/4/2010	Crédito
3.000,00	12/4/2010	Crédito
1.500,00	20/4/2010	Crédito
1.500,00	2/7/2010	Crédito
50.500,00	10/12/2010	Débito

9.4 aplicar ao Centro Informação Mulher e à Maria Marta Baião Seba, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. dar ciência deste acórdão à recorrente, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 646/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.246/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adriana Passos Martins Alves (667.625.707-63); Ana Cely Aguiar Medeiros (938.148.013-34); Ana Maria Monteiro de Paula (071.507.923-91); Esmeralda Oliveira Martins Alves (115.141.401-87); Iasmi Matos Medeiros (031.996.833-20); Jacinta Maria Monteiro Joca (371.495.123-72); Joseane de Castro Maciel (428.137.783-20); Joselia de Castro Maciel (270.143.983-34); Keane de Castro Maciel (452.035.803-59); Margaret Nascimento de Sousa (203.142.133-68); Maria de Jesus de Souza Ferreira (051.915.468-14); Marilene dos Anjos Juca de Queiroz (243.944.163-53); Marta Maria Monteiro Joca de Oliveira (220.468.793-68); Monica Maria Monteiro Joca Martins (224.138.983-87); Neide Aparecida Nascimento de Souza (415.855.423-34); Sandra Borges Santabaia Nogueira (208.892.593-72); Sanne Santabaia Cavalcante (310.644.503-34); Terezinha Silva Veiga (092.536.533-53); Veronica Maria Monteiro Joca (387.324.087-49).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de pensão militar instituídos por Manoel Ferreira dos Anjos, Edmilton Santabaia Nogueira, José Ribamar Alves Maciel, Margarido Domingos de Souza, Francisco Medeiros de Lima, João de Paula Joca e José de Paula Rodrigues;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão militar instituído por Luiz Lail Medeiros, Mario Veiga e Francisco de Assis Martins Alves;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às beneficiárias, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer ao Comando do Exército, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que, no que se refere ao acúmulo de proventos por parte de Ana Cely Aguiar Medeiros, tal irregularidade poderá ser saneada caso a beneficiária renuncie a um dos rendimentos que auferir, haja vista o previsto no art. 29 da Lei 3.765/1960, e novo ato concessório seja emitido e encaminhado a este Tribunal, escoimado de todas as demais irregularidades identificadas.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 647/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.096/2009-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto - I: Embargos de declaração em Pedido de Reexame em Representação.

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessados: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (75.078.816/0001-37); Secretaria de Controle Externo do TCU/PR (00.414.607/0013-51)
3.2. Responsáveis: Aguinaldo Gonçalves da Cruz (650.211.509-87); Djalma de Oliveira Pedro (079.927.598-00); Hellen Roehrs (027.131.259-95); Jorge Cavali de Lima (322.068.449-15); Luis Eugenio Miranda (672.452.009-63); Marco Antonio de Araujo (491.842.379-53); Montgomery Pastorelo Benites (553.280.089-87); Sandra Mara dos Santos Silva (734.791.529-53)
3.3. Embargantes: Hellen Roehrs (027.131.259-95); Montgomery Pastorelo Benites (553.280.089-87).

4. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal: Marinete Regina Corssato (21475/OAB-PR), André Pinto Donadio (OAB/PR 45.929); Willian Tomasi Perin (OAB/PR 50.773); Marcos Alves da Silva (OAB/PR 22.936); Márcia Borges Alves da Siva (OAB/PR 46.204); Pedro Borges Alves da Silva (OAB/PR 67.629); Patrícia Lantimann (OAB/PR 26282); Rafael Munhoz Fernandes (OAB/PR 60925).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Montgomery Pastorelo Benites e Hellen Roehrs ao Acórdão 3.756/2019-TCU - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0647-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 648/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.575/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Procuradoria da República/GO (26.989.715/0014-27)
3.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); ML Operações Logísticas Ltda. - em Recuperação Judicial (03.553.585/0001-65)
3.3. Recorrente: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21).
4. Entidade: Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.
8.2. Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.
8.3. Fabricio David de Souza Gouveia (22784/OAB-GO) e outros, representando ML Operações Logísticas Ltda. - em Recuperação Judicial.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 15.730/2018-TCU-Primeira Câmara, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 2.342/2019-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., para no mérito negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente;
9.3. remeter os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade dos recursos interpostos por Fernando Passos Cupertino de Barros (peça 79) e ML Operações Logísticas Ltda. - em Recuperação Judicial (peça 84).

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0648-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 649/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.848/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Gledi Nicolau dos Santos Oliveira (788.988.118-53); Julio Sadao Takamura (609.984.748-00); Luiz Antonio Navarro de Carvalho (019.801.574-72); Luiz Carlos Mendes (025.083.037-04); Luiz Fernando Victorino da Silva (105.133.530-20); Narciso de Melo (146.561.328-53); Paulo Correia (031.306.907-78); Ronaldo Araújo de Albuquerque Filho (029.344.981-31); Sergio Gomes Barbosa (738.105.417-53); Venancio Augusto de Souza (060.059.128-01).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de reforma emitidos pelo Comando da Aeronáutica;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais e ordenar registro aos atos de reforma de de Gledi Nicolau dos Santos Oliveira, Sergio Gomes Barbosa, Julio Sadao Takamura, Ronaldo Araújo de Albuquerque Filho, Luiz Carlos Mendes, Paulo Correia e Venancio Augusto de Souza;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de reforma Luiz Fernando Victorino da Silva, Luiz Antonio Navarro de Carvalho e Narciso de Melo;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados cujos atos são ilegais, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. reveja a ficha financeira de Venancio Augusto de Souza, haja vista o que prevê o art. 110, § 1º, da Lei 6.880/1980;
9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos demais atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;
9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 650/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.853/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:
3.1. Interessados: Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC. (21.145.289/0001-07); José Osmar Fernandes Cavalcante (870.116.381-72); Luiz Humberto Vilela Costa (289.789.511-04); Manoelina Pereira Medrado (813.428.531-72); Mario Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91); Mark Up Participações e Promoções Eireli (01.239.512/0001-78); Roberta Bastos Carneiro Campos (720.494.051-20); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72)
3.3. Embargantes: Mark Up Participações e Promoções Eireli (01.239.512/0001-78); Mário Augusto Lopes Moysés (953.055.648-91).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: André Ameno Teixeira de Macedo (35.241/OAB-GO); Pedro Estevam A. P. Serrano (90846/OAB-SP); Emanuelle Morais Braga Barreto (50.262/OAB-DF); Luis Eduardo Patrone Regules (137.416/OAB-SP); Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (19524/OAB-DF) e Fernando Lima (59.374/OAB-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Mark Up Participações e Promoções Eireli e por Mário Augusto Lopes Moysés ao Acórdão 4.799/2019-TCU - 1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-02/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 651/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.918/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Carlos Augusto Salles Lages (449.574.407-00); Edson Soares de Almeida Sousa (150.490.943-72); Francisco Eudes Farias (091.429.753-87); Francisco Fanuel Lira do Rego (105.037.303-00); Francisco Moacir Borges Goncalves (151.813.323-15); João Lopes de Araújo (141.394.483-34); José Edni Machado Amorim (025.953.623-72); José Ferreira Leal Neto (077.678.543-53); José Jorge dos Santos (562.032.417-68); Luciano Pinto de Vasconcelos (499.031.367-49).
4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de reforma emitidos pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais e ordenar registro aos atos de reforma de Carlos Augusto Salles Lages, Luciano Pinto de Vasconcelos, Edson Soares de Almeida Sousa, Francisco Eudes Farias, Francisco Fanuel Lira do Rego, Francisco Moacir Borges, João Lopes de Araújo e José Jorge dos Santos;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de reforma de José Ferreira Leal Neto e José Edni Machado Amorim;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados cujos atos são ilegais, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-02/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 652/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.286/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Copasa - Cooperativa Agropecuária Sant'Anna Ltda. (06.170.519/0001-02); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)
3.3. Recorrente: Copasa - Cooperativa Agropecuária Sant'Anna Ltda. (06.170.519/0001-02).
4. Entidade: Fundação de Ação Comunitária.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal:
8.1. Cassimira Alves Vieira (9169/OAB-PB) e outros, representando Copasa - Cooperativa Agropecuárias Sant'Anna Ltda, Edmundo Amorim Borba Filho e Copasa - Cooperativa Agropecuária Sant'Anna Ltda.;
8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos Cooperativa Agropecuária Sant'Anna Ltda. contra o Acórdão 2.485/2019-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Cooperativa Agropecuária Sant'Anna Ltda., para no mérito negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente;
9.3. remeter os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 275).

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-02/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 653/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 027.765/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO (01.830.793/0001-39)
3.2. Responsáveis: Aquino e Carvalho Ltda. - Me (09.590.948/0001-19); Félix Valuar de Sousa Barros (094.853.251-34); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Rodrigo de Andrade Mendes (858.929.201-00)
3.3. Recorrente: Rodrigo de Andrade Mendes (858.929.201-00).
4. Entidade: Município de Araguaína/TO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 5.910/2019-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Rodrigo de Andrade Mendes, para no mérito negar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-02/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 654/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 028.452/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Delciane de Freitas Silva (923.894.572-15); Márcio Simões de Almeida (019.169.865-28).
4. Entidade: Universidade Federal do Pará.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de admissão de servidores da Universidade Federal do Pará;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais e ordenar o registro dos atos de admissão de Delciane de Freitas Silva (923.894.572-15) e Márcio Simões de Almeida (019.169.865-28).
10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-02/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 655/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 028.620/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Ato de admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Stephane Michelle Rosa de Franca (015.280.181-25).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de admissão de servidora da Universidade Federal do Pará;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal e ordenar o registro do ato de admissão de Stephane Michelle Rosa de Franca (015.280.181-25).

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-02/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 656/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.412/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Abdoral Aurélio Leitão (021.989.401-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Superior do Trabalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar legal e conceder o registro do ato de alteração de aposentadoria registrado sob número de controle 20788401-04-2015-000093-8;
9.2. considerar ilegal e negar o registro do ato de alteração de aposentadoria registrado sob número de controle 20788401-04-2016-000111-2.
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.4.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.4.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-02/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 657/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.649/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carmen Lúcia Prata da Costa (263.667.201-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-02/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 658/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.741/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Silvana Cláudia Lopes (584.697.109-15).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.



- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-02/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 659/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.785/2019-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Lúcia Honório da Silva (406.475.107-82).
- 4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0659-02/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 660/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.836/2019-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ulisses Bezerra dos Santos (110.259.561-68).
- 4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0660-02/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 661/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.104/2019-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Vanderlei Freitas Nunes (005.479.990-20).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (VINCULADOR).
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de reforma emitido pelo Comando do Exército em favor de Vanderlei Freitas Nunes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de reforma de Vanderlei Freitas Nunes;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0661-02/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 662/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.172/2019-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jefferson dos Santos (288.349.846-68).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

- 10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-02/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 663/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.203/2019-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cantídio Rodrigues Campos (149.169.324-04).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;



9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 664/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.214/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Zenilda Maria da Silva (256.075.884-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 665/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.677/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Claudio Cesar Lucas (389.238.580-72).

4. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército (VINCULADOR).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de reforma emitido pelo Comando do Exército em favor de Claudio Cesar Lucas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de reforma de Claudio Cesar Lucas;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 666/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.472/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Helio Bais Marins Filho (028.353.928-31)

3.2. Recorrente: Helio Bais Marins Filho (028.353.928-31).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

8.1. Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Helio Bais Marins Filho contra o Acórdão 4.550/2018-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria e determinou a exclusão de seus proventos da vantagem do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, caso fosse desconstituída a decisão judicial obtida nos autos do Mandado de Segurança 35.498/STF,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 4.550/2018-1ª Câmara, em razão da medida liminar concedida no âmbito do Mandado de Segurança 35.812, impetrado no E. Supremo Tribunal Federal pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait);

9.2. restituir os autos ao relator *a quo*;

9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem, aos interessados e ao Supremo Tribunal Federal, com referência expressa aos Mandados de Segurança 35.812 e 35.498.

10. Ata nº 2/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2020 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-02/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 11 de Fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Em R\$ 1,00

Artigo 59, §3º, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020).

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JAN	1.532.427.777			201.476.830	1.733.904.607
ATÉ FEV	3.064.855.555	117.093.625	974.067	402.953.660	3.585.876.906
ATÉ MAR	4.597.283.332	117.093.625	974.067	604.430.489	5.319.781.513
ATÉ ABL	6.129.711.109	117.093.625	974.067	805.907.319	7.053.686.120
ATÉ MAI	7.662.138.886	117.093.625	974.067	1.007.384.149	8.787.590.727
ATÉ JUN	9.194.566.664	117.093.625	974.067	1.208.860.979	10.521.495.334
ATÉ JUL	10.726.994.441	117.093.625	974.067	1.410.337.808	12.255.399.941
ATÉ AGO	12.259.422.218	117.093.625	974.067	1.611.814.638	13.989.304.548
ATÉ SET	13.791.849.995	117.093.625	974.067	1.813.291.468	15.723.209.155
ATÉ OUT	15.324.277.773	117.093.625	974.067	2.014.768.298	17.457.113.762
ATÉ NOV	16.856.705.550	117.093.625	974.067	2.216.245.127	19.191.018.369
ATÉ DEZ	18.389.133.327	117.093.625	974.067	2.417.721.957	20.924.922.976

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 577, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos; e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 1ª reunião, realizada em 05 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 3117/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 3474/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 3116/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2989/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 0194/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 0476/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2094/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2098/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2222/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2862/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2986/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2988/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 152, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 4375/2019. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 153, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 6092/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 1775/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 160, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2619/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 162, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2864/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2865/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 2866/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso por ausência de interesse recursal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 3286/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 167, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 4154/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma



ACÓRDÃO Nº 168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 4156/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 4158/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 171, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

2T. PA CFMV nº 4274/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 521/2020
ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA
Recorrente: Méd. Vet. Regiana Araújo Lage, CRMV-RN nº 0581 (Chapa 2 - "CRMV para todos: inclusão, participação e transparência")
Recorrida: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-RN (CER/CRMV-RN)
Interessado: Méd. Vet. Raimundo Alves Barrêto Junior, CRMV-RN nº 0307 (Chapa 1 - "União e Renovação")
PROCEDÊNCIA: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-RN
CONSELHEIRA RELATORA: Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto (CRMV-MG nº 2902)
CONSELHEIRO REVISOR: Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior (CRMV-CE nº 1780)
EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-RN. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRMV-RN QUE INDEFERIU O REGISTRO DA CHAPA "CRMV para todos: inclusão, participação e transparência". NECESSIDADE DE CANDIDATO PROCEDER À QUITAÇÃO TOTAL E ANTECIPADA DE DÉBITOS PARCELADOS. IMPOSSIBILIDADE DE MEMBRO DE MESA ESCRUTINADORA APOIAR QUAISQUER DAS CHAPAS.

1. O parágrafo único do artigo 16 da Resolução CFMV 958/2010, ao exigir dos candidatos com débito parcelado a quitação total e antecipada, impõe ao candidato e à Chapa o ônus. Tal dispositivo complementa a regra geral contida no caput, de modo que a certidão emitida pelo CRMV não afasta tal obrigação.
2. O §2º do artigo 19 da Resolução CFMV nº 958/2010, ao impedir que membros de quaisquer das Mesas apoiem as Chapas, apresenta a consequência para o descumprimento da regra: indeferimento do registro da chapa.
3. Recurso conhecido e improvido para manter a decisão da CER/CRMV-RN que indeferiu o registro da Chapa "CRMV para todos: inclusão, participação e transparência".
4. Fundamentos: par.único do art.16 e §2º do art.19 da Resolução CFMV nº 958/2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na XIII Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por maioria de votos, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Revisor.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente
Em exercício

FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR
Conselheiro Revisor

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.146, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-AL.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992 e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que o processo interventivo somente poderá ser encerrado após cessados os motivos que o ensejaram, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir a continuidade do regular funcionamento das atividades do Core-AL;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1.138/2018, publicada no D.O.U. em 23/08/2019, que instaurou a intervenção no Core-AL, estabelece que poderá ser prorrogada, caso necessário, para que cumpra os objetivos para os quais foi instaurada.

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de fevereiro de 2020, podendo a mesma ser encerrada em menor prazo ou prorrogada por novo período.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da Entidade.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.495, CPF nº 358.326.227-15, outorgando-lhe poderes de representação do Core-AL perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento daquela Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento dos motivos que ensejaram a intervenção e de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo admitir funcionários temporários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos de prestação de serviços, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova alterações no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a necessidade de adequação do Plano de Cargos e Salários deste Regional, em face das mudanças administrativas ocorridas para seguimento contínuo desta Autarquia.

Considerando o teor da Ata nº 101 da 89ª Reunião Plenária Ordinária do CRCAM, realizada em 31 de janeiro de 2020, a qual, por unanimidade, aprovou as seguintes readequações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste CRCAM, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários nos seguintes pontos:

I - O Tópico "10. FUNÇÕES GRATIFICADAS" do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCAM passará a vigor com a seguinte inclusão:

1. Extinguir a função gratificada de Chefe de Gabinete;
2. Criar a função gratificada de Assistente da Presidência e Diretoria, com valor equiparado à função gratificada de Coordenador do CRCAM;
3. Extinguir a função gratificada de Coordenador de Departamento de Pessoal;
4. Incorporar à Coordenação de Contabilidade todas as atividades desenvolvidas de competência do Departamento de Pessoal.

II - O Tópico "Anexo II - Organograma Funcional" do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCAM, passará a vigor com as alterações explanadas no tópico I, extinguindo qualquer alteração anteriormente realizada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Aprovada na 1ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 31 de janeiro de 2020.

JOSENY GUSMÃO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Normatiza, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Estado de Alagoas (CREMAL), os procedimentos para emissão de passagens; pagamentos de diária nacional, diária estadual, despesa com locomoção e jeton; além de revogar a Resolução CREMAL nº 406/2013 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 13ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25, de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.175/2017, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2017, que normatiza os procedimentos de pagamento de passagens, diária nacional, auxílio de representação e jeton;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão nº 1.067ª, realizada em 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus ou outro transporte público coletivo) e os pagamentos de diária e jeton serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I e II, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

§1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Diretor solicitante;
- b) Nome do participante, cargo e/ou função;
- c) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- d) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

- e) Período de afastamento;
- f) Trecho da viagem;
- g) Despesas e respectivas quantidades;
- h) Assinaturas dos ordenadores;
- i) Quando o passageiro não for conselheiro regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas de especialidades médicas e/ou representante municipal do CREMAL, o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§2º Sem o Ato de Concessão, a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marco inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos, serão de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMAL.

§5º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos, quando pertinentes:

- I) cartão de embarque ou recibo de passageiro quando da realização de check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II) relatório de participação, conforme anexo III;
- III) Em caso de deslocamento terrestre com pernoite, deverá ser fornecido recibo ou nota fiscal de hotel/pousada, em caso de hospedagem;

§6º A falta da prestação de contas impedirá a emissão de diárias e/ou passagem para uma próxima viagem.

Art. 2º A despesa com locomoção, via intermunicipal/interestadual, será paga quando o deslocamento ocorrer por veículo próprio e será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro ou presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:



